

RELATÓRIO DA PESQUISA

DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA A

**POPULAÇÃO LGBTQIA+**





**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**Presidente**

Ministro Luiz Fux

**Corregedora Nacional de Justiça**

Minístra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

**Conselheiros e Conselheiras**

Ministro Vieira de Mello Filho

Mauro Martins

Salise Sanhotene

Jane Granzoto

Richard Pae Kim

Marcio Luiz Freitas

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim

Marcello Terto e Silva

Mário Goulart Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello

**Secretário-Geral**

Valter Shuenquener de Araújo

**Secretário Especial de Programas**

Marcus Livio Gomes

**Diretor-Geral**

Johaness Eck

**EXPEDIENTE**

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Chefe da Seção de Comunicação Institucional**

Rejane Neves

**Projeto gráfico**

Eron Castro

2022

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)









CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

#### DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

##### Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar  
Lívia Cristina Marques Peres

##### Diretora Executiva

Gabriela de Azevedo Soares

##### Diretor de Projetos

Wilfredo Enrique Pires Pacheco

##### Diretor Técnico

Antônio Augusto Silva Martins

##### Pesquisadoras e pesquisador

Danielly Queirós  
Elisa Colares  
Igor Stemler  
Isabely Mota

##### Estatísticos e Estatística

Davi Borges  
Filipe Pereira  
Jaqueline Barbão

##### Apoio à Pesquisa

Alexander Monteiro  
Pedro Amorim  
Lílian Bertoldi  
Ricardo Marques

##### Revisora de textos

Marlene Bezerra

##### Estagiário e Estagiária

Fausto Augusto Junio  
Vitória Aparecida da Silva Magalhães

#### EQUIPE PROJETO PNUD E CNJ 19/012 RESPONSÁVEL PELA

##### ELABORAÇÃO DO MATERIAL

Andressa Kutschenko Nahas  
Bruna Braz Cavalcante Marques Ramalho  
Daniela Dora Eilberg  
Karolina Alves Pereira de Castro  
Lucia Sestokas  
Rafaela Bueno  
Wesley de Jesus Silva

#### CONSULTORAS DA PESQUISA DE CAMPO

Olívia Alves Gomes Pessoa  
Sílvia Aguião Rodrigues

#### CONSULTORA DE LEITURA E CLASSIFICAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS DO PRIMEIRO MÉTODO

Tamires de Oliveira Garcia

#### COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

##### Juiza e Juiz Coordenadores

Trícia Navarro Xavier Cabral  
Leandro Galluzzi dos Santos

##### Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

##### Equipe Coin

Julianne Mello Oliveira Soares  
Renata Lima Guedes Peixoto  
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

##### Estagiário e Estagiária

Alexandre Salviano Rudiger  
Daniely de Oliveira Barbosa Sousa

#### FICHA CATALOGRÁFICA

C755d

Conselho Nacional de Justiça.

Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+ : relatório da pesquisa / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2022.

208 p: il. color.  
ISBN: 978-65-5972-071-2

1. Poder Judiciário, diagnóstico 2. LGTBfobia. I. Título II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

CDD: 340



## DISCLAIMER

No presente relatório é utilizada a sigla LGBTQIA+, abrangando o grupo composto por lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, transexuais e travestis, queer, intersexuais, assexuais e outras identidades de gênero ou orientação sexual não compreendidas pelas letras da sigla. A escolha pelo uso da sigla foi feita no momento da concepção da pesquisa, em 2021. Posteriormente, outras siglas também passaram a ser utilizadas oficialmente, como LGBTQIAPN+. Ao longo do texto, respeitaremos a utilização de diferentes siglas e denominações utilizadas nos diversos materiais aqui citados.



Accesse o relatório na íntegra por meio do QR code:



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Violência contra LGBTQIA+	14
Figura 2 – Diferenciação entre identidade de gênero, orientação sexual, sexo e expressão de gênero	15
Figura 3 – STF e gênero	16
Figura 4 – Passos metodológicos	24
Figura 5 – Processo de extração de dados processuais a partir dos sistemas	26
Figura 6 – Processo de buscas processuais pela pesquisa de Jurisprudência.	28
Figura 7 – Ações penais identificadas	32

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Totais de textos com ocorrências das palavras-chave LGBTQIA+	25
Quadro 2 – Relação dos sistemas e Tribunais Estaduais utilizados em cada estado brasileiro	27

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição dos processos criminais por tribunal de Justiça estadual	53
Tabela 2 – Distribuição da identidade LGBTQIA+ das vítimas e dos respectivos óbitos	55
Tabela 3 – Distribuição em percentual de cada crime sofrido entre as identidades LGBTQIA+ das vítimas	56
Tabela 4 – Percentual de crimes sofrido por perfil de vítima pela identidade LGBTQIA+.	57
Tabela 5 – Relação do tipo penal dos processos judiciais	61
Tabela 6 – Vítimas cuja caracterização da LGBTfobia do caso se identifica a partir do tipo da violência sofrida por tipo penal	63
Tabela 7 – Vítimas cuja caracterização da LGBTfobia do caso se identifica a partir do desrespeito à orientação sexual por identidade LGBTQIA+	64
Tabela 8 – Vítimas cuja caracterização da LGBTfobia foi reconhecida pela autoridade judicial	64

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT	Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais e Intersexos
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
CAV	Centro de Atendimento à Vítima
CF	Constituição Federal
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLAM	Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
COIN	Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário
CPB	Código Penal Brasileiro
CPP	Código de Processo Penal
CT	Conselho Tutelar
DJEN	Diário de Justiça Eletrônico Nacional
DPJ	Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça
E-PROC	Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais da Justiça Federal
E-SAJ	Sistema de Automação da Justiça
E-JUD	Sistema de Acompanhamento Processual Eletrônico de 2ª Instância
EJAP	Escola Judicial do Amapá
EJUSE	Escola Judicial do Estado de Sergipe
EMERON	Escola da Magistratura do Estado de Rondônia
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
ENM	Escola Nacional da Magistratura
ESJUD	Escola do Poder Judiciário do Acre



ESMAM	Escola Superior da Magistratura do Amazonas
ESMAM	Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GGB	Grupo Gay da Bahia
GLTB	Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais
HC	Habeas Corpus
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IML	Instituto Médico Legal
LGBTI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros e Intersexuais
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais e Outras Identidades (e.g. pansexuais e não binárias)
LIODS	Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
MI	Mandado de Injunção
MP	Ministério Público
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PIC	Procedimento Interno de Comissão
PJE	Processo Judicial eletrônico
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SDH	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SEEU	Sistema Eletrônico de Execução Unificado
SEP	Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJAC	Tribunal de Justiça do Acre
TJAL	Tribunal de Justiça de Alagoas
TJAM	Tribunal de Justiça do Amazonas
TJAP	Tribunal de Justiça do Amapá
TJBA	Tribunal de Justiça da Bahia
TJCE	Tribunal de Justiça do Ceará
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJES	Tribunal de Justiça do Espírito Santo
TJGO	Tribunal de Justiça de Goiás
TJMA	Tribunal de Justiça do Maranhão
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJMS	Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul
TJMT	Tribunal de Justiça do Mato Grosso
TJPA	Tribunal de Justiça do Pará
TJPB	Tribunal de Justiça da Paraíba
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TJPI	Tribunal de Justiça do Piauí
TJPR	Tribunal de Justiça do Paraná
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJRN	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
TJRO	Tribunal de Justiça de Rondônia
TJRR	Tribunal de Justiça de Roraima
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJSE	Tribunal de Justiça do Sergipe
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
TJTO	Tribunal de Justiça do Tocantins
TPU	Tabela de Processos Unificada









# SUMÁRIO



## 1. INTRODUÇÃO

13



## 2. METODOLOGIA

21

### 2.1. ANÁLISE DE AÇÕES PENAIS

22

2.1.1. PRIMEIRA FASE: EXTRAÇÃO DE DADOS DAS BASES DOS SISTEMAS ... 22

2.1.2. METODOLOGIA DE EXTRAÇÃO..... 22

2.1.3. ESTRATÉGIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE INTERESSE ... 23

2.1.4. SEGUNDA FASE: PESQUISA JURISPRUDENCIAL ..... 26

2.1.5. SELEÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL ..... 27

2.1.6. DEFINIÇÕES DE PARÂMETROS E PROCESSO DE CAPTURA DOS PROCESSOS..... 27

2.1.7. TERCEIRA FASE: ANÁLISE DAS AÇÕES PENAIS COM BASE EM FICHA ANALÍTICA ..... 28

### 2.2. ENTREVISTAS COM ATORES-CHAVE

33

2.2.1. OPERADORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA .... 34

2.2.2. VÍTIMAS DE LGBTFOBIA..... 36



## 3. REFERENCIAL TEÓRICO

43



## 4. AÇÕES PENAIS E POSSIBILIDADES DE INFERÊNCIA COM BASE NOS CASOS IDENTIFICADOS

51

### 4.1. CARACTERIZAÇÃO DOS PROCESSOS CRIMINAIS.....

53

### 4.2. SOBRE A VÍTIMA

53

4.2.1. QUANDO O LAR TAMBÉM AGRIDE: VÍTIMAS DE LGBTFOBIA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ..... 57

4.2.2. CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE PARA A AÇÃO PENAL: REJEIÇÃO DA DENÚNCIA, DA QUEIXA-CRIME E PEREMPÇÃO ..... 58



<b>4.3. SOBRE OS(AS) SUPOSTOS(AS) AGRESSORES(AS) .....</b>	<b>59</b>
<b>4.4. SOBRE O TIPO PENAL .....</b>	<b>60</b>
4.4.1. TIPOS PENAIS IDENTIFICADOS .....	61
4.4.2. IMPORTÂNCIA DA ADO N. 26/DF E DO MI N. 4.733/DF .....	61
<b>4.5. SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DA LGBTFOBIA .....</b>	<b>62</b>
<b>4.6. RACIONALIDADES LGBTFÓBICAS NAS ALEGAÇÕES DAS PARTES E/OU NA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO .....</b>	<b>64</b>
4.6.1. TESES DEFENSIVAS E ACUSATÓRIAS ALEGADAS NOS CRIMES CUJA MOTIVAÇÃO FOI LGBTFÓBICA .....	65
4.6.2. FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÕES .....	66



## **5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS .....**

<b>5.1. CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA E DA VÍTIMA LGBTQIA+ .....</b>	<b>68</b>
<b>5.2. ENTRAVES NO ACESSO À JUSTIÇA .....</b>	<b>73</b>
<b>5.3. ATUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM CASOS DE LGBTFOBIA .....</b>	<b>82</b>
<b>5.4. ENTRADAS PARA O ACESSO À JUSTIÇA .....</b>	<b>89</b>
5.4.1. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS .....	90
5.4.2. DEFENSORIA PÚBLICA .....	92
5.4.3. MINISTÉRIO PÚBLICO .....	94
<b>5.5. ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM CASOS DE LGBTFOBIA .....</b>	<b>100</b>
<b>5.6. ATUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA EM OUTROS CASOS .....</b>	<b>106</b>
<b>5.7. ESTRATÉGIAS PARA O REGISTRO DE VIOLÊNCIA SOFRIDA .....</b>	<b>107</b>





## **6. CONCLUSÃO**

**111**



## **7. RECOMENDAÇÕES**

**117**



## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**121**



## **APÊNDICES**

**131**

**APÊNDICE A – METODOLOGIA DETALHADA DA EXTRAÇÃO DE DADOS DAS BASES DOS SISTEMAS..... 132**

**APÊNDICE B – METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS JUNTO À JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL.....184**

**APÊNDICE C – FICHA ANALÍTICA PARA ANÁLISE DE AÇÕES PENAIS.....186**

**APÊNDICE D – ROTEIROS SEMIESTRUTURADOS PARA ENTREVISTAS COM ATORES-CHAVE.....188**

**APÊNDICE E – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO ..... 202**

**APÊNDICE F – FORMULÁRIO DE PESQUISA SOBRE DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA À POPULAÇÃO LGBTQIA+... 205**

**ANEXO A – CARTA DE DANIELA MERCURY PELO DIA DO ORGULHO LGBTQIA+ ..... 207**









# 1. INTRODUÇÃO

O Brasil possui altos índices de violências e mortes com base em desigualdades estruturais, o que apresenta elementos ainda mais agudos quando analisadas as parcelas específicas da sociedade que são vitimizadas letalmente com maior recorrência. Os dados do “Segurança em números”, publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2022, ilustram que dos 20,4% dos homicídios ocorridos no mundo 2,7% se referem a cidadãos brasileiros. Os números são ainda mais alarmantes quando se referem ao perfil das vítimas: 77,9% negras, 50% entre 12 e 29 anos e 91,3% homens.



# 1. INTRODUÇÃO

Sob a mesma ótica, a violência contra a população LGBTQIA+ apresentou significativo crescimento, conforme evidenciado pelos dados do mesmo ano: 35,2% a mais de agressões, 7,2% a mais de homicídios e 88,4% a mais de estupro das pessoas identificadas como tais (FBSP, 2022). Conforme a Figura 1, a violência contra a população LGBTQIA+<sup>1</sup> está estritamente relacionada à discriminação contra essa população, o que foi cunhado com o termo “LGBTfobia”, definido como “todo e qualquer tipo de conduta decorrente de uma aversão à identidade de gênero<sup>2</sup> e/ou orientação sexual<sup>3</sup> de alguém que possa gerar dano moral ou patrimonial, lesão ou qualquer tipo de sofrimento físico, psicológico e/ou sexual ou morte” (GONÇALVES *et al.*, 2020, p. 7). A ilustração da diferenciação entre identidade de gênero, orientação sexual, sexo e expressão de gênero pode ser observada na Figura 2.

Figura 1 – Violência contra LGBTQIA+



Fonte: FBSP (2022, p.15).

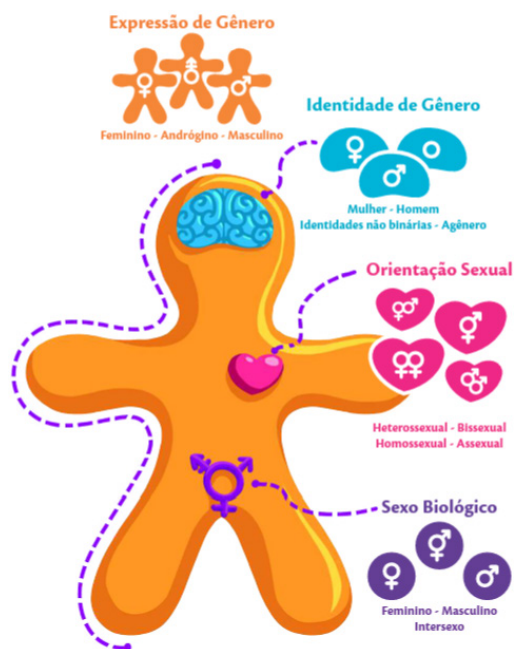
1 A sigla LGBTQIA+ (GONÇALVES *et al.*, 2020), abarca o grupo composto por lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, transexuais e travestis, queer, intersexuais, assexuais e outras identidades de gênero ou orientação sexual não compreendidas pelas letras da sigla. O presente texto priorizará a sigla LGBTQIA+, contudo respeitará o uso de outras denominações utilizadas nos diversos materiais aqui citados.

2 Identidade de gênero é definida como uma experiência individual e interna de cada pessoa que pode ou não corresponder ao sexo designado ao nascer. Há duas classificações: cisgênero e transgênero. A primeira se refere à identificação de gênero que corresponde às expectativas do sexo atribuído ao nascer. Já a segunda se refere à identificação de gênero divergente do sexo atribuído ao nascer.

3 Orientação sexual é a atração física, sexual e afetiva por indivíduos que podem ser de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero.



Figura 2 – Diferenciação entre identidade de gênero, orientação sexual, sexo e expressão de gênero



Fonte: Manual de educação LGBTQIA+, 2021, p. 50.

O processo de luta pelos próprios direitos e a crescente visibilidade na sociedade garantiram à população LGBTQIA+ avanços quanto à garantia de direitos igualitários e aqueles que atendem a suas especificidades. Esse processo de reconhecimento e garantia de direitos foi respaldado, em larga medida, por resoluções e decisões do Poder Judiciário<sup>4</sup>, que se posicionou em temas como: a permissão da alteração do registro civil de pessoas trans ou não binárias – inclusive sem a necessidade de cirurgia de redesignação –, a extensão de direitos de herança e direitos previdenciá-

rios a cônjuges de relações homoafetivas – mesmo sem comprovação da união homoafetiva – e o direito de pessoas LGBTQIA+ se tornarem doadores(as) de sangue, entre outros.

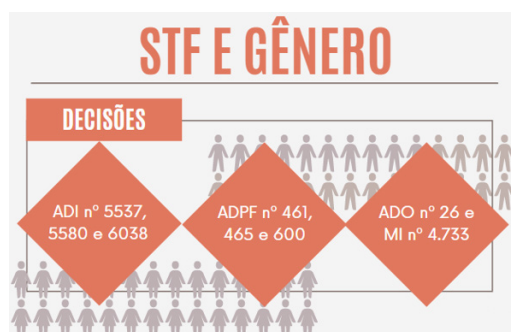
A manifestação do Supremo Tribunal Federal em processos que versam a respeito do ensino sobre diversidade de gênero – como no exame conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 5.537, 5.580 e 6.038 e das Arquições de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 461, 465 e 600 – contribuiu para o entendimento de que a liberdade de ensinar e o pluralismo de ideias são princípios e diretrizes do sistema educacional brasileiro. Mais recentemente, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26/DF pelo STF, conjuntamente com o MI n. 4.733, determinou a extensão da tipificação dos crimes previstos pela Lei n. 7.716/89 aos atos LGBTfóbicos, até que haja uma lei específica para criminalização dessa conduta pelo Congresso Nacional. A Figura 3 ilustra a atuação do STF na temática de gênero.

4 Para uma listagem não exaustiva da jurisprudência do STF em temas relacionados à diversidade, cf. BRASIL, 2020.



## 1. INTRODUÇÃO

Figura 3 – STF e gênero



Fonte: Elaboração própria.

Demonstrando a importância em consolidar políticas judiciárias efetivas no campo penal que aprimorem a prestação jurisdicional voltada à parcela LGBTQIA+, o Conselho Nacional de Justiça, como órgão central de planejamento e coordenação das políticas judiciárias (CNJ, 2021), tem atuado com vistas a garantir a uniformização e racionalização dos processos a fim de resguardar: i) o acesso à justiça por essa parcela da população, bem como ii) a efetivação de seus direitos através de uma adequada prestação jurisdicional nas ações penais que envolvem motivação LGBTfóbica.

Os avanços normativos e jurisprudenciais nas garantias de direitos específicos para a população LGBTQIA+ permitem que casos de violência e discriminação possam chegar às delegacias e, posteriormente, aos tribunais. No entanto, enfrenta-se o

problema de subnotificação de casos por meio de registro de ocorrências nas delegacias de polícia e de carência de fontes de dados oficiais no Brasil capazes de caracterizar o cenário e proporcionar a elaboração de políticas públicas de prevenção de risco ao grupo em questão.

Ao longo dos anos, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições acadêmicas e figuras públicas reúnem e apresentam informações sobre a violência contra a população LGBTQIA+ no Brasil. O Grupo Gay da Bahia realizou diversas coletas e sistematizações de dados acerca de casos de homicídios de pessoas LGBTI+<sup>5</sup> e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais apresenta relatórios com mapeamento de casos de homicídios de pessoas trans e travestis desde 2018<sup>6</sup>. Também vale mencionar relatórios com temáticas mais específicas, como a publicação, em 2021, pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos referente à violência contra defensores de Direitos Humanos LGBTI+ no Brasil<sup>7</sup>.

Outras iniciativas, como os *surveys* sobre vitimização aplicados desde 2003 em Paradas do Orgulho de várias cidades – inicialmente capitaneados pelo Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos –, permitem estabelecer série

5 Para acessar os relatórios desde 2011 cf. GGB, 2011.

Para acessar as publicações que versam sobre violência contra homossexuais desde 1997 cf. GGB, 1997.

6 Para acessar os relatórios desde 2017 cf. ANTRA, 2017.

7 Para acessar o relatório e outras publicações cf. ABGLT, 2006.



histórica de dados<sup>8</sup>. Esses formulários ofereceram registros importantes sobre padrões de violência e discriminação, bem como dados sobre posicionamento político e concepções sobre justiça, reunindo volume bastante significativo de dados sobre violação de direitos. Com base nesses dados, é possível analisar que, entre 2004 e 2012, houve aumento significativo das declarações relacionadas à discriminação ou agressão por motivo de orientação sexual e/ou identidade gênero. Esse crescimento também foi acompanhado pelo aumento daqueles e daquelas que declararam ter contado a alguém sobre a violência sofrida, mesmo que esse percentual ainda pareça consideravelmente baixo. Apenas 66% das pessoas que relataram ter sofrido algum tipo de agressão declararam ter contado o fato para alguém e, desse total, apenas 13,9% declararam ter contado a polícia (CARRARA *et al.*, 2017). Também vale atentar que as experiências de discriminação e agressão são muito mais frequentemente declaradas por pessoas trans do que por outras identidades que compõem a coletividade LGBTQIA+.

Mais recentemente, a Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (GONÇALVES *et al.*, 2020) buscou mape-

ar a LGBTfobia no país, incluindo também propostas de enfrentamento da violência LGBTfóbica. Em 2021, o Instituto Matizes<sup>9</sup> apresentou mapeamento das barreiras para o reconhecimento institucional da criminalização da LGBTfobia no Brasil. Outros relatórios consolidados sobre violência no país passaram a versar sobre o tema. O Atlas da Violência, por exemplo, passou a computar dados específicos sobre a violência contra a população LGBTI+ em 2019 (CERQUEIRA *et al.*, 2019, p. 56), apontando a gravidade do tema, o agravamento da situação nos últimos anos e a invisibilidade da questão na produção oficial de dados e estatísticas.

Vale ressaltar que o primeiro relatório governamental sobre o tema na esfera federal data de 2011, mostrando que pesquisas e políticas institucionais sobre a temática da violência LGBTfóbica são relativamente recentes no país. Nesse sentido, ainda há grande caminho a ser percorrido no que se refere à coleta e divulgação de informações, especialmente de violência contra a população LGBTQIA+.

Diante do cenário de escassez de dados oficiais, a cantora Daniela Mercury, integrante do Observatório de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça, em

8 O primeiro *survey* foi realizado durante a Parada do Orgulho LGBT do Rio de Janeiro no ano de 2003 e reproduzido no ano de 2004. Desde então versões do mesmo questionário fechado já foram aplicadas, através de diferentes parcerias, em eventos comemorativos do orgulho LGBTQIA+ em várias cidades do Brasil e em algumas capitais de outros países da América Latina. Os resultados de um desses levantamentos mais recentes estão em CARRARA *et al.* (2017). Para outras pesquisas nesse mesmo sentido, cf. FIGARI *et al.* (2005), CARRARA *et al.* (2004, 2005, 2006, 2007), BARRIENTOS (2008), BRITO (2012), IOSA (2011), entre outras que podem ser encontradas em [www.clam.org.br](http://www.clam.org.br).

9 O relatório pode ser acessado em:

BULGARELLI, Lucas; FONTGALAND, Arthur; MOTA, Juliana; PACHECO, Dennis; WOLF, Leona. LGBTIfobia no Brasil: barreiras para o reconhecimento institucional da criminalização. São Paulo. All Out e Instituto Matizes. 2021. Disponível em: [https://s3.amazonaws.com/s3.allout.org/images/LGBTIfobia\\_no\\_Brasil\\_-\\_All\\_Out\\_e\\_Instituto\\_Matizes.pdf](https://s3.amazonaws.com/s3.allout.org/images/LGBTIfobia_no_Brasil_-_All_Out_e_Instituto_Matizes.pdf). Acesso em: 03 ago. 2022.



# 1. INTRODUÇÃO

carta pelo dia do Orgulho LGBTQIA+<sup>10</sup>, sugeriu, entre outros pontos, a realização de uma pesquisa sobre violência ao público LGBTQIA+ ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ).

A partir da sugestão, o Ministro Luiz Fux instituiu Grupo de Trabalho, definido pela Portaria CNJ n. 181/2021, para criar um formulário especial para o levantamento de informações e a avaliação de risco em relação à violência cometida contra a população LGBTQIA+ no Brasil. O formulário Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, batizado de “Rogéria”, em homenagem à atriz e cantora travesti falecida em 2017, é inspirado no “Formulário Frida” de avaliação e risco para violência sexual, doméstica e familiar, cuja aplicação está estabelecida pela Lei n. 14.149/2021. O formulário de avaliação de risco tem como objetivo identificar situações de violência pelas quais passam pessoas LGBTQIA+, possibilitando mapear a situação da vítima e da pessoa agressora, juntamente a outros fatores que possibilitem compreender a situação da violência contra essa população no país.

A presente pesquisa visa a contribuir para o mapeamento dos dados registrados de casos de violência contra a população LGBTQIA+ que foram judicializados. Objetiva-se, assim, compreender a dinâmica de discriminação e violência sofridas por essa população desde o sistema de

segurança pública ao sistema de justiça para corroborar com futuras políticas judiciais de prevenção de risco às pessoas LGBTQIA+.

Desenvolvida no âmbito do Laboratório de Inovação e dos ODS do Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, essa iniciativa está em acordo com a agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável proposta pela Organização das Nações Unidas e a Meta Nacional n. 9 do Poder Judiciário, buscando promover o acesso à justiça e a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.

Para o desenvolvimento do presente documento, em um primeiro momento, sugeriu-se uma análise de ações penais instauradas em diversos estados brasileiros, a fim de extrair informações características dos processos, tais como tempo de tramitação processual, resultado da decisão judicial (absolvição ou condenação), pena aplicada (privação de liberdade ou restritiva de direitos) com considerações temporais, e/ou existência de medida cautelar contra o(a) agressor(a), entre outros. Possibilitou-se, assim, construir bases para o debate sobre a questão no sistema de justiça, inclusive inserindo o tema nas Escolas de Magistratura.

Foi também identificada a necessidade de ouvir as delegacias de polícia especializadas em causas LGBTQIA+ (homofobia

---

<sup>10</sup> A carta pode ser acessada em sua integralidade no Anexo A.



e transfobia), uma vez que seria possível identificar casos com esse recorte temático. Os Centros de Referência<sup>11</sup> presentes em algumas unidades da Federação também constam como objeto de pesquisa para que se faça entender a dinâmica do processo de discriminação e violência contra o público LGBTQIA+.

Portanto, a equipe no âmbito do “Projeto BRA 19/012 – Consolidação dos Laboratórios de Inovação no Poder Judiciário” seguiu uma série de caminhos metodológicos para mapear os casos judicializados de violências sofridas pela população LGBTQIA+, ou seja, desafios foram enfrentados com relação ao conjunto de processos penais que envolviam violências e restrições de direitos da população LGBTQIA+, gerando diversas frentes metodológicas e adaptações da forma de coleta das informações. Os entraves metodológicos já apontam para importante achado da pesquisa: há grande dificuldade de quantificar e delimitar as violências contra a população LGBTQIA+ judicializadas.

O relatório está estruturado em oito capítulos, o primeiro é a presente introdução. O segundo, destinado à metodologia, está dividido em duas partes: a análise das ações penais e a realização de entrevistas de atores-chave. Na primeira seção, descrevem-se os caminhos metodológicos das três fases adotadas para chegar à amostra final de ações penais cujos crimes tinham

sido motivados, direta ou indiretamente, por LGBTfobia. Em seguida, são apresentados os recortes metodológicos para realização das entrevistas com operadores do sistema de justiça e segurança pública e os desafios para alcance das vítimas de violências LGBTfóbicas a serem ouvidas.

No terceiro capítulo, apresenta-se breve revisão bibliográfica no tema da violência contra a população LGBTQIA+, especificamente sobre algumas análises acerca do atendimento da população LGBTQIA+ em serviços de atenção especializados, delegacias e processos judiciais. Em seguida, no capítulo quatro, é apresentada uma análise pormenorizada das ações penais identificadas como foco desta pesquisa e as possibilidades de inferências jurídicas que se poderiam fazer a respeito da temática. Há uma seção específica destinada às vítimas – em que a violência doméstica é também explorada – e outra seção destinada às partes autoras; além disso, análises sobre tipo penal e tipificação dos delitos também possuem seções, com atenção especial à importância da ADO n. 26/DF e do MI n. 4.733/DF para a devida tipificação e/ou qualificação dos crimes por motivação LGBTfóbica. Ao final, busca-se destacar a caracterização da LGBTfobia pelas partes e pela autoridade judicial, bem como as racionalidades LGBTfóbicas nas alegações das partes e/ou na fundamentação da decisão.

<sup>11</sup> Os Centros de Referência são equipamentos públicos especializados, normalmente de caráter municipal, voltados para a defesa e promoção dos direitos humanos e cidadania da população LGBTQIA+ e para o enfrentamento da violência e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. Foram adotados em diversas cidades brasileiras, especialmente a partir da criação do programa Brasil Sem Homofobia, em 2004 (BRASIL, 2004).



## 1. INTRODUÇÃO

O capítulo cinco refere-se aos achados a partir de diálogos com atores-chaves, com aportes sobre a caracterização da violência LGBTfóbica e da vítima LGBTQIA+, de forma a explicitar alguns dos entraves no acesso à justiça e evidenciar portas de entrada e filtros no acesso à justiça, incluindo a atuação de organizações da sociedade civil e equipamentos especializados, de instituições da segurança pública, do sistema de justiça e as estratégias para o

encaminhamento de denúncias em casos de LGBTfobia.

Por fim, na conclusão, buscou-se explorar os resultados analíticos e, a com base neles, finalizar o relatório com recomendações para qualificar as políticas judiciárias a fim de aprimorar a prestação jurisdicional, garantir a efetivação de seus direitos e o acesso à justiça da população LGBTQIA+.





## 2. METODOLOGIA

A presente pesquisa teve como objetivo compreender as formas de violência sofridas pela população LGBTQIA+ que foram judicializadas. Para entender esse complexo fenômeno, foram definidos três objetivos específicos: (1) identificar casos de crimes violentos cometidos contra a população LGBTQIA+ com motivação LGBTfóbica que chegaram ao Poder Judiciário; (2) compreender como operadores do sistema de justiça e da segurança pública, incluindo magistrados(as), promotores(as), advogados(as) e defensores(as) públicos(as), bem como delegados(as) de delegacias especializadas e comuns percebem a atuação do Poder Judiciário nesse tema; e (3) verificar como se deu o atendimento das demandas acolhidas pelo Poder Judiciário, sob a perspectiva das vítimas.



## 2. METODOLOGIA

Para atingir os objetivos, realizou-se pesquisa quantitativa, com vistas a identificar e selecionar os processos a serem analisados, e qualitativa, a fim de realizar

entrevistas com atores-chave e corroborar a análise com as suas percepções do sistema.

### 2.1. ANÁLISE DE AÇÕES PENAIS

A pesquisa quantitativa contou com dois métodos: extração das bases de dados dos sistemas e busca jurisprudencial, como serão pormenorizados a seguir. Isso porque, ao ser observado que o primeiro método não possibilitaria a extração de uma amostra mais significativa, realizou-se uma pesquisa jurisprudencial em todos os TJs e TRFs para coletar um universo de processos maior a fim de realizar análise pormenorizada através de instrumento analítico.

mente se a vítima é ou não é LGBTQIA+ e se a ação descrita é ou não motivada por LGBTfobia.

Na data de início deste projeto, avaliou-se a possibilidade de acessar dados de processos dessa natureza com base no Datajud. No entanto, verificou-se a impossibilidade desse exercício diante da ausência, à época, de códigos de assuntos que especificassem delitos contra a população LGBTQIA+ na Tabela de Processos Unificada<sup>12</sup>.

#### 2.1.1. PRIMEIRA FASE: EXTRAÇÃO DE DADOS DAS BASES DOS SISTEMAS

Considerando os objetivos para a pesquisa sobre violência contra a população LGBTQIA+, este documento apresenta a metodologia aplicada para identificação de processos que descrevem delitos contra a população LGBTQIA+ cuja motivação foi LGBTfobia. O principal desafio deste trabalho foi a inexistência de uma base de dados com campos que definem clara-

#### 2.1.2. METODOLOGIA DE EXTRAÇÃO

A solução adotada para contornar essa lacuna foi a busca textual em publicações de diários oficiais, a saber, o Diário de Justiça Eletrônico Nacional e a base de Atos Judiciais do DPJ. Na data da extração, o DJEN era composto por 15 milhões de textos relativos a sete milhões de processos<sup>13</sup>. Já a base de Atos Judiciais contava com 197.041 arquivos compactados, referentes

12 Como será abordado nas seções posteriores deste relatório, o CNJ providenciou a inserção de novos códigos de assuntos na TPU de modo a preencher essa lacuna verificada.

13 O Diário de Justiça Eletrônico Nacional foi instituído pelo CNJ inicialmente em 2016 através da Resolução n. 234, de 13 de julho de 2016, posteriormente revogada pela Resolução n. 455, de 27 de abril de 2022. Trata-se de uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário. Seus dados são armazenados em PostGreSQL e, para a presente pesquisa, as extrações contaram com queries de consulta ao banco.



aos textos publicados nos diários oficiais dos tribunais de justiça<sup>14</sup>.

Vale observar que ambos os bancos de dados são alimentados de maneira autônoma pelos tribunais, motivo pelo qual é possível observar disparidade na alimentação dessas bases, resultando em amostras maiores em alguns tribunais em relação a outros, como será possível apresentar a seguir.

A enorme quantidade de textos disponíveis sem qualquer tipo de indexação inviabilizou a seleção prévia ou a leitura manual, fazendo-se necessário o uso de técnicas de mineração de texto, de agrupamentos não supervisionados, além de amostragem de textos para leitura manual. Com base na seleção prévia de amostra de processos, implementaram-se medidas de similaridade para a busca de publicações com conteúdo similar fora da amostra.

### 2.1.3. ESTRATÉGIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE INTERESSE

A extração aqui documentada foi realizada em várias etapas, como ilustrado na Figura 4. A princípio, a fim de caracterizar os casos de violência, foram definidos leis e artigos de interesse para a pesquisa. Realizou-se busca por publicações com referências à Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), à Lei Anti-Racismo (Lei n. 7.716/1989), à Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26 (ADO n. 26/DF), e/ou com referências a uma lista pré-selecionada de artigos do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n. 2.848/1940)<sup>15</sup>. Esta etapa resultou em cerca de 770 mil textos publicados, com 106 mil registrados no DJEN e 665 mil oriundos do Banco de Atos Judiciais. Detalhes sobre a construção de expressões regulares para delimitar esse filtro podem ser encontrados no apêndice metodológico<sup>16</sup>.

As leis e os artigos foram escolhidos com base na avaliação dos tipos de violência sofridas mais frequentemente pela popu-

14 A base de atos judiciais textuais do DPJ/CNJ foi inicialmente concebida para a realização da pesquisa “Judicialização da Saúde no Brasil: Perfil das Demandas, Causas e Propostas de Solução” (CNJ, 2019), desenvolvida pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) e publicada em 2019 pelo CNJ. Foi utilizada a base de decisões judiciais constantes nos Diários Oficiais da Justiça, que conta com o universo de decisões judiciais, incluindo as de primeira instância e decisões em caráter liminar, à qual foram também somados posteriormente documentos referentes a processos de ações coletivas, conflitos fundiários, Direito Previdenciário, corrupção e lavagem de dinheiro. Os arquivos dessa base de dados permanecem armazenados em nuvem, e cada arquivo compactado contém um arquivo em formato .csv estruturado. Para a presente pesquisa, a extração dos arquivos foi possível mediante uma trigger em PostGreSQL que, de forma automatizada, mantém apenas os textos captados pelo filtro de expressões regulares para as leis de interesse, a ser detalhado na próxima subseção.

15 Os artigos do Código Penal incluídos foram: a) Art. 121, 122, 124 e 127, sobre crimes contra a vida; b) Art. 129, sobre lesão corporal; c) Art. 130, 132, 133 e 136, sobre crimes contra a saúde; d) Art. 137, sobre rixas; e) Art. 138, 139, 140 e 141, sobre crimes contra a honra; f) Art. 146, 147, 147a, 148, 149 e 149a, sobre crimes contra a liberdade pessoal; g) Art. 213, 215, 215a, 216a, 216b, 217a, 218, 218a, 218b e 218c, sobre crimes contra a liberdade sexual; h) Art. 227, 228, 229, 230, 231, 232 e 232a, sobre lenocínio e tráfico de pessoas para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual; e i) Art. 233 e 234, sobre ultraje público ao pudor.

16 O Apêndice A deste relatório apresenta o detalhamento metodológico referente à extração de dados das bases dos sistemas.

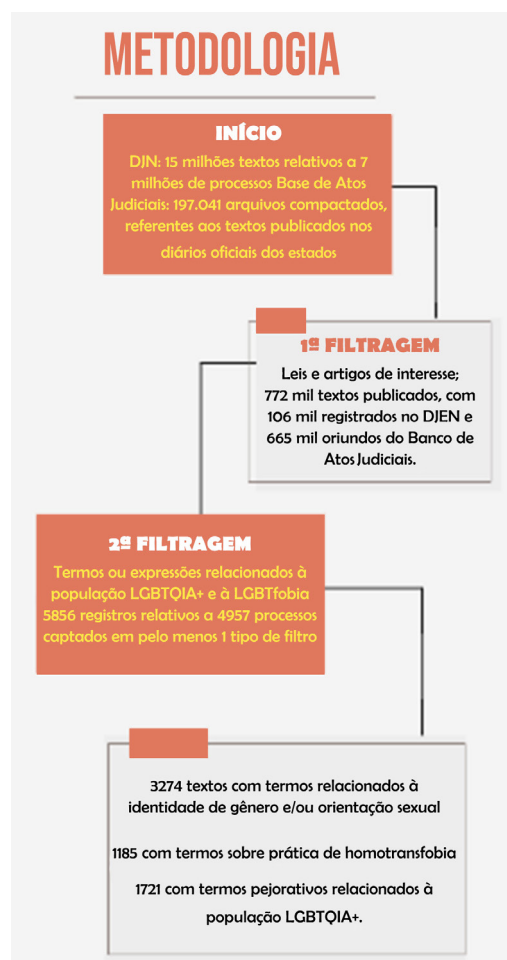


## 2. METODOLOGIA

lação LGBTQIA+<sup>17</sup>, incluindo especialmente crimes contra a vida, contra a liberdade pessoal, contra a liberdade sexual e contra a integridade física. Foram também incluídos artigos relativos a crimes de exposição da vida ou saúde de alguém a uma situação de perigo, a crimes de calúnia, injúria e difamação, a crimes de tráfico de pessoas e exploração sexual, a crimes de práticas de atos obscenos e à criminalização do aborto.

Em seguida, buscou-se identificar processos com termos ou expressões categorizadas em três naturezas: i) identidade de gênero e/ou orientação sexual; ii) apontamentos sobre LGBTfobia e iii) termos que podem ser considerados pejorativos utilizados para fazer referência à população LGBTQIA+<sup>18</sup>.

Figura 4 – Passos metodológicos



Fonte: Elaboração própria.

17 Dados acerca das formas de violência contra a população LGBTQIA+ apontam para uma prevalência de casos de violência física em suas diversas formas. Já em 2011, o primeiro relatório com dados oficiais publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, indicava maior incidência da violência psicológica, discriminação e violência física, mas também negligência, violência sexual, violência institucional, violência patrimonial, tráfico de pessoas, tortura, exploração do trabalho infantil e trabalho escravo (BRASIL, 2012, p. 40). Também grupos da sociedade civil como o Grupo Gay da Bahia e a ANTRA vêm apresentando dados acerca da violência perpetrada a essa população, destacando a relevância do aumento do número de homicídios. Demais relatórios sobre violência no país demonstram também a prevalência de casos de lesão corporal, tentativas de homicídio e homicídio, entre as denúncias de violências que envolvem essa população (CERQUEIRA et al., 2019).

18 Foram utilizadas três categorias de palavras-chave, incluindo: Termos relacionados à identidade de gênero e/ou orientação sexual, como *gay(s)*, *lésbica(s)/lesbica(s)*, *homossexual/homossexuais*, *transsexual(ais)/trans*, *bissexual(ais)*, *transgênero(a)(s)*, *travesti(s)*, *queer*, *drag/drag queen* e *lgbt/lgbtqia+*; Termos relacionados à prática de homotransfobia, como *homofobia/homofóbico(a)(s)*, *transfobia/transfóbico(a)(s)*, *homotransfobia/homotransfóbico(a)(s)*, *lesbofobia/lesbofóbico(a)(s)*, *orientação sexual*, *identidade de gênero*, *estupro corretivo*, *homossexualidade* e *bissexualidade*; e

Termos pejorativos, como *bixa/bixinha/bixona(s)*, *viado(s)/veado(s)*, *sapatão/sapata/sapatona(s)*, *traveco(s)*, *qualira*, *caminhoneira*, *gls*, *marica/mariquinha/maricona(s)*, *maria homem*, *machona(s)*, *baitola/boiola(s)*, *xibungo*, *chupa charque*, *fancha*, *gazela*, *biba*, *morde fronha*, *fresco*, *cola velcro*, *mulher macho*, *frutinha(s)*, *pederasta*, *boneca*, *bambi*, *mulher de pau*, *hermafrodita* e *homossexualismo*.



O uso desses termos resultou em 5.856 registros relativos a 4.957 processos captados em pelo menos um tipo de filtro<sup>19</sup>. Mais especificamente, foram encontrados:

- 3.274 textos com termos relacionados à identidade de gênero e/ou orientação sexual;
- 1.185 com termos sobre prática de homotransfobia;
- 1.721 com termos pejorativos relacionados à população LGBTQIA+.

É importante entender que os textos não correspondem, necessariamente, à quantidade de processos existentes, tendo em vista que as bases consultadas podem conter diversos textos de um único processo e mais de um termo pode ser encontrado em um mesmo texto.

No Quadro 1, apresenta-se o total de textos de acordo com as combinações dos tipos de filtros encontrados.

Quadro 1 - Totais de textos com ocorrências das palavras-chave LGBTQIA+

TERMOS SOBRE IDENTIDADE LGBTQIA+	TERMOS SOBRE LGTBFOBIA	TERMOS PEJORATIVOS	PUBLICAÇÕES
Sim	Não	Não	2.998
Não	Não	Sim	1.499
Não	Sim	Não	1.057
Sim	Não	Sim	174
Sim	Sim	Não	80
Não	Sim	Sim	26
Sim	Sim	Sim	22

Fonte: Elaboração própria.

Assumindo que os termos elencados, por si só, não garantem a seleção de todos os processos que de fato envolvem vítimas LGBTQIA+ e, ainda, que a violência tenha motivação LGBTfóbica, foi necessário analisar o conteúdo dos processos selecionados. Na terceira etapa, portanto, procedeu-se à seleção de amostra de processos para identificar, a com base na leitura manual, se i) o processo envolve ou não vítima LGBTQIA+ e ii) se o processo descreve ação motivada por LGTBfobia.

O processo de amostragem da leitura manual se concretizou em duas etapas. No início, foi realizado exercício de agrupamento que permitiu identificar grupos de textos com mais indícios de ocorrência de tal fenômeno. Com base em amostra aleatória estratificada segundo esses grupos, foram elencados 96 textos em que foram priorizados grupos com mais potencial aparente de ocorrência de LGTBfobia, dos quais foram identificados 17 textos. Na segunda etapa, foram elencados outros 335 textos selecionados por critério de similaridade das frequências dos termos, que permitiram a definição de amostra aleatória de 240 textos para leitura manual<sup>20</sup>. Destes, 23 continham ocorrências de LGTBfobia. Chegou-se, portanto, por meio dessas duas estratégias, ao total de 40 casos. Detalhes sobre o procedimento de amostragem podem ser encontrados no Apêndice 2 deste relatório.

<sup>19</sup> Separando por fonte, 761 desses registros são oriundos do DEJN e 5.095 foram registrados no banco de atos judiciais.

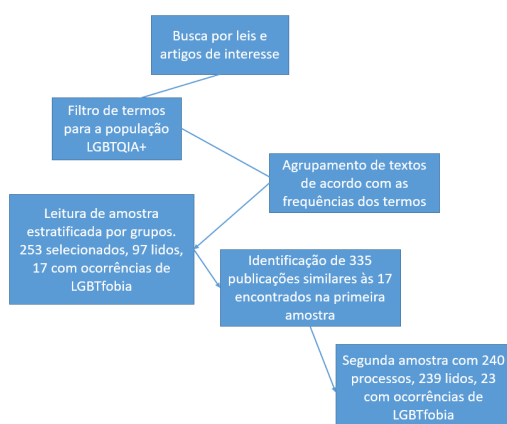
<sup>20</sup> Entre os 240 textos elencados, um não oferecia condições para leitura e identificação de ocorrências de LGTBfobia, por se tratar de uma publicação com conteúdo não estruturado de forma a garantir sua correta compreensão.



## 2. METODOLOGIA

Em resumo, a identificação de processos com relatos de LGBTfobia seguiu os seguintes passos, dispostos na Figura 5, que ilustra o procedimento adotado na fase de extração e identificação de casos de LGBTfobia.

Figura 5 – Processo de extração de dados processuais a partir dos sistemas



Fonte: Elaboração própria.

Vale reforçar que, na ausência de registros padronizados que permitam a correta identificação de delitos motivados por LGBTfobia contra vítimas que se identificam como LGBTQIA+, a busca de publicações dessa natureza focou majoritariamente na frequência das palavras-chave nos textos extraídos dos sistemas mencionados.

O processo de identificação de textos de interesses apontou para questões relevantes para a pesquisa. O baixo número de processos encontrados ilustra a dificuldade de realizar a filtragem com elementos de LGBTfobia, tanto pela ausência de termos que explicitem o caráter LGBTfóbico quanto pela falta de homogeneidade nos

processos que versam sobre o tema, indicando a profundidade dos apagamentos institucionais da questão. Por outro lado, a definição de um universo delimitado pela tipificação penal, a partir dos registros sistematizados dos diários oficiais eletrônicos, permitiu analisar a incidência de determinados delitos que ocorrem por motivação LGBTfóbica em comparação com aqueles em que não se identifica tal fenômeno, possibilitando, assim, a caracterização do tipo de crime que ocorre de forma especificamente mais contundente contra esse grupo particularmente vulnerável.

### 2.1.4. SEGUNDA FASE: PESQUISA JURISPRUDENCIAL

Considerou-se, assim, que as 40 ações penais caracterizadas como decorrentes da motivação “direta” ou “indireta” de LGBTfobia para o cometimento do crime em questão eram um universo restrito para a análise que se buscava alcançar. Além disso, também saltou aos olhos o fato de que alguns dos casos de grande repercussão midiática, por exemplo, não apareciam na filtragem em que se optou como metodologia para realizar a extração das bases de dados.

No intuito de buscar alternativas para aumentar o universo de dados, optou-se por realizar subsidiariamente pesquisa jurisprudencial de acórdãos que se somaram às análises de processos.



### 2.1.5. SELEÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL

Tendo em vista as limitações identificadas na seção anterior para selecionar os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, objetivou-se entender os sistemas eletrônicos utilizados assim como suas funcionalidades, acessibilidade e viabilidades, dados os parâmetros necessários para seleção de processos. É possível observar, no Quadro 2, que 15 tribunais estaduais utilizam o sistema PJe, seis o sistema e-SAJ, três o sistema e-Proc e três os sistemas exclusivos (e-JUD, SEEU e Tucujuris), além de quatro tribunais utilizarem mais de um sistema.

Quadro 2 - Relação dos sistemas e Tribunais Estaduais utilizados em cada estado brasileiro

REGIÃO	TRIBUNAL	SISTEMA
Centro-Oeste	TJDFT	PJe
Centro-Oeste	TJGO	Projudi
Centro-Oeste	TJMS	e-SAJ
Centro-Oeste	TJMT	PJe
Nordeste	TJAL	e-SAJ
Nordeste	TJBA	PJe
Nordeste	TJCE	PJe
Nordeste	TJMA	PJe
Nordeste	TJPB	PJe
Nordeste	TJPE	PJe
Nordeste	TJPI	PJe
Nordeste	TJRN	PJe e e-SAJ
Nordeste	TJSE	SEEU
Norte	TJAC	e-SAJ
Norte	TJAM	e-SAJ

Norte	TJAP	Tucujuris
Norte	TJPA	PJe
Norte	TJRO	PJe
Norte	TJRR	PJe e Projudi
Norte	TJTO	e-Proc
Sudeste	TJES	PJe
Sudeste	TJMG	PJe
Sudeste	TJRJ	Projudi (criminal) / DCP (1ª instância) e e-JUD (2ª instância)
Sudeste	TJSP	e-SAJ
Sul	TJPR	PJe e Projudi
Sul	TJRS	e-Proc
Sul	TJSC	e-Proc

Fonte: Elaboração própria.

### 2.1.6. DEFINIÇÕES DE PARÂMETROS E PROCESSO DE CAPTURA DOS PROCESSOS

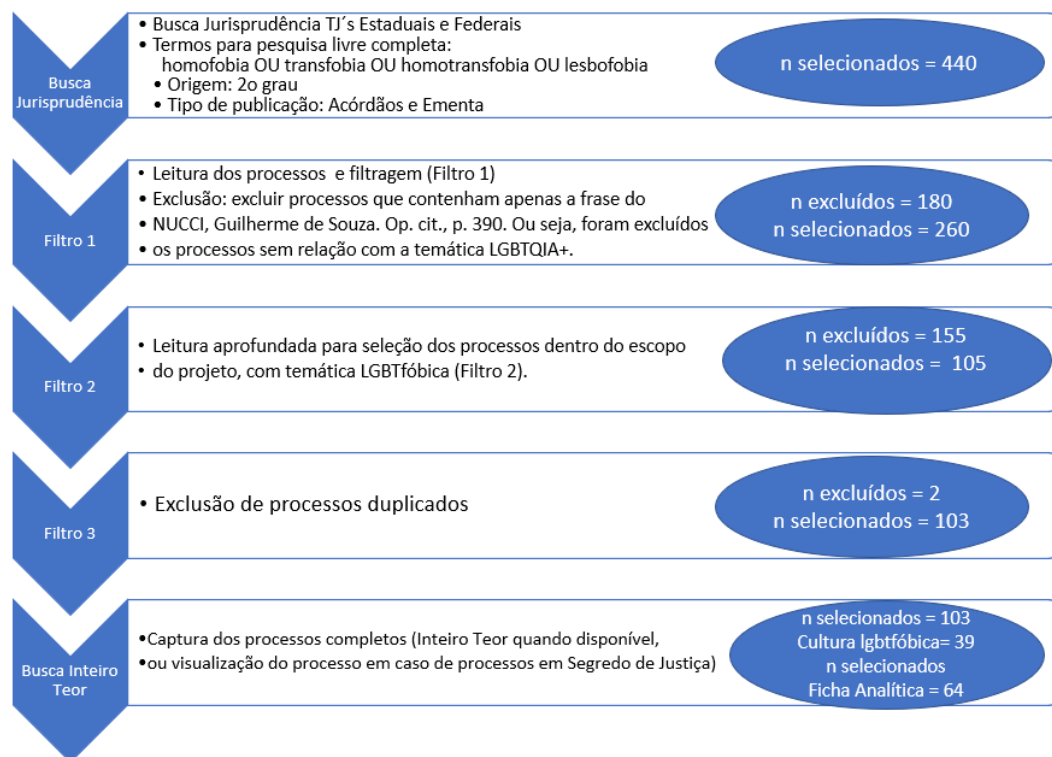
A respeito do período das ações penais, selecionaram-se os acórdãos e as ementas referentes a processos criminais publicados entre os anos de 2015 e 2022 (1º/1/2015 a 24/6/2022). A seleção dos processos foi realizada em cinco passos (Figura 6): buscas jurisprudenciais contendo os termos “homofobia”, “transfobia”, “homotransfobia” ou “lesbofobia” em acórdãos e ementas de processos criminais de segundo grau em todos os Tribunais de Justiça Federais e Estaduais brasileiros a partir de seus sistemas eletrônicos, obtenção da íntegra dos processos, leitura aprofundada e filtragem dos processos, e exclusão de processos repetidos<sup>21</sup>.

21 Os passos para a seleção de processos podem ser observados em profundidade no Apêndice B.



## 2. METODOLOGIA

Figura 6 – Processo de buscas processuais pela pesquisa de Jurisprudência.



Fonte: Elaboração própria

### 2.1.7. TERCEIRA FASE: ANÁLISE DAS AÇÕES PENAIS COM BASE EM FICHA ANALÍTICA

Finalmente, para análise dos processos classificados como crimes de LGBTfobia, foi elaborada e estruturada uma base de dados que contém variáveis com dados gerais do processo, da vítima, do suposto perpetrador, com caracterização da LGBTfobia – seja pela forma como se pode interpretar a violência da leitura dos acórdãos, seja por meio de arguição das partes

e/ou fundamentação pela autoridade judicial –, andamento do sistema penal e, ainda, de observações sobre aspectos jurídicos relacionados à trajetória na persecução penal nos crimes em que há identificação de uma violência sofrida motivada por LGBTfobia (tais como o raciocínio probatório e a tomada de decisão). Essa base de dados foi nomeada como Base Ficha Analítica<sup>22</sup>. No total, foram analisados 102 processos identificados como LGBTfobia, dos quais 64 foram identificados pela pesquisa jurisprudencial, 40 extraídos do

<sup>22</sup> A Ficha Analítica utilizada pode ser consultada integralmente no Apêndice C.



sistema DPJ e dois excluídos por duplicidade, localizados nos dois métodos de busca.

Sendo assim, foram levantadas informações acerca dos seguintes fatores:

- a) Tipo penal;
- b) Existência de violência doméstica;
- c) Identidade de gênero e orientação sexual da vítima;
- d) Raça, idade e escolaridade da vítima;
- e) Local dos fatos;
- f) Orientação Sexual e/ou identidade de gênero dos(as) supostos(as) agressores(as);
- g) Raça, idade e escolaridade dos(as) supostos(as) agressores(as); e
- h) Caracterização da LGBTfobia (com base em elementos que indicaram o preconceito quanto à orientação sexual ou ao nome social, bem como pelo tipo da violência sofrida ou pelos termos pejorativos identificados).

Além disso, também se objetivou compreender:

- i) Se a caracterização de LGBTfobia teve respaldo jurídico na tipificação criminal;
- j) Se a caracterização de LGBTfobia teve respaldo jurídico na qualificação dos crimes;
- k) Se a caracterização da LGBTfobia foi realizada pela acusação ou pela defesa;
- l) Se a caracterização da LGBTfobia foi reconhecida pela autoridade judicial;
- n) Se a data dos fatos foi anterior à ADO n. 26 e ao MI n. 4.733;
- o) Se a vítima sobreviveu;
- p) Se, em havendo sentença ou acórdão, houve absolvição ou condenação;
- q) Existência de sentença ou acórdão;
- r) Absolvição ou condenação;

- s) Teses defensivas;
- t) Teses acusatórias;
- u) Existência de provas da LGBTfobia;
- v) Pena aplicada;
- x) Menção à ADO n. 26 e ao MI n. 4.733;
- z) Se houve medida protetiva;
- a1) Se houve medida cautelar;
- a2) Se há relação com falta administrativa;
- a3) Se há relação com gestão prisional.

No que diz respeito aos itens “d” e “g”, a análise ficou prejudicada por ausência de informação nas decisões e necessidade de acesso completo aos autos, uma vez que as partes já teriam sido qualificadas em peças anteriores. Vale adicionar que está no horizonte da pesquisa observar se entre os locais que foram identificados, haveria alguma relação com a existência ou não de serviços de segurança pública e judiciais, tais como a especialização de delegacia, a existência de equipe multidisciplinar e de serviços de acolhimento das vítimas, a existência de capacitação de magistrados(as) e servidores(as) sobre a temática nos tribunais e a capacitação dos(as) agentes da segurança pública sobre a temática.

Para investigar acerca da existência de capacitação de magistrados(as) e servidores(as) sobre temas relacionados à população LGBTQIA+, foram enviados ofícios do CNJ a todos os tribunais estaduais, além dos tribunais federais e da Escola Nacional da Magistratura. Até a data de fechamento do presente relatório, foram recebidas 11 respostas, valendo ressaltar que em duas delas foi informada a inexistência de



## BIBLIOGRAFIA

capacitações nesse sentido<sup>23</sup>. Nove instituições apontaram a realização de cursos, oficinas e ciclos de formação<sup>24</sup>.

Após a leitura dos acórdãos coletados e a catalogação das informações conforme os fatores da Ficha Analítica mencionada, realizou-se tanto a análise de cada fator (de identidade de gênero das vítimas, tipo penal, decisão tomada, forma como se pode identificar que houve LGBTfobia, caracterização da LGBTfobia pelas partes e/ou pela autoridade judicial, teses defensivas majoritárias) como também o cruzamento, entre si, desses fatores (de identidade de gênero com tipo penal da violência sofrida, de identidade de gênero com o fato de a vítima ter sobrevivido, da data dos fatos com a menção à decisão do STF/ADO n. 26/MI n. 4.733/extensão da tipificação dos crimes de racismo para LGBTfobia, bem como de caracterização de LGBTfobia pela acusação com a caracterização de LGBTfobia pela autoridade judicial).

1. O objetivo, portanto, foi analisar, com base nos dados coletados, quais seriam as possíveis relações entre:
2. A identidade de gênero e/ou orientação sexual e a maior vitimização letal da população LGBTQIA+;
3. A identidade de gênero e/ou orientação sexual, a tomada de decisão da autoridade judicial e o tipo penal;
4. A identidade de gênero e/ou orientação sexual, a tomada de decisão da autoridade judicial e o tipo penal e o ano dos fatos e da decisão;
5. O local dos fatos dos crimes que envolvem LGBTfobia e os dados de violência sofrida pela população LGBTQIA+ por UF<sup>25</sup>;
6. O entendimento de LGBTfobia equiparado ao tipo penal dos crimes de racismo pelo STF, marcado pela ADO n. 26/DF e o MI n. 4.733, em 2019, e a tipificação dos crimes, comparando Brasil como um todo e por UF;

23 O Tribunal Regional Federal da 1ª Região informou que ainda não foram realizados eventos que abordassem o tema pela Escola de Magistratura Federal da 1ª Região. Ainda, o Tribunal de Justiça de Roraima apontou que não houve capacitação sobre a temática de modo específico, apenas de forma geral, abordando o direito da antidiscriminação.

24 Os cursos referenciados foram os seguintes:

Curso “Julgamento com perspectiva de gênero, origem da discussão e as formas de violência”, realizado em 2022 pela Escola Nacional da Magistratura (ENM);

Curso “Âmbito Criminal - Tratamento da População LGBTQIA+”, realizado em 2022 pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM);

Oficina “Treinamento para Atendimento ao Público LGBTQI+”, realizado em 2021 pela Escola Judicial do Amapá (EJAP);

Ciclo de formações, incluindo oficina “Dia do Orgulho LGBTQIA+: Diversidade na Religiosidade - Aspectos jurídicos e práticas de inclusão”, realizado em 2020, e fórum “Vivências LGBTQ+ no ambiente institucional: Perspectiva legal e caminhos afirmativos”, realizado em 2020 pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON);

Curso “Direitos Fundamentais e Gênero”, realizado em 2021 e 2022, e Seminário “Conexão e Pluralidade no Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”, realizado em 2022 pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM);

Curso “Fases da Violência”, com aula “As mulheres Trans e o acesso à Justiça: a importância do nome social”, realizada em 2021 pela Escola Paulista da Magistratura, e palestra “LGBTQI+ e a Privação de Liberdade: Dentro e Fora do Cárcere”, realizada em 2021 pela Escola Judicial dos Servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Cursos “Comunicação Social, Judiciário, Gênero e Diversidade”, “Violência Doméstica contra a Mulher – Aspectos e Enfrentamento (Módulo Gênero: recorte LGBTQI+)”, “Violências Invisíveis: nuances da violência doméstica” e “Sistema de Justiça e Direito da Antidiscriminação”, realizados em 2021 pela Escola Judicial do Estado de Sergipe (EJUSE); e

Curso “Gestão da Diversidade”, realizado em 2021 pela Escola de Formação Judiciária do TJDF.

Ademais, a Escola do Poder Judiciário do Acre (ESJUD) afirmou realizar capacitações de servidores(as) e magistrados(as) sobre o tema, sem, contudo, fornecer dados sobre as formações.

25 Para tanto, serão utilizados os dados do Anuário de Segurança Pública de 2022 (FBSP, 2022).



7. O entendimento de LGBTfobia equiparado ao tipo penal dos crimes de racismo pelo STF, marcado pela ADO n. 26/DF e o MI n. 4.733, em 2019, e a qualificadora dos crimes;
8. A publicação da decisão do STF e a tomada de decisão da autoridade judicial;
9. As teses jurídicas utilizadas tanto pela defesa como pela acusação e como a racionalidade LGBTfóbica transparece; e
10. A quantidade das medidas protetivas e das medidas cautelares e a relação com os tipos penais quando motivados por LGBTfobia.

Todas as relações listadas também foram analisadas nos textos dos demais processos coletados pelas bases de dados dos diários. Mesmo com a impossibilidade de analisar dados relativos ao gênero e à identidade das vítimas, buscou-se comparar se os padrões decisórios possuem mudanças significativas a depender de quem se trata a vítima e/ou os(as) supostos(as) agressores(as) do crime em questão. Além disso, a incorporação dos argumentos contidos na ADO n. 26/DF e no MI n. 4.733, seja no raciocínio probatório na tomada de decisão da magistratura, seja pela própria população LGBTQIA+ quando é parte envolvida na ação penal.

Em suma, o caminho metodológico anteriormente adotado que permitiu a extração de 239 amostras de textos, conforme supramencionado na metodologia, permitiu chegar aos 40 casos em que houve a identificação de violência LGBTfóbica como motivação direta e indireta nas Ta-

belas 1 e 2. Esse resultado foi somado aos 64 casos identificados na pesquisa jurisprudencial, totalizando 102 casos – dois casos foram identificados em ambos os métodos de busca – cuja motivação do crime esteve direta ou indiretamente ligada à LGBTfobia perpetrada pelos(as) supostos(as) agressores(as) contra a parte que se identificava como LGBTQIA+ ou, ainda, casos em que a vítima não se tratava, necessariamente, de pessoa que se identificava como tal, mas a autoria do crime esteve explicitamente motivada por LGBTfobia.

Vale ressaltar que, com base na análise de todo o conjunto amostral, percebeu-se uma série de casos que envolvem questões estruturalmente violentas e provenientes de uma cultura LGBTfóbica que, no entanto, não diziam respeito às motivações que levaram ao cometimento do crime. Portanto, além desses 102 casos de ações penais avaliados pela Ficha Analítica como decorrentes de crimes que tiveram motivação LGBTfóbica, também foram observados outros 118 casos que apresentaram situações em que a ação penal continha importantes elementos que demonstravam experiências de LGBTfobia, provenientes de uma racionalidade LGBTfóbica.

A título exemplificativo, destacam-se os casos em que i) a mãe sofreu violência doméstica por conta de comportamento LGBTfóbico de seu companheiro com seu/sua filho(a), pelo fato de o agressor atribuir homossexualidade à criança; ii) a motivação do crime se tratava de violência previamente sofrida pelos(as) supostos(as)

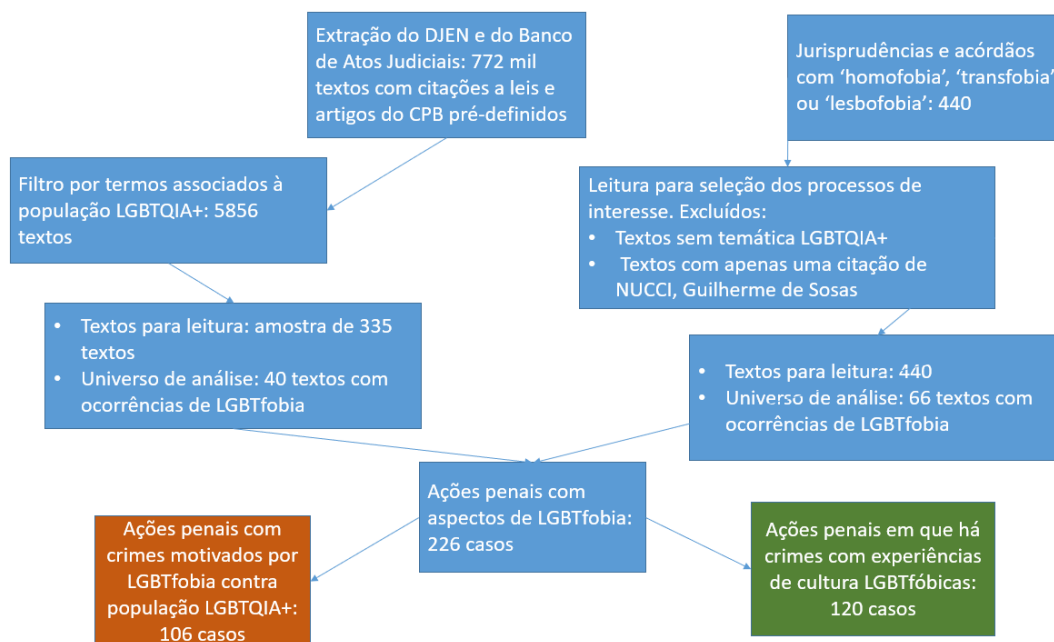


## 2. METODOLOGIA

agressores(as) por razões LGBTfóbicas; iii) os(as) supostos(as) agressores(as) do crime relata sofrer LGBTfobia no momento da prisão em flagrante; iv) a alegação da defesa de o crime ter se dado pelo fato de que os(as) supostos(as) agressores(as) é LGBTQIA+, ou seja, uma atribuição da autoria do crime pela pessoa a partir da racionalidade LGBTfóbica que criminaliza; e, por fim, v) a falta grave foi em razão de LGBTfobia sofrida – casos que merecem atenção a determinados pontos, como a transfobia sofrida pelas mulheres trans tanto em unidades prisionais masculinas como em unidades prisionais femininas.

Em resumo, ao somar os dois métodos aplicados, tal como descrito a seguir na Figura 7, percebe-se um universo final de 102 processos classificados como crimes motivados por LGBTfobia (40 do primeiro método, 64 do segundo e dois excluídos por duplicidade, que foram localizados em ambos os métodos) e 118 casos como experiência LGBTfóbica (79 casos do primeiro método, 39 do segundo). Tendo em vista o objetivo da pesquisa, a análise pormenorizada de cada um dos processos foi realizada apenas para o universo de 102 processos, em que os demais 131 casos utilizados como subsídio analítico, já que a motivação do crime em si não teria sido a LGBTfobia.

Figura 7 – Ações penais identificadas



Fonte: Elaboração própria.

Chama atenção que, de um enorme universo inicial, foi tão baixo o quantitativo de

processos encontrados, o que não parece traduzir os dados oficiais de violências so-



fridas por essa população. Do primeiro método, constatou-se a impossibilidade de seleção dos processos com o uso do Datajud dada a ausência de assunto específico para os processos de relevância para esta pesquisa, quais sejam, vítimas LGBTQIA+ e crime cuja motivação foi LGBTfóbica. Por isso, durante a condução da pesquisa, incluíram-se nas TPUs “intolerância por identidade e expressão de gênero” (15131 para os atos infracionais e 15139 para os delitos) e “intolerância por orientação sexual” (15132 para os atos infracionais e 15138 para os delitos) (CNJ, 2022). Isso auxiliará nas pesquisas futuras quanto à identificação dos processos que envolvem LGBTfobia e vítimas LGBTQIA+, sanando a problemática da inexistência de campo de assunto específico. Vale observar que nas interfaces entre os sistemas do CNJ e do PJe Criminal, por exemplo, possuem campo disponível para preenchimento do nome social.

Do segundo método, dada a dificuldade de identificar quantitativamente os casos que são também decorrentes dessa inexistência de assunto específico para os processos nos sistemas, a filtragem dos termos para realizar a categorização de LGBTfobia ficou muito suscetível à explicitação de conceitos como “LGBTfobia”, “homofobia”, “transfobia”, “lesbofobia” ou “homotransfobia” nos acórdãos.

## 2.2. ENTREVISTAS COM ATORES-CHAVE

Com relação aos segundo e terceiro objetivos da pesquisa, buscou-se compreender

Isso, por si só, já se trata de importante achado e pode ser atribuído a algumas hipóteses: i) os casos que envolvem vítimas que se identificam como LGBTQIA+ não chegam aos órgãos de segurança pública por falta de confiança nas instituições responsáveis pela investigação e de encaminhamento de denúncias; ii) ao chegar aos órgãos de segurança pública, as vítimas encontram barreiras para o prosseguimento das investigações; iii) a alimentação dos dados nos sistemas não disponibiliza campos que permitam o registro adequado de orientação sexual, identidade de gênero ou, até mesmo, o registro específico da caracterização da LGBTfobia – o que, inclusive, envolve dificuldades inerentes à subjetividade dos interlocutores.

Sendo assim, a ausência de dados oficiais sobre os crimes de LGBTfobia é considerado em si resultado prévio da pesquisa. Retrata o apagamento institucional com relação a essa população e o reconhecimento da diversidade de identidades de gênero e de orientações sexuais. Tal apagamento se dá desde os órgãos de segurança pública, percorre toda a persecução penal e também se destaca durante o curso do processo judicial, chegando até a execução penal.

como operadores do sistema de justiça e da segurança pública, incluindo magistra-

## 2. METODOLOGIA

dos(as), promotores(as), advogados(as) e defensores(as) públicos(as), bem como delegados(as) de delegacias especializadas e comuns, atuaram nos processos judiciais. Buscou-se também verificar, sob a perspectiva das vítimas, como se deu o atendimento das demandas acolhidas pelo Poder Judiciário. Para tal, foi realizada pesquisa de campo por duas consultorias contratadas. A metodologia de pesquisa utilizada foi a de entrevistas semiestruturadas<sup>26</sup>, de maneira predominantemente remota,<sup>27</sup> e gravadas com a expressa concordância dos(as)<sup>28</sup>. entrevistados(as).

A pesquisa previa, em seu desenho inicial, o enfoque territorial em 12 cidades brasileiras, buscando priorizar a representação de todas as regiões do país, bem como a inclusão de capitais e cidades do interior. A definição das localidades baseou-se em indicadores do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e do Módulo de Produtividade do CNJ. Foram elencados os estados que apresentavam taxas relevantes de mortes violentas intencionais por cem mil habitantes, tal qual apresentadas no Anuário em referência aos dados de 2020 (FBSP, 2021), e, desse universo, foram sele-

cionadas as cidades que apresentavam os maiores números de casos novos do tipo criminal, conforme os dados de 2020 extraídos do Módulo de Produtividade Mensal do CNJ<sup>29</sup>. Finalmente, foi também levado em consideração a rede de contatos que pôde ser mobilizada para a pesquisa, bem como indicações de cidades pelo Observatório de Direitos Humanos do CNJ. Dessa forma, foram elencados: Manaus (AM), Parintins<sup>30</sup> (AM), Fortaleza (CE), Maracanaú (CE), Campo Grande (MS), Dourados (MS), Belo Horizonte (MG), Juiz de Fora (MG), São Paulo (SP), Avaré (SP), Curitiba (PR) e Araucária (PR).

### 2.2.1. OPERADORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

No caso das entrevistas com operadores do sistema de justiça e delegados(as) de delegacias especializadas e comuns, o objetivo era identificar suas percepções acerca da atuação em casos de violência contra a população LGBTQIA+, especialmente para compreender os efeitos da criminalização da homofobia pelo STF na atuação desses atores. Para tal, foram mapeados atores do sistema de justiça

26 Ambos os roteiros podem ser encontrados no Apêndice D.

27 O modelo de TCLEs utilizados podem ser encontrados no Apêndice E.

28 Vale pontuar que duas entrevistas realizadas com operadores do sistema de justiça e de segurança pública não foram gravadas em função de falhas tecnológicas e dificuldades de conexão.

29 O Módulo de Produtividade Mensal compõe o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ), regulamentado pela Resolução CNJ n. 76/2009 e gerido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias e sob a coordenação da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ (CNJ, 2017). O Sistema é regido pelos princípios da publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação dos dados estatísticos e presunção de veracidade dos dados estatísticos informados pelos tribunais e pela atualização permanente dos indicadores, conforme aprimoramento da gestão dos tribunais. O módulo contém dados referentes às unidades judiciárias brasileiras, alimentados periodicamente por elas. Dessa forma, é possível dispor de informações referentes à produtividade de magistrados(as), de serventias e de tribunais.

30 Inicialmente, havia sido escolhida a cidade de Manacapuru (AM). Contudo, durante o desenvolvimento da pesquisa, em vista da possibilidade de entrada de campo e da relevância que o local apresentou nas falas de pessoas entrevistadas, a cidade foi alterada para Parintins (AM).



que tivessem experiência com casos de violência contra a população LGBTQIA+.

Esse mapeamento ocorreu inicialmente com o levantamento de entidades de Direitos Humanos e associações, bem como advogados(as) especializados(as) na atuação pela proteção da população LGBTQIA+. O levantamento foi realizado por meio das ferramentas de busca Google e JusBrasil, sites oficiais das Defensorias Públicas, Ministério Público e Tribunais, incluindo também entidades civis por meio de redes sociais como comunicação inicial. A partir desses contatos, foi utilizado o método de pesquisa social conhecido como “bola de neve”, pela qual se solicita aos(as) entrevistados(as) a indicação de novos contatos, em busca da saturação empírica do campo qualitativo. Vale apontar que esse método permitiu o acesso a pessoas do sistema de justiça que são mais sensibilizadas à pauta LGBTQIA+, uma vez que foi raro um(a) entrevistado(a) indicar para uma entrevista pessoas que não possuíam familiaridade com a discussão em questão.

Ademais, vale pontuar que todas as instituições do sistema de justiça referentes às cidades e aos estados de enfoque foram oficiadas pelo DPJ/CNJ, com apresentação da pesquisa e da consultora responsável pelo seguimento do contato. Nesse aspecto, foi possível perceber que os próprios tribunais de justiça, quando convidados a participar da pesquisa, indicaram pessoas que lidam com a pauta de diversidade e gênero dentro do órgão, logo também pessoas mais sensibilizadas com a questão.

Com relação ao recorte inicialmente definido para a pesquisa, vale fazer algumas observações. Um primeiro aspecto foi relativo ao campo de pesquisa com servidores(as) de delegacias especializadas, que acabou sendo concentrado nas entrevistas realizadas especificamente com delegados(as). Isso se deu, pois, para além da dificuldade de contato com servidores(as), foi identificada uma falta de delegacias especializadas em crimes contra vulneráveis ou racismo, considerando a equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo pelo Supremo Tribunal Federal.

Nas cidades contempladas pela pesquisa, foram mapeadas delegacias especializadas em crimes de racismo em todas as capitais, com exceção da cidade de Fortaleza. Em que pese todos os esforços para entrevistar os(as) delegados(as) que estão à frente dessas instituições, a realização das entrevistas só foi possível nas cidades de Curitiba (PR) e Belo Horizonte (MG). Foi realizada, ainda, entrevista com delegados(as) de delegacias não especializadas das cidades de Juiz de Fora (MG) e Dourados (MS).

Ainda, apesar do esforço do recorte inicial de contemplar tanto capitais quanto cidades interioranas, em alguns casos isso se mostrou um desafio. Nos contextos dos estados de Ceará, Paraná e São Paulo, as cidades interioranas selecionadas possuíam os mesmos equipamentos das capitais, portanto, diversos(as) servidores(as), juizes(as), defensores(as) públicos e advogados(as) atuavam tanto na capital, a saber, Fortaleza (CE), Curitiba (PR) e São

## 2. METODOLOGIA

Paulo (SP), quanto no interior, Maracanaú (CE), Araucária (PR) e Avaré (SP).

Ademais, apesar de recorrentes tentativas de contato com instituições da cidade de Dourados (MS), houve dificuldade para realizar e dar seguimento aos agendamentos para entrevistas. Apesar de alguns retornos positivos, grande parte das pessoas desmarcou ou apenas não compareceu à sala de reunião virtual e, mesmo com tentativas de novos contatos para possível reagendamento, não houve êxito. As barreiras de acesso no que tange ao Poder Público também permeiam a falta de atendimento telefônico e de resposta a *e-mails*, que não permitiu nem mesmo um contato inicial. Nesse sentido, buscando facilitar o contato através de encontros presenciais, foi realizada uma visita a Dourados (MS) entre 8 e 11 de junho de 2022.

Outro aspecto a ser mencionado diz respeito à especialidade da atuação dos entrevistados. Verificou-se, por exemplo, a ausência de entrevistas específicas com juízes(as) atuantes em tribunais de júri e com delegados(as) alocados(as) em Divisões de Homicídios e Proteção à Pessoa. Em consequência, a participação de alguns profissionais no campo dos crimes contra a vida se mostrou menos presente nas informações coletadas.

É também importante ressaltar que, apesar de o escopo da pesquisa inicialmente não incluir membros da sociedade civil, o campo demonstrou que, especialmente em algumas localidades, a realização des-

sas entrevistas foi essencial. Esses contatos contribuíram para o acesso aos(as) advogados(as), bem como para a compreensão da organização das estruturas do estado voltadas para o atendimento à população LGBTQIA+.

Foram realizadas 52 entrevistas entre 7 de março e 4 de julho de 2022 e, tendo em vista que algumas foram coletivas, abarcaram um total 60 entrevistados(as), dos quais sete são representantes do Judiciário, seis representantes do Ministério Público, 13 representantes da Defensoria Pública, quatro delegados(as), 13 advogados(as) e 12 representantes da sociedade civil.

### 2.2.2. VÍTIMAS DE LGBTFOBIA

No caso das entrevistas com vítimas de LGBTfobia, o objetivo era identificar as demandas e expectativas dos(as) usuários(as) que procuram a judicialização de violações, especialmente considerando as dificuldades encontradas nesse processo, bem como compreender a relação dessa população com o Judiciário sob a perspectiva das vítimas. O recorte inicialmente delimitado compreendia um mapeamento de pessoas LGBTQIA+ que já tivessem experienciado ou estivessem experienciando processos judiciais em decorrência de discriminação e/ou violência relacionada à identidade de gênero e/ou orientação sexual nas 12 cidades previstas no desenho inicial da pesquisa. Esse recorte foi posteriormente adaptado, conforme será abordado a seguir.



O maior desafio da investigação foi construir um campo de pesquisa a partir do zero, criando redes de indicações entre as quais pudessem ser encontradas, nas cidades escolhidas para a investigação, pessoas dentro do perfil pré-definido para colaborar com a pesquisa.

Desde as primeiras tentativas de contato, foi possível notar grande dificuldade no recrutamento de participantes para a pesquisa. O fato de o campo não ter uma delimitação indicativa de locais em que possíveis entrevistas pudessem ser buscadas, somadas às limitações impostas pela pesquisa de campo feita de maneira remota, incrementaram essa dificuldade. No entanto, cabe ponderar que essa dificuldade de partida demonstrou já ser um indicativo relevante para a pesquisa.

Profissionais que trabalham em equipamentos de assistência à população LGBTQIA+ e em ONGs com quem se conversou ao longo do mapeamento do campo ressaltaram que, em suas experiências de atendimento, apenas uma minoria das demandas e denúncias trazidas chegam a ser judicializadas. Esse fator, em conjunto com outros empecilhos que atravessam o acesso à justiça e serão vistos adiante, explica um pouco dos entraves para conseguir contatos para entrevistar.

Considerou-se que a busca de pessoas a serem entrevistadas deveria contemplar a variedade de identificações e expressões de gênero e orientação sexual presentes na coletividade LGBTQIA+ e mantivesse a atenção para marcadores sociológicos,

como idade, raça/etnia, classe etc., com base na amostra total da pesquisa. Essa diversificação do perfil de entrevistados(as) se baseia em pesquisas anteriores que apontam para nuances relacionadas à orientação sexual/identidade de gênero e tipos de violação sofrida, bem como contextos de ocorrência e formas de acesso à justiça.

O caráter pioneiro do presente projeto e a inexistência de informações mais qualificadas sobre o campo recortado para a investigação não permitiam que critérios e condições muito fechados fossem estabelecidos a princípio. Inicialmente, a proposta metodológica foi de haver até cinco voluntários(as) participantes em cada uma das doze cidades escolhidas para o desenho inicial da pesquisa, sempre que possível contemplando a heterogeneidade de perfis em relação aos marcadores sociais já discutidos. Tendo em vista as dificuldades encontradas para localizar pessoas com a experiência de ação na justiça por motivo de LGBTfobia, a avaliação da repetição/esgotamento de novas informações na consideração da saturação da pesquisa considerou todas as entrevistas realizadas para a investigação em conjunto. Contou para isso também o tempo limitado disponível para a execução da pesquisa.

Para dar início ao mapeamento do campo, buscou-se construir uma rede de contatos e indicações de possíveis entrevistados(as). Para isso, foi realizado levantamento de organizações e equipamentos voltados para a atenção à população

## 2. METODOLOGIA

LGBTQIA+, governamentais e não governamentais nos seis estados e doze cidades previamente definidas.

Esses equipamentos foram contatados tanto através de ofício do DPJ/CNJ, com informação sobre a realização da pesquisa, apresentação das consultoras envolvidas e solicitação de colaboração, quanto através de contatos diretos da consultora. Após pouco mais de um mês desses esforços, apenas cinco entrevistas dentro do perfil foram realizadas.

Avaliando a necessidade de construir outros canais que pudessem expandir o alcance do levantamento, foi adotada estratégia de ampla divulgação da pesquisa, possibilitando que mais pessoas pudessem se voluntariar para participação. Foi, assim, elaborado formulário eletrônico<sup>31</sup>, divulgado em 25 de março de 2022 nas redes institucionais do CNJ, incluindo redes sociais como Facebook, Instagram e Twitter. A divulgação incluiu um *link* de acesso ao formulário que, por sua vez, apresentava breve explicação da pesquisa e oferecia campos para o preenchimento de dados como: nome, UF, cidade, *e-mail* e telefone, além de perguntar se a pessoa havia registrado a ocorrência da violência sofrida na delegacia, dispondo dos campos de res-

posta “sim”, “não” e “não sei informar”, e se existia processo judicial relacionado à violência sofrida, com as mesmas opções de resposta pré-definidas<sup>32</sup>.

A última resposta registrada no formulário foi recebida em 1º de maio de 2022, totalizando 261 respostas ao formulário, sendo 13 oriundas da região Norte, 52 do Nordeste, 35 do Centro-Oeste, 107 do Sudeste e 53 da região Sul, abrangendo 24 unidades federativas (não constaram Amapá, Pará e Tocantins). Todas as pessoas que preencheram o formulário foram contatadas, independentemente do estágio da denúncia da violação e da cidade cadastrada pelo(a) participante.

Nesse primeiro contato, feito na maioria das vezes por mensagem de texto, foi confirmada a disponibilidade da pessoa colaborar com a pesquisa, apresentado brevemente o objetivo e recorte empírico do levantamento e questionado se a pessoa tem (ou já teve) ação na justiça relacionada à discriminação motivada por orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Por fim, 28 entrevistas foram agendadas a partir do formulário, das quais 24 foram efetivamente realizadas e consideradas para a análise final<sup>33</sup>. Destas, 12 corres-

31 É possível acessar o conteúdo do formulário no Apêndice F.

32 Vale ressaltar que os campos descritos foram acrescentados após os primeiros registros no formulário. A mudança foi realizada após identificar que as pessoas que haviam submetido suas respostas não necessariamente haviam denunciado as violências e violações sofridas, tampouco haviam judicializado as denúncias em questão.

33 Dois dos agendamentos não se converteram em entrevistas, pois as pessoas não compareceram em mais de uma tentativa e não responderam mais a tentativas de contato. Outras duas entrevistas realizadas não foram consideradas para a análise final, pois tratavam de situações complexas em que não houve a possibilidade de explorar suficientemente os relatos para sua devida compreensão. Nessas ocasiões, em razão da grande fragilidade emocional expressada pelas pessoas entrevistadas, foi realizada uma escuta breve e cuidadosa sobre o que era trazido, porém sem insistir em perguntas que pudessem ocasionar mais ansiedade e agravamento da situação de fragilidade.



pondiam a denúncias que chegaram até o Ministério Público ou que foram convertidas em ações na justiça e 12 se tratava de registros de ocorrência em delegacias ou denúncias não formalizadas.

Foi relevante observar que muitas respostas abordaram casos em que, após sofrida a situação de violência, não foi realizada denúncia, ou a denúncia realizada não se desdobrou em processo judicial<sup>34</sup>. Ademais, foi notório perceber que, a despeito de receberem repetidas vezes a informação de que o recorte da pesquisa tratava de experiência de ação na justiça, muitas pessoas assentiram a participação mesmo sem ter um processo judicial em andamento ou concluído. Uma possível interpretação resvala no desejo de serem ouvidas, poderem relatar as situações vivenciadas e, com frequência, compartilhar a frustração de não encontrar um encaminhamento satisfatório para a violação de direitos vivenciada.

Outra interpretação está relacionada à percepção de senso comum sobre o que significa acionar a justiça. Foram frequentes os casos em que as pessoas entrevistadas haviam buscado a polícia, ainda que o registro da ocorrência não havia se transformado em uma ação na justiça. Isso dá a entender que, na percepção e experiência da população em geral, os âmbitos da segurança pública e do Poder Judiciário mui-

tas vezes se confundem, não constituindo instituições tão obviamente distintas como a estrutura de organização administrativa governamental pressupõe.

Vale, ainda, apontar que, como será abordado em maior profundidade em tópico seguinte, entre os(as) entrevistados(as), foi possível perceber que, de maneira geral, as pessoas tinham conhecimento prévio sobre a temática LGBTQIA+ e/ou podiam acessar contatos pessoais ou institucionais com conhecimentos sobre a temática. Além disso, de maneira geral, apresentaram inserção em ocupações e atividades de classe média e/ou acesso a boas redes de suporte e acompanhamento. Ainda, tal como ocorrido no campo realizado com operadores do sistema de justiça, um ponto a ser mencionado refere-se à limitação dos campos jurídicos abordados. Como o o recorte da pesquisa tem enfoque no diálogo direto com as vítimas, houve prejuízo da abordagem de situações referentes a crimes contra a vida.

Compreendendo a relevância de ampliar o escopo do recorte definido inicialmente, passou a ser incluída a possibilidade de realizar entrevistas com pessoas cuja denúncia chegou a ser encaminhada ao Ministério Público. Foram também incluídas entrevistas com interlocutores de outras cidades. Contudo, tal como ocorrido no campo realizado com operadores do siste-

34 As perguntas referentes à existência de registro da violência em boletim de ocorrência e/ou processo judicial foram inseridas posteriormente. Ainda assim, das 81 pessoas que responderam a essas perguntas, a maioria respondeu negativamente. No que diz respeito à existência de registro do boletim, dez informaram afirmativamente, 69 responderam negativamente e duas responderam não saber informar. Quanto à existência de processo judicial, cinco não souberam informar, quatro responderam afirmativamente e 72 responderam negativamente.

## 2. METODOLOGIA

ma de justiça, um ponto a ser mencionado refere-se à limitação do recorte da pesquisa não contemplar crimes contra a vida.

Dessa forma, a amostra final analisada no presente relatório é composta pelas 24 entrevistas de pessoas que se voluntariaram por meio do formulário eletrônico, somadas a outras nove que foram realizadas por intermédio das redes de contato constituídas na primeira fase do mapeamento do campo. Sendo assim, foram consideradas para análise um total de 33 entrevistas com cidadãos(ãs) a respeito da experiência de denunciar violência LGBTfóbica. As entrevistas foram realizadas entre 11 de março de 2022 e 9 de junho de 2022 de modo remoto e precedidas pela assinatura do TCLE. As conversas foram realizadas através do aplicativo Google Meets e, em poucos casos, por chamada de vídeo de WhatsApp.

Apesar de não fazer parte da proposta inicial, foram também realizadas conversas e entrevistas com representantes de organizações da sociedade civil e de equipamentos públicos especificamente direcionados para essa população. Foram ainda realizadas mais três entrevistas (duas em modo presencial e uma em modo remoto, sem roteiro semiestruturado) com pessoas atuantes em equipamentos voltados para o atendimento a pessoas LGBTIA+ e duas rodas de conversa com representantes de organizações do movimento social, uma de modo remoto com pessoas atuantes em Campo Grande e Dourados e uma de forma presencial em Manaus. Essas conversas foram importantes para lançar

luz sobre algum dos pontos que surgiram das entrevistas e compreender melhor o contexto mais amplo, por meio de pessoas e organizações com anos de experiência de atuação no campo.

Em relação à diversidade de perfis, as entrevistas contaram com 16 pessoas cisgênero e 17 pessoas transgênero, de orientações sexuais variadas entre *gays*, lésbicas, bissexuais e inclusive uma pessoa heterossexual vítima de homofobia. Entre as pessoas trans, cinco se identificaram como homens trans, 11 como travestis ou mulheres trans e uma pessoa como não binária. Em relação à raça/etnia, seguindo as categorias do IBGE, 21 pessoas se identificaram como brancas e 12 como pardas ou pretas. A faixa-etária se distribuiu entre 21 e 55 anos, com maior concentração acima dos 35 anos. Nesse sentido, a amostra se mostrou diversa, porém com algumas tendências, como uma maioria de pessoas que se identificou como branca e uma grande predominância da região Sudeste, apesar de terem sido contempladas todas as regiões do país.

Uma hipótese explicativa para a concentração de entrevistas com pessoas oriundas da região Sudeste pode ter relação com o grande volume de equipamentos de atendimento especializado da região, bem como o fato de haver mais visibilidade e atuação de organizações da sociedade civil e de redes de ativismo. Mesmo que não tenha sido coletado diretamente o nível de escolaridade das pessoas entrevistadas, os tipos de ocupação declaradas indicam acesso ao nível superior de ensino,



especialmente entre as entrevistas que tratam de ações na justiça e denúncias que chegaram até o Ministério Público.

Como visto, entre as 33 entrevistas realizadas a respeito de situações de violação de direitos e violências relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero, existem dois conjuntos. Um primeiro composto por 21 entrevistas que tratam do núcleo mais central da pesquisa, qual seja: a experiência de pessoas LGBTI+ no acesso ao Poder Judiciário. O segundo conjunto, de 12 entrevistas, trata de situações em que, na maioria dos casos, as pessoas acessaram a polícia para formalizar um registro de ocorrência, com mais ou menos sucesso, e as denúncias não se converteram em ações judiciais.

Entre as 21 entrevistas que tratam de situações que se desdobraram até o Ministério Público e/ou ações judiciais, quase todas contam com algum nível de conhecimento ou envolvimento com redes de ativismo e/ou organismos não governamentais ou governamentais especificamente voltados para diversidade sexual e de gênero e todas mencionaram algum apoio de instâncias da sociedade civil organizada. Também sobre esse aspecto, como será abordado com mais profundidade em tópico seguinte, foi possível perceber que, de maneira geral, as pessoas entrevistadas apresentavam algum conhecimento prévio sobre a temática LGBTQIA+ e/ou puderam acessar contatos pessoais ou institucionais com conhecimentos sobre a temática.

Cabe aqui um breve comentário sobre o cuidado e a atenção éticos necessários na abordagem de temas sensíveis com as pessoas que vivenciaram experiências de violência e violação de direitos. Todas as entrevistas foram iniciadas pela apresentação da entrevistadora, exposição dos objetivos e termos da pesquisa e alguns pontos já indicados no termo de consentimento previamente assinado, como a garantia de anonimato e de que a entrevista poderia ser interrompida a qualquer momento, sem qualquer ônus para a pessoa entrevistada. Após essas explicações, era solicitada a aceitação verbal para realizar a gravação de áudio da conversa.

Ao final da entrevista, uma das últimas perguntas do roteiro semiestruturado indagava se a pessoa gostaria de falar sobre como se sentiu durante a conversa e se havia algo mais que considerava importante deixar registrado. Essa pergunta, em muitas ocasiões, permitiu que as pessoas falassem um pouco sobre a angústia de reviver uma situação traumática, mas também abriu espaço para que expressassem outros sentidos e sentimentos relacionados às experiências de violência e violação de direitos. Foram mencionados aspectos como a importância de relatar o ocorrido em termos de ser um processo de elaboração pessoal, mas também uma maneira de contribuir para que outras pessoas não precisem passar pelo mesmo tipo de situação.

Ainda, uma das perguntas do roteiro tratava do tipo de suporte ou da rede de apoio com que a pessoa contava ou que

## 2. METODOLOGIA

havia acessado para ajudá-la a atravessar a situação de violência vivenciada. Nos casos em que a pessoa mencionou pouco suporte ou desconhecimento sobre redes e equipamentos existentes, ao final da conversa foram fornecidas indicações de equipamentos e redes governamentais ou não governamentais de apoio à população

LGBTQIA+ existentes mais próximas de sua região de moradia.





## 3. REFERENCIAL TEÓRICO

A violência contra a população LGBTQIA+ é um tema vasto, amplamente abordado por diversos setores, desde órgãos governamentais, organizações internacionais, sociedade civil e academia, como será exemplificado neste capítulo. Sem intencionar adentrar em uma revisão bibliográfica em profundidade sobre o tema, tampouco pretendendo esgotar os aspectos que serão aqui abordados, vale adensar os entendimentos sobre as diversas formas de violências sofridas pela população LGBTQIA+.

### 3. REFERENCIAL TEÓRICO

Tal como abordado em tópicos anteriores, a violência contra a população LGBTQIA+ se caracteriza por compor um processo de discriminação a determinadas expressões de gênero e sexualidade. Um dos aspectos mais complexos na caracterização dessa violência é a pluralidade de formas que ela pode ter. A Organização Mundial de Saúde (KRUG EG *et al*, 2002, p. 5) conceitua violência como o uso intencional de força física ou poder, real ou em ameaça, contra si mesmo(a), contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande chance de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Em se tratando especificamente da violência contra pessoas LGBT, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos aponta ainda seu caráter social contextualizado, na qual a motivação do perpetrador deve ser entendida como um fenômeno complexo e multifacetado e não apenas como um ato individual (CIDH, 2015, p. 11).

O reconhecimento do caráter diferenciado de violações de direitos com base em orientação sexual e identidade de gênero ganhou proporção internacional em 2006, com a publicação dos Princípios de Yogyakarta (2007), que afirmam a obriga-

ção primária de os Estados implementarem os direitos humanos, observando sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero.

Cunhava-se assim um entendimento compartilhado de que violações de direitos humanos que atingem pessoas por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero, real ou percebida, constituem um padrão global e consolidado, incluindo execuções extrajudiciais, tortura e maus-tratos, agressões sexuais e estupro, invasão de privacidade, detenção arbitrária, negação de oportunidades de emprego e educação e sérias discriminações em relação ao gozo de outros direitos humanos. Essas violações são com frequência agravadas por outras formas de violência, ódio, discriminação e exclusão, como aquelas baseadas na raça, idade, religião, deficiência ou *status* econômico, social ou de outro tipo.

As violências que se direcionam contra pessoas LGBTQIA+, assim como é o caso de outros grupos sociais, podem tomar diversas formas, como a falta de acesso a direitos, discriminações ou mesmo o apagamento institucional ou social<sup>35</sup>. Com frequência, as pessoas LGBTQIA+ têm suas vidas marcadas por situações de violência diversas, incluindo desde situações

---

35 Diversos dados apontam para uma menor expectativa de vida da população trans e travesti no Brasil, que, além de ser alvo de expressões de violência como o assassinato, tem suas vidas marcadas por diversas dificuldades de acessos a direitos como a saúde e a educação, impactando diretamente a qualidade de vida geral dessa população. Em relatório referente à violência contra a população trans e travesti no ano de 2020 publicado pela ANTRA é apontado que, apesar de não haver estudos sistemáticos sobre a expectativa de vida das travestis e transexuais femininas, estima-se que a expectativa de vida dessa população seja de 35 anos de idade. No mesmo relatório é mencionado que vítimas de homicídio trans e travestis morrem cada vez mais cedo (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021).



de abandono<sup>36</sup> até situações de violência física.

A normalização da violência nas vidas dessas pessoas é um fator que impacta na própria percepção de quais situações constituem violência. Como desenvolve Anderson Cavichioli (2019), relatos do irmão de Dandara Katheryn, vítima de assassinato, apontam que no dia de sua morte “ela poderia ter pensado que se tratava de mais uma, entre outras tantas surras” (CAVICHIOI, 2019, p. 17).

Vale também ressaltar como outros marcadores podem influenciar nas formas como essas violências se manifestam: tal como apontado pela ANTRA, a análise do perfil das pessoas trans e travestis vítimas de homicídio mostra que a maioria atuava como profissional do sexo. A Associação aponta que as motivações relativas a esses assassinatos podem sobrepor o ódio contra a população trans e travesti com o ódio contra pessoas que atuam como profissionais do sexo. (BENEVIDES; SIMPSON, 2018).

A pluralidade de formas e o caráter interseccional da violência contra a população LGBTQIA+ se constituem como desafios para compreender como esse fenômeno se dá na prática. Somam-se a esses desafios a inexistência de dados que dimen-

sionam essa população<sup>37</sup>, dificultando compreender em qual proporção ela é atingida. Contudo, vale também ressaltar que expressões de LGBTfobia não são direcionadas somente a pessoas LGBTQIA+, mas podem afetar pessoas cuja identidade de gênero e/ou sexualidade possam ser percebidas como tal. Esse aspecto é apontado no primeiro relatório oficial sobre violência contra a população LGBT em âmbito nacional, que caracteriza esse tipo de violência como aquela cometida “contra os indivíduos cuja orientação e/ou identidade de gênero presumidas não se conformam à heteronormatividade” (BRASIL, 2012, p. 8), o que vai ao encontro dos preceitos contidos nos Princípios de Yogyakarta anteriormente mencionados.

Ademais, para além da dificuldade de compreender numericamente o grau de incidência de violência contra a população LGBTQIA+, é necessário reforçar seu caráter extravagante. Relatórios acerca de casos de homicídio vêm demonstrando o caráter brutal dos assassinatos cometidos contra a população LGBT (MICHELS; MOTT, 2011), e, mais especificamente, contra a população trans e travesti (ANTRA, 2018).

Organizações da sociedade civil, como o Grupo Gay da Bahia, vêm apontando para a falta de dados oficiais sistematizados

36 Relatórios da ANTRA mostram como as vidas de pessoas trans e travestis são frequentemente marcadas por situações como expulsão de casa, perda de vínculos familiares e abandono do círculo social mais próximo, o que muitas vezes acaba posicionando-as em situações de vulnerabilidade ainda mais agravadas (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021).

37 Vale mencionar que a dificuldade em determinar dados quantitativos a respeito da população LGBTQIA+ no país é dotada de nuances específicas. Deve ser considerado, por exemplo, o caráter fluido de expressões de gênero e sexualidade que podem dificultar a contabilização dessa população, bem como a delicadeza de se identificar enquanto pessoa LGBTQIA+ em contextos nos quais essa identificação pode acarretar alguma ameaça.

### 3. REFERENCIAL TEÓRICO

sobre as violências contra a população LGBTQIA+, indicando a severa subnotificação de casos, bem como um contínuo processo de apagamento dos casos que são notificados (MICHELS; MOTT, 2014; OLIVEIRA; MOTT, 2021). Também nesse sentido, é relevante informar que o atendimento nas delegacias aparece em pesquisas como um dos elementos que afasta as vítimas e impacta o baixo número de denúncias (SOUZA *et al.*, 2015).

A falta de distinção entre as diferentes identidades de gênero e orientações sexuais aparece também em diversas pesquisas. Analisando ocorrências do início dos anos 2000, Adriana Vianna e Sérgio Carrara (2006, p. 236) identificaram que, em casos de execução com vítimas travestis ou homossexuais, por vezes há uma definição genérica de “homossexuais”, mas em outras vezes essa questão não aparece de forma evidente no inquérito.

Os processos de apagamento da condição de LGBTfobia ocorridos no momento da denúncia impactam diretamente na atuação do Judiciário. Como mostra José Marcelo Domingos de Oliveira (2012), para uma operação resolutiva da Justiça perante os julgamentos de assassinatos de pessoas LGBTs, há momentos decisivos que contribuem para a compreensão do caso, incluindo a perícia criminal, que deve apresentar relatório minucioso a fim de possibilitar a reconstrução da cena e

das circunstâncias do crime; o laudo cadavérico, que deve narrar com precisão a causa da morte; e o inquérito policial, que deve focar nos fatos, na relação entre a vítima e o réu (OLIVEIRA, 2012, p. 105).

O combate à violência contra a população LGBTQIA+ passou a fazer parte das políticas públicas brasileiras oficialmente com o programa Brasil Sem Homofobia<sup>38</sup>. Lançado em 2004, foi o primeiro programa em âmbito federal de combate à violência e à discriminação contra a população, à época designada GLTB, e de promoção da cidadania homossexual. Anterior à sua criação, a segunda edição do Programa Nacional de Direitos Humanos, lançada em 2002, contou com uma seção dedicada a políticas voltadas para a população LGBT, com 15 ações a serem adotadas pelo governo brasileiro para o combate à discriminação por orientação sexual e a sensibilização da sociedade para a garantia do direito à liberdade e à igualdade de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais.

Especialmente ao longo da primeira década dos anos 2000<sup>39</sup>, é possível identificar progressivo surgimento de dispositivos e aparatos de gestão governamental executoras de diretrizes e proposições ratificadas por iniciativas, como as conferências nacionais, e por documentos, como o Plano Nacional de Promoção da Cidadania

38 Para acessar o Programa em sua integralidade, cf. BRASIL (2004).

39 Vale, contudo, destacar avanços históricos do ativismo em torno dos direitos LGBTQIA+ no país, como os esforços para a inclusão da proibição da discriminação por orientação sexual no texto da constituinte na década de 1980 (CÂMARA, 2002; GAMA, 2021; LELIS, 2021) e a adoção de políticas de combate ao HIV/Aids na década de 1990 (GALVÃO, 2000; FACCHINI, 2005; FACCHINI, FRANÇA, 2009).



LGBT, de 2009 (BRASIL, 2009), entre outras (MELLO *et al.*, 2012; AGUIÃO, 2018).

No que diz respeito à existência de dados institucionais sobre violência contra pessoas LGBTQIA+, foi lançado em 2011, pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, relatório inédito com dados sobre a violência homofóbica no Brasil (BRASIL, 2011). Essa foi a primeira vez que o Governo Federal apresentou dados oficiais sistematizados sobre esse tipo de violência, com vistas a possibilitar a quantificação e visibilização da realidade de violações de direitos humanos vivida pela população LGBT.

Posteriormente, em 2016, relatório de pesquisa (BRASIL, 2016) da SDH analisou aspectos do atendimento e da investigação de crimes com motivação homofóbica, apontando para o desconhecimento a respeito do arsenal jurídico disponível para o combate à discriminação com base em orientação sexual e identidade de gênero, tanto por parte de agentes e gestores da segurança pública quanto da própria população vulnerabilizada.

Esse aspecto pareceu contribuir para uma cultura institucional que rechaça o reconhecimento da LGBTfobia, especialmente por parte de policiais. Apresentou ainda uma dificuldade generalizada em

reconhecer a materialidade da LGBTfobia no processo da investigação, implicando mais dificuldade em estabelecer a tipificação penal, questão agravada ainda pela ausência, naquele momento, de um marco legal de penalização da LGBTfobia.

Data de 1989 a primeira lei estadual de proibição da discriminação por orientação sexual no país, desde lá algumas cidades e estados estabeleceram esse tipo de dispositivo em suas legislações locais. No entanto, a ausência de uma lei federal acarreta baixa efetividade desses dispositivos.

Em 2018, a Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos, com a cooperação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, publicou novo relatório sobre violência LGBTfóbica no Brasil referentes ao ano de 2016 (BRASIL, 2018). De maneira geral, os relatórios governamentais apresentados até o momento tiveram como enfoque a análise de denúncias de violação de direitos humanos contra a população LGBT, colhidas especialmente através do Disque Direitos Humanos (Disque 100), Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), Disque Saúde e Ouvidoria do Sistema Único de Saúde, entre outros<sup>40</sup>.

---

40 A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, criada pelo Decreto n. 10.174/2019, tem uma central única que atende mulheres em situação de violência, o Ligue 180, e também inclui o Disque Direitos Humanos - Disque 100, que atende denúncias de violações de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em restrição de liberdade, população LGBT e população em situação de rua. O serviço também está disponível para denúncias de casos que envolvam discriminação étnica ou racial e violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais. Ainda, pelo Disque-Ouvidoria Geral do SUS no número 136 é possível realizar denúncias em relação à prestação dos serviços de saúde. Trata-se de importantes canais para o recebimento de denúncias de grupos vulneráveis - entre eles, o público LGBTQIA+, e que poderiam fornecer informações qualificadas sobre o tema.

### 3. REFERENCIAL TEÓRICO

Especificamente no âmbito do Judiciário, é relevante destacar que uma série de ações têm sido conquistadas desde o final dos anos 1990, tornando evidente a sua importância como arena de disputas políticas. O desenvolvimento de entendimentos em importantes casos jurisprudenciais em relação aos direitos de herança, direito à adoção, reconhecimento de união civil e do casamento entre pessoas do mesmo sexo, a retificação de registro civil para pessoas trans, entre outros destaques, evidenciam o seu papel quanto à garantia de direitos<sup>41</sup>.

Em junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a homofobia/transfobia como um tipo de racismo, criminalizando, portanto, a sua expressão e ocorrência. A decisão fixa três pontos principais:

- Primeiro ponto: até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional, que seja destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição Federal<sup>42</sup>, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido esse em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei Federal n. 7.716, de 8 de janeiro de 1989,

constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, *in fine*);

- Segundo ponto: a repressão penal à prática da homotransfobia não alcança, não restringe e nem limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero;
- Terceiro ponto: o conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípi-

41 Para análises aprofundadas, cf. VAGGIONE (2008), OLIVEIRA (2012), COACCI (2015), RIOS (2008, 2010, 2020), VIEIRA & EFREM FILHO (2020).

42 Art. 5º, XLI. A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; Art. 5º, XLII. A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.



cos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTQIA+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.

Em relação a essa forma de criminalização da LGBTfobia, é importante saber se a questão encontrará as mesmas dificuldades dentro do sistema de justiça que a criminalização do racismo, como chamam a atenção Marta Machado, Marcia Lima e Natália Neris (2016) em relação à baixa aplicação da lei.

As autoras produzem uma leitura crítica sobre o funcionamento do Sistema de Justiça relacionado à persistência de um imaginário que reproduz a falta de reconhecimento do conflito racial na sociedade brasileira, que tende a individualizar os conflitos e que comumente aparece reproduzida em decisões judiciais. Cabe então atentar se o mesmo poderá ocorrer com a

discriminação por motivo de orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Em pesquisa recente que buscou compreender os efeitos da decisão do STF para a redução da violência contra pessoas LGBTQIA+, são apresentadas algumas conclusões pertinentes à melhor compreensão do acesso e tratamento experienciado por essa população pelo Poder Judiciário (BULGARELLI *et al.*, 2021)<sup>43</sup>. De um modo geral, o levantamento indica resistências no reconhecimento e na aplicação da decisão tanto por parte da segurança pública quanto do sistema judicial. Somam-se a isso possíveis empecilhos trazidos pela pandemia de covid-19 no registro e andamento de investigações.

No que se refere mais especificamente a “barreiras sobre o reconhecimento jurídico”, destacam-se alguns dos achados do estudo. Uma das questões trata do ainda baixo reconhecimento entre operadores do direito a respeito da gravidade da ofensa homofóbica e a falta de um direcionamento unificado sobre como a decisão deve ser implantada. Assim, as vítimas dependem de opiniões arbitrárias que podem acatar e reconhecer, ou não, a natureza específica da violação sofrida. Essa seria uma das “resistências institucionais” reproduzidas no sistema de justiça.

Outro entrave identificado diz sobre dissensos relativos à interpretação da extensão da equivalência entre racismo (ofensa

43 A pesquisa foi realizada entre advogados e defensores, promotores e membros da magistratura, policiais civis e militares e membros dos movimentos sociais. Foram feitas 22 entrevistas entre os meses de abril e junho de 2021, contemplando as cinco regiões do país (BULGARELLI *et al.*, 2021).

### 3. REFERENCIAL TEÓRICO

voltada a uma coletividade) e injúria racial (ofensa individual) aplicável em casos de LGBTIfobia. Essa dimensão também se relaciona com a dificuldade de comprovar a intencionalidade do crime, o que, por sua vez, pode envolver a desvalorização da credibilidade da vítima.

Em suma, tais estudos e pesquisas sobre experiências de discriminação e violência, bem como sobre a realização de denúncias e possibilidades de acesso à justiça ainda são lacunares e deixam clara a necessidade de produzir panoramas mais complexos e contextualizados. Contudo, já oferecem um panorama inicial a respeito de como a violência que acomete LGBTQIA+ tem sido percebida e mensurada, bem como das tentativas e entraves em encaminhar a questão.

Por fim, visando a uma compreensão mais abrangente a respeito do perfil e da situação da pessoa vítima de discriminação e/ou violência e suas experiências no acesso à justiça, cabe sempre manter a atenção para as diversas nuances de diferenciação que concorrem na vida social. Aspectos relacionados à classe, à raça, a território/região de moradia, à idade, à religião etc. conformam particularidades que precisam ser observadas em relação e interação com a orientação sexual e a identidade de gênero (AGUIÃO, 2020).



## **4. AÇÕES PENAIS E POSSIBILIDADES DE INFERÊNCIA COM BASE NOS CASOS IDENTIFICADOS**

Neste capítulo, consolidam-se os achados relacionados à análise de textos e acórdãos conforme metodologia utilizada para obter estes. Dada a complexidade das problemáticas inerentes à violência estrutural contra a população LGBTQIA+, que variam desde o apagamento institucional e preconceitos velados até as mais explícitas brutalidades, é imprescindível fazer algumas ressalvas:

i. A caracterização do processo como “de motivação do crime por LGBTfobia” para a presente pesquisa teve foco nos atos tipificados pelo ordenamento jurídico brasileiro, ainda que evidentes os outros inúmeros processos de violências e restrições de direitos sofridos pela população LGBTQIA+.

ii. Na maioria dos casos, não constava informação explícita acerca da orientação sexual e identidade de gênero das partes envolvidas, tampouco se o crime havia sido motivado por LGBTfobia ou não, portanto a caracterização desses fatores se deu por meio de inferência pela leitura e interpretação de elementos presentes nos acórdãos e textos publicados. Cabe reforçar que a atribuição de uma identidade pela equipe de pesquisa às partes envolvidas na ação penal com base nos elementos narrados pode levar a apagamentos de algumas identidades, especialmente no caso de pessoas bissexuais, pessoas trans e travestis.

iii. Cabe referir que nem todas as ações penais que apresentavam vítima LGBTQIA+ tratava-se de ação penal cujo crime foi motivado direta ou indiretamente pela LGBTfobia. Primaram-se pelos casos em que foi possível realizar a categorização (motivação direta ou indireta de LGBTfobia), tais como:

iii.i. Casos em que se pode, com base nos elementos presentes nos documentos, inferir a identificação da vítima enquanto LGBTQIA+ (como menção a um relacionamento homoafetivo por testemunha ou pela própria víti-

ma, menção a nome social, narração sobre a própria identidade, etc.);

iii.ii. Casos em que se pode, com base nos elementos presentes nos documentos, verificar que os(as) supostos(as) agressores(as) do crime atribuía a identificação da vítima como LGBTQIA+ - ainda que a vítima assim não se identificasse como tal;

iii.iii. Casos em que não foi possível aferir de forma categórica que se trata de uma vítima LGBTQIA+, em razão da inexistência de elementos que possibilitem a afirmação de a vítima ser ou não LGBTQIA+, mas que apresentavam ocorrências de motivação direta ou indireta de LGBTfobia. Nesses, a classificação para o marcador “vítima LGBT” foi registrada e analisada como incerta.

Feitas as considerações iniciais, parte-se à análise da amostragem final, que contou com 233 casos em que houve a identificação de ações penais cujos crimes teriam motivação direta ou indireta por LGBTfobia ou em que haveria elementos que indicaram uma experiência LGBTfóbica no caso em questão. Desses 233, 102 casos foram considerados direta ou indiretamente motivados por LGBTfobia, razão pela qual foram analisados pormenorizadamente, e 131 foram casos de experiências de cultura LGBTfóbica. Tendo em vista o objetivo da pesquisa, a análise pormenorizada de cada um dos processos foi realizada apenas para o universo de 102 processos, e os demais 131 casos foram utilizados como subsídio analítico, já que a



motivação do crime em si não teria sido a LGBTfobia.

Em primeiro lugar, é interessante verificar temporalmente a evolução da temática no Judiciário e compreender a impor-

tância das decisões do STF para a tomada de decisão da magistratura quando essa depara um caso de uma violência tipificada penalmente cuja motivação se deu por LGBTfobia.

## 4.1. CARACTERIZAÇÃO DOS PROCESSOS CRIMINAIS

Ao observarem-se os 233 casos identificados, importantes questões jurídicas puderam ser suscitadas, tanto do ponto de vista das preliminares do processo penal como do ponto de vista do mérito:

- Tipificação: art. 140, § 3º, do Código Penal, art. 20, Lei n. 7.716/1989 e decisões do da ADO n. 26/DF e do MI n.. 4733/DF;
- Legitimidade e a Ação Penal: Ação Penal Pública Condicionada, Ação Penal Pública Incondicionada e Ação Penal Privada;
- Imprescritibilidade do crime de racismo (art. 5º, XLII, CF) e a decisão HC n. 154.248 do STF sobre injúria racial;
- Legítima defesa (art. 25 CP);
- Circunstância atenuante de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima (art. 65, III, CP; art. 121, § 1º);
- Qualificadoras (art. 140, § 3º CP - injúria racial, art. 121, § 2º, I ou II (homicídio qualificado por motivo torpe ou fútil).

De acordo com a Tabela 1, dos 102 casos analisados, a maioria são processos provenientes dos TJSP (27,5%), TJPRN (24,5%), TJPA (9,8%) e TJMA (4,9%).

Tabela 1 - Distribuição dos processos criminais por tribunal de Justiça estadual

TRIBUNAL	N	%
TJAC	1	1,0
TJAL	1	1,0
TJAM	1	1,0
TJCE	3	2,9
TJDFT	2	2,0
TJES	1	1,0
TJMA	5	4,9
TJMG	1	1,0
TJMS	3	2,9
TJMT	4	3,9
TJPA	10	9,8
TJPB	2	2,0
TJPE	4	3,9
TJPR	25	24,5
TJRJ	3	2,9
TJRS	4	3,9
TJSC	3	2,9
TJSE	1	1,0
TJSP	28	27,5
Total	102	100

Fonte: Elaboração própria

## 4.2. SOBRE A VÍTIMA

A vítima no processo penal brasileiro não possui protagonismo na persecução penal, tampouco é detentora do poder pu-

nitivo. Isso ocorre justamente para que se distancie da antiga ideia de “vingança pessoal” e se direcione o Estado para um

sistema acusatório, cuja base constitucional e democrática prima pelo devido processo em que há contraditório, ampla defesa e acesso à justiça.

A necessidade de incorporar o cuidado às vítimas de violências estruturais nas ações do Estado é justamente o que se evidencia como necessário nos casos de violência contra pessoas LGBTQIA+ e é o que a vitimologia evidencia nos diversos movimentos de gênero. O conceito de “sobrevitimização” explorado por Barros (2013), com base em um critério objetivo, é concebido como o desrespeito aos direitos e às garantias fundamentais das vítimas no processo penal. Busca-se, portanto, que o “interesse direto no resultado do processo e [...] [a] expectativa de reparação não resid[a] apenas na apenação vingativa do acusado pelo Estado-juiz” (SOUZA, 2013, p.61).

A Declaração de Princípios Básicos de Justiça das Vítimas de Delito (ONU, 1985), ao apresentar as garantias de acesso à justiça e o tratamento justo ao ressarcimento, à indenização e à assistência social traz justamente atenção às garantias que transcendem o mero direito de punir do Estado à parte acusada. Isso é o que permite, inclusive, auxiliar na mitigação da sensação de “impunidade” que tradicionalmente as pessoas ofendidas possuem ao serem desconsideradas de todo o processo cuja motivação se deu essencialmente por uma violência em que elas protagonizaram o sofrimento. Além disso, do ponto de vista institucionalizado, uma série de práticas restaurativas passou a ser absorvida pelo

Judiciário brasileiro com vistas a realizar mediações que pudessem oferecer composições das partes sem haver, necessariamente, uma ideia de cumprir pena de restrição de liberdade.

O direcionamento de políticas públicas para a vítima asseguradas por equipe multidisciplinar, inclusive, é importante para que se possa reconhecer aquela como um sujeito titular de garantias - com a ressalva de que ser titular de direitos não significa ser titular da iniciativa penal, mas ter um tratamento no processo como garante seus direitos que não se concretizam de forma restritiva à acusação (BARROS, 2013)

Dentro dos 102 processos analisados pela Ficha Analítica em que houve a identificação de LGBTfobia como motivação primária ou secundária, foram identificadas 113 vítimas totais, sendo 83 (73,5%) vítimas LGBTQIA+ e houve dúvidas quanto a essa classificação ou se a vítima não foi classificada como tal em 27 (23,9%) (Tabela 2). Verificou-se, ainda, que 19 (16,8%) vítimas não sobreviveram. Dessas vítimas, um travesti e uma mulher trans. Esse número não representa as estatísticas de vitimização letal fática, trata-se de identificação de casos judicializados em que foi possível inferir elementos sobre LGBTfobia e, inclusive, não refletem os dados de outras pesquisas divulgadas pela ANTRA.



Tabela 2 - Distribuição da identidade LGBTQIA+ das vítimas e dos respectivos óbitos

IDENTIDADE LGBT	N	%	N ÓBITOS	% TOTAL ÓBITOS	% ÓBITOS
Lésbica	25	22,1	3	15,8	12,0
Mulher trans	7	6,2	1	5,3	14,3
Travesti	5	4,4	1	5,3	20,0
Bissexual (homem)	1	0,9	1	5,3	100,0
Sem informação/identificação	27	23,9	3	15,8	11,1
Não LGTBQIA+	3	2,7	0	0,0	0,0
Total	113	100	19	100	16,8

Fonte: Elaboração própria

O acometimento de vítimas chama atenção pela sua variação conforme o tipo penal. Aqui, retomam-se as ressalvas quanto às atribuições de identidades terem sido feitas com base em inferência realizada por meio das leituras de algumas decisões apenas.

A Tabela 3 apresenta a distribuição em percentual de cada crime sofrido entre as identidades LGBT das vítimas. Dos casos totais de homicídio identificados pela pesquisa, a atribuição da orientação sexual *gay* se deu em 57,6% das vítimas, 15,2% das vítimas lésbicas e 12,1% das vítimas travestis. Esse número não representa as estatísticas de vitimização letal fática, trata-se de identificação de casos judicializados em que foi possível inferir elementos sobre LGBTfobia. Vale ressaltar que o feminicídio aparece tanto nos casos de vítimas lésbicas como nos casos de mulheres trans.

Além disso, a atribuição da identidade de *gays* e lésbicas foi de 28,6% cada das

vítimas dos casos de injúria. Nos casos de lesão corporal, foram 39,1% e 30,4% das vítimas identificadas como *gays* e lésbicas, respectivamente. Lésbicas e mulheres trans foram identificadas em 36,4% e 27,4% das vítimas de ameaça, respectivamente.

#### 4. AÇÕES PENAI E POSSIBILIDADES DE INFERÊNCIA COM BASE NOS CASOS IDENTIFICADOS

Tabela 3 – Distribuição em percentual de cada crime sofrido entre as identidades LGBTQIA+ das vítimas

TIPO PENAL	VÍTIMA, IDENTIDADE LGBT						
	GAY	LÉSBICA	MULHER TRANS	TRAVESTI	BISSEXUAL (HOMEM)	NÃO LGBT	SEM INFORMAÇÃO
Homicídio	42,2	20,0	14,3	80,0	100,0	0,0	11,1
Injúria	17,8	32,0	14,3	0,0	0,0	33,3	37,0
Lesão corporal	15,6	36,0	28,6	0,0	0,0	66,7	11,1
Praticada no âmbito doméstico	2,2	20,0	28,6	0,0	0,0	33,3	0,0
Lesão corporal grave	8,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Racismo	4,4	16,0	14,3	0,0	0,0	0,0	18,5
Ameaça	4,4	16,0	42,9	0,0	0,0	33,3	3,7
Roubo	13,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,1
Difamação	4,4	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,5
Injúria Racial	4,4	12,0	14,3	0,0	0,0	0,0	7,4
Tortura	6,7	0,0	14,3	0,0	0,0	0,0	7,4
Furto	2,2	0,0	28,6	0,0	0,0	0,0	0,0
Vias de fato	0,0	8,0	0,0	0,0	0,0	33,3	0,0
Estupro Vulnerável	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	0,0	3,7
Desacato	0,0	0,0	14,3	0,0	0,0	0,0	3,7
Denúnciação Caluniosa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,7
Calúnia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,7
Total (n)	45	25	7	5	1	3	27

Fonte: Elaboração própria

A Tabela 4 tem por objetivo relatar o percentual de crimes sofrido por perfil de vítima pela identidade LGBTQIA+, permitindo analisar os crimes com mais ocorrências para cada perfil da vítima. Nesta pesquisa, o crime mais identificado contra travestis e gays foi o homicídio (80% e 42,5%, respectivamente), enquanto, no caso de lésbicas, identificou-se mais a lesão corporal (36%) e a injúria (32%). Mulheres trans apareceram como mais vitimizadas pelos crimes de ameaça (42,9%).



Tabela 4 – Percentual de crimes sofrido por perfil de vítima pela identidade LGBTQIA+.

TIPO PENAL	VÍTIMA, IDENTIDADE LGBT							TOTAL (N)
	GAY	LÉSBICA	MULHER TRANS	TRAVESTI	BISSEXUAL (HOMEM)	NÃO LGBT	SEM INFORMAÇÃO	
Homicídio	57,6	15,2	3,0	12,1	3,0	0	9,1	33
Injúria	28,6	28,6	3,6	0	0	3,6	35,7	28
Lesão corporal	30,4	39,1	8,7	0	0	8,7	13,0	23
Praticada no âmbito doméstico	11,1	55,6	22,2	0	0	11,1	0	9
Lesão corporal grave	100,0	0	0	0	0	0,0	0	4
Racismo	16,7	33,3	8,3	0	0	0	41,7	12
Ameaça	18,2	36,4	27,3	0	0	9,1	9,1	11
Roubo	66,7	0	0	0	0	0	33,3	9
Difamação	25	12,5	0	0	0	0	62,5	8
Injúria Racial	25	37,5	13	0	0	0	25,0	8
Tortura	50	0	16,7	0	0	0	33,3	6
Furto	33,3	0	66,7	0	0	0	0	3
Vias de fato	0	66,7	0	0	0	33,3	0	3
Estupro Vulnerável	0	0	0	50,0	0	0	50	2
Desacato	0	0	50,0	0	0	0	50	2
Denúncia Caluniosa	0	0	0	0	0	0	100	1
Calúnia	0	0	0	0	0	0	100	1

Fonte: Elaboração própria

Destaca-se que em apenas um caso foi possível inferir que a vítima e/ou o(a) suposto(a) agressor(a) foi considerada homem bissexual, já que a orientação sexual da vítima foi apontada no processo por uma das testemunhas. Não houve identificação de mulher bissexual e homem trans, reflexo da possível inexistência de registro nas peças analisadas, o que suscita questões sobre autoidentificação e apagamentos institucionais. Essa ressalva pode ser um dos aspectos que explica a inexistência de mulher bissexual na Tabela 4.

Por fim, outro caso que não integrou a amostra final, mas que merece atenção, diz respeito ao fato de a sexualidade ter sido utilizada como prova da acusação. O caso envolvia estupro de vulnerável, e

a vítima ressaltou sua orientação sexual como forma de comprovar que não tinha interesse em ter relação sexual com o réu, o que reforçaria o argumento de que a relação não havia sido consensual.

#### 4.2.1. QUANDO O LAR TAMBÉM AGRIDE: VÍTIMAS DE LGBTQFOBIA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Os processos analisados envolveram número significativo de casos em que a pessoa agressora morava com a vítima: 14,7% dos casos e 14,2% das vítimas se tratava de violência doméstica. Das vítimas, 43,8% tiveram a atribuição de identidade como mulheres lésbicas, 37,5% como mulheres trans e 12,5% como homens gays. Esse tipo

de violência, inclusive, aparece de formas variadas:

- i) agressões que ocorriam por conta de intolerância de algum familiar (pai, mãe, irmão ou irmã intolerante à identidade de gênero ou orientação sexual da vítima) em meio às discussões familiares;
- ii) torturas praticadas por familiares que não aceitavam a orientação sexual da vítima (filho(a) ou enteado(a));
- iii) violência doméstica contra mulheres/homens transexuais que, inclusive, sofrem transfobia;
- iv) casos de ex-companheiro(a) que não aceita a sexualidade revelada por ex-companheira(o) – em que foram identificados, inclusive, casos de feminicídios
- v) violência praticada contra a mãe de pessoa LGBTQIA+ por companheiro que não aceita a orientação sexual ou identidade de gênero de enteado(a). Nesse último caso, os textos foram classificados como experiências de violências provenientes de uma cultura LGBTfóbica, não de LGBTfobia contra vítima LGBTQIA+, representando um total de 10% dos 102 casos identificados.

Em todos esses casos, há uma importante convergência: a intersecção das temáticas de gênero importa para que se possam pensar nas esferas de responsabilização dos agressores que busquem respostas estatais que transcendem o poder de punir do Estado e adote, por exemplo, medidas protetivas para a proteção direcionada à vítima “sem apostar única e exclusivamente na punição penal do agressor”

(FERREIRA, 2019, p. 53). Não houve identificação de nenhum caso de LGBTfobia que teria motivado medida protetiva da vítima com relação à parte acusada, o que pode demonstrar uma dificuldade do Estado em apresentar esse direcionamento de respostas efetivas que transcendam o direito de punir.

#### 4.2.2. CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE PARA A AÇÃO PENAL: REJEIÇÃO DA DENÚNCIA, DA QUEIXA-CRIME E PEREMPÇÃO

É interessante observar o número de casos em que ocorreu a rejeição da denúncia, a rejeição da queixa-crime por ilegitimidade da parte ou por inépcia (art. 44 do CPP) e, ainda, os casos de perempção (art. 39 do CPP). No caso em que houve arquivamento, a justificativa se deu em razão da falta de informações mínimas sobre o usuário supostamente responsável pela postagem considerada criminoso.

Foram nove os casos (8,8%) em que houve a rejeição da queixa-crime, entre os quais sete foram anteriores à decisão de 2019. Houve um caso, inclusive, em que a injúria foi descaracterizada pelo art. 144 do CP conforme (142 do CP).

Vale referir que em um desses casos a queixa-crime dizia respeito a um crime de racismo que não tinha uma vítima específica. Tratava-se de postagem homotransfóbica. Esse caso suscitou um debate sobre quais as consequências do direcionamento da conduta se a vítima poderia ser considerada como “coletivi-



dade LGBTQIA+” e quais as consequências jurídicas tanto do ponto de vista da ação penal, da tipificação, como das consequências de punibilidade e/ou de culpabilidade, ou até mesmo da rejeição da queixa-crime por ilegitimidade ativa.

Em outro caso, não houve recebimento da denúncia por injúria qualificada pela discriminação contra a orientação sexual, mas apenas como injúria simples. A fundamentação deu-se em torno da inaplicabilidade das disposições da ADO n. 26 do STF por questão temporal, isto é, pela

publicação do acórdão ter se dado em data posterior ao fato narrado na denúncia.

Em suma, não é possível concluir categoricamente que o número significativo de rejeição de queixas-crime ocorreu especificamente em razão da temática ser LGB-Tfobia. No entanto, esse número – que já pelo fato de serem considerados ações penais privadas demandam não ficar a cargo do Ministério Público – parece reafirmar a pouca atenção dada ao tipo de violência sofrida por essa população, ainda que haja assistência jurídica.

### 4.3. SOBRE OS(AS) SUPOSTOS(AS) AGRESSORES(AS)

Dos 115 supostos(as) agressores(as), 112 (97,4%) foram identificados pelo gênero, entre os quais 79,5% são homens. Vale apontar para a relevância de adensar a análise sobre casos em que pessoas LGBTQIA+ podem figurar como ré(s) ou réu(s). Ainda que não seja o enfoque da pesquisa aqui apresentada, é relevante mencionar como orientações sexuais e gênero consideradas “não normativas” podem posicionar pessoas LGBTQIA+ em circunstâncias muito específicas de criminalização.

Por mais que não tenham surgido na presente pesquisa nenhum processo nesse sentido, pode ser significativo considerar casos em que mulheres lésbicas e bissexuais, assim como homens trans, possam aparecer em processos sobre aborto, especialmente considerando a vulnerabilidade dessa população a casos de estupro

corretivos, ou mesmo casos em que pessoas LGBTQIA+ possam figurar como réu(s) ou ré(s) em crimes de ultraje público ao pudor em decorrência de demonstrações públicas de afeto (Ato obsceno, art. 233 CP) ou de manifestação por direitos (escrito ou objeto obsceno, art. 234 CP).

Contabilizaram-se 34 (29,3%) casos de pessoas privadas de liberdade identificadas no universo da amostra. Por mais que esses casos não entrem no universo da amostra final de casos analisados pela Ficha Analítica, configuram-se como um número considerável cuja atenção deve ser primordial, principalmente em razão da Resolução CNJ n. 348, de 13 de outubro de 2020, que estabelece importantes diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, traves-

ti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

No universo da amostra final, chamou atenção o número de casos de homofobia e transfobia nas unidades prisionais e o desrespeito ao nome social até mesmo nas decisões judiciais que nem sequer faziam referência ao pronome de tratamento adequado conforme a identidade de gênero da pessoa: casos como pedido de transferência para a capital por um réu em função da sua orientação sexual, outro em que a parte ré transexual ou travesti (os elementos textuais não permitiram distinguir) foi intimada para informar “se deseja continuar no presídio masculino ou se prefere ser transferida para o presídio feminino”, tratando-a pelo nome civil (masculino) e não pelo social.

Ainda, um dado importante foi o de que se identificou que mulheres trans – seja nos presídios masculinos, seja nos presídios femininos – sofrem preconceitos e por

isso reivindicaram seus direitos por meio da defesa. Especialmente por sua orientação sexual ou identidade de gênero, solicitaram acesso a direitos específicos e nem sempre houve entendimento sobre a orientação sexual ou a identidade de gênero pela autoridade judicial (por exemplo, não foi utilizado o nome social no texto, não se reconheceu a transexualidade de mulher trans privada de liberdade etc.).

Foram verificados nove casos (8,8%) em que a pessoa acusada teve medida cautelar concedida, dos quais seis foram prisões preventivas e três medidas cautelares alternativas à prisão (art. 319 CPP).

Em oito casos (7,8%), o(a) suposto(a) agressor(a) havia sofrido violência anterior motivada por LGBTfobia, o que ensejou a incluir a qualificadora de “motivo torpe”. Esse dado dialoga com entrevistas, como será possível verificar na próxima seção, em que a fala acerca da desconfiança no Estado para resolver situações de LGBTfobia é corriqueira.

#### 4.4. SOBRE O TIPO PENAL

A definição abstrata pelo Poder Legislativo do que é considerado uma atividade delitiva enfrenta constantes mudanças que estão para além da racionalidade legislativa e são suscetíveis ao subjetivismo da decisão que será feita sobre o recebimento da denúncia ou queixa-crime. As decisões do MI n. 4.733/DF e da ADO n. 26/DF são um exemplo de que, em face ao problema es-

trutural de violência contra a população LGBTQIA+ e à inexistência de tipificação para tanto, o reconhecimento da extensão do tipo penal previsto no art. 20 da Lei n. 7.716/1989 à LGBTfobia passa a ser observado pela magistratura como tipo penal, além de configurá-la como algumas qualificadoras previstas (e.g. motivo torpe).



#### 4.4.1. TIPOS PENAIS IDENTIFICADOS

A Tabela 5 apresenta a relação dos tipos penais mais frequentes que foram identificados e as frequências absolutas e relativas do total de processos judiciais cuja motivação do crime foi LGBTfobia (102). Em 24 processos (23,5%), houve sentença condenatória com determinação de privação de liberdade.

Tabela 5 – Relação do tipo penal dos processos judiciais

TIPO PENAL	N DE PROCESSOS	% DE PROCESSOS
Homicídio	29	28,4
Injúria	25	24,5
Lesão corporal	19	18,6
Praticada no âmbito doméstico	8	7,8
Lesão corporal grave	4	3,9
Racismo	11	10,8
Ameaça	9	8,8
Roubo	9	8,8
Difamação	8	7,8
Injúria Racial	7	6,9
Tortura	6	5,9
Furto	3	2,9
Desacato	2	2,0
Estupro Vulnerável	2	2,0
Vias de fato	2	2,0
Calúnia	1	1,0
Denúnciação Caluniosa	1	1,0

Fonte: Elaboração própria

Entre os 102 casos, foram 29 de homicídio (28,4% dos processos), 25 de injúria (24,5% dos processos) e 19 casos de crime de lesão corporal (18,6% dos processos). Dos casos de homicídios, 12 (41,4% dos homicídios totais) foram consumados e 17 tentados (58,6% dos homicídios totais), dos quais oito (7,8%) envolviam violência doméstica. Entre os casos de lesão corporal, a agressão verbal e/ou física aparece com

a utilização da orientação sexual das vítimas como forma de atingi-las.

Adicionalmente, foram caracterizados 15 casos (14,7%) envolvidos em crimes contra a honra, dos quais 11 (10,8%) envolveram racismo e sete (6,8%) injúria racial. Dos crimes que ocorreram em menores frequências foram constatados seis (5,9%) casos de tortura, dois (2%) de estupro de vulnerável, um (1%) de calúnia e um (1%) de denúnciação caluniosa. Dois (2%) casos foram à contravenção penal de vias de fato.

A maioria dos fatos envolve crimes contra a honra, lesão corporal e homicídios (na forma tentada ou não), em que as pessoas relatam ter se sentido ofendidas por terem sido chamadas de alguma expressão que remete à diversidade sexual ou à identidade de gênero. Foram também incluídos na classificação casos em que foram utilizadas expressões pejorativas à comunidade LGBTQIA+. A recorrência de situações em que agressores(as) eram conhecidos, especialmente familiares, deve ser salientada para fins das políticas de prevenção à violência.

#### 4.4.2. IMPORTÂNCIA DA ADO N. 26/DF E DO MI N. 4.733/DF

Percebe-se o marco das decisões de 2019 (MI n. 4.733/DF e a ADO n. 26/DF) a partir de uma série de consequências do ponto de vista da tipificação e da qualificação de certos crimes. Identificou-se um aumento dos casos de tipificação do art. 20 da Lei n. 7.716/1989 e do art. 140, § 3º, do Código Penal, além dos oito casos (7,8%) do

art. 121, § 2º, I e/ou II, reconhecendo como repugnante ou fútil a motivação LGBTfóbica. No universo dos 102 processos acerca dos casos em que a motivação foi LGBTfobia, 11 (10,8%) casos envolveram racismo. Desses 11 casos, juntamente com o crime de racismo, foram cometidos os crimes de injúria e ameaça. Além disso, sete (6,9%) casos foram de injúria racial, entre os quais dois foram antes de 2019 e cinco a partir de 2019.

Além disso, após a decisão de 2019 sobre a ADO n. 26/DF e o MI n. 4.733/DF, observaram-se 20 casos (19,6%) que subsidiam a

fundamentação da sentença nos termos do entendimento acerca da extensão da tipificação penal dos crimes de racismo à LGBTfobia. Também vale ressaltar a decisão do STF sobre o HC n. 154.248 do STF, em 2021, sobre a equiparação da imprescritibilidade do crime de racismo (art. 5º, XLII, CF) ao crime de injúria racial (art. 140, § 3º, do Código Penal). O ponto da imprescritibilidade é importante para se pensar no fato de que, anteriormente à decisão, era comum que houvesse a desclassificação de racismo para injúria racial para possibilitar a prescrição do crime.

### 4.5. SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DA LGBTFOBIA

A análise da categorização de LGBTfobia nos 102 casos permitiu essa inferência de variadas formas. Entre os casos identificados, 87 (85,3%) foram caracterizados pela acusação como decorrentes de LGBTfobia, ou seja, a parte acusatória mencionava sobre a motivação do crime ter sido a LGBTfobia - evidenciando-se como houve casos em que a explicitação da LGBTfobia pela vítima em fase investigativa foi crucial para tal caracterização. No entanto, em apenas 47 (46,1%) casos a autoridade judicial considerou essa caracterização de LGBTfobia na sua fundamentação. Observa-se que, dos 87 casos em que houve a caracterização pela acusação, a corroboração pela existência de provas teve fundamental importância, já que a proporção aumenta para 63,6%. Houve apenas um caso (1%) que a defesa caracterizou como LGBTfobia.

Observou-se também que três processos (2,9%) tiveram caracterização da LGBTfobia em razão do desrespeito ao nome social, todas elas mulheres trans - ou seja, 75% das mulheres trans tiveram caracterização da LGBTfobia devido ao desrespeito ao nome social.

A Tabela 6 apresenta a caracterização da LGBTfobia baseada no tipo penal, ou seja, a tipificação referente à violência sofrida pela vítima no caso específico foi o que permitiu a inferência da caracterização de motivação por LGBTfobia. Sendo assim, 50% foram crime de calúnia; 36,4%, ameaça; 33,3%, tortura; e 32,1%, racismo. A caracterização de LGBTfobia nos casos em que houve homicídios e injúrias (violências mais sofridas pelo público LGBTQIA+) foi em apenas um caso cada, representando apenas 3% e 4,3% das vítimas de cada



violência sofrida, ou seja, a hipótese do apagamento da identidade nos casos de extrema violência se reforça.

Tabela 6 - Vítimas cuja caracterização da LGBTfobia do caso se identifica a partir do tipo da violência sofrida por tipo penal

TIPO PENAL	CARACTERIZAÇÃO DA LGBTFOBIA A PARTIR DO TIPO DA VIOLÊNCIA SOFRIDA				TOTAL
	SIM		NÃO		
	n	%	n	%	
Homicídio	1	3,0	32	97,0	33
Injúria	1	4,3	22	95,7	23
Lesão corporal	0	0	9	100	9
Praticada no âmbito doméstico	0	0	4	100	4
Lesão corporal grave	1	12,5	7	87,5	8
Racismo	9	32,1	19	67,9	28
Ameaça	4	36,4	7	63,6	11
Roubo	0	0	2	100	2
Difamação	0	0	9	100	9
Injúria Racial	5	62,5	3	37,5	8
Tortura	1	33,3	2	66,7	3
Furto	0	0	1	100	1
Vias de fato	0	0	1	100	1
Estupro Vulnerável	3	25,0	9	75,0	12
Desacato	0	0	6	100	6
Denúnciação Caluniosa	0	0	3	100	3
Calúnia	1	50,0	1	50,0	2

Fonte: Elaboração própria

A Tabela 7 apresenta a caracterização da LGBTfobia com base no desrespeito à orientação sexual por identidade LGBTQIA+. Observa-se que, em geral, 94% das vítimas com identidade LGBTQIA+ identificada (78 de 83 vítimas) tiveram a caracterização da LGBTfobia como motivação do crime em razão do desrespeito à orientação sexual que a vítima sofreu.

#### 4. AÇÕES PENAISE POSSIBILIDADES DE INFERÊNCIA COM BASE NOS CASOS IDENTIFICADOS

Tabela 7 – Vítimas cuja caracterização da LGBTfobia do caso se identifica a partir do desrespeito à orientação sexual por identidade LGBTQIA+

IDENTIDADE LGBT	CARACTERIZAÇÃO DA LGBTFOBIA A PARTIR DO DESRESPEITO À ORIENTAÇÃO SEXUAL				TOTAL
	SIM		NÃO		
	n	%	n	%	
Gay	42	93,3	3	6,7	45
Lésbica	24	96,0	1	4,0	25
Mulher trans	7	100	0	0	7
Travesti	4	80,0	1	20,0	5
Bissexual (homem)	1	100	0	0	1
Sem informação/identificação	17	63,0	10	37,0	27
Não LGBTQIA+	3	100	0	0	3
Total	98	86,7	15	13,3	113

Fonte: Elaboração própria.

Já em relação à caracterização da LGBTfobia pela autoridade judicial, foi mencionado que, em apenas 47 processos (48,5%), a autoridade judicial realizou a mesma fundamentação. Ao serem cruzados tais

dados, considerando as vítimas, observa-se pela Tabela 8 que lésbicas sofrem mais com a falta de caracterização de LGBTfobia pela autoridade judicial (64%), seguido das mulheres trans (43%) e gays (37,8%).

Tabela 8 – Vítimas cuja caracterização da LGBTfobia foi reconhecida pela autoridade judicial

IDENTIDADE LGBT	CARACTERIZAÇÃO DA LGBTFOBIA PELA AUTORIDADE JUDICIAL				TOTAL
	SIM		NÃO		
	n	%	n	%	
Gay	28	62,2	17	37,8	45
Lésbica	9	36,0	16	64,0	25
Mulher trans	4	57	3	43	7
Travesti	4	80,0	1	20,0	5
Bissexual (homem)	1	100	0	0	1
Sem informação/identificação	6	22,2	21	77,8	27
Não LGTB (Heterossexual)	0	0	3	100	3
Total	52	46,0	61	54,0	113

Fonte: Elaboração própria.

### 4.6. RACIONALIDADES LGBTFÓBICAS NAS ALEGAÇÕES DAS PARTES E/OU NA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Como afirmam Prando (2013) e Gloeckner (2018), a tecnicização dos discursos jurídicos busca isentar racionalidades conservadoras que estão por trás de seus ar-

gumentos e fundamentações. Assim, vale observar o que vem sendo arguido pelas partes e fundamentado pela autoridade judicial nos casos em que houve identifi-



cação de LGBTfobia como motivação direta ou indireta do cometimento do crime.

Cabe acrescentar que o preconceito e a tendência à criminalização também aparecem nos relatos das testemunhas. Um dos casos tem como acusada uma pessoa homossexual, que uma das testemunhas disse considerar “uma pessoa perigosa”, porque “quando se revelou homossexual, começou a intimidar todo mundo” (trecho retirado de depoimento reproduzido na sentença).

#### 4.6.1. TESES DEFENSIVAS E ACUSATÓRIAS ALEGADAS NOS CRIMES CUJA MOTIVAÇÃO FOI LGBTFÓBICA

Percebe-se que, entre as teses arguidas pela defesa das pessoas acusadas de um crime cuja motivação foi LGBTfóbica, houve dois (2%) casos em que a arguição preconceituosa veio por parte do(a) advogado(a), que atribuiu ao fato de a vítima ser homossexual o cometimento do crime. A discriminação se reforça quando se observa o trecho a seguir, cuja defesa requer o reconhecimento de insanidade mental pela homossexualidade, pois “[...] seria uma espécie de distúrbio de natureza psíquica que comprometeria sua integridade mental”.

No caso em tela, a decisão enfrentou o argumento como de natureza preconceituosa à toda a população LGBTQIA+, de forma que se tomou por bem destacar:

[...] a literatura médica atual não vislumbra qualquer relação de causalidade entre a orientação sexual e qualquer distúrbio de natureza psíquica. Assim, tal argumentação tem cunho de natureza discriminatória, na verdade, trata-se de uma afirmação de natureza racista, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, reunido em sua composição plenária, julgou a ADO MI 4733/DF, firmou posicionamento, no sentido de, determinar até que seja colmatada lacuna legislativa, a aplicação da Lei 7.716/1989 (que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) às condutas de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, com efeitos prospectivos e mediante subsunção (informação verbal).

Ainda sobre as teses defensivas, foram recorrentes as alegações de legítima defesa (art. 25 CP) e de circunstância atenuante da violenta emoção provocada por ato injusto da vítima (art. 65, III, CP), principalmente no que diz respeito ao art. 121, § 1º, (redução de um sexto da pena), o que se evidenciou como clara discriminação da população LGBTQIA+ ao ser associada a orientação sexual ou a identidade de gênero a uma ação injusta da vítima e não ao seu próprio direito de ser e existir.

A insuficiência probatória corriqueiramente é arguida e, de fato, dos 15 processos em que houve absolvição foram encontrados sete casos (46,7%) em que há absolvição por ausência de provas. Em sua maioria, isso parece estar relacionado à dificuldade de apresentação de provas, sendo majoritariamente restritas às testemunhas ou à própria palavra da vítima.

Da parte acusatória, observa-se a recorrência de algumas qualificadoras por reconhecimento da LGBTfobia sofrida. É o caso do art. 140, § 3º, CP (injúria racial) e art. 121, § 2º, I ou II (motivo torpe ou fútil), que apareceram com a identificação por parte da autoridade judicial.

### 4.6.2. FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÕES

Em 70% dos processos em que houve sentença, ocorreu a condenação da parte acusada. Dos 17 casos de homicídio consumado, nove deles (52,9%) tiveram a consideração da brutalidade excessiva considerada para a qualificação pelo meio cruel (art. 121, § 2º, III, do CPP), e a homofobia como motivo fútil ou vil foi justificativa para qualificação de seis (35,3%) desses casos. A qualificadora por conta da LGBTfobia foi contabilizada em 31 dos casos totais (30,3%).

A motivação LGBTfóbica indireta apareceu em alguns casos na fundamentação, assim como a presença de cultura LGBTfóbica identificada em uma quantidade considerável. Ambos os achados estão relacionados ao uso de termos referentes à identidade LGBTQIA+ como forma de ofensa, bem como à falta de entendimento sobre orientação sexual ou identidade de gênero por parte de operadores(as) do sistema de justiça.

Considerando que não houve acesso aos processos completos, houve dificuldade de analisar andamentos dos casos, como, por exemplo, identificar em quantos casos

de LGBTfobia houve acusação do crime enquanto tal e se houve deferimento da decisão. Como forma subsidiária, adotou-se uma busca do que estava disponibilizado publicamente acerca da ação penal para que se pudesse ter acesso aos acórdãos.

Também vale ressaltar a decisão do STF sobre o HC n. 154.248 do STF, em 2021, acerca da equiparação da imprescritibilidade do crime de racismo (art. 5º, XLII, CF) ao crime de injúria racial (art. 140, § 3º, do Código Penal). O ponto da imprescritibilidade é importante para se pensar no fato de que, anteriormente à decisão, era comum que houvesse a desclassificação de racismo para injúria racial para trazer a possibilidade de se reconhecer a fim de que fosse possível a prescrição do crime.

Por fim, as qualificadoras (art. 140, § 3º, CP – injúria racial; art. 121, § 2º, I ou II (homicídio qualificado por motivo torpe ou fútil) também aparecem fundamentadas tanto nos casos em que há menção à decisão do STF como nos casos anteriores a 2019.

Dos 15 processos em que houve a sentença de absolvição, sete casos (46,7%) foram por ausência de provas suficientes para condenação, nos termos do art. 386, VI, do CPP. Vale ressaltar que há uma dificuldade encontrada de provas, dado que muitas vezes se trata apenas de provas testemunhais ou restritas à própria palavra da vítima.





## **5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS**

Neste capítulo, consolidam-se importantes considerações provenientes das entrevistas realizadas com operadores do sistema de justiça e da segurança pública e com vítimas de LGBTfobia, o que gerou uma vasta gama de dados.

### 5.1. CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA E DA VÍTIMA LGBTQIA+

Alguns aspectos se mostraram recorrentes nas entrevistas realizadas, especialmente naquelas com vítimas de violências LGBTfóbicas. Um primeiro ponto diz respeito à naturalização de situações de violência e violações de direitos nas vidas de pessoas LGBTQIA+. Desse modo, vale destacar que, em entrevista com o responsável pela coordenação de um Centro de Referência LGBTI+, foi apontado que a proximidade entre vítima e agressor(a) pode ser um dos fatores para raramente as situações se converterem em processos de fato.

Outro aspecto que foi possível notar refere-se a uma generalizada descrença no retorno por parte do Estado e na possibilidade de reparação pela justiça, mesmo entre pessoas que lograram registrar formalmente e dar encaminhamento às ações. Nesse caso, vale ressaltar que a situação de pessoas trans e travestis se mostra ainda mais agravada, com uma percepção generalizada de que há um baixo nível de resposta por parte das instituições no que diz respeito ao reconhecimento de violências transfóbicas.

Nesse sentido, entre as expectativas para a realização de uma denúncia, vale destacar que esta pode ser motivada pelo desejo de resposta ou de punição à pessoa que cometeu a agressão, pela busca de reconhecimento da violação, pela tentativa de se resguardar contra possíveis escaladas da

situação, ou mesmo para estabelecer um “basta”.

Finalmente, um aspecto abordado diz respeito às condições necessárias para a realização e os desdobramentos após o registro de violência e durante a persecução penal. Para além de saber os caminhos burocráticos desse processo, sustentar condições materiais e subjetivas se mostrou fundamental, especialmente em contextos em que a rede pública de assistência é mais precarizada. Dessa forma, foram destacados os custos financeiros e emocionais para sustentar uma ação judicial, tanto para a vítima quanto para as pessoas próximas. Esse aspecto evidencia recortes referentes a marcadores sociais de classe, raça, conhecimento, acesso a redes de suporte e assistência no acesso à justiça de vítimas de violências LGBTfóbicas.

Com base nas entrevistas com vítimas de violências LGBTfóbicas, foi possível perceber que situações de violências e violações de direitos têm caráter cotidiano para a população LGBTQIA+, podendo ser praticadas tanto por pessoas próximas quanto por desconhecidos. Esse aspecto aponta para um entendimento já consolidado em diversas pesquisas: que o dia a dia dessas pessoas é atravessado por inúmeras situações de preconceito e discriminação, em que se deparam recorrentemente com xingamentos, piadas, restrições de circulação ou de expressão de si e dos seus afetos. Essas situações



são frequentemente naturalizadas, não sendo muitas vezes reconhecidas como agressões, não apenas por quem as pratica, mas também por quem as sofre e ainda pelos canais institucionais que deveriam preveni-las e coibi-las.

Alguns dos tipos de violências e violações de direitos que motivaram a busca pelo sistema de justiça mencionados ao longo das entrevistas foram: agressões verbais, difamação, constrangimentos e exclusão de espaços públicos e privados (presenciais ou virtuais), exclusão de convívio social e familiar, assédio moral, desqualificação e humilhação em espaços de trabalho, agressões físicas, desrespeito ao uso de nome social. Além disso, em pelo menos três entrevistas, houve relatos de homotransfobia incidindo em ações jurídicas de separação e guarda de crianças.

Outra particularidade mencionada sobre violências de caráter LGBTfóbico diz respeito às relações entre vítimas e agressores. Como apontou o entrevistado responsável pela coordenação de um Centro de Referência LGBTI+, raramente os atendimentos que chegaram ao serviço se convertem em processos. Um dos motivos apontados foi o fato de a maioria das pessoas chegar ao Centro em busca apenas de escuta e acolhimento, pois em muitos casos as pessoas envolvidas são próximas, parentes ou vizinhos e quem traz a queixa não quer de fato entrar com uma ação de reparação penal ou civil. Ain-

da, muitas demandas giram em torno de situações de pensão, garantia do uso do nome social e acesso a outros serviços. Desse modo, o trabalho desenvolvido muitas vezes envolve mediações de conflitos e reparações administrativas.

Um dos aspectos notados nas entrevistas foi uma generalizada descrença no retorno por parte do Estado e na possibilidade de qualquer reparação no âmbito do sistema de justiça. Mesmo entre pessoas que lograram encaminhar ações judiciais, as expectativas são baixas. Em uma das entrevistas, a possibilidade de dar seguimento à denúncia e ao processo foi retratado pela vítima como “sorte”, que relatou considerar a experiência como exceção. Ainda que esse caso seja um exemplo “de sucesso” de acesso ao sistema de justiça, a vítima apontou recorrentes inseguranças em diversos momentos ao longo do processo, ressaltando que a expectativa dele próprio e de pessoas próximas a ele era: “não vai dar em nada”, “vão fazer chacota”, “distorcer tudo para não dizer que é homofobia”. Abordando a possibilidade de ser vítima de uma nova violência, avaliou que consideraria o quanto o processo “vale a pena”, em razão dos ganhos que podem vir de um processo. Como mencionado em entrevistas:

E eu acho que [o desgaste] é uma das coisas que mais impede de fazer de novo, porque acho que a grande maioria das vezes, a única prova que a gente tem é a nossa

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

palavra, e é como se ela não valesse (informação verbal)<sup>44</sup>.

A gente fica tão acostumado a ouvir coisas absurdas, que aí a gente acha que o tratamento que deveria ser padrão é um tratamento...”fui bem tratado”, de fato é, eu fui bem tratado, eu fui tratado como, talvez, em relação especificamente a delegacia, como as pessoas deveriam ser [...] mas eu não consigo desconsiderar o fato especificamente no que diz respeito à delegacia, o fato de eu ser um cara que morava em [bairro], de classe média, branco, então assim, e eu tinha plena consciência de que o que estava acontecendo comigo não era o padrão, eu estudava na [universidade de prestígio] na época, fazia direito, então assim, sabe... o ponto é que ter sido bem tratado, na verdade, meio que me faz acreditar que eles estavam só assim: “Esse cara mora em [bairro]”, tem um viés classista, racista, para olhar e falar assim: “Precisamos tratar esse aqui melhor, porque esse aqui...”, talvez não conscientemente, claro, mas essa questão que não dá para a gente fingir que não tem. Mas assim, em relação à justiça especificamente, eu acho que... individualmente falando eu fui bem tratado, assim, fui tratado como acho que deveria ter sido tratado por todo mundo, em relação aos juízes, mesmo a juíza que não pronunciou [os agressores] para o júri, foi uma audiência absolutamente respeitosa, que ela se mostrou sensível à questão, o juiz, na audiência do processo civil, a mesma coisa.

[...]

Eu tive sorte, eu sei que eu tive sorte, que me atenderam ou que tiveram a sensibilidade de olhar para mim e me atender com algum tipo de acolhimento é o que devia ser o padrão (informação verbal)<sup>45</sup>.

Especialmente no caso de pessoas trans e travestis, essa descrença pode também ser explicada em razão de um baixo nível de resposta por parte das instituições quanto ao reconhecimento de violências transfóbicas. Para um membro da advocacia atuante em âmbito de Direitos Humanos da população LGBTQIA+, as decisões do Supremo Tribunal Federal com relação à população trans não têm efetivação. Ele afirma que:

Mesmo sabendo que transfobia é crime, as pessoas não ficaram intimidadas porque elas têm a confiança de que não vão sofrer nenhum tipo de retaliação ou de sanção, melhor dizendo, por parte do Judiciário. Deixa todo mundo muito seguro de que não vai dar em nada. Até nas questões do próprio racismo mesmo, em relação a população preta. A gente vê em (identifica a cidade) que não há repercussão (informação verbal)<sup>46</sup>.

Quando questionadas sobre expectativas em relação à formalização da violência sofrida, foi possível perceber alguns padrões nas respostas das pessoas entrevistadas. Mencionou-se, por exemplo, o desejo de algum tipo de resposta ou de penalidade para quem cometeu a agressão. Contudo, de modo geral, o aspecto que pareceu mais marcante foi a busca pelo reconheci-

44 Trecho de entrevista com homem trans, 21 anos, negro, região Sudeste.

45 Trecho de entrevista com homem cis, gay, 37 anos, branco, região Sudeste.

46 Trecho de entrevista com membro da advocacia região Sudeste.



to da violação, o que implica o seu reconhecimento enquanto sujeito de direitos. Como apontado em entrevistas:

Eu queria, de alguma forma, reverter esse processo, mas eu não queria jamais estar perto dessas pessoas de novo, tanto que depois eu fui orientada a abrir um processo criminal, eles até falaram assim: “agora se você quiser, além desse dano que você teve moral [...], eu falei: “Não, já basta a justiça ter feito... ter ajustado isso, dito para mim: ‘Você está certa, ela está errada’ [...] eu queria pontuar para dar o susto nela e falar assim para ela: “Está vendo? Da próxima vez, se acontecer isso, não faça de novo, porque você já foi processada”, que é dar um limite, chega (informação verbal)<sup>47</sup>.

Eu fui demitida, [...] eu queria que fosse logo, resultado logo, eu fiquei muito doída [...] eu ficava: sai esse resultado porque pelo menos a justiça é burguesa, eles acreditam então, vai mostrar para eles que o meu lado estava certo [...] eu ficava em uma angústia, eu quero que resolva logo para mostrar que eu estou certa, porque acho que o fundamental é isso (informação verbal)<sup>48</sup>.

Eu queria só responsabilização, que ela tivesse o desconforto de estar ali, mas eu gostaria da nomeação homofobia, porque foi o que aconteceu, e isso o Judiciário não me deu, o Ministério Público não me deu, então é quase como... até mesmo a lei do racismo, é quase a comparação de que no Brasil não existe homofobia, no Brasil não existe racismo, você nomear isso é

importante, mas o Judiciário tem os seus receios propositais, eu acho que o Judiciário comete... o Estado, enfim, mas o Judiciário também reflete isso, um crime por omissão, quando ele faz isso (informação verbal)<sup>49</sup>.

Algumas pessoas também afirmaram que formalizar o registro da violência poderia ser uma forma de buscar resguardo e prevenir que a situação piore ou escale para um ato considerado mais grave. Como disse um entrevistado: “vou entrar com uma queixa-crime antes que aconteça algo” (informação verbal) ou outro que, agredido fisicamente por um vizinho policial, busca formalizar o registro de ocorrência, para no caso de “acontecer alguma coisa” com ele, saibam onde começar a buscar (informação verbal).

Por vezes, também, o que faz entrar na justiça não é a situação especificamente de violência reportada em si, mas o que ela representa em termos de acúmulo de violações na experiência do sujeito. Nesse sentido, representa uma espécie de “gota d’água”, que faz a pessoa insistir em dar algum encaminhamento para o ocorrido. Como ilustrado por uma das pessoas entrevistadas:

Não tem esse lugar de reparação, não tem esse lugar de retratação, é uma formalização, a gente formaliza, faz o pedido de desculpa etc., mas existe um lugar muito incômodo, que a justiça nunca vai conseguir acessar, que é esse lugar dolorido da

47 Trecho de entrevista com mulher travesti, 50 anos, branca, região Sudeste.

48 Trecho de entrevista com mulher trans, 42 anos, branca, região Sudeste.

49 Trecho de entrevista com mulher cis, lésbica, 32 anos, região Centro-Oeste.

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

rejeição, da exclusão, esses lugares não há acesso jurídico a eles (informação verbal<sup>50</sup>).

Foi possível perceber a partir das entrevistas com vítimas de LGBTfobia que o acesso a suporte, apoio ou recursos de diversas ordens apareceu como elemento essencial para dar prosseguimento ao registro da violência. Para além de saber os caminhos burocráticos à formalização do registro da violência sofrida, as entrevistas apontaram que também é preciso sustentar as condições materiais e subjetivas para aguardar o tempo lento da justiça, “senão a pessoa desiste facilmente” (informação verbal). Em contextos em que a rede pública de assistência é mais precarizada e os “canais institucionais oficiais não funcionam” (informação verbal), as pessoas só podem contar com redes pessoais na busca por acesso a direitos e à justiça. Como disse um dos entrevistados, essa é a “rede quente”, a rede de quem te indica alguém que possa ajudar em algum encaminhamento. Como apontado em uma das entrevistas:

[...] é muito difícil ter um processo, é desesperador, conhecer o trâmite, saber que vai demorar, é horrível, e ter que lembrar cada vez, e pagar, é um absurdo, óbvio que pagar é caro, o processo é caro, você tem que ficar pagando, advogado é um negócio caro (informação verbal)<sup>51</sup>.

Nesse sentido, a respeito das consequências para as vítimas, além dos custos de

ordem financeira decorrentes de uma ação judicial, chama a atenção os custos emocionais e agravos de saúde, que muitas vezes trarão consequências também de ordem material. Ansiedade, crises de pânico, depressão, pressão alta são algumas das condições que apareceram nas entrevistas em razão do trauma causado pelas violências sofridas em forma de agressão física, psicológica e/ou moral. Apareceram também nas entrevistas muitos aspectos relacionados a solidão e desamparo em que as pessoas se encontram no momento de encaminhar uma denúncia. Em uma entrevista foi apontado que:

Isso para mim foi muito desgastante, porque eu tive que me afastar de redes sociais. Eu trabalho com redes sociais também por causa do escritório, e eu tive que me afastar disso [...] porque eu tenho clientes que dependem de mim, e clientes que não conseguiam falar comigo durante quase um mês. Então eu emiti uma nota dizendo o que tinha acontecido e que aos poucos eu ia retomar. Então agora eu estou retomando, eu estava com a inauguração da minha loja nova marcada justamente para uma semana depois da agressão, eu tive que cancelar [...] não tenho nem previsão de inaugurar minha loja agora, por causa disso (informação verbal<sup>52</sup>).

É fundamental também atentar para as particularidades do perfil das vítimas que colaboram com esta pesquisa. As próprias pessoas entrevistadas apontaram para seus marcadores sociais de classe, raça e

50 Trecho de entrevista com mulher travesti, 50 anos, região Sudeste.

51 Trecho de entrevista com homem cis, gay, 37 anos, branco, região Sudeste.

52 Trecho de entrevista com homem cis, gay, 39 anos, branco, região Sudeste.



conhecimento e acesso a redes de suporte e assistência, seja do poder público, seja da sociedade civil. Esses foram elementos considerados como aspectos que podem facilitar ou dificultar que essas vítimas sejam escutadas e recebam um tratamento adequado.

Foi ainda possível perceber que conhecer ou fazer parte de organizações do movimento social ou redes de ativismo amplia as possibilidades de que uma demanda seja direcionada e recebida pelo sistema de justiça. Além de mais facilidade para conseguir assessoria jurídica de fato, apoio emocional e mitigar situações de revitimização ao longo do percurso. Ter acesso ao movimento social e ativismo significa ter mais informação sobre

os mecanismos existentes de proteção à população LGBTQIA+ e, às vezes, também a respeito de como funciona o sistema de justiça para além do registro de ocorrência policial. Ajuda a saber se movimentar por entre outras possíveis redes de apoio e ter conhecimentos mais específicos, como, por exemplo, a necessidade de apresentar testemunhas e provas e que provas são consideradas melhores e mais eficazes.

Os aspectos aqui levantados apontam para particularidades nas condições de vítimas LGBTQIA+ e da violência com caráter LGBTfóbico, que, na prática, podem atuar como fatores que contribuem para entraves no acesso à justiça, tal como será aprofundado no tópico a seguir.

## 5.2. ENTRAVES NO ACESSO À JUSTIÇA

Todas as entrevistas trouxeram aspectos que contribuíram para dificultar o acesso à justiça de vítimas de LGBTfobia. O desconhecimento sobre os procedimentos para acessar o sistema de justiça, a opacidade do modo de funcionamento do Judiciário e o vocabulário hermético do sistema de justiça contribuem para a percepção do sistema de justiça como um ambiente hostil.

O ambiente policial também foi apontado como especialmente relevante, em função do medo de sofrer novas violências. Outro aspecto mencionado como fator que contribui para dificultar o acesso à justiça refere-se à necessidade de uma peregrina-

ção das vítimas de violência por uma variedade de instituições até conseguirem dar encaminhamento para suas demandas.

Essas condições parecem ser agravadas pela falta de reconhecimento da violência ou violação de direito sofrida por parte dos canais formais de denúncia que são buscados pelas vítimas. Todos esses aspectos devem ser considerados à luz da situação de fragilidade na qual frequentemente se encontra uma pessoa após ter sido vítima de uma violência, especialmente considerando elementos de trauma ao reviver a situação para narrá-la e vergonha de ter sua intimidade exposta.

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

Especialmente no caso de pessoas trans ou travestis, o reconhecimento da própria identidade pelas instituições é também um fator de entrave ao acesso à justiça. A falta de entendimento sobre as particularidades de suas vivências impacta especialmente as suas experiências ao buscar a justiça.

Como elementos que apareceram como desmotivadores para a formalização do relato mencionou-se ainda que o desconhecimento sobre o que e como fazer para acessar o sistema de justiça contribui para as experiências de desgaste e humilhação relatadas. Esse desconhecimento se expressou em falas como: “entrar com um processo judicial é sempre constrangedor pra gente” (informação verbal), “eu ficava com medo, eu não sabia como eu podia ou não me comportar numa delegacia” (informação verbal), “eu nunca tinha passado por isso” (informação verbal).

Os entraves à realização de denúncias foram abordados em uma entrevista com delegado(a), que apontou que:

questões principalmente de medo, vergonha, receio das consequências daquele ato que ele vai ter. Então a pessoa, às vezes, sofre uma violência e não relata por medo das consequências que aquilo pode gerar para a vida dela, do que as pessoas vão pensar ou até mesmo que atendimento que eu vou receber nesse lugar que eu estou indo. Será que lá, ao invés de eu ser atendido na minha demanda, eu não vou

ser vítima novamente? (informação verbal)<sup>53</sup>.

O ambiente do Poder Judiciário foi também apontado como entrave, especialmente por seu caráter formal, que se pode apresentar pouco convidativo para quem não faz parte dele, sobretudo para pessoas que experimentam traumas relacionados à violência de gênero e/ou LGBTfóbica. Uma das pessoas com quem se conversou, atuante no sistema de justiça, ressaltou esse aspecto com o exemplo de um projeto criado para o acolhimento de mulheres em situação de violência. Tal como apontou durante conversa:

[É] um ciclo de violência e ela não consegue sair daquilo, mas o que muito colaborava pra isso era ela se sentir absolutamente sozinha dentro do fórum, ela entra naquele fórum [...] é muito grande, as pessoas se perdem lá dentro. Ela foi vítima, ela quase morreu, aí já tem tudo aquilo que que ela tá ouvindo, “você tem certeza, olha lá” aí ela entra naquele fórum, esperando naquela fila, aí entra no fórum. você segue por esse corredor, pega aquele outro, vai pra lá” ela entra numa sala, vê o juiz, outro patamar, ela não sabe quem é quem ali, vê um monte de gente engravatada e vai fazer perguntas pra ela, às vezes até com uma linguagem que ela não conhece. [...] O que que essa colega começou a fazer, por conta própria nos tribunais do júri, [...] quando você pegar um caso de feminicídio tentado me passa os dados. [...] e marcava uma vez por mês, reúne as vítimas todos desses crimes, sentava e explicava: Prazer meu nome é fula-

53 Trecho de entrevista com delegado(a) da Região Sudeste.



na, sou promotora, você sofreu violência doméstica e o processo penal funciona assim, você vai receber uma intimação vai ter um processo, vai ter medida protetiva, não vai ter, ela explicava no dia do julgamento você vai receber uma cartinha, e ao mesmo tempo ela encaminhava pra rede de proteção. Só de fazer isso, a diferença, foi imensa. [...] E eu acho que deveriam fazer isso com vítimas LGBT. Se tem um lugar, você foi vítima de LGBT, uma agressão, ou uma ofensa, ou qualquer que seja; olha eu vou te receber, eu vou explicar pra você, olha funciona da seguinte maneira, eu vou explicar o processo penal, olha, a gente não vai conseguir trazer uma indenização pra você, mas a gente tem a defensoria pública aqui, se você não tiver condição de pagar um advogado. E aí evidentemente a gente vai ter falado com a defensoria pública, vai encaminhar essa pessoa lá dentro, inclusive pelos corredores horrorosos do fórum. Era assim que tinha que acontecer. Era o mínimo (informação verbal)<sup>54</sup>.

Essa dificuldade de saber como e por onde se mover, especialmente em situações em que a pessoa se encontra muito fragilizada, foi um dos aspectos principais indicados nas conversas realizadas para esta pesquisa. Foi apontada diversas vezes a necessidade de oferecer mais informações e suporte para que as pessoas saibam o que fazer no caso de uma situação de violência e discriminação, desde como fazer e a quem reportar a violência, até sobre quais são os procedimentos de

uma ação judicial. “A gente fica vulnerável porque não conhece os nossos direitos” é uma fala que expressa a necessidade de ter mais informação.

Com exceção das pessoas entrevistadas com formação ou atuantes na área do direito, foram poucas as que souberam apresentar detalhes sobre a qualificação jurídica ou os trâmites processuais das ações em que estavam/estão envolvidas. Como apontado em entrevistas:

Não lembro, eu tenho uns arquivos aqui, mas eu não lembro. Eu lembro que eu disse assim: “olha, eu fui agredido e tal, e tal, e tal, e tal”, essa parte mais técnica de justiça, eu não sei, e eu não lembro se já tinha lei da homofobia se encaixada como racismo, eu não lembro, não sei. Conte o fato e ele foi botando, e ele mesmo classificou lá, mas eu não lembro a classificação dada não (informação verbal)<sup>55</sup>.

Acredito que foi uma denúncia de transfobia se não me engano, é que eu realmente não me lembro, porque no momento eu fiquei bem ansioso, foi uma semana bem ruim, então não sei, acho que de certa forma isso apagou um pouco da minha mente, mas eu tenho todas as conversas arquivadas, por causa disso mesmo, geralmente quando eu fico muito ansioso eu esqueço como as coisas aconteceram (informação verbal)<sup>56</sup>.

[Entrevistadora: você teve dificuldade de entender esses processos, esses trâmites...?]

54 Trecho de entrevista com promotor(a) da região Sudeste.

55 Trecho de entrevista com homem cis, gay, 35 anos, branco, região Nordeste.

56 Trecho de entrevista com homem trans, 22 anos, negro, região Sudeste.

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

Eu não tinha ideia de nada. O advogado até tentava ajudar, mas eu sei que a parte dele é ganhar dinheiro. Cada um tem o seu qual, mas não. O pessoal do [serviço de atendimento jurídico gratuito para mulheres] ainda me esclareceu muito mais. Foi muito legal a experiência que eu tinha com eles, mas eu não tinha ideia nenhuma (informação verbal)<sup>57</sup>.

Essas condições parecem ser agravadas pela falta de reconhecimento da violência ou violação de direito sofrida por parte dos canais formais de denúncia que são buscados pelas vítimas. Algumas entrevistas ilustram essa questão:

Eu acho que foi chegando em um momento da denúncia que é como se eu tivesse começado a questionar a gravidade do que eu tinha sofrido e se de fato meu problema era realmente um problema, eu acho que muitas vezes, fazer denúncias desse tipo, faz com que a gente se sinta assim, como se talvez o problema da gente não fosse tão grande, eu acho que por esse descaso mesmo de como a gente é atendido [...] Eu cheguei a pesquisar no site o que eu poderia fazer com relação a isso, pesquisei no Google, mas eu não encontrei muitas formas de chegar a como fazer essa denúncia, por isso que eu recorri a um advogado, não tive retorno, mas tentei recorrer, aí foi quando eu procurei o centro LGBT, no primeiro momento eu tentei fazer tudo sozinho, pesquisando orientação pelo Google mesmo, mas quando eu vi que seria mais complicado do que eu estava imaginando eu recorri ao centro (informação verbal)<sup>58</sup>.

Especialmente no caso de pessoas trans e travestis, o reconhecimento da violência sofrida e de sua própria identidade aparece como fator determinante do acesso à justiça. A falta de entendimento sobre as particularidades de suas vivências, sobre a distinção entre orientação sexual e identidade de gênero e a persistência de uma concepção essencialista binária de sujeito, impactam especialmente as suas experiências ao buscar a justiça. Tal como apontado em diversas entrevistas:

Eu acho que o pior de tudo foi no momento da denúncia, porque eu estava na sala há horas explicando para a delegada tudo que tinha acontecido com relação ao nome social, e chegou no momento dela me perguntar qual era minha orientação sexual, ela falou assim: “É importante registrar qual a sua orientação sexual, porque é sobre isso sua denúncia”, foi nesse momento que eu percebi que eu estava ali há horas tentando explicar algo para ela que ela não tinha entendido absolutamente nada, porque se ela não sabia a diferença de orientação sexual e identidade de gênero, não sei, para mim, estar naquele momento ali, foi como se eu não tivesse de fato sendo ouvido e que a minha demanda fosse ser respeitada ali. E não sei, acho que eu senti um pouco de descaso, acho que as pessoas não entendem muito bem a gravidade de ter um nome social e os pronomes desrespeitados[...].

Eu acho que por experiência própria, por todas as vezes que eu tentei denunciar qualquer discriminação que eu tenha sofrido, principalmente LGBTfobia, que é o

57 Trecho de entrevista com mulher cis, lésbica, 45 anos, região Sul.

58 Trecho de entrevista com homem trans, 22 anos, negro, região Sudeste.



foco da pesquisa, acho que geralmente a gente ou é mal atendido ou as pessoas não entendem muito bem por que a denúncia está sendo feita, porque elas não consideram que a pessoa está sendo desrespeitada, então geralmente isso é um empecilho. E a maioria das denúncias, elas não levam a lugar nenhum, geralmente é um constrangimento que você passa, ter que reviver toda aquela cena, para que no final nada seja feito (informação verbal)<sup>59</sup>.

Eles não escutam a gente. [...] Eu já fazia boletim de ocorrência de transfobia, eu fui agredida, eu sofri xingamentos pesados em rede social, e fiz alguns boletins de ocorrência lá em 2016, 2015, 2017, nem lembro as datas direito, mas já estamos em 2022, já faz bastante tempo já. Nunca deu em nada. Absolutamente nada [...] parece que assim, é traveco então realmente é um marginal. E não adianta a gente falar. Às vezes eu acho que eu sou um ponto quase fora da curva de escolaridade, de trabalho. Eu sou especialista, eu sou mestranda, eu sou professora. Tenho muito mais de um título. Para mim é preconceito institucional enraizado (informação verbal)<sup>60</sup>.

[...] o Judiciário às vezes antigo, pesado, e fato, e eu vejo muito despreparo no início da dita polícia judicial. Onde eu mais sofri foi em delegacia. Desrespeito. Eu não fiz mais boletim de ocorrência de agressão porque eles não aceitavam fazer. Eu teria feito mais. Eu tive que fazer boa parte deles online, inclusive. É muito desrespeito. Eles falam traveco. Às vezes no papel eles botam que é transexual, é homem, eles

gostam de usar essa palavra realmente para machucar. Em delegacia, especialmente. A coisa não anda, parece sem fim, que a coisa não avança. É muito triste isso (informação verbal)<sup>61</sup>.

As entrevistas destacam que é preciso saber que homofobia e transfobia são coisas diferentes. Embora ambas estejam vinculadas a preconceções machistas e sexistas (BORILLO, 2015), a homofobia se relaciona diretamente à orientação sexual e a transfobia tem a ver com a rejeição a identificações e expressões de gênero não normativas. Para mulheres trans e travestis, parece ainda ser muito forte o estigma vinculado à “marginalidade” e ao excesso sexual (PELÚCIO, 2009; BARBOSA, 2013). Já, na experiência de homens trans, a falta de reconhecimento de suas identidades parece ser o maior empecilho desencadeador de outras violações (ALMEIDA, 2012).

A respeito de uma particularidade do encaminhamento de denúncias de homens trans, a fala de um entrevistado com experiência na gestão de atendimento da população LGBTQIA+ é bastante interessante:

Eu recebi denúncias, ao longo desses anos, de homens trans. Algumas denúncias eram [...] essa questão do não respeito ao nome social ou a identidade de gênero, então era do tipo: “Olha, o banco não reconhece meu nome no cartão”, então a gente teve muita denúncia com relação ao sistema bancário, e a gente atuou nessas

59 Trecho de entrevista com homem trans, negro, 22 anos.

60 Trecho de entrevista com mulher trans, 40 anos, branca, região Sul.

61 Trecho de entrevista com mulher trans, lésbica, 40 anos, branca, região Sul.

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

questões [...] nós levamos muitas instituições bancárias para a mesa de debate na Secretaria da Justiça para a compreensão dessas identidades. Mas o que eu acho pior, e o que eu também recebi muitas denúncias, e aí eu tenho maior dificuldade, é a questão do estupro, porque eu não posso levar em uma DDM, a princípio, porque ali é uma identidade masculina, então não se trata de um estupro de uma mulher, ao levar em uma delegacia comum, tinha problemas de o delegado entender que era uma identidade masculina, e portanto, era um crime praticado contra uma identidade masculina. O que eu fiz como fluxo no estado, todas as denúncias de estupro eu levava para a delegacia especializada [...] porque ali eles conseguiam compreender essa identidade de gênero masculina e esse estupro pelo qual eles tinham passado. Então você tem uma dupla dificuldade, principalmente quando se trata de violência sexual, porque você não encaixa nem em uma DDM e nem em uma delegacia comum. Com relação às outras denúncias, era mais fácil porque a gente conseguia no âmbito administrativo trazer para a mesa de mediação, o estado tem um trabalho de mediação de conflitos feito junto com o Tribunal de Justiça, onde invés de a gente transformar a denúncia em um processo administrativo, primeiro a gente abre a possibilidade de uma mediação de conflitos, e às vezes se resolve ali, às vezes aí vira processo (informação verbal)<sup>62</sup>.

Já sobre a particularidade da experiência de mulheres trans e travestis, três das entrevistadas relataram ter sofrido trans-

fobia em ações relacionadas à guarda de filhos gerados ou adotados previamente ao processo de transição de gênero. Os relatos dão conta de uma série de preconceitos e estereótipos que parecem negar a possibilidade de que uma pessoa transexual possa exercer a maternidade/parentalidade. Tais estereótipos espelham uma suposta vida de festas e promiscuidade e de não reconhecimento das dificuldades que uma mulher trans enfrenta para conseguir trabalho, até acusações bem mais graves, como a de abuso sexual. Essa última situação foi relatada por uma entrevistada que, após se separar da ex-esposa e pedir a regularização da guarda dos filhos que já moravam com ela, foi surpreendida com uma denúncia de que abusava das crianças, um processo criminal pelo qual ela ainda está respondendo. Reproduziu-se a seguir um trecho longo da entrevista a respeito desse caso, pela riqueza de detalhes sobre a situação:

[...] lá pelas tantas, do nada, ela fez um boletim de ocorrência que o 'pai, que na verdade é transexual, fica passando a mão nas crianças no banheiro, passa quando elas tomam banho', que eu obrigo meu menino a botar roupa de menina para ir para a escola, e que por conta disso, acha que eu estaria abusando as crianças. O boletim de ocorrência fala basicamente isso. O delegado, preconceituoso ao extremo, fez o corpo delito todo. Fez corpo de delito nas três crianças. Todos os quesitos negativos. Fizem uma entrevista com uma psicóloga da delegacia, outra que não é preparada em questão de gênero abso-

62 Trecho de entrevista com gestor de políticas LGBTI+, região Sudeste.



lutamente nem nada. Preparação zero. As crianças falaram que realmente sim, eu passava a mão nas crianças no banheiro, ajudava eles a ir no banheiro, que eu andava pelado dentro de casa quando saía do banheiro. Baseado em tudo isso ela vê que as três crianças falaram a mesma coisa e que há indícios de abuso das três crianças, de abuso sexual das três crianças. Realmente é uma coisa grave, uma mãe higienizando seus filhos, uma mãe limpando seus filhos no banheiro, uma mãe, uma mulher, um homem, qualquer pessoa que seja, dentro da sua casa, toma banho no seu banheiro, e vai até seu quarto com a toalha enrolada. Todo mundo faz isso. E por conta disso, botou que esse relatório era inconclusivo. Não bastasse isso, o delegado falou que mesmo assim, de forma lascívia, o pai biológico na verdade é homem que apenas se identifica como o sexo feminino, de forma lascívia, há indício de estar abusando seus filhos. Chegou o promotor de justiça, o promotor falando, usou meu nome antigo na denúncia, eu já retifiquei meus nomes judicialmente há muitos anos, usou o nome antigo na denúncia, que na verdade é homem, que na verdade é pai, tudo aquilo, que é transexual, que se identifica, sempre usando daquele discurso, e de forma lascívia, eu ficava abusando os meus filhos. Não bastasse isso, ainda fizeram uma denúncia que eu teria armas de fogo em casa, e pediram prisão preventiva de mim. Fizeram busca e apreensão na minha casa, se eu tinha arma de fogo e drogas. Olha que inversão de valores. Claro que não encontraram nada. Absolutamente nada. E o corpo delito apareceu no processo depois da prisão preventiva. Eu fiquei cinco dias presa e o lugar que eu mais fui bem tratada, tu não vai acreditar, foi dentro do presídio. Porque até chegar

no presídio, o tratamento é absurdamente desumano. Desumano total. Eu nunca fiz nada errado, nunca maltratei meus filhos, e os autos estão provando tudo isso, mas assim, o tratamento que eles fazem com uma pessoa LGBT, ou com uma negra, isso que eu tenho nível superior, eu tenho uma postura, eu moro num lugar decente, não encontraram nada comigo de errado, mas eles tratam com muita raiva, com muito rancor, preconceito. É preconceito, é LGBTQIA+fobia, é preconceito. Fui no presídio, entramos com *habeas corpus*, por conta de todos esses motivos, não tem materialidade, corpo delito negativo, eu tenho residência fixa, eu não fui ouvida na delegacia. Eu não fui ouvida na época do inquérito. A diretora da escola não foi ouvida na delegacia. Ela foi ouvida, a diretora da escola só foi ouvida, tu olha como eles preparam várias coisas para te sacanear, o promotor não pediu testemunha de acusação, pediu uma conselheira tutelar apenas, depois. Eu estou falando um pouquinho para a frente do processo, já. A conselheira falou, não, a única coisa que ela via no conselho tutelar é que existe um conflito familiar. Nada de abuso. Era a única testemunha que a acusação tinha. A gente levou a diretora da escola para testemunhar, ela falou que nunca viu atitude, o promotor chegou a pedir para a diretora da escola se alguma vez ela tinha visto o meu menino com algum tipo de material rosa. E aí a juíza estava me perguntando algumas coisas, eu falei, esclareci um ponto, o que é uma pessoa LGBTQIAP+, esclareci letrinha por letrinha, o promotor ainda para o final, está gravado tudo, o promotor ainda falou assim: “é porque a gente não está acostumada com esse tipo de gente.” E aí quando a outra mãe que fez a denúncia, perguntou: “por que ela achou

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

que a diretora da escola ia falar uma coisa assim?” O promotor perguntou para ela. “Por que a diretora da escola afirmou que nunca viu atitudes estranhas, nunca viu abuso, nunca viu nada?” Ela falou: “não, qualquer pessoa nesse mundo se vende.” Enfim, mas mesmo assim, acabou com uma instrução processual, levamos todas as testemunhas, um monte de declaração de idoneidade minha. Eu tenho um trabalho lindo em rede social, tem um abaixo assinado meu com 25 mil pessoas assinando meu abaixo assinado, tem vídeo meu no Youtube, tem muita coisa minha em rede social por aí também. [...] Mostrando todo o meu caráter, idoneidade, pessoas que me conhecem, tudo. Enfim, a gente não está para brincar. Eu aceitei participar dessa pesquisa porque assim, as pessoas são pré-julgadas por estereótipos inclusive equivocados. [...] A juíza que está nesse processo, na audiência, ela chorou [...] mas a juíza estava fazendo um trabalho correto, esclarecer toda a cagada, toda a embromação que estão fazendo, eles estão acertando. O problema é que tratamos às vezes de transfobia, no meu caso tem criança envolvida, crianças de menor, e que estão num outro ambiente, num outro ambiente poluído. A gente acabou tendo algumas informações no decorrer de tudo, que as crianças estão sendo agredidas onde elas moram, que o conselho tutelar da cidade em que elas estão já identificou a alienação parental, agressão emocional, agressão física. A outra mãe, era para ser obrigada a fazer acompanhamento psicológico, ela não faz acompanhamento psicológico, ela não leva as crianças no CRAS, em tudo que é para fazer, então assim, e com isso, cidade

pequena, o judiciário também, claro, existe uma demanda judicial grande nesse país, obviamente, mas assim, as instituições, como um todo, são mal preparadas, porque tem que dar uma atenção no olhar, para as pessoas LGBT, com muita atenção, e parar de julgar estereótipos falhos. Eu não sei por que existe esse estereótipo.

[...]

É hospital, é posto de saúde, é delegacia, é promotoria, é judiciário, é CRES, é CRAS, é conselho tutelar. Enfim, tem pessoas boas? Têm. Mas existe uma coisa enraizada, e isso tumultua tudo, porque daí toda essa base de apoio, que são bases de apoio do sistema judiciário, porque são ferramentas que já apoiam o judiciário de alguma maneira, tudo chega com informações poluídas, com informações transfóbicas, com informações falhas, com pessoas mal preparadas, só que tudo isso lambuza, e aí lambuza o quê? Lambuza a nossa vida, a vida de pessoas trans que também têm filhos, acaba tumultuando, perde (informação verbal)<sup>63</sup>.

Ademais, como apontado em entrevistas com operadores do sistema de justiça e segurança pública, a necessidade de peregrinação das vítimas de violência em várias delegacias em busca de atendimento adequado, em que muitos relatam não ter competências para acolher certos tipos de denúncias, contribui para a desistência da realização destas.

A situação é mais dramática quando envolve violência contra mulheres trans ou lésbicas ao não conseguirem atendimento

63 Trecho de entrevista com mulher trans, lésbica, 40 anos, branca, região Sul.



nas delegacias especializadas em violência contra mulher:

Então, hoje a gente sabe, né? Que as mulheres trans estão abarcadas dentro da Lei Maria da Penha, mas numa certa ocasião eu tive um caso que a gente acompanhou de uma menina que apanhou do marido, né? Ela tinha, mesmo que não reconheci-da, uma união estável com esse menino porque eles já viviam há mais de seis anos juntos, né? Então de fato era uma união e ela acabou sofrendo uma violência desse rapaz. A gente foi na delegacia da mulher, a delegada da delegacia disse que não podia registrar o boletim de ocorrência. Que era para ir para uma delegacia comum. Chegamos na delegacia comum, o delegado também, o escrivão que atendeu a gente no primeiro distrito disse assim: não, a gente não registra boletim de caso de Maria da Penha aqui. Daí eu falo assim: ah, então registre um boletim normal e depois a gente vai buscar os meios legais. E foi o que a gente fez porque se fosse depender nessa questão a gente não tinha conseguido registrar o boletim de ocorrência (informação verbal)<sup>64</sup>.

Quando as barreiras para denúncia são superadas nas delegacias, em alguns casos, essas persistem no sistema de justiça, especialmente no que diz respeito à aplicação da Lei Maria da Penha nos casos de violência contra mulheres trans:

Então, eu tenho um exemplo em que eu atuei de uma pessoa, de uma mulher trans que convivia na casa da mãe e tinha um padrasto, né? O padrasto, em certo mo-

mento, e muitas vezes... mas teve um dia em específico que chegou a violentar ela até de forma contra a integridade física dela e ela foi à delegacia, né? Fez um registro, um boletim de ocorrência e solicitou uma medida protetiva. E aí na delegacia foi uma dificuldade grande para tentar convencê-los que se enquadraria, né? E tal, mas acabou que até deu certo. A delegacia fez um requerimento para o judiciário e o juiz no caso negou alegando que não se tratava de aplicação da Lei Maria da Penha (informação verbal)<sup>65</sup>.

Nesse aspecto, foi ressaltada a necessidade de oferecer mais suporte e esclarecimento para que as pessoas saibam o que fazer no caso de uma situação de violência e discriminação, desde como fazer a denúncia, até saber sobre quais são os procedimentos de uma ação judicial. Destaca-se a necessidade de treinamento policial, a população LGBTQIA+ tem receio de denunciar, pois “a revitimização é certa”, tal como será aprofundado no tópico a seguir.

64 Trecho de entrevista com defensor público da região Sul.

65 Trecho de entrevista com advogado da região Sudeste.

### 5.3. ATUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM CASOS DE LGBTFOBIA

Entrar com uma ação na justiça depende de a polícia registrar a ocorrência e abrir o inquérito. Nesse sentido, a filtragem realizada pela polícia é a que se destaca com grande relevância, já que um primeiro aspecto relatado, tanto por operadores do sistema de justiça quanto por vítimas de LGBTfobia e pessoas que atuam em serviços de acolhida, foi a dificuldade inicial de registrar a ocorrência na segurança pública. O medo de julgamento, de discriminação e de revitimização contribui para que poucos casos sejam de fato registrados. Ao que se soma o caráter traumático de relembrar a violência sofrida. A dificuldade de relatar a situação de violência se mostra especialmente presente em ambientes considerados hostis e onde há falta de compreensão e empatia. Compreender a gravidade da situação e levar o caso a sério foram apontados como aspectos essenciais do atendimento para o registro do caso.

O atendimento policial, com grande frequência, aparece relatado como revitimizador ao desqualificar, culpabilizar as vítimas, não investigar, ignorar provas ou indícios fornecidos e desacreditar as vítimas, fazendo com que as pessoas cheguem a duvidar de si mesmas. Foram muitos os relatos nesse sentido, indicando uma forte resistência da polícia em reconhecer e qualificar violações LGBTfóbicas. Para a polícia, essa parece não

ser uma questão legítima de segurança pública ou de justiça.

Alguns trechos de entrevistas evidenciam esse aspecto:

[...] existiram outras situações de constrangimento, existiram outras situações em que eu apanhei [...] todas essas situações eu chamei a polícia para dar entrada, para que a gente pudesse ir à delegacia iniciar um processo, todas essas situações foram constrangedoras, e eu não tive, da polícia militar, o mínimo direcionamento, eles se negaram a me levar até a delegacia para instaurar um processo, eu estou falando de casos menores, que não foram à frente, porque... e uma das vezes, por exemplo, no mercado, o cara jogou a cerveja na minha cara, dizendo que eu não podia frequentar um lugar onde as pessoas normais frequentavam, e eu segui esse cara até a casa dele sem ele saber e chamei a polícia, a gente foi para a delegacia [...] o delegado não encaminhou a minha queixa, eu não assinei nada. Da outra vez, na feira também: “Não vamos te levar para a delegacia, você não quer que ele te peça desculpa?” o cara correu atrás de mim com uma faca porque eu era travesti, para eu tomar jeito, virar homem, gritando, esse constrangimento no meio das pessoas, aí um policial apareceu: “Não, deixa quieto”, não sabia nem me tratar pelo meu nome, me chamava de senhor, foi mais constrangedor ainda. Não me levou para a delegacia para encaminhar



nem uma queixa, para direcionar para nenhum processo (informação verbal)<sup>66</sup>.

[...] enquanto vítima, você sofre uma violação, então você fica fragilizada, falar sobre isso e buscar um combate, uma responsabilização, toda uma questão de se mobilizar, de mobilizar desde um sistema de justiça, um sistema de polícia, que ainda é muito despreparado, muito insensível para qualquer tipo de oitiva, para qualquer tipo de escuta um pouco mais sensível. E em qualquer situação, independente da que for, quando você chega na delegacia, você devia ser ouvido e reduzido a termo a suas declarações, e geralmente, o policial, o delegado, ele já quer fazer meio que... passou no concurso errado, quer ser o juiz ali do seu caso e ele decide se ele vai registrar ou não [...]. Mas o difícil em procurar é desde um direito elitizado, então se você vai procurar um profissional para te acompanhar, para você ser um pouco menos violado nesse procedimento, tem um custo geralmente, e não adianta falar que tem defensoria, eles não fazem esse serviço, propositalmente são poucas defensorias para a quantidade de demandas, para nós pelo menos aqui, no estado acho que nem delegacia especializada em crimes de homofobia não tem, então tudo isso vai se somando, a violência, a pessoa já está fragilizada, o tempo para você fazer o boletim são seis meses, às vezes acontece reiteradas violações nesse período, você vai se fragilizando, se fechando, então tem tudo isso (informação verbal)<sup>67</sup>.

Então, infelizmente... para a gente chegar no judiciário propriamente dito, a gente tem que passar por essa primeira instância [a polícia], essa primeira instância não funciona... só funciona com você com um bom advogado do seu lado para fazer a coisa acontecer, senão ela não acontece (informação verbal)<sup>68</sup>.

[A]té chegar ao processo, você precisa passar pela polícia, você precisa prestar uma queixa para ter, e aí é que a coisa complica, aí você é constrangida, você é convencida a deixar para lá, e aí quando não te fazem propostas financeiras, e você não consegue encaminhar nunca para a efetivação de um processo jurídico, não tem como chegar para abrir um processo se eu não tiver pelo menos uma queixa na delegacia. Agora, essa pré-condição, aí se encontram todos os problemas que dificultam a nossa vida, porque processos jurídicos até se encaminham, mas essa pré fase é complicada [...] todas as vezes que os policiais argumentavam para mim era como se eu não tivesse razão, se aquilo não representasse nada, não precisava encaminhar com aquilo: “Não vale a pena, deixa quieto” (informação verbal)<sup>69</sup>.

Ele disse assim, isso, ‘você veio em uma delegacia falar de uma homofobia, falar de LGBTfobia, não faz o menor sentido porque a delegacia é para crime, está bom?’ Como se não fosse [para isso]. ‘É para crime. Se você tivesse uma prova. Você sabe quem foi?’ [...] Quando a gente procura ajuda em um órgão, em um setor que era para proteger a gente, é como se a gente fosse

66 Trecho de entrevista com mulher travesti, 50 anos, branca, região Sudeste.

67 Trecho de entrevista com mulher cis lésbica, 32 anos, região Centro-Oeste.

68 Trecho de entrevista com homem gay, 50 anos, região Sudeste.

69 Trecho de entrevista com mulher travesti, 50 anos, branca, região Sudeste.

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

avacalhado, sabe? E isso acaba, de algum modo, desmotivando e dando a entender... E olha que a gente [...] tem um estudo minimamente [...] Eu fico pensando como é que essas pessoas [...], sem conhecer, vão ter acesso. Se eu que tinha uma clareza, estou amedrontada, ainda estou passando por um terror, mas eu tinha algum conhecimento de onde pedir ajuda, não que pudesse resolver, mas que alguém pudesse me ouvir, me ajudar, e eu fui ridicularizada para praticamente todos dentro da delegacia que eu estava dizendo que eu estava sendo ameaçada de morte. Eram vários crimes. Era o crime de homofobia primeiramente. Era um crime de ameaça de morte e violência e ele estava passando os meus dados, dados pessoais, para inúmeras pessoas que eu não sei nem quantas pessoas no país tiveram acesso e o delegado me ridicularizar mesmo assim. Ele desqualificou completamente (informação verbal)<sup>70</sup>.

Por parte das vítimas, a experiência negativa e a descrença na polícia podem refletir também na descrença no sistema de justiça como um todo, uma vez que, para as pessoas em geral, a polícia aparece como a porta de entrada para a justiça, tanto em sentido prático quanto em sentido simbólico. Como pontuou uma entrevistada:

Então, existe uma lacuna aí, que é um vazio, que se você conseguir contornar isso, você consegue um processo [...] antes disso eles demovem a gente dessas ideias, deixa para lá, é um caso menor, mas é uma sequência de tantos, que a próxima agres-

são que você sente, que você passa, você fala assim: “Não vou nem pensar em chamar, porque não vai dar certo”. Então existe uma política de panos quentes, existe uma repetição de procedimentos de deixa para lá, que nas próximas, ao invés de você ser estimulada a entrar com o processo, você é desestimulada a... não vou correr atrás disso porque eu sei exatamente qual é o discurso (informação verbal)<sup>71</sup>.

Durante as entrevistas com vítimas de LGBTfobia, foram apontados paralelos com os processos de denúncia de casos de racismo e de casos de violência doméstica contra a mulher. Um dos entrevistados relatou tentativas de denunciar situações de racismo em que no atendimento na delegacia tentaram dissuadi-lo de prosseguir, alegando não haver o que registrar ou provas a serem apresentadas e que o nome dele ia ficar “pra sempre ali no registro” (informação verbal). Em entrevistas com operadores do sistema de justiça, apontou-se ser frequentes as revitimizações nas delegacias, em que, por exemplo, questionava-se se as vítimas haviam provocado a situação.

Os entrevistados afirmaram ser relevantes os esforços quanto à promoção de capacitações e especializações sobre o tema com implicações diretas para garantir entendimento mais homogêneo do fenômeno e um atendimento sensibilizado. Contudo, para além das capacitações, mostra-se ainda necessário proporcionar acesso e acolhimento às pessoas que bus-

70 Trecho de entrevista com mulher cis, heterossexual, 38 anos, região Nordeste.

71 Trecho de entrevista com mulher trans, 50 anos, branca, região Sudeste.



cam a segurança pública a fim de registrar ocorrências.

Durante as entrevistas, foi possível perceber que não há uma política institucional da segurança pública em disponibilizar cursos de formação e capacitação para os(as) delegados(as) que atuam com a pauta de diversidade. As iniciativas de cursos são esporádicas e a adesão é realizada de acordo com o interesse individual dos(as) agentes. Sendo assim, a atuação com a pauta é tratada no campo da sensibilidade sobre a temática:

[...] A pessoa tem que ter sensibilidade nas matérias. A matéria né? E eu sempre lidei com grupos vulneráveis, né? Sempre em delegacia de mulher, delegacia de proteção à criança. Então você tem que ter uma afinidade com a matéria, uma sensibilidade e disposição para poder aprender. Porque a gente né? Eu fiz o curso de capacitação, mas eu ainda tenho muito o que aprender. E eu acho que agora atuando na área, tendo acesso aos inquéritos, vendo as situações que acontecem, o que que leva a pessoa a procurar a delegacia e, principalmente, o que leva a pessoa a não procurar a delegacia, que é a subnotificação... Então é ter essa disponibilidade (informação verbal)<sup>72</sup>.

Em que pese o pouco acesso à capacitação e a ausência de protocolos de atendimento à população LGBTQIA+ nas delegacias, em uma das entrevistas realizadas, foi informado a elaboração de cartilha destinada aos(às) policiais com o intuito de indicar

qual a forma correta de atender a grupos vulneráveis que buscam a delegacia:

A primeira coisa é perguntar o nome social e de acordo com o nome social, tratar de acordo com o pronome correto, ele ou ela. E nós criamos um protocolo aqui. É uma cartilha unificada de orientação que envolve todos os grupos de vulneráveis: LGBT, vítimas de racismo, migrantes, refugiados, apátridas, portadores de deficiência e tal. Então a gente tem essa cartilha que foi remetida pelo departamento e está em fase de correção para ser implantada. Então tem algumas ali até a questão racial né? Nós colocamos ali: olha, palavras que você não deve usar né? Aí colocamos ali várias palavras que não devem ser utilizadas, vários termos... A questão do nome social, a importância de tratar a pessoa pelo nome social. Se tem dúvida de como tratar a pessoa, perguntar pra ela o nome social e a partir do nome social... Então tem todas essas recomendações né? E sempre entender que, a gente até consta isso na cartilha, que a dimensão da dor só pode ser calculada, só pode ser vivenciada pela vítima. Nós não ficamos assim: não, nós não vamos registrar isso aqui, porque isso aqui não é nada e tal e sabe. Registra e depois você analisa (informação verbal)<sup>73</sup>.

Esse trecho da entrevista traz dois pontos importantes para reflexão, o primeiro diz respeito à compreensão sobre a importância do uso correto do pronome de tratamento durante o atendimento das pessoas nas delegacias. Em entrevistas com membros dos movimentos sociais, esse ponto demonstrou ser bastante sensível

72 Trecho de entrevista com delegado(a) da região Sudeste.

73 Trecho de entrevista com delegado(a) da região Sul.

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

para que a população LGBTQIA+ se sinta respeitada dentro das instituições do sistema de segurança pública. O respeito no uso do pronome adequado é o ponto de partida para o atendimento dessa população. A outra questão que o trecho aponta diz respeito ao acolhimento do relato da vítima, mesmo que, em um primeiro momento, não haja todos os elementos para caracterizar a denúncia, é importante registrá-la para posterior análise e realização de diligências.

Após o acolhimento das vítimas, outro grande desafio das delegacias refere-se à inserção correta do tipo de violência nos sistemas disponíveis. Com relação a essa questão, houve entrevistados(as) que apontaram a limitação dos sistemas operacionais na diferenciação do tipo criminal, após o STF enquadrar a homofobia e a transfobia no art. 20 da Lei n. 7.716/1989, que criminaliza o racismo. Em algumas delegacias, não há campo específico, no qual é possível diferenciar se o caso é de uma injúria racial ou de LGBTfobia.

Cada estado trabalha de uma forma e a gente não tem nos boletins de ocorrência o crime de LGBTfobia como marcador, a gente tem o racismo e isso é um problema inclusive na questão de dados, por que todos entram como racismo, a partir do momento que você não tem um filtro que não sabe o que foi que o racismo LGBT e o racismo ocorrido por raça cor da pele, então esse é sim um problema. Um exemplo, foi registrado um boletim de ocorrência de uma cliente minha e ela foi chamada lá

para esclarecimento, fui até lá e eles não queriam colocar que a violência tinha acontecido por transfobia, eles queriam falar que ela tinha sofrido racismo, mas ela tinha sofrido transfobia e racismo e eles não queriam colocar transfobia porque já tinha o racismo, só que se você coloca apenas racismo, se você não deixar especificado ali que tem a transfobia, eu ia ter problema lá na frente, então tive que brigar. Você ter ideia passei duas horas e meia na delegacia discutindo com o delegado, ele queria que eu buscasse a própria decisão do STF que tinha criminalizado LGBTfobia, que segundo ele não conhecia (informação verbal)<sup>74</sup>

Em alguns estados, os(as) entrevistados(as) relataram que o campo sobre identidade de gênero já está disponível no sistema das delegacias, mas que na maioria não é adequadamente preenchido, por questões como desconhecimento dos(as) delegados(as) sobre a necessidade de preenchimento dessa informação, mas também por constrangimento em realizar perguntas fundamentais, tal como sobre com qual gênero a pessoa se identifica.

Nós conseguimos sim. O sistema é um sistema inteligente e ele tem esses recursos. Aí volta na capacitação dos policiais. Por quê? Porque muitas das vezes o policial porque para ele... para que as telas sejam abertas para a gente identificar se trata-se de um trans, se trata-se de um homo, se trata-se de um bissexual... enfim, para que a gente pontuasse exatamente qual dessas categorias aquela pessoa que tá sendo atendida se enquadraria, você te

74 Trecho de entrevista com advogada da região Sudeste.



ria que fazer perguntas para a pessoa. E aí isso é complicado, porque tem alguns policiais que não se sentem à vontade. Porque existe essa pergunta tipo “você se classifica como o que? Você é homo? Você é bissexual?”, entendeu? Então essa abordagem inicial, o policial tem receio de fazer, tem receio da resposta, tem receio de às vezes não saber conduzir o restante da entrevista. Então às vezes ele olha “ah o cara tá com pinta de homem, vou botar que é homem. Tá com pinta de mulher, vou botar que é mulher”, você entendeu? (informação verbal)<sup>75</sup>.

Em outra entrevista, foi informado que crimes de LGBTfobia acabam por figurar nas estatísticas como homicídio ou lesão corporal, sem o marcador de LGBTfobia. Na concepção de um(a) delegado(a) entrevistado(a), os portais de atendimento (Delegacia, Poder Judiciário, Ministério Público e outros) devem ter locução com aspectos de acolhimento e compreensão, pois:

Às vezes a gente está no corre e acha que isso aqui não é prioridade, mas é aquilo que eu digo [...] só mesmo a vítima consegue dimensionar a dor que ela está sentindo, a dor com que ela se sentiu naquela humilhação (informação verbal)<sup>76</sup>.

Além disso, são frequentes os relatos sobre a demora do inquérito policial e o reconhecimento da LGBTfobia por parte do sistema de segurança pública, mesmo que em um crime haja elementos que apontam que a identidade de gênero da vítima pode

ter sido um agravante no contexto do crime, os(as) entrevistados(as) relataram a resistência dos agentes em reconhecer essa problemática.

Essa falta de reconhecimento se inicia nas delegacias, são endossadas pelo Ministério Público, que não solicita novas diligências, e em muitos casos são validadas pelo Poder Judiciário. Essa invisibilidade da LGBTfobia é combatida especialmente nas cidades que possuem a organização de movimentos sociais. Esses, quando presentes, atuam com as instituições do sistema de justiça criminal na cobrança de respostas às violências sofridas e insistem no reconhecimento da LGBTfobia. Além disso, a presença de advogados(as) ou defensores(as) públicos(as) capacitados(as) sobre a temática durante o registro nas delegacias é essencial para evitar violações de direitos da população LGBTQIA+.

Um outro momento de atenção mencionado diz respeito à atuação do Instituto Médico Legal. Apontado como binário, o entendimento da instituição parece reforçar a visão de que a genitália está diretamente relacionada ao gênero, independentemente da identidade e expressão de gênero das pessoas envolvidas. Tal como indicado em entrevista:

A gente está discutindo com ele a mudança no boletim de ocorrência. Porque o boletim de ocorrência é onde tudo acontece pra Secretaria de Segurança Pública né? O

75 Trecho de entrevista com delegada da região Sudeste.

76 Trecho de entrevista com delegado(a) de polícia da Região Sul.

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

boletim de ocorrência estando adequado, estando correto... quando for refletir, por exemplo, lá no IML, que é o nosso maior entrave... No IML, infelizmente, o sistema é binário. No IML, se tem genitália masculina, vamos falar o português claro, se tem um pênis é computado como masculino. Se tem vagina, foi contada como feminina, mesmo que a expressão de gênero dessas pessoas e a identidade dela sejam totalmente performáticas para o feminino e para o masculino (informação verbal)<sup>77</sup>.

Finalmente, devem ser destacados alguns aspectos referentes às estruturas das instituições. Foi apontado em entrevistas que deficiências estruturais, especialmente no que se refere ao déficit no quadro de funcionários e à falta de profissionais específicos(as) impacta diretamente o atendimento ao público, incluindo a população LGBTQIA+, o que foi percebido com especial frequência nas regiões Norte e Centro-Oeste. Como afirmou um(a) juiz(a) da região Norte:

Eu vou fazer questão que você registre que no [identifica o estado], a polícia... a maioria, não vou dizer a maioria, mas 30% das delegacias sequer têm delegado. A gente tem gestores. O que são os gestores? São investigadores de polícia que são nomeados pelo estado para gerir e agir como se autoridade policial fossem. Então a gente, é difícil até cobrar dessas pessoas que sequer são autoridades policiais, muitas vezes não são formados em Direito... há algum tempo eram soldados da polícia militar que eram designados. Então você

trabalha com um material humano... e não dá para cobrar deles porque às vezes são três policiais, três policiais civis, dois policiais civis, para cidade que tem 10, 20 mil habitantes ou 30 mil habitantes (informação verbal)<sup>78</sup>.

Esse trecho revela a falta de estrutura básica para as delegacias, nas quais o cargo de delegado(a) é nomeado pelo Poder Executivo, sendo assim, perde-se a estabilidade necessária do cargo, além da alta rotatividade, o que não permite uma adequada formação desses profissionais.

Quando você tem essa realidade você tem... quando você tem um Executivo que coloca pessoas qualificadas como autoridades policiais, na ponta mesmo, você consegue conversar com eles para tratar os dados melhor, você consegue um exame de corpo de delito mais qualificado, você consegue conscientizar da importância de determinadas perguntas, mas quando você tem uma pessoa do ensino médio, quando você tolera que o Poder Executivo nomeie pessoas assim que não estão preparadas pro cargo... não adianta nem conversar, porque se já tá errado desde o início, se a forma já tá errada, quanto mais o conteúdo. Então você pode até tentar conscientizar, mas... e qual seria a saída para isso? Seria invalidar todos os boletins de ocorrência, todos os inquéritos policiais, anular todas as ações penais e fechar a comarca? (informação verbal)<sup>79</sup>.

A falta da estrutura adequada para receber as demandas impacta sobremaneira

77 Trecho de entrevista com defensor público da região Sul.

78 Trecho de entrevista com juiz(a) da região Norte.

79 Trecho de entrevista com juiz(a) da região Norte.



na forma como os serviços são ofertados. Durante o campo em cidade da região Centro-Oeste, representante da Defensoria Pública relatou que, apesar da significativa população indígena presente no estado, o órgão dispõe apenas de uma antropóloga especialista em questões indígenas, que atende a demandas vindas de todo o estado. Foram também relatadas dificuldades em relação a outras instituições, incluindo, por exemplo, o caso de uma mulher trans indígena que buscou o cartório para retificação do seu nome, mas não conseguiu acessar o serviço, pois no cartório não havia ninguém que falasse o

seu idioma, o que a levou a desistir do processo naquele momento.

O sistema de segurança pública foi destacado como uma das principais barreiras no acesso à justiça de vítimas de LGBTfobia, sendo destacada a atuação de policiais e servidores(as) de delegacias, muitas vezes contribuindo para situações de violações de direitos. O sistema de justiça, contudo, muitas vezes apresenta uma continuidade de situações de violações e, assim, de barreiras de acesso à justiça, tal como será aprofundado no próximo tópico.

#### 5.4. ENTRADAS PARA O ACESSO À JUSTIÇA

Foi possível identificar, tanto nas entrevistas com operadores do sistema de justiça e da segurança pública quanto naquelas com vítimas de LGBTfobia, que podem ser múltiplas as formas de entrada no sistema de justiça.

O acesso à justiça frequentemente tem início no acesso a organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou mesmo advogados(as) particulares, bem como no acesso a serviços especializados de atenção à população LGBTQIA+, tais como Centros de Referência e Centros de Cidadania, mas também no acesso à Defensoria Pública ou mesmo ao Ministério Público, especialmente por meio de núcleos especializados. Vale ressaltar que a realização de uma denúncia de violência com motivação LGBTfóbica é possível também vir-

tualmente, através de portais oficiais, ou mesmo através do Disque 100.

Quanto ao acesso à Defensoria Pública e também ao Ministério Público, o atendimento da população LGBTQIA+ vítima de violência ocorre tanto de forma individual quanto de forma coletiva. No primeiro caso, a vítima busca organizações da sociedade civil ou a Defensoria Pública para encaminhar uma denúncia. No segundo caso, são organizadas atuações de forma conjunta por meio de litígios coletivos e/ou estratégicos ajuizados pela Defensoria Pública ou Ministério Público, como será aprofundado nos tópicos a seguir.

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

### 5.4.1. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS

As organizações da sociedade civil desempenham um papel fundamental no tratamento da violência contra a população LGBTQIA+, e muitas vezes são elas que proporcionam o primeiro contato das vítimas com o sistema de justiça. Conforme diversos relatos nas entrevistas, organizações da sociedade civil atuam em frentes múltiplas, desde o recebimento de denúncias sobre situações de violência, o acompanhamento da vítima no momento do registro da ocorrência, até o oferecimento de assessoria jurídica para direcionamento do caso ao Ministério Público ou à Defensoria Pública. Dessa forma, sua atuação em conjunto com órgãos e serviços públicos se mostra de extrema relevância, especialmente no desenvolvimento e provisão de capacitações temáticas, como apontado por membro da sociedade civil:

Então, vamos dizer, ontem à noite mesmo... Ontem à noite eu estava aqui na sala sentada. Era umas nove e meia da noite e veio uma ligação de um colégio que está com algumas alunas trans e uma delas sofreu violência. Por que que veio a ligação desse colégio? Porque lá em 2010, pela [nome da organização], foi proposto uma formação de gênero e diversidade sexual pra Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria executou e daí nós formamos trinta e um mil profissionais em educação na temática e essas pessoas viraram

referências multiplicadoras da pauta. Lógico que eu vou dizer pra vocês que não foram os trinta e um mil né? Tipo umas cem pessoas saíram dali sensibilizadas. Então gerou esse primeiro fluxo. Então a gente atende desde adolescente, que daí a gente tem que trabalhar junto ao Conselho Tutelar porque são encaminhadas por essa equipe pedagógica das escolas que já nos conhece né? Aí a gente atende também população de extrema vulnerabilidade social que não tem o entendimento de leis e nem de rede de acolhimento e nem de equipamentos. E atendemos também a população em geral, né? (informação verbal)<sup>80</sup>.

Além do atendimento individual e acompanhamento da vítima de violência, as organizações da sociedade civil também desenvolvem uma importante atuação no campo da litigância estratégica. Um integrante da advocacia da região Sul explica a construção de um caso:

A gente faz uma análise generalizada sobre algum tema, por exemplo, a questão da escola sem partido, vem uma professora e diz que sofre perseguição na escola que leciona porque está trabalhando com gênero ou diversidade sexual, a gente não representa esse professor ou professora como advogados. A gente puxa esse tema para produzir um modelo de notificação extrajudicial para escola e disponibilizar para todos os docentes. A gente, por exemplo, puxa essa denúncia para transformá-la em uma ação que vai pro STF, que não parte de uma denúncia individual, mas sim de uma legislação que está em

80 Trecho de entrevista com integrante da sociedade civil da região Sul.



vigor, ou de alguma política pública que está em vigor (informação verbal)<sup>81</sup>.

Ainda, a atuação de grupos organizados da sociedade civil vem se mostrando crescentemente relevante no ajuizamento de ações de controle de constitucionalidade (ações diretas de inconstitucionalidade, arguições de descumprimento de preceito fundamental) nas ações civis públicas ou na realização de advocacy no Poder Legislativo. Um exemplo mencionado foi a elaboração por advogados(as) privados(as) de modelos de notificação extrajudicial para assessorar professores(as) do ensino básico em caso de denúncias sobre “ideologias de gênero” no âmbito das discussões sobre “escolas sem partido”.

Também a atuação de equipamentos especializados foi destacada nas entrevistas. Os atendimentos individualizados são realizados nas sedes das organizações ou em centros de referência – equipamentos públicos, fruto de parcerias com universidades ou Poder Executivo, que contam com equipe multidisciplinar. Como bem observou um entrevistado, o centro é um aglutinador:

Então esse polo cria o Centro de Referência, pela necessidade de termos um espaço catalisador dessas forças, que é isso que o centro se tornou. Um catalisador, um aglutinador né? Então a gente se estrutura do ponto de vista mesmo de um centro de referência com atendimento psicossocial, de direito pela via do jurídi-

co, do acolhimento articulado com os grupos das mães e o grupo [nome], com financiamento via bolsa, depois com a emenda parlamentar. Então a gente consegue entrar com mais recursos financeiros, estrutura aí duas salas para isso né? Ao ponto da gente seguir e fazer uma pressão com a mudança de gestão da Prefeitura [nome] e a gente consegue operar um grupo de trabalho, né? (informação verbal)<sup>82</sup>.

Para o entrevistado da região Nordeste, o elemento caracterizador do centro de referência é a prestação de serviço psicossocial e jurídico:

O centro de referência é um serviço de apoio à população que sofreu alguma forma de violação de direito em razão da sua orientação sexual ou da sua identidade de gênero. E a gente tem, né? O eixo central do nosso atendimento é a dimensão do suporte psicossocial e jurídico. Então primeiro a pessoa passa pelo atendimento para escuta do serviço social que analisa se a pessoa necessita desse olhar do assistente técnico em direito ou da nossa psicóloga (informação verbal)<sup>83</sup>.

Entretanto, vale destacar também que outras políticas voltadas para acolhimento da mulher vítima de violência resistem a atenderem mulheres trans e travestis. Uma entrevistada integrante da Defensoria Pública da região Sul afirmou:

Primeiro que as meninas, as mulheres da recepção não têm uma formação, não tem um mínimo de conhecimento nessa questão de atender essas pessoas, né? Já tive-

81 Trecho de entrevista com integrante da advocacia da região Sul.

82 Trecho de entrevista com integrante da sociedade civil da região Sudeste.

83 Trecho de entrevista com integrante da sociedade civil da região Nordeste.

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

mos casos de meninas que foram pra lá e que elas disseram que não era lá o lugar delas, que era para elas buscarem a delegacia comum. Então a gente está tentando... não sei agora como é que está essa questão porque eu me afastei né do [nome], mas na última conversa que a gente teve, a gente estava tentando uma formação pras servidoras lá da Casa da Mulher Brasileira nessa questão. Porque a própria delegacia das mulheres, não sabia que duas mulheres trans ou duas travestis mesmo que não retificadas tinham o direito de ser atendidas na delegacia da mulher. Se a violência fosse causada por ambas ou por uma delas ou ambas sofressem uma violência, as duas mesmo não retificadas deviam ser atendidas pela casa, pela delegacia da mulher e não foram, sabe? Então a gente precisou mobilizar, precisou até que chegasse lá a informação pra elas que sim, nós temos direito e elas têm que atender, sabe? Então é muito complicado. O atendimento da Casa da Mulher Brasileira é muito complicado. Porque eles falam mulher, mas eles não estão falando de todas as mulheres, né? Eles meio que especificam que tipo de mulher eles querem atender lá dentro (informação verbal)<sup>84</sup>.

É possível perceber uma incompreensão ou mesmo não aceitação da condição feminina da mulher transexual e travesti, especialmente os aspectos de opressão e violências relacionados à identidade de gênero e a proteção oferecida pela Casa da Mulher Brasileira, em alguns casos, não é garantida para todas as mulheres, somente para um tipo específico que é a mulher cisgênero.

### 5.4.2. DEFENSORIA PÚBLICA

Ao longo de todo o campo, foi destaque a importância da Defensoria Pública na promoção e garantia dos direitos humanos da população LGBTQIA+, que foram percebidas por meio das entrevistas realizadas para a presente pesquisa. Foram realizadas entrevistas com defensores(as) públicos de todas as regiões brasileiras, das quais 12 são defensoras(es), dois(duas) assessores(as) e uma ouvidora-geral externa.

Um primeiro aspecto a ser ressaltado quanto à atuação da Defensoria Pública refere-se às grandes diferenças de estrutura e atuação entre estados brasileiros. Questões estruturais como acesso à internet foram retratados como grande entrave ao trabalho da instituição. Também foi possível perceber grande disparidade quanto ao quadro de funcionários(as), incluindo defensores(as) e profissionais do Serviço Social e Psicologia, em que foi identificado déficit de pessoal em alguns estados. Ainda, representantes de alguns dos estados entrevistados apontaram para a existência de núcleos específicos e grupos de trabalho que cuidam especificamente dos direitos da população LGBTQIA+, enquanto outros relataram não haver órgãos especializados na questão. A demanda por capacitações, contudo, perpassou diversos relatos, apontando para a necessidade de informatizar e capacitar a instituição oferecendo treinamentos aos(às) servi-

84 Trecho de entrevista com integrante da Defensoria Pública da região Sul.



dores(as) para tratamento aos(às) assistidos(as) e a pessoas internas à própria defensoria, pois se reconhece o problema da LGBTfobia institucional. A proximidade de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, de maneira geral, pareceu contribuir para o funcionamento do órgão.

A Defensoria Pública atua nos dois tipos de atendimento, tanto numa perspectiva coletiva quanto numa perspectiva individual, que pode ou não ter relação com sua orientação sexual ou identidade de gênero. Nesse sentido, deve ser ressaltada a atuação dos núcleos especializados, que também atuam em ambas as frentes, trabalhando com demandas estratégicas ou ainda individuais com repercussão coletiva, além do atendimento individualizado. Vale ainda mencionar o atendimento a públicos específicos, como pessoas LGBTQIA+ indígenas e em situação de privação de liberdade.

Um dos exemplos de atuação coletiva da Defensoria Pública refere-se ao acesso e ao respeito do nome social por pessoas trans e travestis. Em entrevista, membro da Defensoria Pública da região Sudeste disse receber muitas demandas de descumprimento do nome social em centros de acolhida e no âmbito prisional. Explicou que as demandas chegavam de forma individual, pelo qual precisou modificar sua atuação, prevendo que outras pessoas também estariam passando pela mesma problemática. Assim, a atuação da Defensoria nessa esfera passou a ser coletiva, a fim de que beneficiassem também outras

pessoas para além daquelas que efetivamente buscaram a Defensoria.

Em entrevista com membros(as) da Defensoria Pública da região Sul, foi apontada também a promoção de uma série de mutirões de retificação de nome e gênero. Após identificarem entraves com relação a alguns cartórios, a adoção da medida vem contribuindo para a promoção da cidadania de pessoas trans e travestis, especialmente atuando na garantia do acesso à gratuidade. Foi ainda relatado que o Provimento n. 73 do CNJ melhorou muito a condição da retificação, pois “quando dependia de judicialização o Ministério Público oficiante na vara de Registros Públicos tinha um posicionamento muito conservador” (informação verbal), o que prejudica o direito ao nome de inúmeras pessoas.

No âmbito individual, foi ressaltado durante diversas entrevistas que casos de equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo raramente chegam até a instituição. Nos relatos de delegacias parceiras, foi informado que essas instituições também identificam essa subnotificação dos casos. Vale destacar que essa subnotificação também pode ser explicada pela forma como são registradas as denúncias e os processos, já que, mesmo havendo caráter LGBTfóbico, ele pode não ser registrado desta forma.

Finda destacar que a Defensoria Pública se mostra uma instituição mais acolhedora aos movimentos sociais e ao público em geral, e em especial à população

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

LGBTQIA+, contudo, mesmo para essa instituição, foi avaliado pelos(as) entrevistados(as) haver necessidade de melhorias e mais participação em conjunto com os demais órgãos.

### 5.4.3. MINISTÉRIO PÚBLICO

Durante as entrevistas, apontou-se que o Ministério Público é considerado uma instituição que enfrenta dificuldades na compreensão quanto a questões de gênero e sexualidade. Indicou-se que, mesmo quando há coordenadorias especializadas – as coordenadorias operacionais – de referência na temática LGBTQIA+, a questão da independência funcional do(a) promotor(a) de justiça pode influenciar na compreensão da violência LGBTfóbica, passando ao largo das orientações da área especializada. Assim, muitas vezes a atuação do Ministério Público em prol das vítimas de violência LGBTQIA+ tende a ser personalizada na figura de certos(as) promotores(as) e não em uma postura institucional.

A atuação personalizada de membros do Ministério Público em temas relacionados a direitos de grupos vulneráveis foi verificada por Luciana Garcia (2018) ao analisar a atuação do sistema de justiça em graves violações de direitos humanos. Semelhante ao identificado nesta pesquisa, a autora verificou que o grupo de promotores(as) de justiça com atuação sistemática em direitos humanos é formado por profissionais com trajetórias pessoais relaciona-

das ao campo, anteriores ao seu ingresso na instituição.

Essa atuação pontual e pessoalizada de promotores(as) e procuradores(as) corresponde ao que Cátia Silva (2001, p. 127) identificou como dois “tipos ideais” de promotores(as), segundo seus estilos de atuação: os “promotores de fatos”, que recorrem prioritariamente a meios extrajudiciais, à mobilização de recursos da comunidade e à articulação política, e os “promotores de gabinete”, que tendem a se enxergar predominantemente como “fiscais da lei” e a agir reativamente, não se vendo como articuladores políticos nem como “autoridade que deve cobrar continuamente do poder público a implementação de políticas e programas sociais”.

Não foram identificados dados consolidados sobre a atuação do Ministério Público em relação à violência contra pessoas LGBTQIA+. Lemgruber, Ribeiro e Duarte (2016) identificaram pelos sites do Ministério Público dos estados apenas três instituições com áreas temáticas voltadas à população LGBTQIA+. No mesmo sentido, o Mapa da Cidadania elaborado pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transexuais (ABGLT, 2022) indica que somente o Ministério Público dos Estados do Maranhão, Sergipe e Pernambuco contam com núcleos específicos.

Em entrevista, um integrante do Ministério Público da região Sul refletiu sobre duas possibilidades de atuação da instituição ainda pouco exploradas:



Uma seria aos atos diretos de LGBTfobia, que é uma atuação cível e que é muito desconsiderada. Tanto por desconhecimento, quanto porque se considera que esses fatos não são tão relevantes. É uma atuação que pode ser desenvolvida a partir da Lei de Ação Civil Pública, não sei se você conhece a Lei de Ação Civil Pública, artigo 1, inciso VII, VIII ou IX. Um dos incisos fala que é cabível a ação civil pública para cobrança de danos morais coletivos, por atos praticados contra grupos raciais. E agora com a decisão do STF, grupos raciais são os grupos LGBTQIA+. Portanto, um ato de LGBTfobia configura dano moral coletivo e o Ministério Público tem que investigar isso na esfera coletiva, pode realizar acordos ou em último caso ajudar ações civis públicas. E essas ações civis públicas por LGBTfobia são muito pouco utilizadas. Então eu acho que a gente precisa avançar bastante nesse campo.

[...]

E por último, uma outra atuação do MP que a gente aqui tem desenvolvido é o acompanhamento das políticas públicas, o acompanhamento no geral, para verificar na área da saúde, na assistência social, na educação, na educação nem se fala, agora com a ideia de “ideologia de gênero”, para dar liberdade aos professores, para garantir que haja serviços públicos adequados a cada lettrinha da população LGBTQIA+. Por exemplo, uma amiga minha transexual falou esses dias de um urologista para uma mulher transexual, isso é uma coisa que um homem cis nunca iria pensar, mas é importante, tem que ser garantido. En-

tão, essas políticas públicas, o Ministério Público, segundo o artigo 129, inciso II, da Constituição, tem o dever de garantir a correta prestação e zelar pela correta prestação dos serviços públicos. Então, tem que fazer com que esses serviços públicos superem as dificuldades peculiares que a população LGBTQIA+ enfrenta (informação verbal)<sup>85</sup>.

A atuação do Ministério Público sobre a população LGBTQIA+ vítima de violência ocorre no âmbito cível (ações judiciais movidas pela sociedade civil organizada, pela Defensoria Pública, por particulares), na função de custos legis, como fiscal da lei. Atua, assim, como titular da ação penal pública incondicionada, que pode também ocorrer por provocação da polícia judiciária, a partir da instauração de um inquérito policial quando a violência se enquadra em algum tipo penal. Contudo, não foram identificados dados consolidados que demonstrem a atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência contra a população LGBTQIA+ em termos coletivos (instauração de inquéritos civis públicos, ajuizamento de ações civis públicas) ou no acompanhamento de políticas públicas voltadas à população.

Já o Conselho Nacional do Ministério Público<sup>86</sup> editou as seguintes normativas que orientam a atuação dos membros do Ministério Público sobre a proteção de direitos de pessoas LGBTQIA+:

85 Trecho de entrevista com integrante do Ministério Público na região Sul.

86 Órgão criado pela Emenda à Constituição n. 45/2004, tem por competência executar a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Ministério Público no Brasil e de seus membros, respeitando a autonomia da instituição.

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

- *Nota Técnica n. 4 de 2015*<sup>87</sup>

Trata da criação e instalação dos Comitês de Enfrentamento da Homofobia nos estados do país onde ainda não se encontram em efetivo funcionamento, como forma de marcar o posicionamento institucional do Ministério Público brasileiro em relação ao combate à violência homofóbica, postura oportuna e conveniente em face do interesse público que busca tutelar.
  - *Processo n. 0.00.000.000529/2015-18, de 2015*<sup>88</sup>

Trata de proposta de Nota Técnica com posicionamento do Conselho Nacional do Ministério Público quanto à garantia do direito de reconhecimento e da adoção de nome social (ou apelido público notório) em benefício da população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais), mediante solicitação do interessado, na rede pública estadual e municipal de ensino e saúde, mediante tratamento oral, identificado nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos internos, no treinamento dos servidores e nas demais providências, no âmbito da administração direta e indireta da União e dos seis estados.
  - *Nota Técnica n. 8 de 2016*<sup>89</sup>

Trata sobre a atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental a não discriminação e não submissão a tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais, especialmente quanto ao direito ao uso do
  - nome social no âmbito da administração direta e indireta da União, dos estados e dos municípios.
  - *Portaria CNMP-PRESI n. 67 de 2017*<sup>90</sup>

Permitir a participação de até cinco lideranças de movimentos sociais, com atuação pertinente às respectivas temáticas, como colaboradores eventuais de fóruns e grupos de trabalho, vinculados à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público.
  - *Resolução CNMP n. 232 de 2021*<sup>91</sup>

Trata sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais que usam os serviços ministeriais pelas partes, procuradores(as), membros(as), servidores(as), estagiários(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as) do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, em todos os seus ramos.
- Não foram identificadas, no entanto, ações de acompanhamento do cumprimento das notas técnicas e portarias. Foram analisados todos os relatórios anuais do conselho de 2005 a 2020<sup>92</sup> e identificadas apenas as seguintes referências aos direitos da população LGBTQIA+:
- No relatório de 2019, a seguinte referência<sup>93</sup>:

Instauração de Procedimento Interno de Comissão (PIC), que visa ao estudo dos

87 Cf. CNMP, 2015.

88 Cf. CNMP, 2018.

89 Cf. CNMP, 2016.

90 Cf. CNMP, 2017.

91 Cf. CNMP, 2021.

92 Para acessar os relatórios desde 2005 cf. CNMP, 2005-.

93 Cf. CNMP, 2019.



atos normativos criado pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT e a possibilidade da aplicação dos parâmetros fixados pelos membros do Ministério Público (PIC n. 0.00.000.000080/2019-11).

Entretanto, não foram localizados dados sobre resultados do procedimento interno mencionado.

- No relatório de 2015, a seguinte referência<sup>94</sup>:  
Aprovou a Nota Técnica n. 4 sobre a necessidade de criação e instalação dos Comitês de Enfrentamento da Homofobia, que integram a estrutura do Sistema Nacional de Garantia dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Processo CNMP n. 0.00.000.001436/2014-20).
- No relatório de 2014, a realização de campanhas e participação em evento sobre a defesa do estado laico.<sup>95</sup> A partir de 2018, o CNMP passou a divulgar dados sobre a atuação judicial e extrajudicial do Ministério Público dos estados e da União, na publicação “MP, um retrato”. Trata-se de uma plataforma que sistematiza informações sobre a atuação do Ministério Público nos estados no âmbito extrajudicial, judicial (cível e criminal), em procedimentos específicos (relacionados ao direito da infância e juventude e direito eleitoral) e atendimento ao público.

Vale ressaltar que, a despeito da autonomia funcional dos(as) membros(as) do Ministério Público em relação ao CNMP, a

atuação do Conselho quanto aos direitos da população LGBTQIA+ contribui para a maneira como os órgãos estatuais atuam sobre o tema. Nesse sentido, cabe observar também ações de acompanhamento do cumprimento das notas técnicas e portarias, de forma a fomentar a uniformização da atuação do Ministério Público dos estados.

No que se refere à atuação do MP em casos de LGBTfobia que chegam até a instituição, as entrevistas mostraram alguns desafios quanto ao seguimento dos processos. Para a aplicação do tipo penal do racismo à LGBTfobia, o Ministério Público “precisa querer processar”, como apontou integrante da advocacia da região Sudeste. Identificou-se nas entrevistas com operadores do Direito que a pena elevada do tipo penal pareceu ser um óbice em muitas situações, entendimento que foi contrastado com o processamento de outros tipos penais, como o tráfico de drogas, no qual o tempo de pena não parece ser impedimento para a aceitação de denúncias por parte do Ministério Público.

E aí, por outro lado, quando a pessoa é vítima né? Ainda que você consiga registrar na delegacia e tudo mais... o Estado... porque nós estamos falando aí também de uma ação penal incondicionado né... o racismo a LGBTfobia, mas o Ministério Público precisa então querer processar. E aí muitas vezes vai olhar aquela situação com todas as provas e tudo mais e achar que não se enquadra no crime de

94 Cf. CNMP, 2015.

95 Cf. CNMP, 2014.

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

LGBTfobia dentro ali do racismo. Porque o racismo tem uma pena alta também e tudo mais e tal. E aí a pessoa, a autoridade vai muitas vezes olhar pra aquilo e falar que não está preenchido aqui. E isso aconteceu também... é muito difícil quando a gente tenta promover as ações. Quando o Ministério Público promove, por exemplo, ações de tráfico de drogas, você vê às vezes uma pessoa que é presa com dois baseados e é condenada no tráfico há cinco anos. Aí quando a gente vai para crimes assim, né... Eu tive um caso de um rapaz que é chinês e sofreu xenofobia, né? Sofreu racismo por conta disso agora durante a pandemia de uma vizinha. E o Ministério Público não quis tocar para frente depois (informação verbal)<sup>96</sup>.

No mesmo sentido, a fala de integrante do Ministério Público da região Sul mostra que:

Eu acho que com relação aos crimes de LGBTfobia, o Ministério Público tem a função de ajuizar as ações, investigar por conta própria ou conduzir as investigações por intermédio da polícia, atender bem as pessoas, fazer uma interpretação correta da LGBTfobia, não exigir uma prova impossível da LGBTfobia. É engraçado que muitas vezes os mesmos promotores, os mesmos juízes, os mesmos delegados que são super rigorosos com crime praticado por pessoas pobres, pessoas negras, por exemplo, o tráfico de drogas, o sujeito foi pego com um pouco de maconha e tem depoimento de policiais dizendo que viram ele conversar com outras duas pessoas que estavam passando, pronto, isso já é

suficiente para chegar à conclusão que a pessoa é traficante. Porque, droga, naquele local e conversando com mais de uma pessoa, é conduta de traficante. Eles já conseguem interpretar a intenção da pessoa, com a intenção de venda do produto, não há muita dificuldade pra isso. Agora, a mesma pessoa, quando encontra alguém que ofende, que pratica alguma discriminação contra a população LGBTQIA+, ele vai dizer: “Não, mas veja, não é assim, tem primo gay”. As mesmas circunstâncias que serviriam para demonstrar que aquela conduta era LGBTfóbica, aí já não serve, se exige uma prova divina, uma prova quase impossível. Eu brinco, eles exigem que o sujeito tenha tatuado na cabeça “sou LGBTfóbico” ou que ande com um crachá. A gente precisa presumir por intermédio das circunstâncias razoáveis de que aquela é a intenção da pessoa. Existe uma dificuldade muito grande nesse sentido. Eu acho que o Ministério Público tem que fazer essa correta interpretação, tem que provocar o Judiciário para fazer essa correta interpretação, a cúpula da polícia, exigir que sejam feitas a tempo e com cuidado, isso no âmbito criminal (informação verbal)<sup>97</sup>.

Assim, dois aspectos a serem destacados na atuação do Ministério Público é a exigência de “provas impossíveis” para caracterização da LGBTfobia e a equiparação ao racismo ou injúria racial. Essa situação pode ser explicada pela falta de compreensão sobre questões relacionadas à identidade de gênero e à orientação sexual.

96 Trecho de entrevista com integrante da advocacia da região Sudeste.

97 Trecho de entrevista com integrante do Ministério Público da região Sul.

Por outro lado, cabe ressaltar que, por meio das entrevistas, também foi possível identificar respostas institucionais emblemáticas para o melhor atendimento dessa população. Nesse sentido, a atuação dos núcleos especializados foi considerada importante para um atendimento humanizado. O atendimento especializado no âmbito do Ministério Público foi destacado por uma mulher trans que passou por uma experiência de violência doméstica:

Bem, o principal foi esse atendimento que eu tive dentro do Ministério Público, que é um órgão auxiliar [...], que se chama CAV, Centro de Atendimento à Vítima, e aí dentro desse órgão foi onde eu comecei a receber o amparo, onde eu tive apoio psicossocial, onde teve uma equipe multidisciplinar me atendendo, foram visitar na minha casa, elas foram lá para analisar a situação toda, fizeram um relatório junto comigo, e elas conseguiram também atendimento psicológico para mim, que na época fiquei muito fragilizada com a situação toda, porque, na minha visão, eu iria conseguir finalizar aquela relação de uma forma tranquila e acabou não acontecendo, eu fiquei toda machucada, peguei oito pontos na cabeça, do corte que ele causou na minha cabeça, e fora outras sequelas que eu tive, no corpo todo, devido à agressão (informação verbal)<sup>98</sup>.

Essa mesma entrevistada destaca que essa experiência muito positiva de apoio e encaminhamento impactou sua vida a ponto de hoje ela mesma ajudar outras pessoas em circunstâncias semelhantes.

Sua experiência permitiu saber quais caminhos buscar se porventura for novamente vítima de violência ou sofrer violação de direitos.

[O atendimento no CAV] me trouxe uma visão, porque até então eu não sabia o que era Ministério Público, eu não sabia. Eu entendia justiça, na época, como sendo algo que só fazia justiça quando queria, então quando eu recebi esse amparo foi algo, assim, [...] que não tratou só da criminalidade e sim também da minha saúde, do meu bem-estar, do meu resgate como cidadã também, inclusive eu entrei dentro desse órgão como vítima, e hoje eu atuo como uma das colaboradoras [...] como mulher trans, eu fui empoderada nessa parte, fui visibilizada também, não só por mim, mas por outras e outros [...] a gente atua também nos crimes de LGBTfobia, na parte de orientação jurídica, assistência social, psicológica, e nesse sentido todo, prestando apoio às vítimas (informação verbal)<sup>99</sup>.

Diante da análise das entrevistas, verificou-se que a atuação do Ministério Público quanto à violência LGBTQIA+ é marcada pelas seguintes características: atuação sensibilizada e personalizada em promotores(as); baixa atuação na esfera coletiva e no acompanhamento de políticas públicas; dificuldade institucional quanto à compreensão das questões de gênero; interpretação das provas sobre violência que prejudica a população LGBTQIA+; limitação institucional da atuação dos núcleos especializados.

98 Trecho de entrevista com mulher trans, 35 anos, negra, região Norte.

99 Trecho de entrevista com mulher trans, 35 anos, negra, região Norte.



### 5.5. ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM CASOS DE LGBTFOBIA

Há concordância entre os operadores do direito entrevistados sobre a relevância da decisão do STF sobre a criminalização da LGBTfobia. Contudo, há também um entendimento generalizado de que ainda existem poucas ações penais que caracterizem o ato criminoso LGBTfóbico, com numerosas entrevistas de operadores que relataram nunca terem tido contato com nenhum caso do tipo, como mencionou uma pessoa entrevistada acerca da discriminação pela qual passa a população LGBTQIA+ no Brasil e no Poder Judiciário:

É lamentável existir no Brasil esse movimento de que precisa criminalizar uma conduta para se galgar respeito. Ainda em termos processuais, eu tenho visto muito pouco processo criminal, caracterizando o ato criminoso LGBTfóbico, transfóbico. Não chegaram ainda a crimes ou inquéritos, ações penais, que caracterizem homofobia ou transfobia, LGBTfobia, em sentido amplo (informação verbal)<sup>100</sup>.

Um membro da defensoria pública da região Sudeste explicou ainda que, embora tenha comemorado a decisão do Supremo Tribunal Federal ao equiparar a LGBTfobia ao crime de racismo, pois, segundo ele, havia um déficit de proteção, considera que na prática a sua aplicação é baixa:

A própria Lei n. 7.716/89, que é a lei de enfrentamento ao racismo, na práxis nossa

jurídica, a gente vê muito pouco a configuração do crime de racismo. Quando ele acontece, ele acontece na modalidade de injúria racial (informação verbal)<sup>101</sup>.

Com base nessa afirmação, é possível perceber que a aplicação da Lei n. 7.716/89 já se mostrava desafiadora em casos de racismo praticado por decorrência da cor da pele, tanto no trabalho de órgãos da segurança pública quanto do sistema de justiça. Nesse contexto, sua aplicação em casos de LGBTfobia enquanto equiparação se mostra ainda mais desafiadora. Um dos aspectos apontados refere-se à necessidade de regulamentação da decisão. Como demonstrado em fala de membro da sociedade civil:

Aquilo que hoje é jurisprudência da Suprema Corte que ainda depende de regulamentação, é preciso ser regulamentado pra se facilitar o acesso. Eu digo isso citando, por exemplo, o caso das pessoas trans e travestis que ainda sofrem com a falta de acesso a retificação do nome e gênero no assento de nascimento, porque há decisão da Suprema Corte, mas não há regulamentação nos estados. Essas pessoas já vivem em situação de vulnerabilidade social e ainda têm que desembolsar, dependendo do estado, mais de seiscentos reais para conseguir fazer uma alteração no seu registro de nascimento (informação verbal)<sup>102</sup>.

100 Trecho de entrevista com juiz(a) da Região Sul.

101 Trecho de entrevista com membro da Defensoria Pública da Região Sudeste.

102 Trecho de entrevista com membro da sociedade civil na região Sudeste.

A complexidade de questões sociais como racismo e LGBTfobia evidenciam a necessidade de se pensar em estratégias combinadas, mostrando que a criminalização dessas ações não impacta, isoladamente, a diminuição de casos. Como afirmou outro membro da Defensoria Pública da região Sudeste:

Bom, como homem negro, posso falar com bastante propriedade. A criminalização por si só, ela não resolve nenhum tipo de problema social né? A lei de racismo não resolveu o problema de racismo no Brasil né? É o que eu sempre falo... da mesma forma que a criminalização da LGBTfobia por si só também não vai resolver esse problema social (informação verbal)<sup>103</sup>.

Especialmente no caso da população trans e travesti, indicou-se a necessidade de elaborar estratégias mais abrangentes. Como asseverou um(a) membro(a) da advocacia atuante em âmbito de Direitos Humanos da população LGBTQIA+:

Mesmo sabendo que transfobia é crime, as pessoas não ficaram intimidadas porque elas têm a confiança de que não vão sofrer nenhum tipo de retaliação ou de sanção, melhor dizendo, por parte do Judiciário, deixa todo mundo muito seguro de que não vai dar em nada. Até nas questões do próprio racismo mesmo, em relação à população preta. A gente vê em [identifica a cidade] que não há repercussão (informação verbal)<sup>104</sup>.

Sequencialmente, o(a) entrevistado(a) expõe que o encaminhamento de casos

de LGBTfobia tratados como injúria acabam sendo qualificados como crimes de menor potencial ofensivo, que, ao final, são estabelecidas penas alternativas. De modo correlato, afirma que é o que acontece com relação aos crimes de racismo a partir da cor da pele.

A respeito da atuação do sistema de justiça, é relevante observar como ela se dá em diversos níveis. Os dados coletados das entrevistas apontam que o Supremo Tribunal Federal tem atuado favoravelmente aos direitos da população LGBTQIA+.

Como observou integrante da advocacia da região Sul, mesmo os(as) ministros(as) mais conservadores(as) do STF têm protegido direitos relacionados à orientação sexual pela via dos direitos individuais. Na mesma linha, o posicionamento de integrante do Ministério Público da região Sul mostra que:

É verdade que o Supremo Tribunal Federal tem tido um olhar sensível pro tema, para utilizar a nossa corte, digamos, mais representativa sobre temas ligados a direito constitucional. De fato, eles têm um olhar mais sensível sobre o tema e até mesmo os Ministros e as Ministras que não sejam considerados excessivamente progressistas, têm uma percepção, ainda que pela via dos direitos individuais, sobre a liberdade das pessoas de verem a orientação sexual e identidade de gênero que elas pensem ser mais adequadas no seu contexto de vida. Mas é claro que o acesso ao STF é um acesso mais limitado,

103 Trecho de entrevista com membro da Defensoria Pública da região Sudeste.

104 Trecho de entrevista com membro da advocacia região Sudeste.

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

mas nós temos feito escolhas constantemente pelo STF diretamente (informação verbal)<sup>105</sup>.

Eu destaco como os lugares de refúgio da população LGBTQIA+ o sistema Interamericano, a corte Interamericana. Eu acho que mesmo a corte, com a orientação consultiva 24 lá de 2017, ainda sim tem uma juíza mais conservadora que perdeu um voto vencido contrário, mas ainda assim as cortes estão funcionando como órgãos vanguardistas. Mas também o STF tem andado muito bem, na minha visão, antes de ser proferida a decisão da criminalização da LGBTfobia, eu mesmo achava que isso seria difícil, então eu acho que é inquestionável que os lugares judiciais mais progressistas são esses (informação verbal)<sup>106</sup>.

Efetivamente, o STF tem decidido sobre diversos conflitos relacionados aos direitos da população LGBTQIA+, incluindo temas como a união homoafetiva, ensino sobre diversidade sexual e gênero nas escolas, unidade de custódia destinada para pessoa trans compatível com sua identidade de gênero, entre outros, mas foi sobretudo a partir da decisão da ADO n. 26, que equiparou atos homofóbicos e transfóbicos a formas contemporâneas de racismo, que o Supremo tratou expressamente do tema da violência.

A pesquisa permitiu identificar que parte considerável se mantém com posicionamentos conservadores, outra parcela

aplica a dogmática tradicional sem muitas reflexões, restando alguns poucos juízes(as) de primeiro grau que de fato aplicam a decisão do STF, como demonstrado em entrevistas com operadores do sistema de justiça:

Olha, é misteriosa minha percepção sobre Judiciário porque eu estou com o meu primeiro caso relacionado a LGBTfobia e ainda assim não é necessariamente um crime de LGBTfobia. Minha primeira ação. Então a gente escuta falar de alguns casos aqui que tem, por exemplo, juízes que são de direita, juízes que são extremamente religiosos. Aí eu participo de um grupo também que é de presidentes da OAB das comissões da diversidade sexual gênero, a gente escuta alguns absurdos. Às vezes, por exemplo... uma juíza uma vez que a travesti foi participar da audiência e ela não autorizou a travesti a entrar na sala vestido de travesti né? Vestida do sexo oposto ao biológico e deu uma grande repercussão (informação verbal)<sup>107</sup>.

O posicionamento dos(as) juízes(as) de primeiro grau é evidenciado nas narrativas sobre a utilização do nome social de pessoas trans em processos judiciais e os pedidos de alteração de registro civil. Mesmo com decisão do Supremo Tribunal Federal e normas do Conselho Nacional de Justiça, ainda há entraves quanto ao reconhecimento do direito.

Os desafios começam do começo, sendo bem redundante, quando nós começamos com a capa do processo. Ainda o sistema

105 Trecho de entrevista com integrante da advocacia da região Sul.

106 Trecho de entrevista com integrante do Ministério Público da região Sul.

107 Trecho de entrevista com integrante da advocacia da região Centro-Oeste.



de justiça criminal não compreendeu que existem pessoas que têm direitos ao uso do nome social. O Supremo já disse isso inúmeras vezes, as pessoas podem retificar. As pessoas, os juizes ainda não compreenderam, não fizeram esforço mínimo para ler as Resoluções 348 e 366, do CNJ, que trata do acolhimento da população LGBTQIA+ presa (informação verbal)<sup>108</sup>.

Então eu vejo com um triste olhar... Eu também tive um caso de que trata da área cível de retificação. Entrei com uma ação para pedir a retificação porque a pessoa não tinha condição. A maioria das pessoas trans não tem condição... Os custos para fazer os procedimentos extrajudiciais são altos, né? De emolumentos e tal... aqui em [cidade] pelo menos gira em torno de quinhentos a seiscentos reais para você retificar um nome... E aí a pessoa não tinha, eu entrei com uma ação pedindo a gratuidade da justiça para poder fazer a retificação. No primeiro ato do magistrado... era uma magistrada, na verdade... fez um despacho falando que precisava fazer estudo psicossocial. Algo totalmente incabível, né? E aí eu fiz uma petição ali em seguida, pedi para ela reconsiderar, falei que isso é inconstitucional, porque a decisão do Supremo prevê esse tipo de caso, não tem óbice algum, basta a autodeclaração. A juíza falou que não, que na seara judicial é necessário um estudo. Se fosse na administrativa, não teria essa necessidade (informação verbal)<sup>109</sup>.

Os entendimentos da magistratura aparecem como um grande obstáculo à pro-

teção da população LGBTQIA+ vítima de violência. Tome-se como exemplo o trecho da entrevista de advogado da região Sul que apresentou um paralelismo entre os valores de indenização por dano moral à honra e dignidade da pessoa LGBTQIA+ e os valores devidos no campo de defesa dos direitos do consumidor.

A minha percepção é de que há abertura do Poder Judiciário e de todos os poderes que permite esse acesso, que não depende tanto de uma representação da sociedade, porque o poder Judiciário tem uma outra forma de composição, mas algumas questões são mais complicadas. Vou citar dois casos: esse que envolve uma indenização por dano moral, em que o valor é inferior, por exemplo, tanto em primeiro como em segundo grau, eles consideraram R\$15.000 (quinze mil reais) um valor suficiente. Quinze mil reais é um valor, em média, para uma violação do seu direito à honra e dignidade com a inscrição do seu nome no SPC. Há uma diferença de direitos fundamentais em jogo, que muitas vezes é pouco percebido pelo poder Judiciário. A violação a dignidade sexual é colocada como uma violação a seu “acesso ao crédito”, se formos fazer essa comparação. Muito menor em termos de impacto na sua psiquê, muito menor em termos de impacto na sua dignidade e honra pessoal (informação verbal)<sup>110</sup>.

No âmbito das ações coletivas, aspectos processuais são analisados como questões mais importantes durante o julga-

108 Trecho de entrevista com juiz da região Sul.

109 Trecho de entrevista com advogado da região Sudeste.

110 Trecho da entrevista de advogado da região Sul.

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

mento do que as relativas ao direito violado:

Eu não tinha dito, mas tem uma terceira situação, mas decisões de demandas coletivas que a gente percebe também esse viés só Tribunal de Justiça do Estado do [nome do estado], que é em ações sobre a famosa “Ideologia de Gênero”. Nos processos que nós entramos a questão prejudicial era sempre mais importante do que chegar ao mérito. Então, era difícil superar as questões preliminares porque elas eram encerradas por ilegitimidade da parte ou por questões menores. Sendo que em outros julgamentos a mesma parte havia sido aurora da ação e houve julgamento de mérito (informação verbal)<sup>111</sup>.

Também quanto à administração da justiça, não há acompanhamento institucional especificamente voltado aos processos judiciais relativos aos crimes cometidos contra pessoas LGBTQIA+, em especial os homicídios:

Quando a gente vai para o âmbito do sistema de justiça, já me adiantando um pouco mais, eu acho que essa violência é muito latente e patente. Existe uma grande preocupação e um programa aqui no [nome do estado], que é fruto de uma preocupação que o CNJ tem, em relação a questão dos tribunais dos crimes de homicídio, né? De monitorar o tempo que esses processos tramitam. Mas quando a gente trata de homicídio ou violência praticada contra a pessoa trans ou LGBTQIA+ não existe esse monitoramento. A gente observa muitas vezes que os processos ficam lá parados

durante muitos e muitos anos, porque não existe uma política efetiva do sistema de justiça, em dar uma priorização na apuração e na responsabilização (informação verbal)<sup>112</sup>.

Outro aspecto recorrentemente mencionado por múltiplos operadores do sistema de justiça durante as entrevistas foi a dificuldade de identificação e de comprovação de casos de LGBTfobia. Um dos fatores apontados como dificultadores para essa identificação por parte de operadores do sistema de justiça e segurança pública foi as inúmeras formas como a violência contra a população LGBTQIA+ é praticada e que, por vezes, essas violências não são explícitas, causando certa dificuldade para o sistema de justiça criminal identificar o ato.

Nesse sentido, foram indicados dois cenários gerais: no primeiro a vítima é consciente de seus direitos, tendo o discernimento de quando a violência sofrida se relaciona com sua identidade de gênero e/ou orientação sexual, enquanto no segundo a vítima não reclama essa condição e, por consequência, o sistema de justiça não fundamenta o tratamento da violência a essa questão. A identificação do caráter LGBTfóbico de uma violência fica, assim, grandemente atrelada à capacidade da vítima de se identificar como tal. Para que operadores do sistema de justiça atuem nessa identificação, mencionaram-se a relevância de experiência e a reflexão

111 Trecho da entrevista de advogado da região Sul.

112 Trecho de entrevista com defensor público da região Nordeste.

anteriores para que se saiba qualificar determinada situação como LGBTfóbica.

Ademais, foi também apontada a necessidade de apresentação de elementos que comprovem a situação. Apesar de a forma de conduzir a apuração de uma prática violadora não ser específica aos casos de violência LGBTfóbica, combinar esse aspecto com a falta de compreensão sobre o tema e com outras barreiras de acesso específicas à população LGBTQIA+ contribui para dificultar o acesso dessa população à justiça. Além disso, foram coletados relatos de casos por parte de operadores do Direito em que a apresentação de provas materiais, como vídeo, não foi considerada como suficiente para confirmar o caráter LGBTfóbico da violência.

Em uma entrevista com uma vítima de violência LGBTfóbica, o aprendizado da necessidade de arrolar provas para a denúncia ficou registrado em sua experiência. Indicou-se, por exemplo, a importância de testemunhas terem se prontificado a ajudar no seguimento da denúncia. Contou ainda que, no caso de uma nova ocorrência, a coleta de provas mereceria mais atenção e que tentaria se lembrar de gravar a situação ou fazer uma live, garantindo que o registro não se perdesse.

Nesse mesmo sentido, foram recorrentes os relatos sobre a falta de capacitação ou orientação das instituições em como lidar com as especificidades que envolvem a população LGBTQIA+. Nas falas, a compreensão do assunto LGBTQIA+ apareceu como condição fundamental para o

reconhecimento de direitos por parte dos atores do sistema de justiça. Como indicado nas entrevistas com operadores do Direito, sem isso, torna-se inviável compreender as violências sofridas por essa população.

Essa questão apareceu também em entrevistas com vítimas de LGBTfobia. Foram coletados relatos que narravam a falta de conhecimento generalizado sobre os conceitos de identidade de gênero e orientação sexual, prejudicando a compreensão dos casos. Ademais, a falta de entendimento sobre a importância do uso do nome social, por exemplo, contribui para afastar determinados públicos das instituições de segurança pública e do sistema de justiça. Um dos entrevistados indicou a possibilidade de garantir o atendimento de vítimas LGBTQIA+ por pessoas LGBTQIA+ como forma de gerar empatia na estratégia de acolhimento.

Combinada a essa questão, foi relatada a existência de lacunas procedimentais sobre esse assunto, dificultando assim que haja compreensão compartilhada e procedimento homogeneizado por parte do sistema de justiça. Nesse aspecto, foi apontado um paralelo com a questão da violência doméstica, que foi crescentemente encontrando amparo nas instituições judiciais, com a construção de protocolos específicos, capacitações sobre o tema etc. De maneira geral, foi possível identificar falta de acompanhamento institucional especificamente voltado aos processos judiciais relativos aos crimes cometidos contra pessoas LGBTQIA+.



## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

especialmente no que se refere a casos de homicídios.

Esses aspectos contribuem para a dificuldade no acesso à justiça por parte da população LGBTQIA+, que ao mesmo tempo resultam e são alimentados por processos de apagamento da pessoa LGBTQIA+ vítima de violência. Esse apagamento toma formas diversas, desde não dispor de meios para identificar a relação entre a violência e a condição de gênero ou orientação sexual pela delegacia de polícia, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, quando a vítima não reclama tal condição, até deixar de trazer a condição de LGTBfobia como elemento fundamental da denúncia, na hipótese de a vítima reclamar sua identidade de gênero ou orientação sexual como motivação da violência.

Um dos exemplos de apagamento é o (des)respeito do nome social de pessoas trans e travestis. Segundo outra entrevista com membro da advocacia na região Sudeste, embora tenha uma normativa do Conse-

lho Nacional de Justiça acerca da utilização do nome social em atos processuais “isso não é respeitado, se você não tem um advogado que cobre que seja assim, é muito difícil que essa iniciativa parta do próprio Judiciário ou do Ministério Público”.

Ainda, conforme indicado por membro da Defensoria Pública da região Sul em entrevista, “a gente tem ouvido o relato de que quando a pessoa está presa num processo criminal, é expedido o alvará de soltura com o nome social. A delegacia não consegue dar cumprimento. Porque daí na hora que vai fazer o cruzamento de dados não bate”. Nessas situações, pessoas trans e travestis podem se ver em posição de ter seu direito ao nome social ou seu direito à liberdade violados. Como apontado na entrevista, “Aí a pessoa fala: não, então bota o meu nome de registro que eu quero só ser solta, né? Então acaba que para garantir o direito ao nome a gente acaba violando o outro que é o direito da pessoa ser colocada em liberdade imediatamente”.

### 5.6. ATUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA EM OUTROS CASOS

A aplicação da decisão pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.275 de 2018, que reconheceu o direito das pessoas trans a alterarem o registro civil de nascimento (nome e sexo) com a autodeclaração de vontade, foi também apontada como um desafio na prática. Um dos aspectos

levantados foi a dificuldade de acesso à gratuidade. Nesse caso, o Provimento n. 73 do Conselho Nacional de Justiça é visto como um importante entrave, já que permite que cada estado regule os custos da alteração do registro nos cartórios. A cobrança dos chamados emolumentos por cartórios muitas vezes impossibilita

o acesso à mudança de registro de pessoas trans e travestis em situação de vulnerabilidade econômica.

Nesse sentido, os(as) defensores(as) entrevistados(as) expõem a necessidade de mais clareza quanto à gratuidade da retificação e em quais termos se concede a gratuidade. Foi informado que, quando a pessoa nasce em um estado e retifica de outro, o cartório faz a cobrança de taxas para a comunicação entre os cartórios, o que gera um custo entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo sofrer alteração de acordo com as repartições e os estados.

Ainda, o tratamento dado pelo sistema prisional a pessoas LGBTQIA+, especialmente às pessoas trans e travestis, foi

objeto de diversos apontamentos nas entrevistas com operadores do sistema de justiça e segurança pública. O apagamento da condição de pessoa trans tem consequências práticas: a falta de acesso à terapia hormonal, a obrigatoriedade em cortar o cabelo quando estão em unidades prisionais masculinas, a situação de violência cotidiana a que estão submetidas, a falta de acesso ao direito de visita íntima etc. Afirmou-se que há esforço do sistema de justiça em promover o acompanhamento de mulheres trans privadas de liberdade em unidade de referência do sistema prisional, especialmente no âmbito do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e das Medidas Socioeducativas, ambos coordenados pelo Conselho Nacional de Justiça.

## 5.7. ESTRATÉGIAS PARA O REGISTRO DE VIOLÊNCIA SOFRIDA

Durante as entrevistas com vítimas de LGBTfobia, identificaram-se elementos apontados como facilitadores para o encaminhamento de denúncias. Surge com destaque a importância de equipamentos específicos, preparados para o atendimento e apoio a essas vítimas. Foi possível perceber a relevância da atuação de serviços de atendimento, especialmente na adoção de estratégias para facilitar o encaminhamento de denúncias. Outro ponto destacado foi a experiência de atendimento em equipamentos especializados, como delegacias especiais, centros de referência, núcleos da Defensoria

Pública, Ministério Público etc. Essa seria uma forma de garantir o atendimento da população LGBTQIA+ por pessoal especializado. Foi ainda indicada a possibilidade de esse conhecimento acumulado ser disseminado para outros órgãos não especializados.

Relataram-se, por exemplo, parcerias com o Ministério Público para promover formações sobre o tema da violência LGBTfóbica, incluindo ainda equipes de órgãos, como a secretaria da administração penitenciária, a defensoria pública, delegacias etc. Dessa forma, seria possível

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

construir entendimentos compartilhados sobre identidade de gênero e orientação sexual, bem como sobre características de violências com motivações LGBTfóbicas. Um dos entrevistados, que também atua como gestor de políticas públicas para essa população LGBTQIA+, destacou algumas ações de resultado positivo entre as suas experiências profissionais:

[A]s vezes você pegava em alguns casos que eram judicializados, um promotor que não compreendia aquela agressão como sendo motivada por orientação sexual e identidade de gênero, achava que eram outras questões. Então nós fizemos uma parceria também com o ministério público, a gente fazia uma formação, naqueles anos de 2007, 2008, 2009, a gente fazia uma formação que participava advogados, participava o pessoal da secretaria da administração penitenciária, participava defensoria pública, participava delegados, para explicar um pouquinho sobre os direitos LGBT, então os poucos direitos que a gente tinha naquela época, aquilo que a gente conseguia ter como amparo à Constituição Federal e aquilo que a gente tinha pela lei administrativa (informação verbal)<sup>113</sup>.

Foram especialmente observadas estratégias para contornar possíveis situações de revitimização nas delegacias. Em entrevistas com operadores do sistema de justiça e delegados(as) de delegacias especializadas e comuns, além de representantes da sociedade civil, houve orientações, inclusive, para que a vítima não vá sozinha

à delegacia, justamente para evitar novas violências no momento da denúncia.

Ainda, em entrevista realizada com responsável pela coordenação de um Centro de Referência LGBTI+, foi apontado o desenvolvimento de estratégias, como encaminhar notícia-crime diretamente para o Ministério Público em vez de encaminhar casos para registro de ocorrência na delegacia. Mesmo com a adoção dessa estratégia como forma de buscar favorecer o encaminhamento das denúncias, foram apontados casos de arquivamento da queixa sem a apresentação da denúncia pelo Ministério Público. Em outras entrevistas, foram apontados casos em que instituições do sistema de justiça, como o Departamento Estadual de Execução Criminal ou o próprio Ministério Público, ficaram de entrar em contato com a vítima para dar encaminhamento à denúncia, mas nunca o fizeram.

Foi destacada como positiva a possibilidade de fazer o registro de ocorrência online, como já é feito em algumas cidades. Essa poderia ser uma forma de contornar o preconceito encontrado nas delegacias de polícia e driblar a resistência encontrada ao registro da qualificação LGBTfóbica. Como apontado durante uma entrevista:

[...] hoje nós já conseguimos avançar muito na questão, por exemplo, das delegacias, então eu posso fazer, no boletim online e presencial, o registro de uma violência que eu considere que tenha

113 Trecho de entrevista com gestor LGBTI+, região Sudeste.



como fundo homofobia ou transfobia, está lá no campo possível motivação do crime, só que mesmo eu falando isso para o escrivão, para o delegado, a gente ainda tem muita resistência deles em dizer: “Não, não é”, que é um pouco o que acontece com a questão do racismo, essa dificuldade deles colocarem como provável motivação do crime, mesmo que depois, no decorrer do inquérito, diga que não é, mas se você faz o registro, eu tenho estatísticas (informação verbal)<sup>114</sup>.

Também vale pontuar enquanto estratégia a utilização da internet e das redes sociais como canais de visibilização e difusão de informações muito importantes. Foi destacada a utilização de repercussão midiática dos casos como forma ajudar potencialmente os encaminhamentos à justiça. Contudo, foi mencionado que essa estratégia deve ser feita com cautela, já que a publicização pode também causar ainda mais assédio à vítima e às outras pessoas envolvidas, o que implica lidar com as pressões sociais, políticas e emocionais desse “status”. Um dos entrevistados relatou que um dos seus agressores tentou processá-lo por calúnia e difamação após a história aparecer nos jornais. Vale ainda destacar que, conforme citado em entrevistas, o aumento das denúncias públicas não parece refletir necessariamente um aumento das denúncias formais:

Porque as pessoas ainda não tem esse hábito de fazer a denúncia a um órgão oficial, elas fazem na rede, você vê... todo dia se você abrir suas redes sociais, você vai achar um, dois casos de denúncia, ou apanhou, ou foi discriminado, mas não chega aos órgãos oficiais, ainda tem, talvez, essa descrença, descrença que se dá por conta dessa dificuldade do registro nas delegacias, muita gente vem aqui, principalmente trans, e diz: “Olha, eu até faço a denúncia para vocês, mas eu não vou na delegacia, porque eu vou sair de lá sendo culpada de ter apanhado”, então ainda existe essa dificuldade de acreditar em uma solução dos órgãos públicos (informação verbal)<sup>115</sup>.

Ademais, mesmo com decisão do STF que garante a possibilidade do registro de violência doméstica por mulheres trans e travestis<sup>116</sup>, foram apontadas dificuldades para a efetivação desses registros. Nesse sentido, também foi mencionada a necessidade da adoção de estratégias para garantir o cumprimento da decisão. Em entrevista com advogada, foi relatada uma ocasião em que a delegacia da mulher disse não poder registrar o boletim de ocorrência, ao passo que a delegacia comum disse não poder registrar boletim de ocorrência de casos da Lei Maria da Penha. A forma de garantir o registro foi realizar um boletim normal e posteriormente buscar os meios legais para garantir o trata-

114 Trecho de entrevista com gestor LGBTQIA+, região Sudeste.

115 Trecho de entrevista com gestor LGBTQIA+, região Sudeste.

116 Mais informações sobre a referida decisão pode ser acessada em:

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide Sexta Turma. Brasília-DF, 06 ago. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portallp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans-decide-Sexta-Turma.aspx>. Acesso em: 3 ago. 2022.

## 5. ATORES-CHAVE E OS DIÁLOGOS POSSÍVEIS

mento adequado para o caso de violência doméstica.

A necessidade de pensar em estratégias por parte da vítima para realizar denún-

cias e encaminhar processos judiciais reforça que existe dificuldade de acesso à justiça em se tratando de casos de violência LGBTfóbica e de vítimas LGBTQIA+.



## 6. CONCLUSÃO

O trajeto da pesquisa documentado neste relatório demonstra que, entre os objetivos previamente estabelecidos, foi possível (1) identificar casos de violências judicializadas tipificadas como crimes cuja motivação foi LGBTfóbica. A amostra encontrada não se esgota, inclusive pelas dificuldades enfrentadas do ponto de vista da inexistência de homogeneidade do registro de vítimas LGBTQIA+ e violências por elas sofridas; (2) compreender como operadores do sistema de justiça e da segurança pública percebem a atuação do Poder Judiciário nesse tema, com entrevistas que trazem de forma extremamente rica as percepções de atores-chaves; e (3) os desdobramentos das violências registradas no Poder Judiciário, compilando, entre outros pontos, uma série de análises jurídicas quanto à categorização da LGBTfobia, a tipificação do crime e a qualificadora pela sua motivação LGBTfóbica.



## 6. CONCLUSÃO

Ressalta-se que não se pretende que este relatório seja exaustivo, mas um compilado estatístico com considerações criminológicas e processuais penais que abarque um conjunto de achados a fim de permitir o desenvolvimento de outras importantes pesquisas. Também vale destacar que, durante o decorrer deste estudo, já houve importantes benefícios, como a inclusão crucial dos assuntos processuais nas Tabelas Processuais Unificadas de “intolerância por identidade e expressão de gênero” e “intolerância por orientação sexual”, o que será de grande relevância para a quantificação de dados sobre a temática.

Tendo em vista algumas hipóteses recorrentes de apagamento estrutural das violências contra a população LGBTQIA+ evidenciadas no universo de dados, a hipótese de ausência de judicialização de alguns casos deve ser considerada. Nesse sentido, a fim de vencer as possíveis dificuldades institucionais e obter a percepção de acesso à justiça da população LGBTQIA+ quanto à temática, optou-se por realizar entrevistas com a sociedade civil.

Um aspecto a ser destacado logo de início foi a dificuldade de acesso a dados. Essa dificuldade perpassou todas as esferas da pesquisa, desde a realização de entrevistas com operadores de justiça e segurança pública e vítimas de LGBTfobia, até a análise de processos. No caso das entrevistas com operadores do sistema de justiça e segurança pública, percebeu-se que ainda há poucas ações penais que caracterizem o ato criminoso como LGBTfóbico, apontando ainda para a baixa aplicação

da decisão do STF que criminaliza a LGBTfobia. No caso do campo com vítimas de violências LGBTfóbicas, a dificuldade de encontrar pessoas que tivessem experienciado ou estivessem experienciando processos judiciais já indicava a dificuldade do acesso à justiça dessa população nesses casos. Tal como retratado em falas de vítimas, bem como em falas de pessoas atuantes em organizações da sociedade civil, movimentos sociais e equipamentos de atenção à população LGBTQIA+, ainda é raro que episódios de violência e violação com motivação LGBTfóbica sejam denunciados e se transformem em processos de fato.

No caso da análise das ações penais, a falta de marcadores específicos para os casos de LGBTfobia impossibilitou uma filtragem automática dos casos. De forma correlata, a inexistência de campo para orientação sexual e identidade de gênero no cadastro das pessoas envolvidas no processo judicial também dificultou a identificação de crimes que pudessem ter pessoas LGBTQIA+ como vítimas. Sobre esse ponto, vale destacar que a existência desses campos não garante seu preenchimento, nem mesmo que, quando feito, seja realizado de maneira correta, tal como pôde ser averiguado em casos de estados que incluíram os campos sobre orientação sexual e identidade de gênero para preenchimento nos inquéritos policiais. Durante as entrevistas, observou-se que essas dificuldades de preenchimento decorreram tanto da falta de compreensão sobre a relevância desse dado quanto

de constrangimento na abordagem desse tema. Ademais, compreendendo o caráter muitas vezes fluido de identidades de gênero e orientações sexuais, é relevante pontuar que dar essas informações pode também se mostrar um desafio para as próprias vítimas. O processo de filtragem de processos para análise evidenciou ainda que elementos de LGBTfobia não necessariamente são nomeados como tal nos autos. O mesmo pode ser dito sobre a identidade de gênero e orientação sexual das partes. Ainda, foi possível perceber que a falta de homogeneidade na forma como casos de LGBTfobia são narrados nos autos também contribuiu para dificultar a identificação dos casos. Isso significa que, mesmo em casos com LGBTfobia, o termo não necessariamente aparece nos textos, o que prejudica o acesso à informação nessa temática. Nesse ponto, cabe destacar que a caracterização de aspectos de LGBTfobia pode se mostrar desafiadora, especialmente se os elementos não forem nomeados desde o início da denúncia e do processo judicial.

Essa dificuldade de acesso a dados aponta para processos de apagamento de elementos de LGBTfobia e de partes LGBTQIA+ ao longo da cadeia institucional percorrida para realizar uma denúncia e dar andamento a um processo. Nesse sentido, foi possível perceber que a menção do caráter LGBTfóbico de um crime depende grandemente de a vítima mobilizar essa categoria e de advogados(as) atuarem para garantir que essa informação conste na denúncia e no processo. No caso

de operadores do sistema de justiça e da segurança pública, foi apontado que, em geral, o acionamento da categoria requer conhecimento prévio deles sobre o tema.

Um segundo aspecto a ser destacado é a dificuldade de acesso à justiça por vítimas de violências e violações LGBTfóbicas, decorrente de uma série de fatores. O primeiro a ser mencionado é a descrença na atuação do Estado para combater LGBTfobia ou para prover qualquer reparação, uma vez que os casos em que a vítima consegue proceder com ações penais são vistos como casos de “sorte”, segundo os(as) entrevistados(as). Outro ponto é a própria naturalização da violência nas vidas de pessoas LGBTQIA+, que leva a dificuldades do reconhecimento da situação de violência, ou ainda, a não percepção do direito delas em ser reparada ou protegida. Também devem ser considerados os custos emocionais relativos aos casos em que há a proximidade do(a) suposto(a) agressor(a) com a vítima.

Com base nas entrevistas, foi possível perceber que dar entrada em um processo e poder dar seguimento a ele envolvem investimentos da vítima, tanto de caráter financeiro quanto emocional. Devem ainda ser considerados os impactos nas famílias e pessoas próximas das vítimas, especialmente em casos de homicídio. Ademais, especialmente em vista da dificuldade de compreensão sobre o funcionamento dos sistemas de segurança pública e de justiça, o acesso a informações, serviços públicos especializados e/ou movimentos sociais se mostraram fatores de relevân-

## 6. CONCLUSÃO

cia para a realização de denúncias e o encaminhamento de processos.

Situações de disputas institucionais sobre competência para lidar com temáticas de violência LGBTfóbica, especialmente em casos complexos como de pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência doméstica, geram ainda uma necessidade adicional de que as vítimas peregrinem por diversas instituições antes de terem suas demandas atendidas. Dessa forma, a pessoa conhecer seus próprios direitos e ter meios para encaminhar o caso, impacta diretamente o acesso à justiça, sendo que a categorização de situações LGBTfóbicas pode ser prejudicada em casos de vítimas que não as nomeiam dessa forma e em casos de profissionais que não levantam o tema no decorrer do processo. Esses são aspectos que podem explicar a grande diferença entre a quantidade de casos de LGBTfobia, tal qual evidenciado por diversos relatórios de grupos da sociedade civil anteriormente abordados, e a quantidade de processos por LGBTfobia encontrados.

Também tendo por base as entrevistas, percebeu-se que a possibilidade de acessar as instituições de segurança pública e judiciárias causa medo nas pessoas LGBTQIA+. Há um receio generalizado de sofrerem revitimização, especialmente após já terem sido vítimas de violências e/ou violações. A revitimização pode se dar de diversas formas, como ter a denúncia descreditada, a orientação sexual e identidade de gênero desrespeitadas, as vidas expostas e/ou julgadas etc. Nesse sentido, o sistema de segurança públi-

ca, em especial as delegacias, apareceu como um dos principais filtros no acesso à justiça, sendo recorrentemente mencionado nas entrevistas como um espaço de ocorrências de violações. Essas violações frequentemente têm continuidade no sistema de justiça. Vale ainda ressaltar que, especialmente no caso das vítimas, a descrença na polícia pode refletir também na descrença no sistema de segurança pública e sistema de justiça como um todo.

A atuação do sistema de justiça é um terceiro aspecto a ser destacado. Mesmo depois de ultrapassada a primeira barreira de realização da denúncia, foram ainda apontados outros desafios a serem enfrentados na garantia do acesso à justiça de vítimas de LGBTfobia. Durante as entrevistas, foram mencionadas situações de violação de direitos de pessoas LGBTQIA+, incluindo o apagamento de elementos de LGBTfobia nos casos, desde não nomear essas violências, não possibilitar meios de identificar relação entre violência e condição de gênero ou orientação sexual, até diminuí-las enquanto ação condenável, mas também o não respeito à identidade de gênero e à sexualidade das pessoas envolvidas no processo, bem como a reprodução de moralidades preconceituosas relacionadas a pessoas LGBTQIA+, por exemplo, associando-as à marginalidade. Ainda, no decorrer da pesquisa de processos foi possível perceber que foram recorrentes registros errôneos sobre a identidade de gênero de pessoas trans e travestis. Especialmente no caso de mulheres trans e travestis, mais comumente retratadas nos



processos identificados com LGBTfobia, foram frequentes casos de desrespeito ao nome social, tanto apagando-o completamente quanto registrando também o nome masculino, bem como de designação da pessoa no masculino.

Quanto à administração da justiça, deve ser destacado que, de maneira geral, não há um acompanhamento institucional sistematizado especificamente voltado aos processos judiciais relativos aos crimes cometidos contra pessoas LGBTQIA+, em especial os homicídios. Nesse sentido, foi apontado que a falta de capacitação e orientação institucionais sistemáticas sobre questões relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero dificultam a compreensão das violências sofridas por essa população. A falta de entendimento sobre a importância do uso do nome social, por exemplo, pode ser um fator que afastar determinados públicos das instituições de segurança pública e do sistema de justiça. Adicionalmente, a falta de protocolos unificados sobre como identificar e encaminhar casos de LGBTfobia abre precedência para atuações heterogêneas e, muitas vezes, altamente personalizadas nas figuras de alguns operadores do sistema de justiça, com mais ou menos acúmulo na temática.

Essas lacunas procedimentais também contribuem para gerar insegurança na atuação de operadores do sistema de justiça. Dúvidas sobre como comprovar a motivação LGBTfóbica marcaram as entrevistas com operadores do sistema de justiça. Foi possível perceber que muitas

vezes a demanda por elementos “suficientes” para comprovar a materialidade do caso acaba por dificultar o acesso à justiça das vítimas, que muitas vezes, mesmo com a apresentação de provas, veem suas reivindicações diminuídas ou relativizadas. Nesse sentido, a comprovação da motivação LGBTfóbica é um dos grandes gargalos daqueles poucos casos que chegam ao Judiciário.

Ainda, de maneira geral, devem ser destacados aspectos estruturais das instituições. Foi ressaltado em diversas entrevistas que a falta da estrutura adequada para receber as demandas impacta a forma como os serviços são ofertados, o que tem consequências diretas no acesso à justiça da população em geral. Nesse sentido, pensar no acesso à justiça de vítimas de LGBTfobia está além de garantir estruturas adequadas para o funcionamento das instituições envolvidas nesse processo como um todo.

De forma correlata, conceber o direito à justiça da população LGBTQIA+ perpassa pela garantia de condições mais amplas de possibilidade de acesso a direitos. Um exemplo mencionado foi a atenção à população LGBTQIA+ em situação de rua, especialmente as pessoas trans. Em vulnerabilidade extrema, sem documento de identidade, comprovante de residência e sem acesso à internet, os direitos mais básicos de uma existência cidadã são inviabilizados. Se ter a possibilidade de acessar direitos e, conseqüentemente, buscar a justiça, perpassa por essas outras condições mais básicas, conclui-se que o aces-

## 6. CONCLUSÃO

so à justiça também precisa ser pensado em termos de política pública. A pouca atenção às políticas LGBTQIA+ em âmbito governamental observada nos últimos anos alimenta processos de normalização da violência contra essa população.

Nesse sentido, para além de pensar a efetividade da proibição da discriminação, é preciso pensar o acesso à justiça como um caminho mais longo. É preciso que a pessoa compreenda a possibilidade da denúncia, tenha suporte para fazê-la nas diversas etapas envolvidas no processo e não esteja suscetível à discricionariedade dos agentes de segurança e operadores que serão responsáveis pelos encaminhamentos ao longo do processo.

As dificuldades de identificação dos dados estiveram relacionadas à ausência de informações em decorrência da prévia inexistência do campo processual específico nos sistemas. No caso do inquérito policial, apesar de o campo sobre orientação sexual e identidade de gênero estar previsto, ele nem sempre é preenchido. Durante as entrevistas pôde ser observado que as dificuldades para o preenchimento desses campos decorreram tanto da falta de compreensão sobre a relevância desse dado, quanto de constrangimento na abordagem desse tema.

No que diz respeito às dificuldades de acesso à justiça, tanto as entrevistas como os processos apontam que, para haver condições da ação penal, a vítima não apenas deve fazer investimentos finan-

ceiros (quando se trata de queixa-crime) como emocionais muito altos.

A explicitação da categoria LGBTfobia aparece a partir de vítimas conscientes de seus direitos e do caráter LGBTfóbico da violência sofrida ou a partir de operadores. Por fim, a possibilidade de respostas institucionais à LGBTfobia para além da apenação da pessoa autora do crime são imprescindíveis, principalmente nos casos de crimes não considerados graves. Seja por relações afetivas com o(a) agressor(a), seja pela descrença nas instituições policiais e/ou judiciárias, é preciso que ocorra um diálogo interinstitucional sobre as temáticas para trabalhar os encaminhamentos de forma multidisciplinar.



## 7. RECOMENDAÇÕES

Os aspectos levantados no presente relatório apontam para achados de pesquisa sobre lacunas no funcionamento de instituições que atuam na recepção de denúncias e no encaminhamento de processos judiciais de violências com caráter LGBTfóbico. Para tal, foi elencada uma série de recomendações direcionada para atores do sistema de justiça com vistas a fomentar o acesso de vítimas de LGBTfobia à justiça e, de maneira geral, promover o acesso a direitos de pessoas LGBTQIA+. Vale ressaltar que os pontos aqui elencados não pretendem esgotar as necessidades de avanços no tema, mas foram aspectos que surgiram com base no conteúdo reunido e apresentado nesta pesquisa.



## 7. RECOMENDAÇÕES

- Promover capacitações sobre o preenchimento das TPUs referentes à motivação LGBTfóbica e vítima LGBTQIA+, para a devida alimentação a partir da criação desses assuntos específicos nos sistemas processuais;
- Sensibilizar os integrantes do sistema de justiça a solicitar a autoidentificação da identidade de gênero e orientação sexual em todas as audiências, sempre sujeito à voluntariedade da pessoa, e adotar respostas que transcendam a apenação da parte agressora.
- Criar protocolos interinstitucionais sobre como identificar e encaminhar casos de violência contra LGBTQIA+ que envolvam as delegacias, os tribunais, o MP e a DP.
- Desenhar fluxo de encaminhamento de casos de LGBTfobia, especialmente entre as instituições do sistema de justiça, bem como entre o sistema de justiça e de segurança pública, investindo também no diálogo com serviços e atendimento e organizações da sociedade civil;
- Criar capacitações sobre o tema LGBTQIA+ para operadores do sistema de justiça;
- Realizar a revisão do Provimento n. 73 do CNJ com vistas a garantir efetiva gratuidade da mudança do nome e de registros civis;
- Estimular a criação de núcleos especializados no âmbito do Ministério Público, inclusive com atribuições criminais, bem como a criação de setor especializado em delegacia de homicídios e proteção à pessoa para o atendimento a grupos vulneráveis;
- Elaborar campanhas informativas, atualizadas periodicamente, sobre o que existe em termos de normativas, resoluções e jurisprudência para a garantia de direitos de pessoas LGBTQIA+, voltadas tanto para a população em geral quanto para as próprias instâncias que compõem o Poder Judiciário;
- Fomentar a educação jurídica de modo amplo como forma de reduzir a opacidade do sistema de justiça;
- Promover capacitações quanto às medidas protetivas como prevenção da violência;
- Criar mais mecanismos de registro de violências e ampliar os que já existem, tornando o acesso à justiça mais simplificado e menos hostil;
- Estabelecer parcerias com clínicas jurídicas e núcleos de pesquisa em universidades para a formação de redes de acolhimento e encaminhamento jurídico;
- Atuar na esfera cível pelo Ministério Público por meio do ajuizamento de ações civis públicas para cobrança de danos morais coletivos, por atos praticados contra grupos raciais e LGBTQIA+, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal;
- Reforçar mecanismos e resoluções de conflito para além da justiça criminal, fortalecendo canais de mediação de conflitos, por exemplo, através dos Centros de Referência LGBTQIA+;
- Reforçar o entendimento da aplicabilidade da Recomendação CNJ n. 128 de, de 15 de fevereiro de 2022, para a aplicabilidade nos casos de mulheres trans.

- Reforçar a Resolução CNJ n. 348, de 13 de outubro de 2020, no âmbito da execução penal, para que se possa combater os casos de transfobia e homofobia vivenciados nos ambientes prisionais;
- Promover, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o aprimoramento da atuação das unidades do Ministério Público por meio de protocolos, manuais, notas técnicas, além de coordenar a coleta de dados.
- Promover a utilização do formulário Rogéria para o atendimento à população LGBTQIA+ pelo Poder Judiciário.









## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS. Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos. *Mapa da Cidadania*. 2022. Disponível em: <https://www.abglt.org/mapa-da-cidadania>. Acesso em: 3 ago. 2022

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS. Biblioteca. Rio de Janeiro: **ABGLT, 2006-**. Disponível em: <https://www.abglt.org/biblioteca>. |Acesso em: 3 ago. 2022

AGUIÃO, Sílvia. *Fazer-se no Estado: uma etnografia sobre o processo de constituição dos “LGBT” como sujeitos de direitos no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro, CLAM-EdUERJ, 2018.

AGUIÃO, Sílvia. Gênero, sexualidade, raça e políticas de governo. Notas sobre a perspectiva interseccional na prática de pesquisa antropológica. In: SOUZA, H. (org.). *Caminhos da pesquisa em diversidade sexual e de gênero: olhares in(ter)disciplinares*. Curitiba, IBDSEX, 2020.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Guilherme S. (2012) Homens trans: novos matizes na aquarela das masculinidades. *Revista Estudos Feministas*. 20 (2), maio-agosto. Florianópolis.

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Brasília, 2018. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2022

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Pesquisas Anuais**. São Paulo: ANTRA, 2017-. Disponível em: <https://antrabrasil.org/assassinatos/>. Acesso em: 03 ago. 2022.

BARROS, Flaviane de Magalhães. **A vítima de crimes e seus direitos fundamentais: seu reconhecimento como sujeito de direito e sujeito do processo**. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, n. 13, p. 309-334, jan./jun. 2013.

BARBOSA, Bruno César. “**Doidas e Putas**’: usos das categorias travesti e transexual”. *Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana*. N14, agosto, 2013.

BARRIENTOS, Jaime *et al.* **Política, Derechos, Violencia y Diversidad Sexual: Primera Encuesta Marcha del orgullo y Diversidad Sexual-Santiago de Chile 2007**. Santiago, Chile: CLAM, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil sem homofobia: programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_sem\\_homofobia.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf). Acesso em: 3 ago. 2022.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT**. Programa Brasil sem Homofobia, Brasília, DF, 2009. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/39/LGBTI/Plano%20Nacional%20de%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20Cidadania%20e%20Direitos%20Humanos%20LGBTI.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2022.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2011 / Secretaria de Direitos Humanos; Priscila Pinto Calaf, Gustavo Carvalho Bernardes e Gabriel dos Santos Rocha (organizadores)**. – Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2012. Disponível em: [https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2019/04/SDH\\_Relatorio-Violenci-Homofobica-no-Brasil\\_2011.pdf](https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2019/04/SDH_Relatorio-Violenci-Homofobica-no-Brasil_2011.pdf). Acesso em: 3 ago. 2022.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2012**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2013. Disponível em: [https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/08/SDH\\_relatorioviolencihomofobica2012.pdf](https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/08/SDH_relatorioviolencihomofobica2012.pdf). Acesso em: 3 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório Analítico 4**. Caderno Temático e Referência. Atendimento e investigação de crimes com motivação homofóbica. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3499/1/66ctr\\_lgbt\\_mj\\_pnud.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3499/1/66ctr_lgbt_mj_pnud.pdf). Acesso em: 3 ago. 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. **Violência LGBTfóbicas no Brasil: dados da violência/ elaboração de Marcos Vinícius Moura Silva**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: [https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/MDH\\_violencia\\_2018.pdf](https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/MDH_violencia_2018.pdf). Acesso em: 3 ago. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Diversidade / Supremo Tribunal Federal**. - Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2020. 188 p. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/diversidade.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2022.

BRITO, Alejandro *et al.*, **Política, derechos, violencia y sexualidad: encuesta de la Marcha del Orgullo y la Diversidad Sexual de Ciudad de México 2008**. Rio de Janeiro: CEPESC, 2012.

BULGARELLI, Lucas; FONTGALAND, Arthur; MOTA, Juliana; PACHECO, Dennis; WOLF, Leona. **LGBTfobia no Brasil: barreiras para o reconhecimento institucional da criminalização**. São Paulo. All Out e Instituto Matizes. 2021. Disponível em: [https://s3.amazonaws.com/s3.allout.org/images/LGBTfobia\\_no\\_Brasil\\_-\\_All\\_Out\\_e\\_Instituto\\_Matizes.pdf](https://s3.amazonaws.com/s3.allout.org/images/LGBTfobia_no_Brasil_-_All_Out_e_Instituto_Matizes.pdf). Acesso em: 3 ago. 2022.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, 2021. 140 p. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2022.

BENEVIDES, Bruna G.; SIMPSON, Keyla. **Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. São Paulo, 2018. 121 p. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2022.

BORILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2015.

CÂMARA, Cristina. **Cidadania e orientação sexual: a trajetória do Grupo Triângulo Rosa**. Rio de Janeiro: Academia Avançada, 2002.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. **“Tá lá o corpo estendido no chão”**: a violência letal contra Travestis no Município do Rio de Janeiro. *PHYSIS: Ver. Saúde Coletiva*. Pág. 233-249, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/3TPLG3ckGKmShzJZdhCMRmd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 ago. 2022.

CARRARA, S., RAMOS, S., e CAETANO, M. **Política, Direitos, Violência e Homossexualidade: Pesquisa 8a. Parada do Orgulho GLBT** - Rio. Rio de Janeiro: Pallas, 2004.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CARRARA S. e RAMOS S. **Política, Direitos, Violência e Homossexualidade: Pesquisa 9a. Parada do Orgulho GLBT** – Rio. Rio de Janeiro: CEPESQ ed, 2005.
- CARRARA S.; RAMOS S.; SIMÕES, J. A.; e FACHINNI, R., **Política, Direitos, Violência e Homossexualidade: Pesquisa 8a. Parada do Orgulho GLBT** – São Paulo. Rio de Janeiro: CEPESQ ed, 2006.
- CARRARA, Sérgio *et al.* **Política, direitos, violência e homossexualidade**. Pesquisa 5ª Parada da Diversidade – Pernambuco 2006 / Sérgio Carrara [*et al.*]. – Rio de Janeiro: CEPESC, 2007.
- CARRARA, Sergio; AGUIÃO, Silvia; LOPES, Paulo V. L.; TOTA, Martinho. **Retratos da política LGBT no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Cepesc, 2017.
- CAVICHIOLO, Anderson. **Uma história de extermínio transfóbico no Brasil: a disputa de nomeação do assassinato da travesti Dandara Katheryn**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, 2019.
- CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da Violência 2019**. Brasília: Ipea; FBSP, 2019. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34784](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784). Acesso em: 3 ago. 2022.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Violência contra pessoas LGBTI nas Américas**. CIDH, série L, V, II, doc. 36, 15 rev. 1, nov 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/violenciapessoaslgbti.pdf>. . Acesso em: 3 ago. 2022.
- COACCI, Thiago. **Do homossexualismo à homoafetividade: discursos judiciais brasileiros sobre homossexualidades, 1989 - 2012**. Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro). v. 00, n. 21, 2015.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Pesquisa: Painéis de Consulta aos dados dos Sistemas Justiça em Números e Módulo de Produtividade Mensal**. Brasília, DF: CNJ, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2017/08/cb925e6da4b83d1fbc3697b2a7def4fb.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Judicialização da Saúde no Brasil: Perfil das Demandas, Causas e Propostas de Solução**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/95da70941b7cd226f9835d56017d08f4.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Guia de gestão de política judiciária do CNJ**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/guia-de-poltica-versao-final.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema de Gestão de Tabelas Unificadas**. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta\\_publica\\_classes.php](https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php). Acesso em: 3 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatórios Anuais**. Brasília, DF: CNMP, 2005-. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/component/content/article/161-institucional/relatorios-anuais/450-relatorios-anuais> Acesso em: 2 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório anual sobre a situação do Ministério Público no país e as atividades do Conselho**. Brasília, DF: CNMP, 2014. Disponível em: [https://200.142.14.29/portal/images/stories/RelatoriosAnuais/20150204\\_Relatorio\\_de\\_Atividades\\_2014\\_Versao\\_encaminhada\\_ao\\_Congresso\\_Nacional.pdf](https://200.142.14.29/portal/images/stories/RelatoriosAnuais/20150204_Relatorio_de_Atividades_2014_Versao_encaminhada_ao_Congresso_Nacional.pdf) . Acesso em: 3 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Nota Técnica n. 4**, de 28 de janeiro de 2015. Nota técnica do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a necessidade de criação e instalação dos Comitês de Enfrentamento à Homofobia, que integram a estrutura do Sistema Nacional de Garantia dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI. Brasília, DF: CNMP, 2015. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Propostas\\_de\\_Resolucao/Nota\\_T%C3%A9cnica\\_4\\_de\\_28-01-2015\\_GLB.T.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Propostas_de_Resolucao/Nota_T%C3%A9cnica_4_de_28-01-2015_GLB.T.pdf). Acesso em: 3 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Processo 0.00.000.000529/2015-18**. Brasília, DF: CNMP, 2015. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/529.2015.18\\_-\\_Nota\\_t%C3%A9cnica\\_-\\_NT\\_-\\_direitos\\_dos\\_transexuais\\_2.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/529.2015.18_-_Nota_t%C3%A9cnica_-_NT_-_direitos_dos_transexuais_2.pdf). Acesso em: 3 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório anual sobre a situação do Ministério Público no país e as atividades do Conselho**. Brasília, DF: CNMP, 2015. Disponível em: [https://200.142.14.29/portal/images/stories/Relatorios/relatorio\\_anual\\_do\\_cnmp\\_versao\\_final\\_2015.pdf](https://200.142.14.29/portal/images/stories/Relatorios/relatorio_anual_do_cnmp_versao_final_2015.pdf) . Acesso em: 3 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Nota Técnica n.8**, de 15 de março de 2016. Brasília, DF: CNMP, 2016. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Notas\\_Tecnicas/NotaTcnica8.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Notas_Tecnicas/NotaTcnica8.pdf). Acesso em: 2 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Portaria CCNMP-PRESI n.67**, de 5 de julho de 2017. Brasília, DF: CNMP, 2017. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Portarias\\_Presidencia\\_nova\\_versao/2017/2017.Portaria-CNMP-PRESI-067.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Portarias_Presidencia_nova_versao/2017/2017.Portaria-CNMP-PRESI-067.pdf). Acesso em: 3 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório anual sobre as atividades do Conselho e a situação do Ministério Público no país**. Brasília, DF: CNMP, 2019. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/Relat%C3%B3rio\\_Atividades\\_2019.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/Relat%C3%B3rio_Atividades_2019.pdf). Acesso em: 3 ago. 2022.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução n.232**, de 16 de junho de 2021. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2021/junho/resolucao\\_232.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2021/junho/resolucao_232.pdf). Acesso em: 2 ago. 2022.
- FACHINNI, Regina. **Sopa de letrinhas?** Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Seção Garamond Universitária. Rio de Janeiro, Garamond, 2005.
- FACHINNI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins. De cores e matizes: sujeitos, conexões e desafios no Movimento LGBT brasileiro. Sexualidad, Salud y Sociedad – *Revista Latinoamericana*, v. 03, 2009.
- FERREIRA, Carolina Costa. Olhares para as questões de gênero no sistema de justiça criminal: um exercício contínuo de interpretação. In: NICOLITT; André; BRANDÃO, Cristiane (Org.). **Viência de Gênero: temas polêmicos e atuais**. 1ed. Belo Horizonte: DPlácido Editora, 2019, v. 1, p. 53-66.
- FIGARI, Carlos; JONES, Daniel; LIBSON, Micaela; MANZELLI, Hermán; RAPISARDI, Flavio; SÍVORI, Horacio. **Sociabilidad, política, violencia y derechos: la marcha del orgullo GLTTB de Buenos Aires: primera encuesta**. Buenos Aires: Antropofagia, 2005.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2022.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 3 ago. 2022.
- GALVÃO, Jane. **AIDS no Brasil: a agenda de construção de uma epidemia**. Rio de Janeiro: ABIA; São Paulo: Ed.34, 2000.
- GAMA, Maria Clara B. “**O Movimento Homossexual Brasileiro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/88)**”. REBEH V.4 N.14, 2021.
- GARCIA, Luciana. **Reforma do sistema de justiça numa perspectiva de direitos humanos: proposições a partir de estudo de casos**. Acesso à justiça II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA Coordenadores: Sérgio Henriques Zandona Freitas; Magno Federici Gomes – Florianópolis: CONPEDI, 2018.
- GRUPO GAY DA BAHIA. **Relatórios Anuais de Morte de LGBTI**. Cidade: GGB, 2011-. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>. Acesso em: 3 ago. 2022.
- GRUPO GAY DA BAHIA. **Publicações**. Salvador: GGB, 1997-. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com/nossas-publicacoes/>. Acesso em: 3 ago. 2022.



GLOECKNER, Ricardo. **Autoritarismo e processo penal**: uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis [SC]: Tirant Lo Blanch, 2018.

GONÇALVES, Alice Calixto; *et al.* **A Violência LGBTQIA+ no Brasil**. FGV Direito SP, São Paulo, dez. 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/29886/A%20Viol%c3%aancia%20LGBTQIA%2b%20no%20Brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 3 ago. 2022.

IOSA, T *et al.* **Política, sexualidades y derechos. Primera Encuesta**. Marcha Del Orgullo y la Diversidad. Córdoba, Argentina. 2010. Rio de Janeiro: CEPESC, 2011.

KRUG EG *et al.*, eds. **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization, 2002. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9241545615>. Acesso em: 3 ago. 2022.

LELIS, Rafael C. “**Despatologização, Ética Jornalística e Constituinte**. Elementos da articulação política do MHB na luta pela cidadania sexual na década de 1980”. REBEH V.4 N.14, 2021.

LEMGRUBER, Julita; RIBEIRO, Ludmila; MUSUMECI, Leonarda; DUARTE, Thais. Ministério Público: Guardião da democracia brasileira?. Rio de Janeiro: CESeC, 2016.

MACHADO, Marta R.; LIMA, Márcia; NERIS, Natália. Racismo e insulto racial na sociedade brasileira: Dinâmicas de reconhecimento e invisibilização a partir do direito. **Novos estudos CEBRAP**, v. 35, p. 11-28, 2016.

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. “Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades”. **Cadernos Pagu**, n. 39, 2012.

MICHELS, Eduardo; MOTT, Luiz (Org.). **Relatório Anual de Assassinato de Homossexuais de 2011**. Editora Grupo Gay da Bahia, Salvador, 2011. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2020/03/relatc3b3rio-2011.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2022.

MICHELS, Eduardo; MOTT, Luiz (Org.). **Assassinato de Homossexuais (LGBT) no Brasil: Relatório 2014**. Relatório do Grupo Gay da Bahia em parceria com Homofobia Mata. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2014. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2020/03/relatorio-2014.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2022.

OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de. **Desejo, preconceito e morte**: assassinatos de LGBT em Sergipe 1980 a 2010. 2012. 251 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional; Cultura e Representações) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012. Disponível em: [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/13802/1/DesejoPreconceitoMorte\\_Oliveira\\_2012.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/13802/1/DesejoPreconceitoMorte_Oliveira_2012.pdf). Acesso em: 3 ago. 2022.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de; MOTT, Luiz (Orgs.). **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil: Relatório 2021**. 1. ed. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2022. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/03/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2022.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, **Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder**. ONU, 1985. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pfdc/temas/legislacao/internacional/declaracao-dos-principios-basicos-de-justica-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder#:~:text=As%20v%C3%ADtimas%20devem%20ser%20tratadas,o%20disposto%20na%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20nacional>. Acesso em: 3 ago. 2022.
- PELÚCIO, Larissa. **Abjeção e desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids**. Fapesp, 2009.
- PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. Violência e sofrimento social no itinerário de travestis de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, 31(4), 767-776. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/vZHsPktsBHYtcLMKQMg44tQ/?lang=pt>. Acesso em: 3 ago. 2022.
- PRANDO, Camila. O Saber dos Juristas e o Controle Penal: o debate doutrinário na Revista de Direito Penal (1933-1940). Rio de Janeiro: **Revan**, 2013.
- PRINCÍPIOS de Yogyakarta. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. 2007. Disponível em: [http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 3 ago. 2022.
- REIS; CAZAL (org.), **Manual de educação LGBTI+**, 2021. Disponível em: [https://vtp.ifsp.edu.br/images/NUGS/manual\\_de\\_educacao\\_gaylatino\\_2021\\_v\\_25\\_11\\_2021\\_-\\_WEB.pdf](https://vtp.ifsp.edu.br/images/NUGS/manual_de_educacao_gaylatino_2021_v_25_11_2021_-_WEB.pdf). Acesso em: 3 ago. 2022.
- RIOS, Roger Raupp. “Desenvolver os direitos sexuais – desafios e tendências na América Latina”. In: CORNWALL, Andrea & JOLLY, Susie (org.). **Questões de sexualidade: ensaios transculturais**. Rio de Janeiro, ABIA, 2008.
- RIOS, Roger Raupp. “Direitos humanos, direitos sexuais e homossexualidade”. In: POCAHY, Fernando (org.). **Políticas de enfrentamento ao heterossexismo: corpo e prazer**. Porto Alegre, Nuances, 2010.
- RIOS, Roger Raupp. “Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal: Antidiscriminação, gênero e sexualidade”. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 02, 2020.
- SILVA, Cátia Aida. Promotores de justiça e novas formas de atuação em defesa de interesses sociais e coletivos. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 16, n. 45, p. 127-144, Feb. 2001

SOUZA, Martha Helena Teixeira de; MALVASI, Paulo; SIGNORELLI, Marcos Claudio; SOUZA, Luanna Tomaz de. Vitimologia e gênero no processo penal brasileiro. *Cadernos de gênero e tecnologia*. no 27 e 28. 10 jul a dez/2013.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide Sexta Turma. Brasília-DF, 06 ago. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contramulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>. Acesso em: 3 ago. 2022.

VAGGIONI, Juan Marcos. Las familias más allá de la heteronormatividad. In.: Cristina Motta y Macarena Sáez (comps.). *La mirada de los jueces. Sexualidades diversas en la jurisprudencia Latinoamericana*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2008.

VIEIRA, Adriana; EFREM FILHO, Roberto. O rei está nu: gênero e sexualidade nas práticas e decisões no STF. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v.11, n.2, p. 1084-1136, 2020. ISSN 21798966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50699/33884>. Acesso em: 3 ago. 2022.









# APÊNDICES

### APÊNDICE A – METODOLOGIA DETALHADA DA EXTRAÇÃO DE DADOS DAS BASES DOS SISTEMAS

#### BUSCA POR LEIS E ARTIGOS DE INTERESSE

As buscas por processos que envolvam a legislação pertinente são feitas mediante expressões regulares, mecanismo que retorna textos com padrão textual pré-determinado. Nesta etapa, foram captados os processos que contêm padrões de citação à Lei Maria da Penha, à ADO n. 26, à Lei 7.716 (Lei Anti-Racismo) e a tipificações pré-determinadas previstas no Código Penal Brasileiro.

Para a lei Maria da Penha, são incluídas as publicações que contenham pelo menos uma das seguintes ocorrências, independentemente do formato de escrita quanto a letras minúsculas ou maiúsculas.

1. expressão “*Lei Maria da Penha*” por extenso;
2. sigla “*LMP*”;
3. referência do tipo “*Lei ((n(°))(.) 11(.)340*”, sendo que os caracteres entre parênteses são opcionais<sup>117</sup>.

Para a Lei Anti-Racismo, são incluídas as publicações que contenham pelo menos um dos seguintes padrões textuais:

1. expressão “*Lei anti(-)racismo*” por extenso;
2. sigla “*Lei do(e) racismo*”;
3. referência do tipo “*Lei ((n(°))(.) 7(.)716*”.

Já para as referências à Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 26, do STF, consideraram-se textos que contenham os seguintes padrões de escrita:

1. expressão “*ação direta de inconstitucionalidade( por omissão)*”, por extenso;
2. Sigla “*ADI(O) (n(°))(.) 26*”.

Para referências ao código penal, são incluídas as publicações com pelo menos uma das seguintes expressões:

---

<sup>117</sup> Assim, “Lei 11340”, “Lei n° 11.340” e “lei n°. 11340”, por exemplo, são todas captadas.



1. expressão “*c(o ou ó)digo penal*”, por extenso, permitindo captar referências com ou sem acentuação na letra “o”;
2. sigla “*cp(b)*”, de modo a incluir tanto a sigla CP (Código Penal) quanto a sigla CPB (Código Penal Brasileiro);
3. referência ao número da lei, “*lei (n(°)(.)) 2(.)848*”.

Ainda sobre o código penal, foi implementado um refinamento do filtro descrito para englobar a seguinte lista de artigos.

- crimes contra a vida: artigo(s) 121, 122 e 124 a 127;
- lesão corporal: artigo(s) 129;
- crimes contra a saúde: artigo(s) 130, 132, 133 e 136;
- rixa: artigo(s) 137;
- crimes contra a honra: artigo(s) 138, 139, 140 e 141;
- crimes contra liberdade pessoal: artigo(s) 146, 147, 147a, 148, 149 e 149a;
- crimes contra a liberdade sexual: artigo(s) 213, 215, 215a, 216a, 216b, 217a, 218, 218a, 218b e 218c;
- lenocínio: artigo(s) 227, 228, 229, 230, 231, 232 e 232a;
- ato\_escrito\_obsceno: artigo(s) 233 e 234.

Inicialmente, cada artigo é atribuído a uma expressão regular específica. No caso de artigos que se diferenciam pelo acréscimo de um hífen e uma letra<sup>118</sup>, são previstas expressões regulares que discriminam uma ocorrência da outra. Por exemplo, é construída uma expressão regular para captar a referência “artigo 149” sem, portanto, captar “artigo 149-A”.

## CAPTAÇÃO DE REFERÊNCIAS A ARTIGOS DE INTERESSE DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Para a seleção de publicações com referência aos artigos do CPG pré-estabelecidos, foram construídas expressões regulares de dois tipos, descritas a seguir. O sinal “+” significa que aquele padrão deve ser considerado na busca, enquanto o sinal “-” representa um termo que, caso ocorra, elimina o texto do filtro aplicado.

1. padrão “*filtro CPB + até 20 caracteres + menção a artigos + outros números de artigos + artigos de interesse*”

---

<sup>118</sup> Por exemplo, art. 149-A, referente ao crime de perseguição, é diferente do delito previsto no art. 149, que prevê o crime de ameaça.

## APÊNDICES

2. padrão “menção a artigos + outros números de artigos + artigos de interesse - outras leis citadas + até 50 caracteres + filtro CPB”.

Cada um dos elementos é descrito a seguir:

- *filtro CPB*: trata-se do filtro para referências ao código penal, já descrito nesta seção;
- *até 20 caracteres (ou até 50 caracteres)*: previsto para incluir tanto casos como “art. 149 do CPB” quanto “art. 149, especificamente o anexo 1, inciso II, do CPB”;
- *menção a artigos*: inclui tanto a palavra “artigo”, por extenso, quanto às abreviações “art.” ou “art.”; considera também o plural “artigos”;
- *outros números de artigo*: considera a possibilidade de um trecho do texto incluir outros artigos fora da lista de interesse. Assim, a expressão regular capta, por exemplo, “artigos 85, 86 e 120 do CPB”;
- *artigos de interesse*: envolve a expressão regular atribuída a cada artigo de interesse listado anteriormente;
- *outras leis citadas*: prevê a ocorrência de outras leis que não a CPB após a menção a um artigo. Assim, por exemplo, a expressão “conforme artigo 148 do Código Processual Penal e artigo 85 do CPB” não é incluída, pois além do artigo 85 do CPB não estar na lista de interesse, o art. 148 refere-se a outro dispositivo legal diferente da Lei n. 2.848. As leis consideradas na exclusão são:
  - “cpp” ou “código processual penal”;
  - Qualquer padrão do tipo “lei (n(°)(.)) x(.).xxx” em que “xxxx” seja diferente de “2(.).848”.

Na lista seguinte, são apresentados exemplos de trechos similares ou captados em sua literalidade de trechos de processos encontrados. Os termos grifados são captados pela expressão regular construída, enquanto os não grifados não são captados.

- tipificados nos artigos 140 e 147, segundo denúncia;
- delitos previstos nos artigos 124, 126, 129, 130 e 132 do CP conforme apontam;
- delitos previstos nos artigos 33, 124, 126, 129, 130 e 132 do CP conforme apontam;
- crime de lesão corporal, código penal, art. 129, caput 2, anexo 3;
- delitos previstos nos artigos 115, 116, 120 e 135 do CP considerando...;
- autos do processo, folhas 115, 116, 120 e 135, conforme aponta;
- delitos especificados nos artigos 140 e 147, ambos do código penal, permanecendo...;
- previsto no código penal, artigo 124, podendo;

- conforme Art. 130, do CPP, dadas as circunstâncias;
- apontados nos artigos 121 a 130 do código penal, segundo;
- apontados nos artigos 121 e 130 do código penal, segundo;
- conforme previsto no código penal, Art. 147, ameaça;
- conforme previsto no código penal, Art. 147-A, perseguição, e 147-B, CONTRA MULHER;
- previstos nos artigos 147 e 147-A (perseguição), do CP;
- com fundamento no Art. 131 da Lei de Execução Penal e Art. 83 do Código Penal, ao livramento (...);
- encontra sustentáculo jurídico, no art. 131 da Lei 7.210, e dispositivos do Código Penal e Código de Processo Penal. Ante o exposto;
- encontra sustentáculo jurídico, no art. 131 da Lei 2.848, e dispositivos do Código Penal e Código de Processo Penal. Ante o exposto;
- delitos previstos no artigo 124, caput, artigo 126, caput, artigo 129, todos do CP conforme;
- encontra sustentáculo jurídico, no art. 131 da Lei 7.210, e artigo 84 do Código Penal. Ante o exposto;
- encontra sustentáculo jurídico, no art. 131 da Lei 7.210, e artigo 129 do Código Penal. Ante o exposto;
- encontra sustentáculo jurídico, no art. 131 da Lei 2.848, e artigo 84 do Código Penal. Ante o exposto;
- conforme Art. 130, do CPP, ante o exposto, também o artigo 131 do CPB, considerando...;
- conforme Art. 130, do CPP, ante o exposto, também o artigo 115 do CPB, considerando...;
- encontra sustentáculo jurídico, no art. 131, caput da Lei 7.210, e artigo 84 do Código Penal. Ante o exposto;
- encontra sustentáculo jurídico, no art. 131, caput da Lei 7.210, e artigo 129 do Código Penal. Ante o exposto

## TRATAMENTO PRÉVIO NOS TEXTOS EXTRAÍDOS

A primeira etapa para implementar essas análises é a criação do *corpus*, um construto que facilita a gestão de documentos e seu conteúdo. É através do *corpus* que se cria, por exemplo, a matriz de documentos e termos, ou DTM (*document term matrix*), principal



fonte de covariáveis a serem utilizadas em modelo de classificação textual, supervisionado ou não.

Antes da criação da DTM, no entanto, é imprescindível que o *corpus* passe por uma série de procedimentos de padronização e limpeza, tais como remoção de espaços extras, pontuações e caixa-alta. O pacote *tm* do R implementa várias dessas transformações. Mais especificamente, os aplicados são, na ordem:

1. Remoção de espaços extras;
2. Transformação de todas as palavras/letras em minúsculas;
3. Remoção de pontuação;
4. Remoção de números;
5. Remoção de acentuação e “ç”;
6. Remoção de apóstrofes;
7. Remoção de “*stopwords*”.

Os chamados *stopwords* são palavras comumente utilizadas na escrita, mas que não fornecem por si só a natureza do conteúdo do documento. Na língua portuguesa, são exemplos de *stopwords* as palavras ‘de’, ‘a’, ‘o’, ‘que’, ‘e’, ‘do’ e ‘da’. Para esse exercício, também foram removidas palavras comuns aos processos, mais precisamente: “fls”, “fl(s)”, “fl”, “comarca”, “advogados”, “advogado”, “vara”, “processo”, “juiz”, “classe”, “seq”, “mov”, “lo” e “la”.

### METODOLOGIAS IMPLEMENTADAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE GRUPOS HOMOGÊNEOS

A simples presença dos termos pesquisados não garante que uma determinada publicação refere-se, de fato, a vítimas LGBTQIA+ e/ou a atos motivados por LGBTfobia, muito embora as frequências desses termos possam apontar maiores ou menores indícios de que o texto aborda o fenômeno de interesse. Faz-se necessário, portanto, averiguar como as publicações extraídas diferem-se entre si com relação à presença desses termos e de outras expressões que possam ser relevantes para a correta identificação de motivações LGBTfóbicas. Com esse intuito, buscou-se diferenciar esses textos através de métodos não supervisionados de aprendizado de máquina, mais precisamente a análises de componentes principais (PCA) e a análise de *cluster* (*k-means*).

Os métodos não supervisionados de aprendizado são assim denominados quando produzem resultados mesmo na ausência de classificações prévias dos dados em análise. No

caso em questão, não há indicadores prévios que permitam distinguir quais processos envolvem vítimas LGBTQIA+ ou motivações LGBTfóbicas. A PCA é um exercício de *redução de dimensão*. Por exemplo, permite que seja possível trabalhar não com as frequências de todas as mais de 856 mil palavras e bigramas distinguidos entre os documentos, mas sim com um número bem menor de *funções agregadoras* dessas frequências. Já o *k-means* fragmenta o conjunto de textos em grupos artificiais homogêneos entre si de acordo com um conjunto de fatores. No exercício em questão, o objetivo é determinar grupos em função das PCAs estimadas.

Em suma, o principal objetivo do agrupamento consistiu em particionar as 761 publicações do DEJN com ocorrências dos termos LGBTQIA+ pesquisados em grupos homogêneos segundo o conteúdo, e comparativamente a esses grupos, de forma a elencar grupos prioritários para a primeira etapa da amostragem. Para isso, partiu-se de uma matriz com os 47 termos utilizados para captar referências à população LGBTQIA+, considerando as três naturezas (identidade, LGBTfobia e termos ofensivos).

Além do critério descrito, outros de métodos de agrupamento também foram experimentados:

1. *K-means* usando PCAs estimadas através da DTM de frequências;
2. *K-means* usando PCAs estimadas através da DTM de medidas TF-IDF;
3. *K-means* usando medidas de “sentimentos”:
  - 3.1 N. de *palavras* negativas e n. de *palavras* positivas nas frases contendo cada grupo de termos;
  - 3.2 N. de *frases* negativas e n. de *frases* entre as que contêm cada grupo de termos;
  - 3.3 *Escore* final do documento a partir dos escores das frases;
4. *K-means* utilizando probabilidades a posteriori estimadas via Alocação Latente de Dirichlet (LDA).

## RESULTADOS DO AGRUPAMENTO

A partir da matriz de frequências dos 47 termos, a execução do PCA resultou em seis componentes principais. Com base nesses componentes estimados, o algoritmo *k-means* resultou em 12 grupos homogêneos de publicações do DEJN. A Tabela 1 apresenta os totais de documentos por *cluster* resultante.

## APÊNDICES

### TOTAIS POR CLUSTERS E TOTAIS COM TERMOS LGBTQIA+

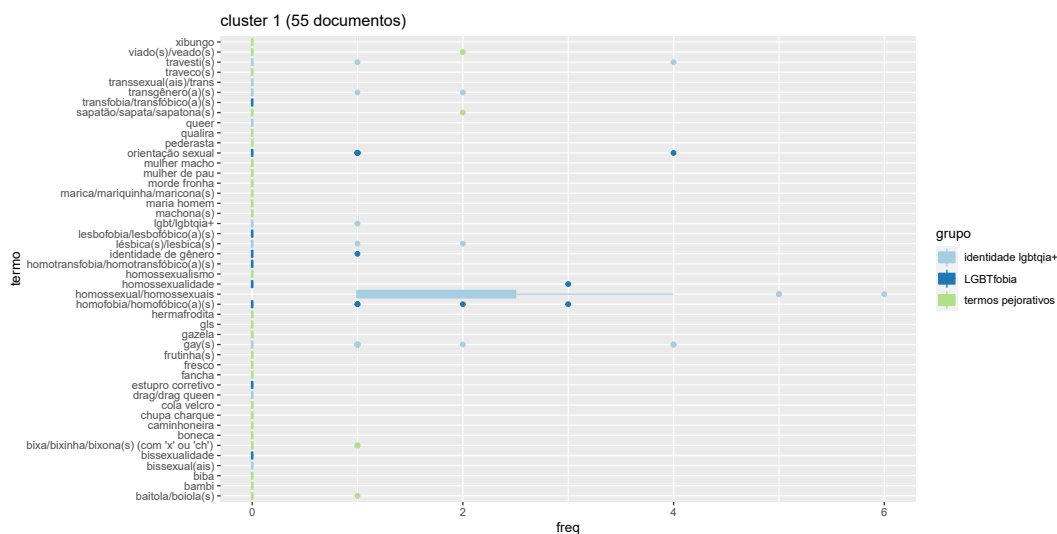
Tabela 1 - Totais de documentos por *cluster* resultante - documentos do DEJN filtrados por palavras-chave selecionadas

CLUSTER	TOTAL DE PUBLICAÇÕES	COM TERMOS SOBRE IDENTIDADE LGBTQIA+	COM TERMOS REFERENTES À LGTBFobia	COM TERMOS OFENSIVOS
1	55	55	9	5
2	4	4	1	1
3	1	1	0	0
4	301	12	301	5
5	41	2	10	35
6	37	1	2	37
7	5	4	5	1
8	10	4	4	10
9	4	4	4	2
10	9	0	0	9
11	290	78	86	136
12	4	1	1	4

### DISTRIBUIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

A fim de melhor caracterizar os grupos homogêneos, as Figuras de 1 a 12 mostram as distribuições dos números de ocorrências de cada palavra-chave em cada *cluster*.

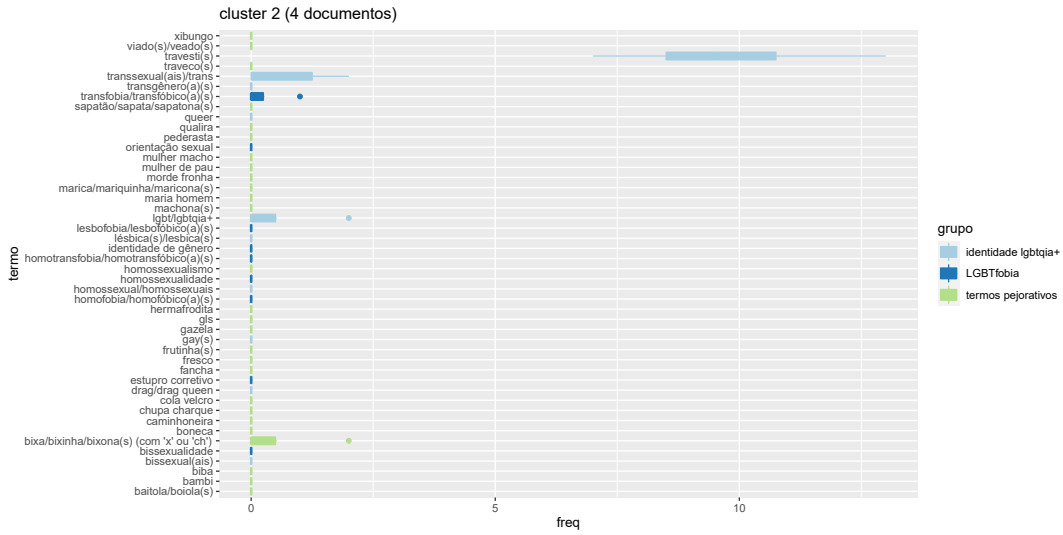
Figura 1 - Cluster 1



Fonte: Elaboração própria

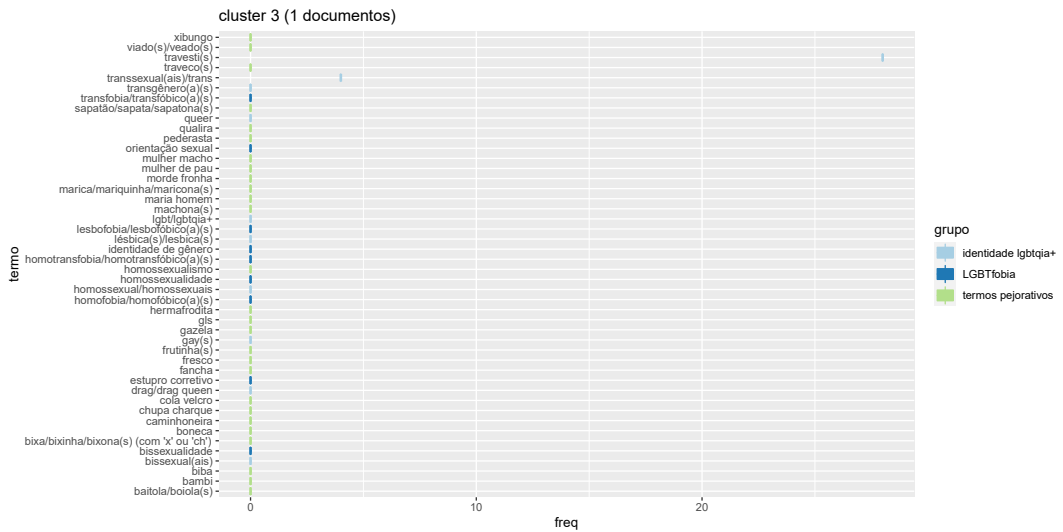


Figura 2 – Cluster 2



Fonte: Elaboração própria

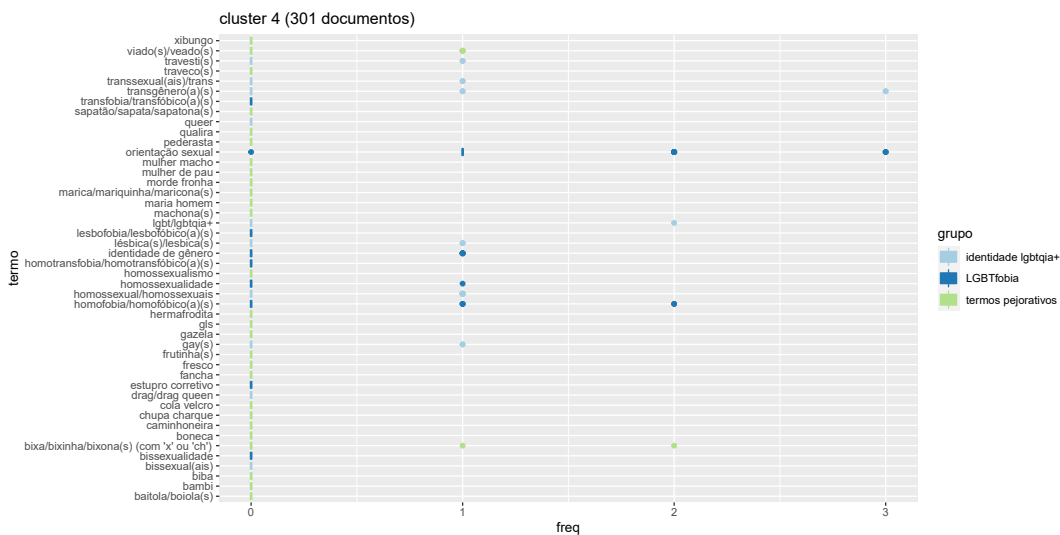
Figura 3 – Cluster 3



Fonte: Elaboração própria

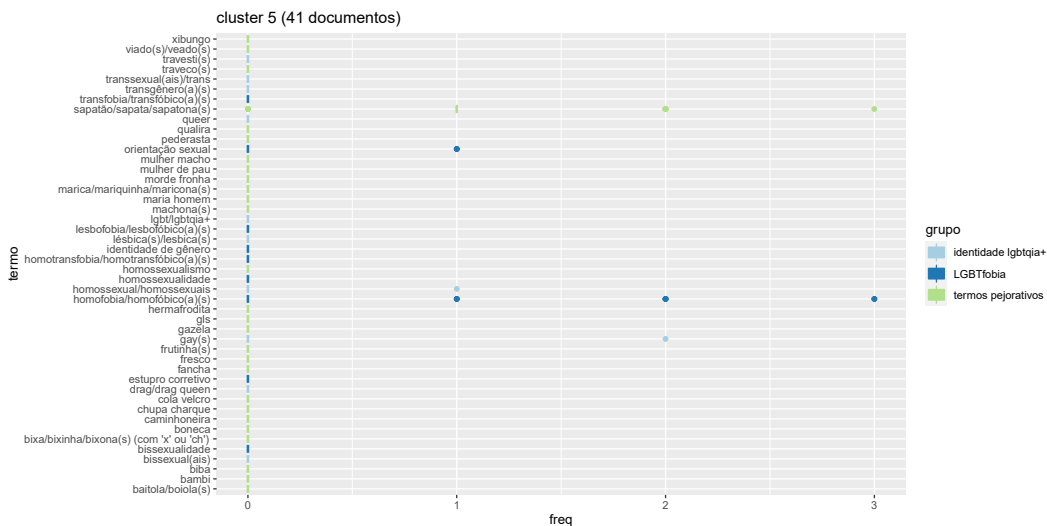
# APÊNDICES

Figura 4 – Cluster 4



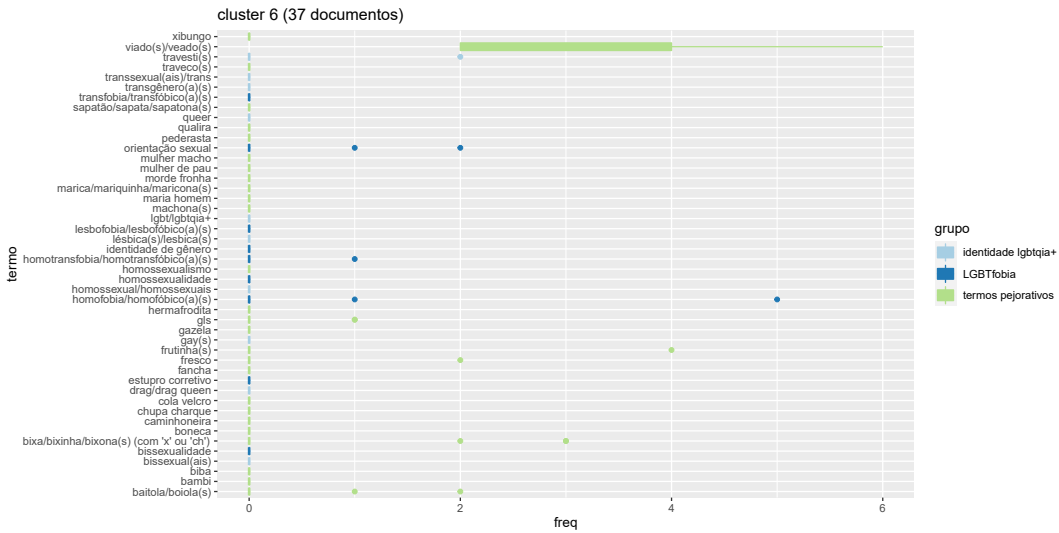
Fonte: Elaboração própria

Figura 5 – Cluster 5



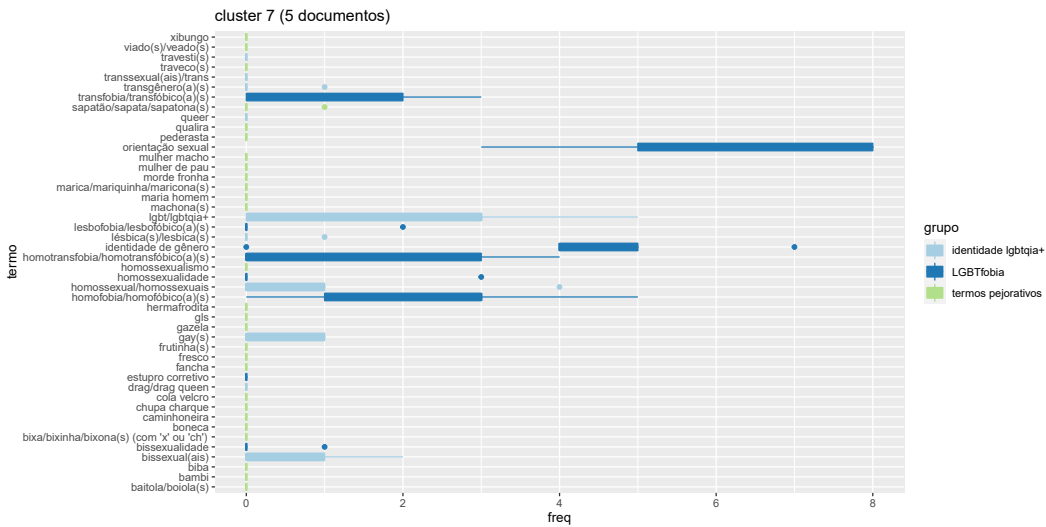
Fonte: Elaboração própria

Figura 6 – Cluster 6



Fonte: Elaboração própria

Figura 7 – Cluster 7

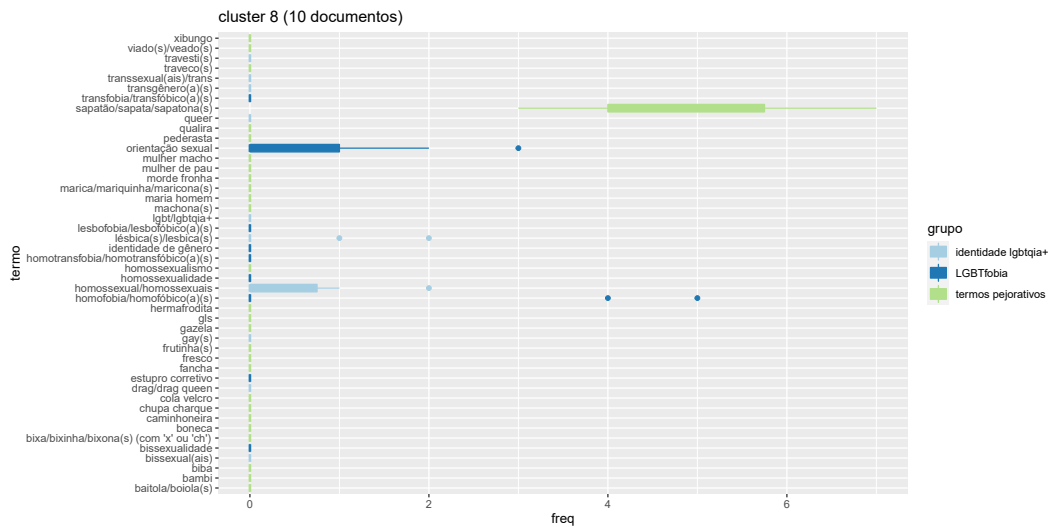


Fonte: Elaboração própria



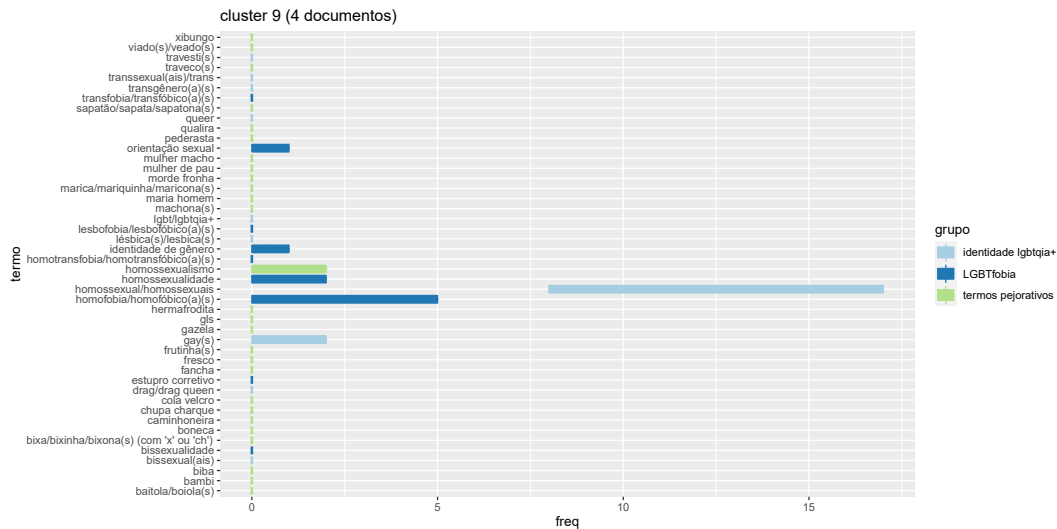
# APÊNDICES

Figura 8 - Cluster 8



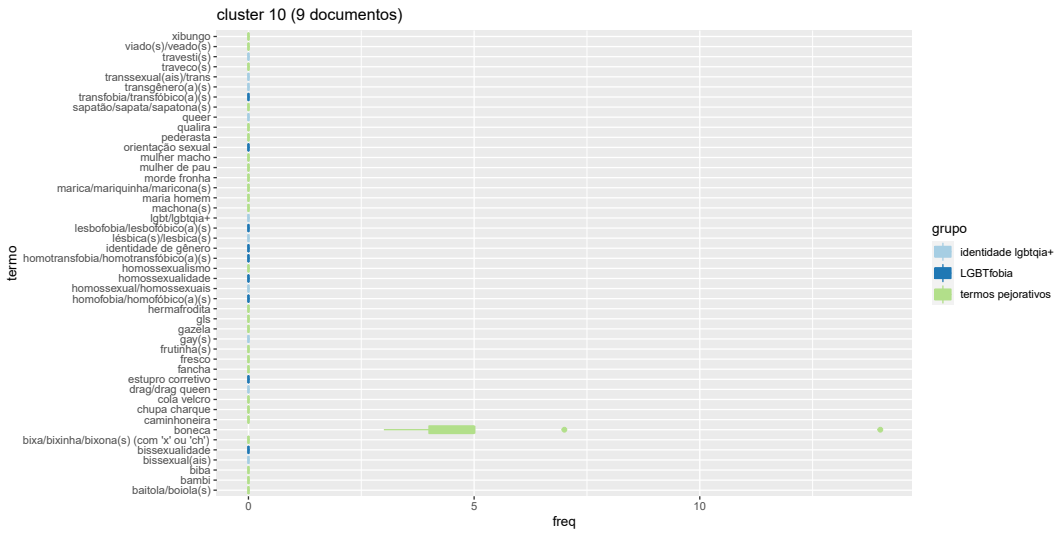
Fonte: Elaboração própria

Figura 9 - Cluster 9



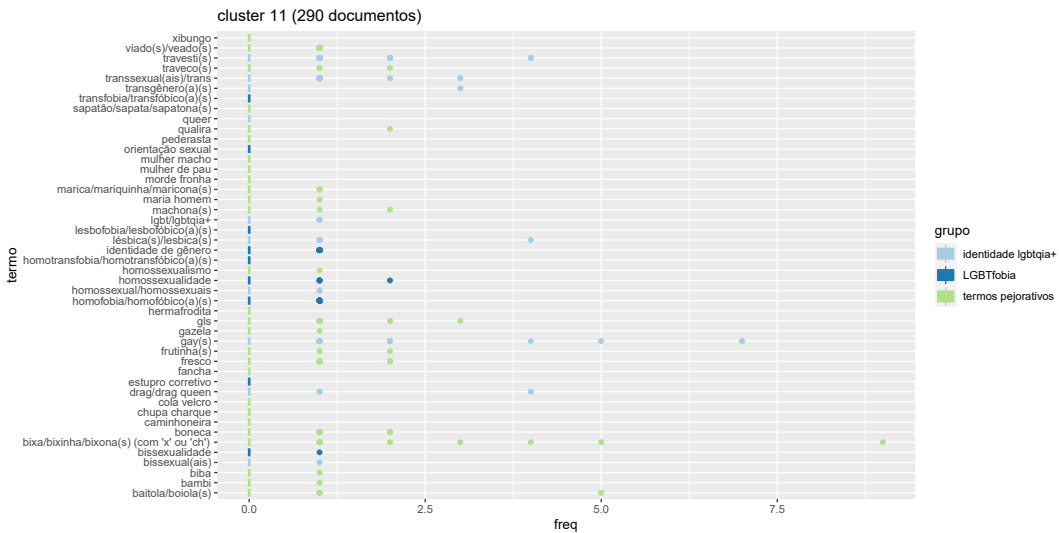
Fonte: Elaboração própria

Figura 10 - Cluster 10



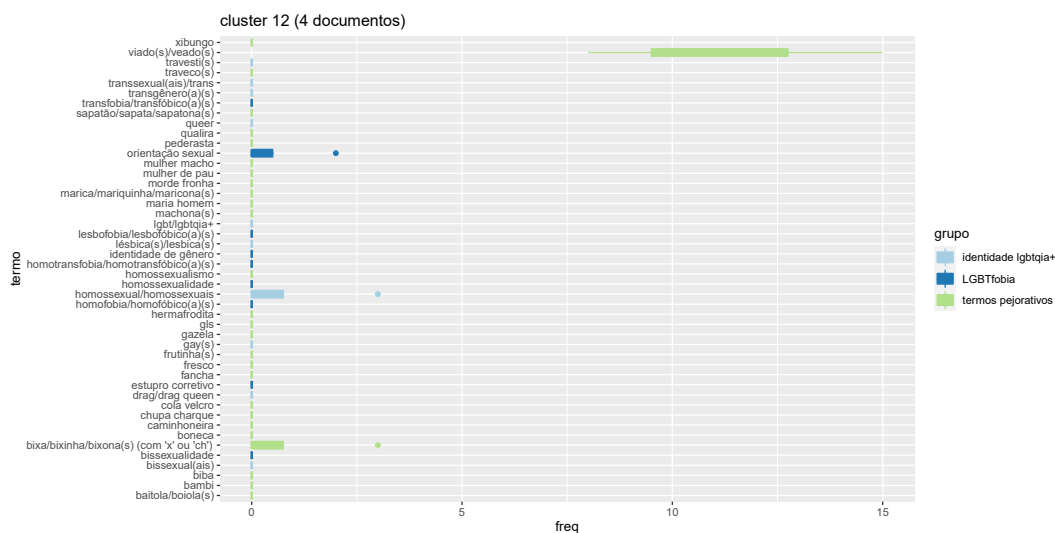
Fonte: Elaboração própria

Figura 11 - Cluster 11



Fonte: Elaboração própria

Figura 12 – Cluster 12



## REDEFINIÇÃO DOS GRUPOS

Em seguida, os *clusters* foram então agrupados de acordo com alguns fatores, conforme descrito na Tabela 2.

Tabela 2 – Reagrupamentos dos *clusters* e totais de documentos nos grupos redefinidos

GRUPO	DESCRIÇÃO	CLUSTERS	DOCUMENTOS
Grupo 1	Prevalência de identidade LGBTQIA+ ('homossexual', 'transsexual' e 'travesti').	1, 2 e 3	60
Grupo 2	Maior frequência de termos ofensivos, com uma ou nenhuma referência ao termo 'orientação sexual'.	6, 10, 8, 5 e 12	101
Grupo 3	Grande ocorrência de identidade LGBTQIA+ e LGBTfobia.	7 e 9	9
Grupo 4	Maior <i>cluster</i> , vários 'outliers' de várias palavras. Concentração de documentos com uma ocorrência de 'orientação sexual'.	4	301
Grupo 5	Segundo maior <i>cluster</i> , vários outliers de várias palavras. Maioria com zero ocorrências.	11	290

Fonte: Elaboração própria

## ANÁLISES DE COCORRÊNCIAS POR GRUPO

Uma vez que os textos estejam agrupados de acordo com as palavras-chave, é necessário analisar tanto as suas ocorrências quanto as “coocorrências”, as frequências das palavras em uma “janela” ou região de vizinhança de cada palavra-chave.

A Tabela 3 mostra os percentuais de ocorrências após os reagrupamentos. No Grupo 1, predomina a ocorrência de termos ligados à identidade LGBTQIA+. Já no Grupo 2, a pre-



valência maior é de termos ofensivos. O Grupo 3 apresenta percentuais relevantes das três naturezas de palavras-chave, embora com menor presença de textos que contenham insultos. No Grupo 4, predominam os textos em que ocorrem apenas o termo orientação sexual, sem a presença dos demais. O Grupo 5 apresenta um alto percentual de textos com palavras ofensivas à comunidade LGBTQIA+, embora menor que o observado no grupo 2, e com mais percentuais de ocorrências das demais palavras-chave.

Tabela 3 – Percentuais de textos segundo grupo homogêneo e ocorrências de grupos de palavras-chaves

GRUPO	DESCRIÇÃO	N.	% COM TERMOS LGBTQIA+	% COM TERMOS LGTBFOBIA	% COM TERMOS OFENSIVOS	% COM 'ORIENTAÇÃO SEXUAL', APENAS
Grupo 1	Prevalência de identidade LGBTQIA+ ('homossexual', 'transsexual' e 'travesti').	60	100.00	16.67	10.00	0.00
Grupo 2	Maior frequência de termos ofensivos, com uma ou nenhuma referência ao termo 'orientação sexual'.	101	7.92	16.83	94.06	0.00
Grupo 3	Grande ocorrência de identidade LGBTQIA+ e LGTBfobia	9	88.89	100.00	33.33	0.00
Grupo 4	Maior <i>cluster</i> , vários outliers de várias palavras. Concentração de documentos com uma ocorrência de 'orientação sexual'.	301	3.99	100.00	1.66	87.04
Grupo 5	Segundo maior <i>cluster</i> , vários outliers de várias palavras. Maioria com zero ocorrência.	290	26.90	29.66	46.90	0.00

As coocorrências são obtidas através da Matriz de Coocorrências dos Termos, ou TCM, na sigla em inglês. A TCM é construída a partir de um *corpus*, um construto que permite acessar o conteúdo dos textos e que é essencial para análises textuais. Como já explicado nas seções anteriores, o *corpus* de textos filtrados do DEJN passou por um processo de tratamento que envolve, entre outras operações, a remoção de acentuações, “*stopwords*” e espaços em branco sobressalentes.

Para as medidas de coocorrências, determinou-se uma janela de dez palavras em torno dos termos pesquisados. A medida de frequência da TCM pondera as ocorrências absolutas ao dividi-las pela “distância” até a palavra-alvo, definida pelo número de termos entre uma e outra.

### COOCORRÊNCIAS DOS TERMOS LIGADOS À IDENTIDADE LGBTQIA+

A Tabela 4 apresenta, de forma consolidada, as maiores coocorrências observadas em torno de todos os termos ligados à identidade LGBTQIA+, por grupo de textos homogêneos. Os grupos com mais textos em que ocorrem tais termos são o Grupo 1 e Grupo 3.

## APÊNDICES

No Grupo 1, as coocorrências são maiores para termos como “ser” e “vitima”, embora se destaque também a palavra “réu”. Já o Grupo 3 apresenta maiores coocorrências para “vitima” e “informante”.

Tabela 4 - Maiores coocorrências dos termos ligados à identidade LGBTQIA+

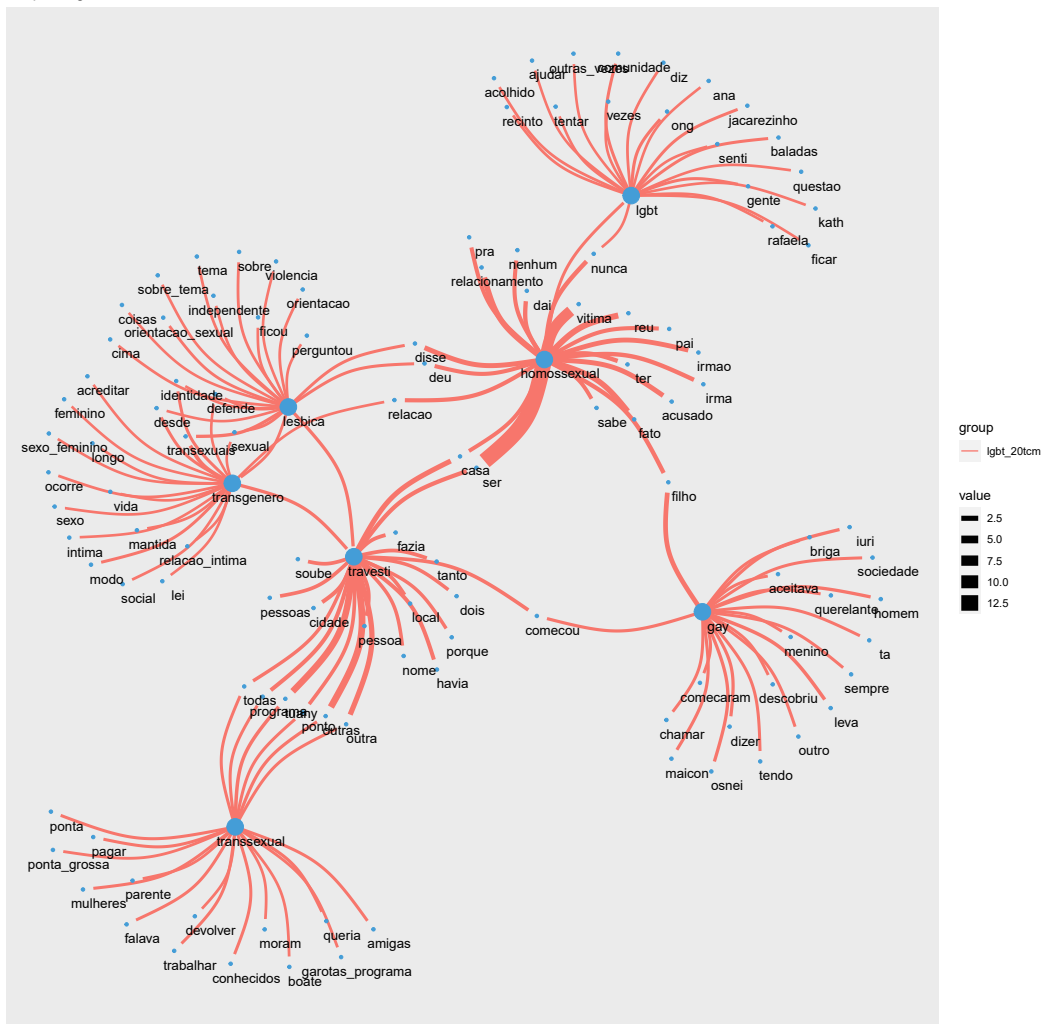
GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	GRUPO 5
ser	gostaria	vitima	modo	roberta
vitima	sim	informante	masculino	artigo
outras		depoente		apelante
tuany		grupo		grupo
reu		jhoe		aparelho
outra		acusado		conhecidas
filho		sabe_jhoe		autodeterminacao
transexuais				torno
				artigo_art
				mim
				tiago
				pessoas

Fonte: Elaboração própria

As Figuras de 13 a 17 apresentam as coocorrências termo a termo, para cada grupo de análise.

Figura 13 – Coocorrências dos termos ligados à identidade LGBTQIA+ no Grupo 1

Grupo 1: lgbt



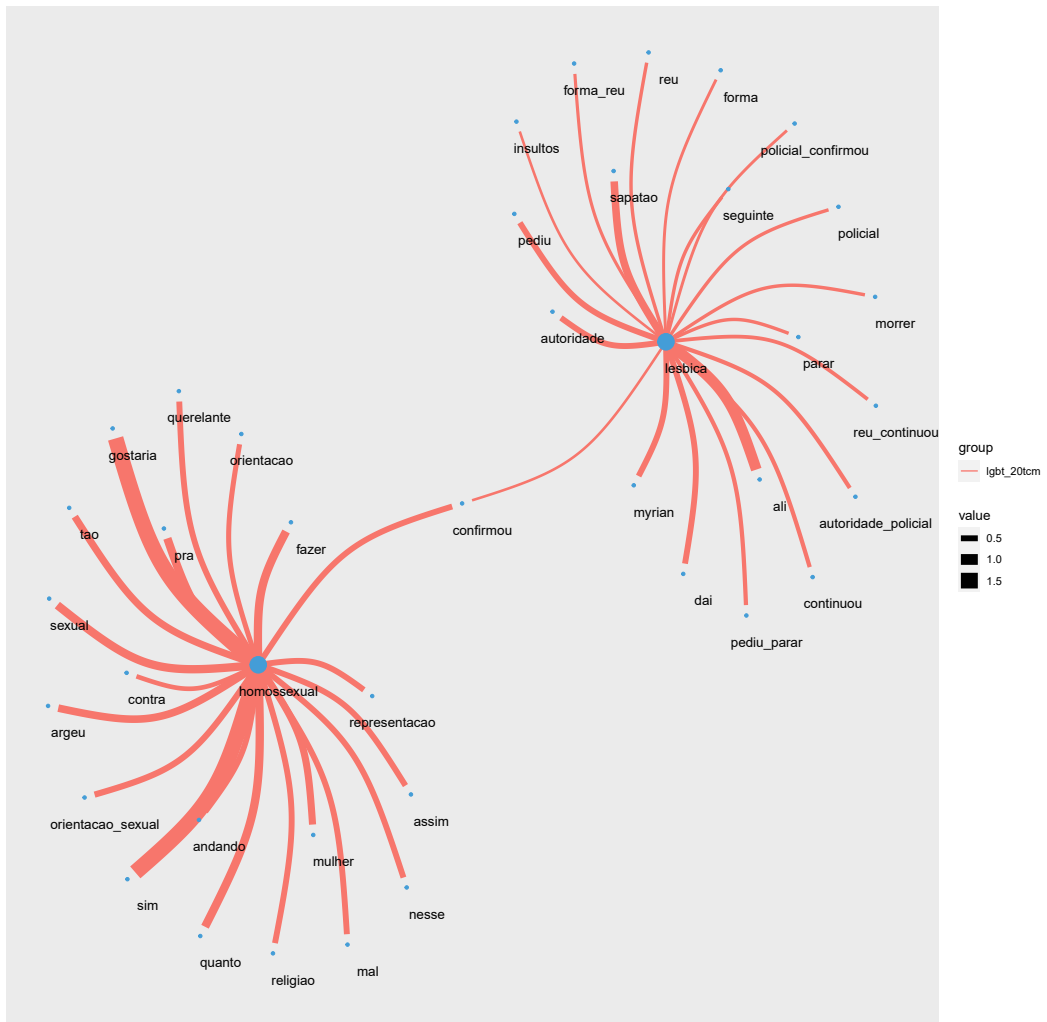
Fonte: Elaboração própria



# APÊNDICES

Figura 14 – Coocorrências dos termos ligados à identidade LGBTQIA+ no Grupo 2

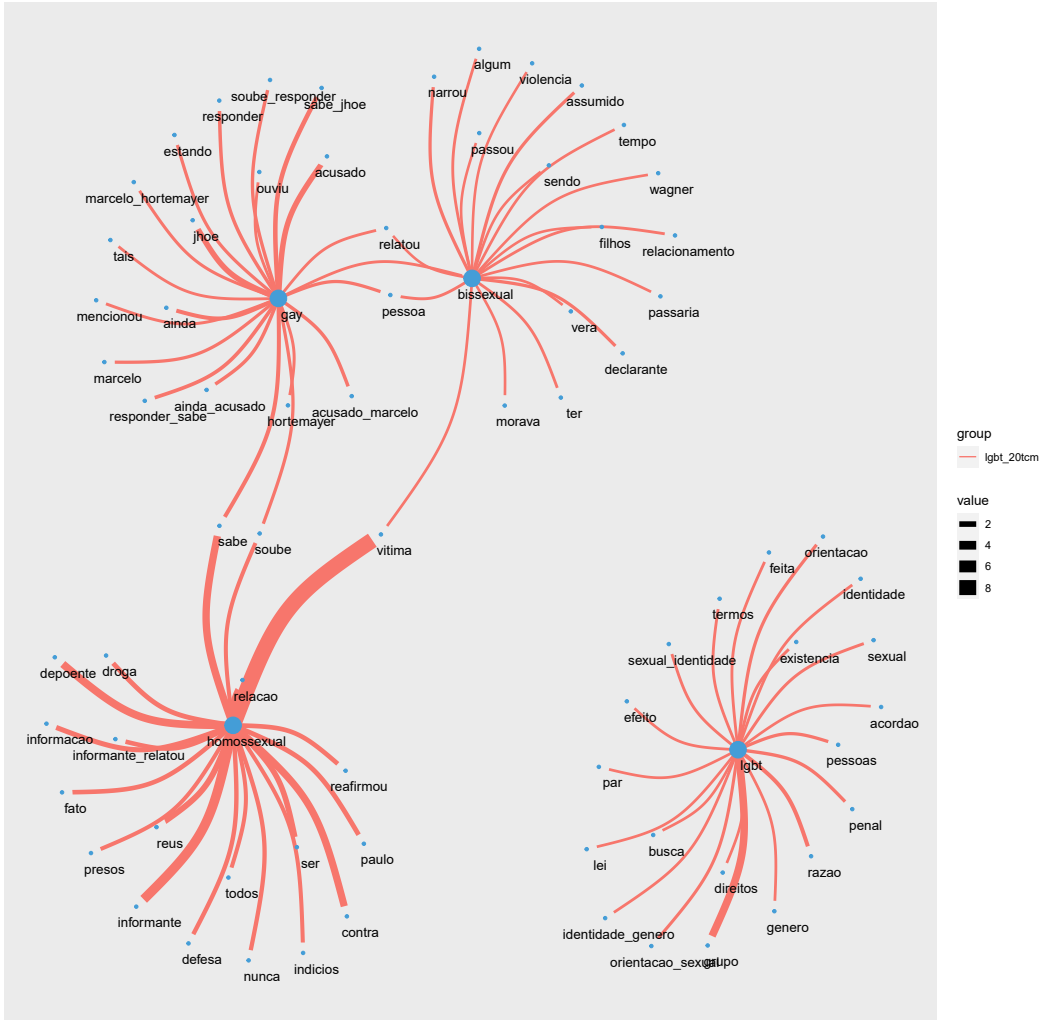
Grupo 2: lgbt



Fonte: Elaboração própria

Figura 15 – Coocorrências dos termos ligados à identidade LGBTQIA+ no Grupo 3

Grupo 3: lgbt

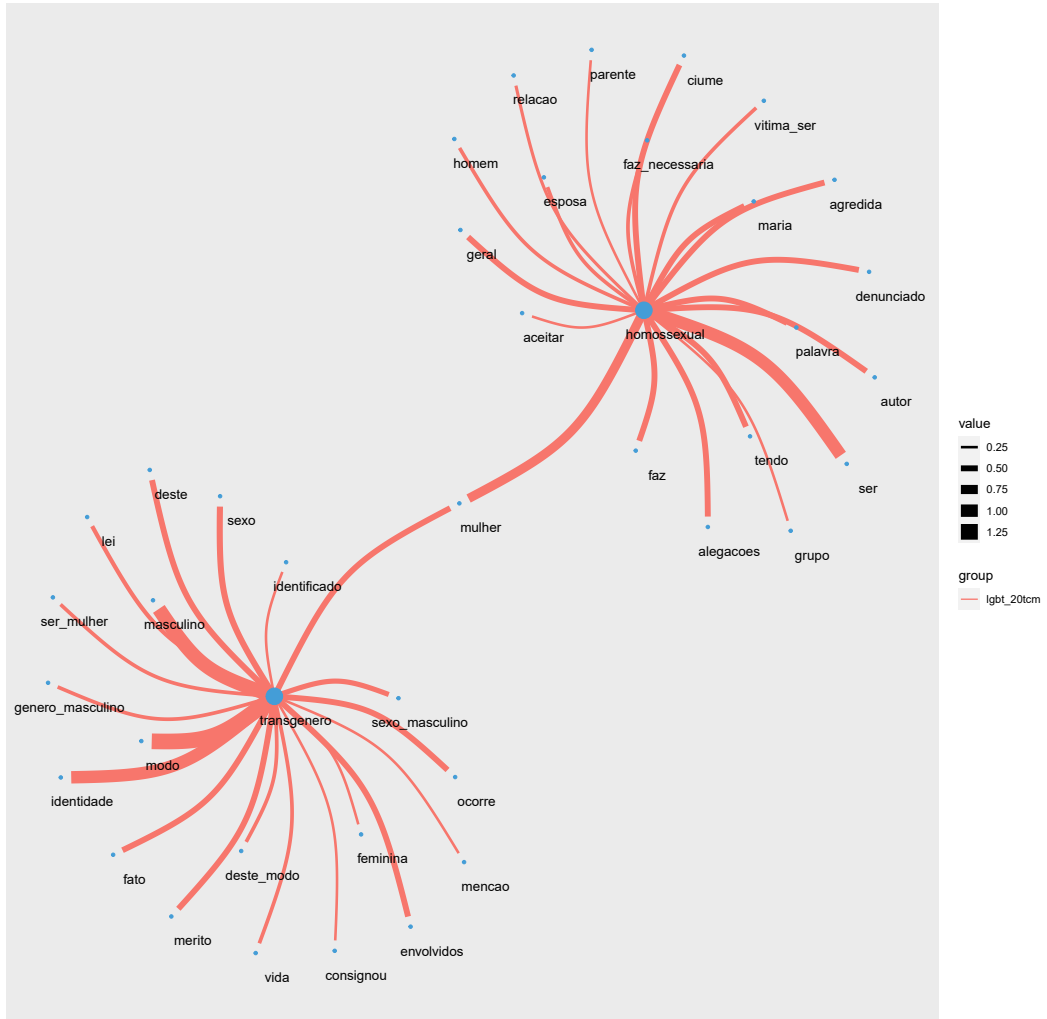


Fonte: Elaboração própria

# APÊNDICES

Figura 16 - Coocorrências dos termos ligados à identidade LGBTQIA+ no Grupo 4

Grupo 4: lgbt

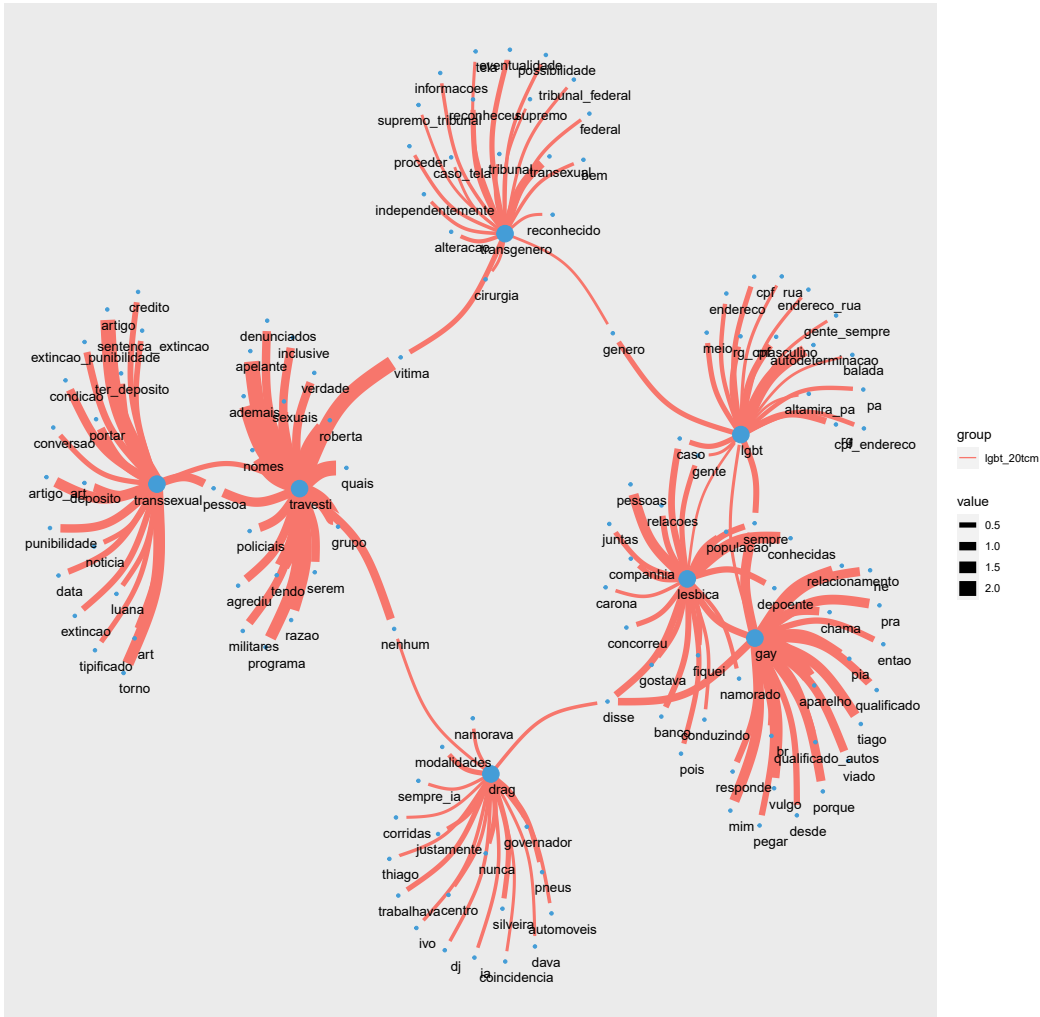


Fonte: Elaboração própria



Figura 17 - Coocorrências dos termos ligados à identidade LGBTQIA+ no Grupo 5

Grupo 5: lgbt



Fonte: Elaboração própria

## COCCORRÊNCIAS DOS TERMOS QUE APONTAM PARA LGBTFOBIA

A Tabela 5 apresenta, de forma consolidada, as maiores coocorrências observadas em torno de todos os termos que apontam para LGBTfobia, por grupo de textos homogêneos. Os grupos com mais textos em que ocorrem tais termos são o Grupo 3 e o Grupo 4.

## APÊNDICES

No Grupo 3, as coocorrências são maiores para termos como orientação sexual, embora se destaque também as palavras “vitima”, “crime” e “homofobia”, que não se observam no Grupo 4.

Tabela 5 – Maiores coocorrências dos termos que apontam para a LGBTfobia

GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	GRUPO 5
orientacao	orientacao	orientacao	orientacao	genero
sexual	sexual	sexual	sexual	identidade
	crime	genero	artigo	perversidade
	injuria	identidade	identidade	inveja
	peessoas	homofobia	genero	muitos
	razao	crime	everson	data
		eis		
		vitima		
		sobre		
		reais		
		filhos		

Fonte: Elaboração própria

As Figuras de 18 a 22 apresentam as coocorrências termo a termo para cada grupo de análise.

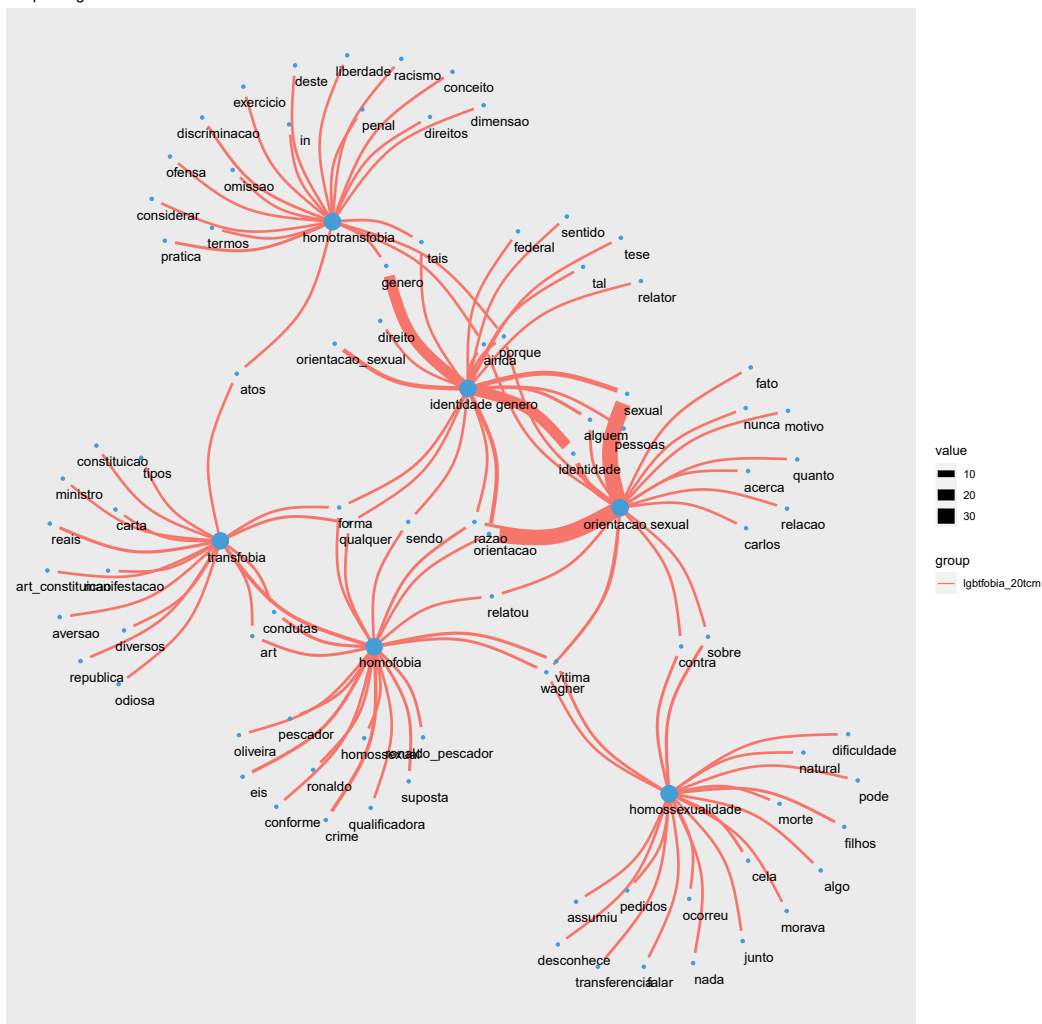






Figura 20 – Coocorrências dos termos que apontam para LGBTfobia no Grupo 3

Grupo 3: lgbtfobia

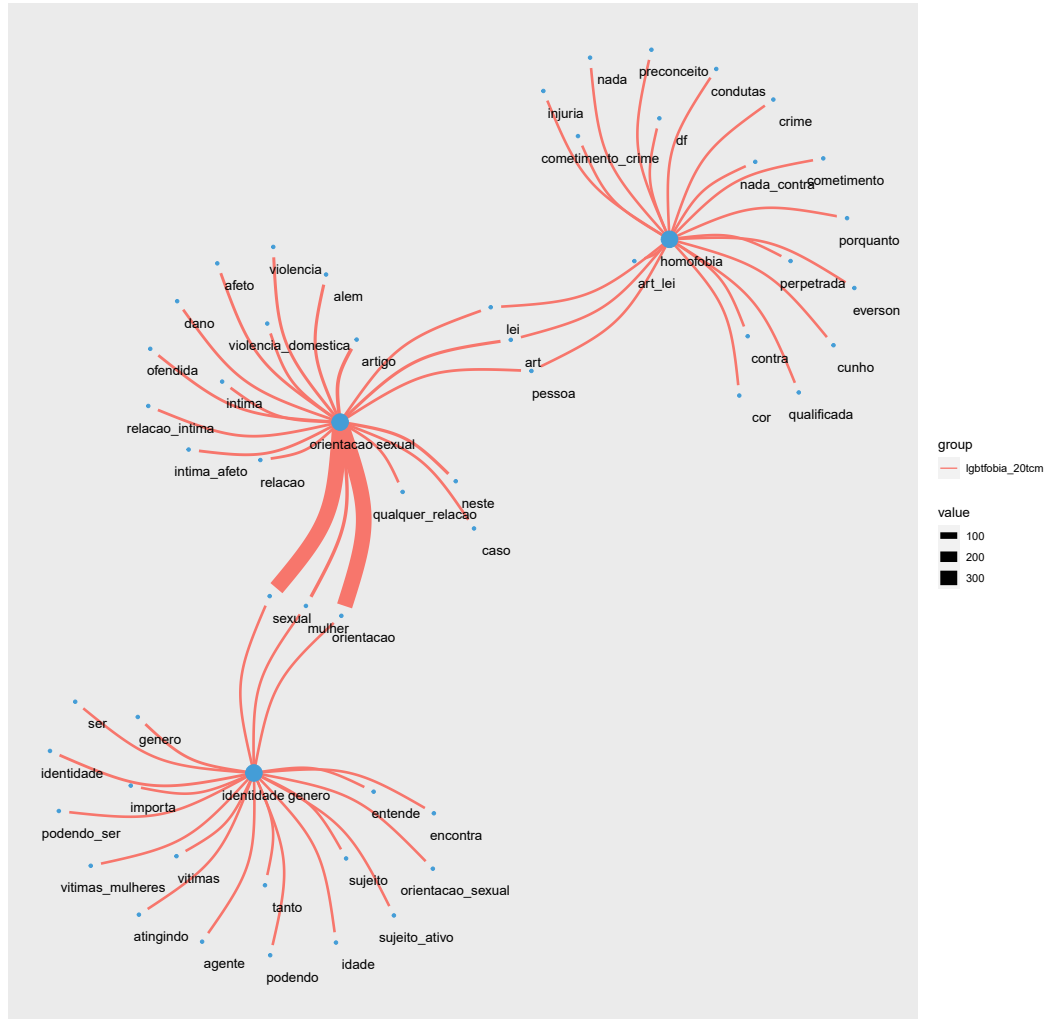


Fonte: Elaboração própria

# APÊNDICES

Figura 21- Coocorrências dos termos que apontam para LGBTfobia no Grupo 4

Grupo 4: Igbtfobia



Fonte: Elaboração própria





## COOCORRÊNCIAS DOS TERMOS OFENSIVOS

A Tabela 6 apresenta, de forma consolidada, as maiores coocorrências observadas em torno de todos os termos ofensivos, por grupo de textos homogêneos. Os grupos com mais textos em que ocorrem tais termos são o Grupo 2 e Grupo 5.

No Grupo 2, as coocorrências são maiores para termos como “falou”, “vitima” e “reu”. Já no Grupo 5, destacam-se “iguacu”, “adquirido”, “fe” e “vitima”.

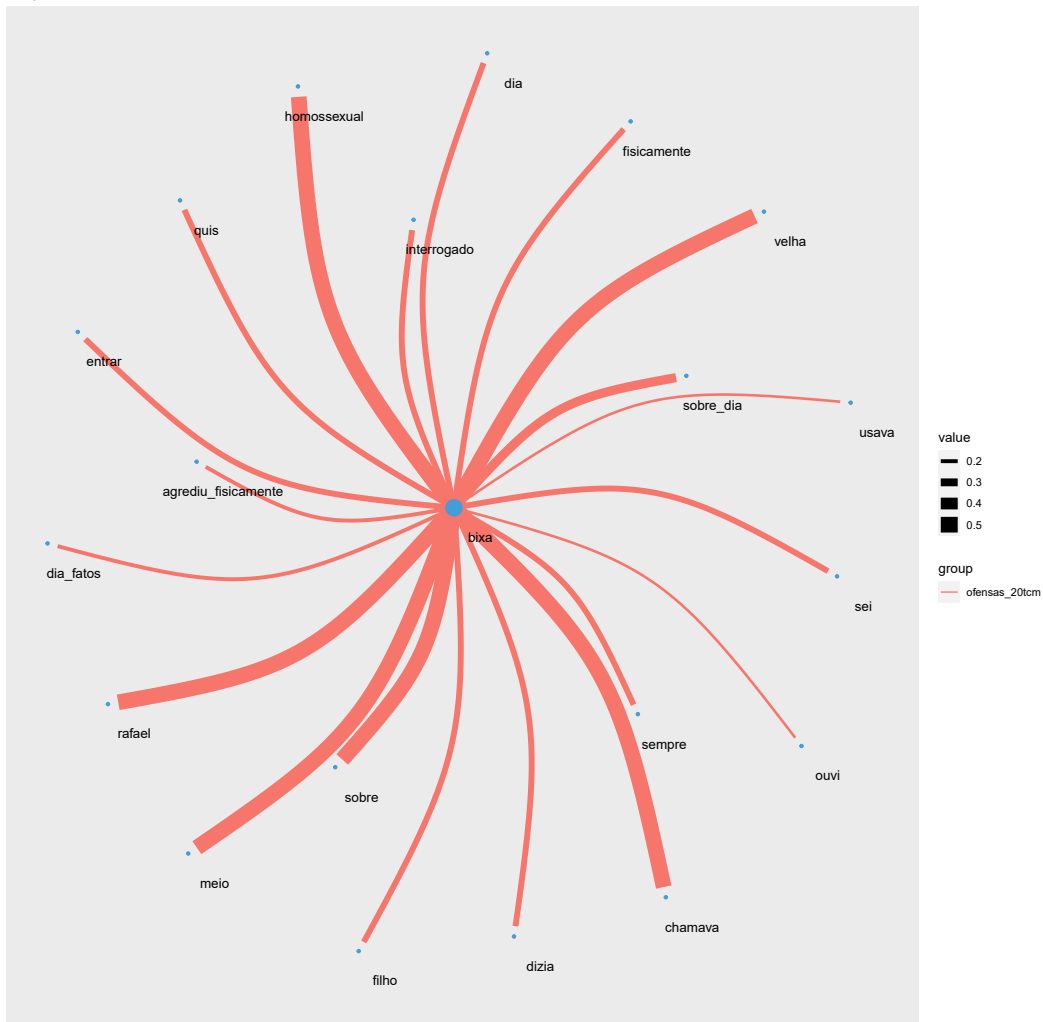
Tabela 6 - Maiores coocorrências dos termos ofensivos

GRUPO 2	GRUPO 5
falou	iguacu
vitima	adquirido
reu	fe
viado	iria
frutinha_viado	filho
mulher	cor
depoente	vitima
filha	sangue
viado_baitola	tou
porque	bairro
denunciado	memoria
chamou	tais
sabia	parecia
	viado

As Figuras de 23 a 27 apresentam as coocorrências termo a termo, para cada grupo de análise.

Figura 23 – Coocorrências dos termos ofensivos no Grupo 1

Grupo 1: ofensas



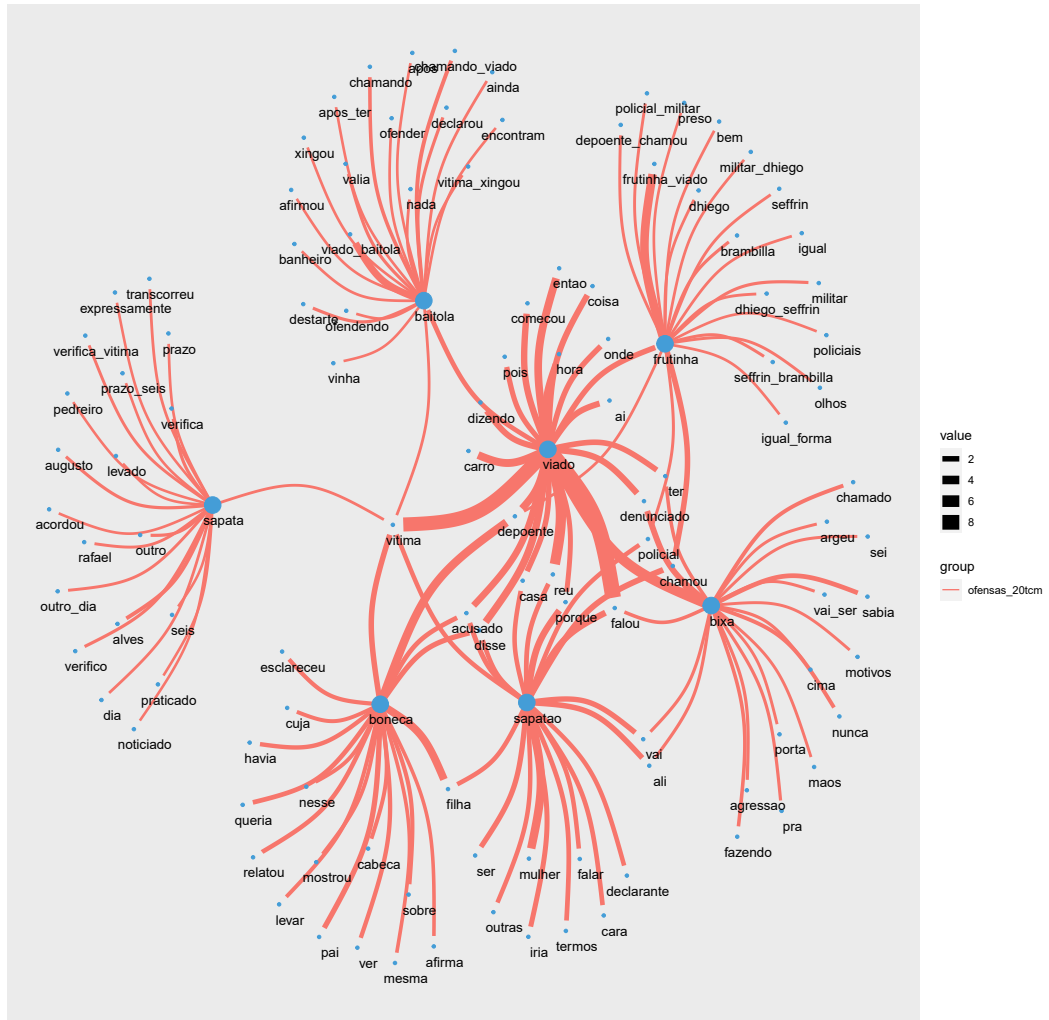
Fonte: Elaboração própria



# APÊNDICES

Figura 24 – Coocorrências dos termos ofensivos no Grupo 2

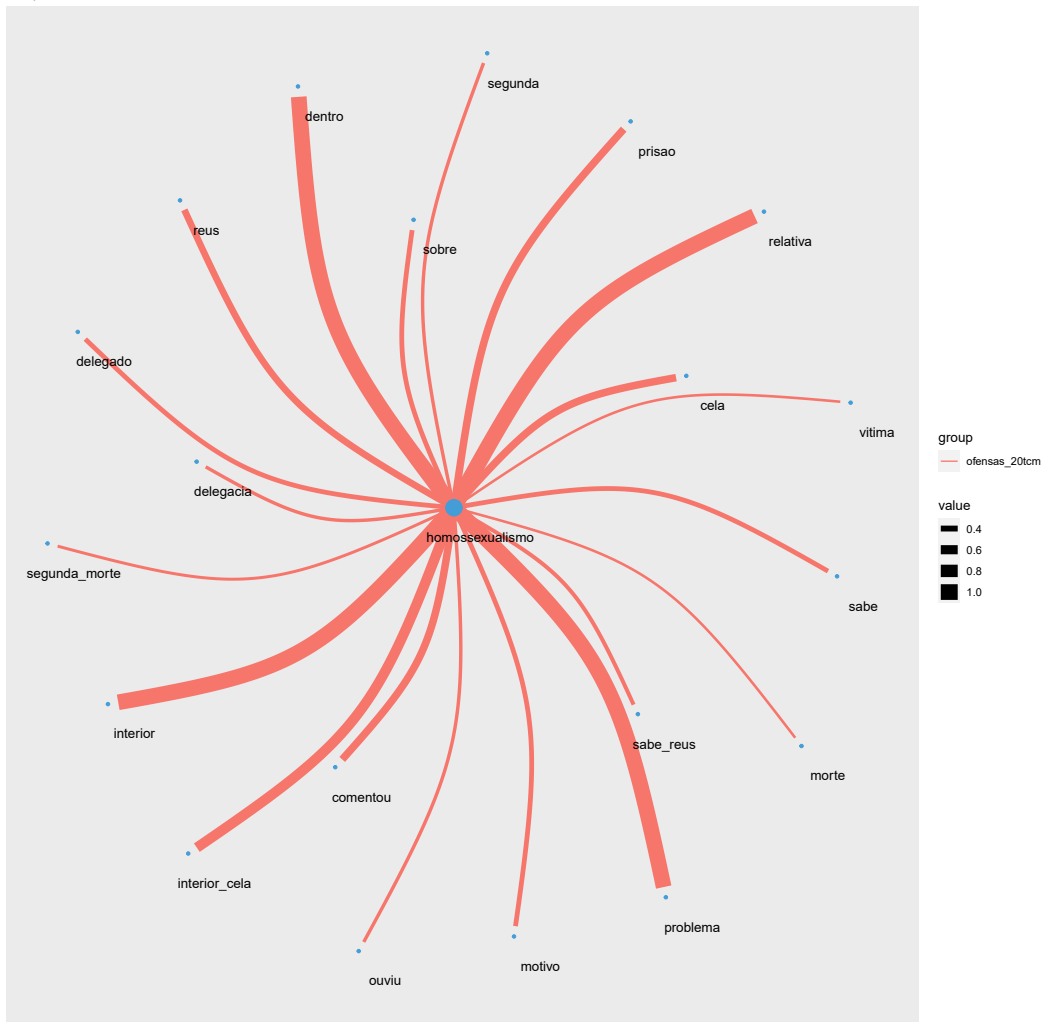
Grupo 2: ofensas



Fonte: Elaboração própria

Figura 25 – Cooocorrências dos termos ofensivos no Grupo 3

Grupo 3: ofensas

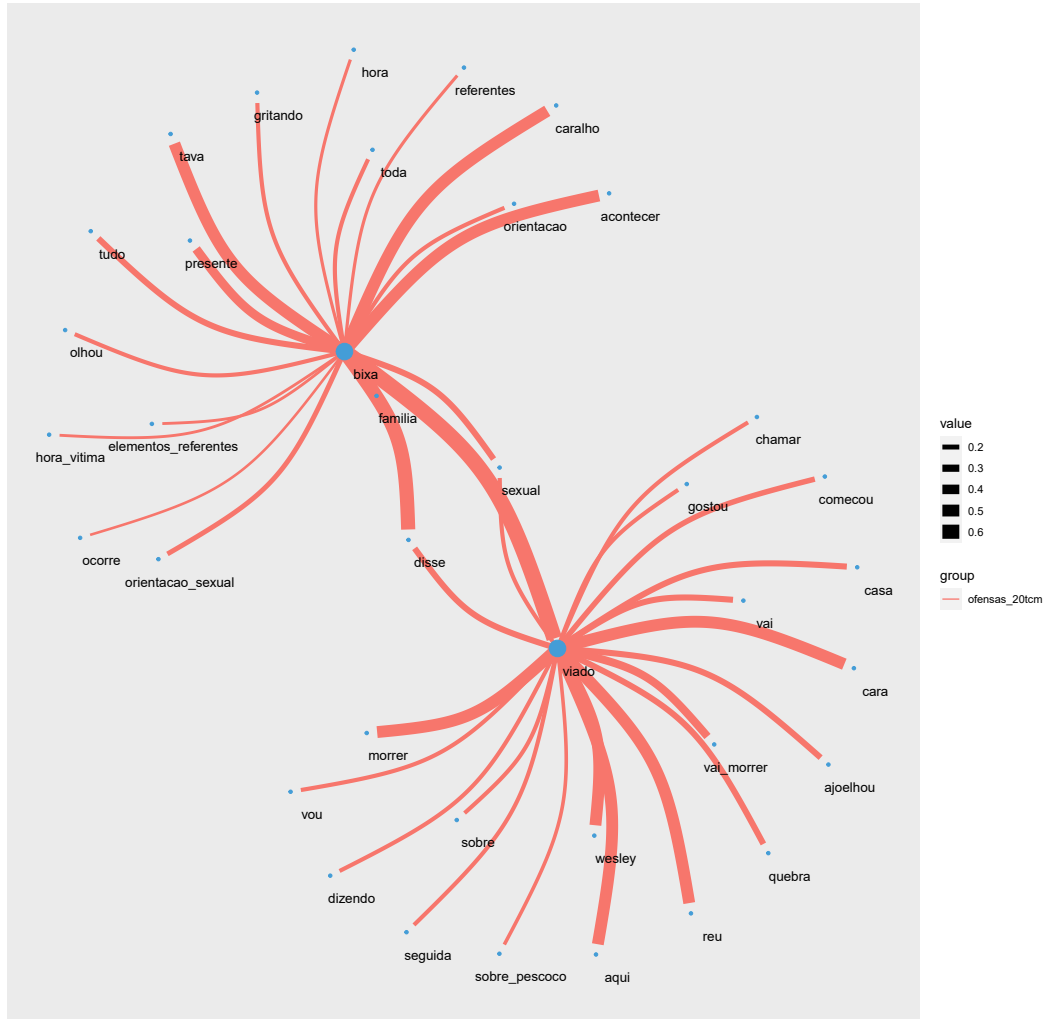


Fonte: Elaboração própria

# APÊNDICES

Figura 26 – Coocorrências dos termos ofensivos no Grupo 4

Grupo 4: ofensas

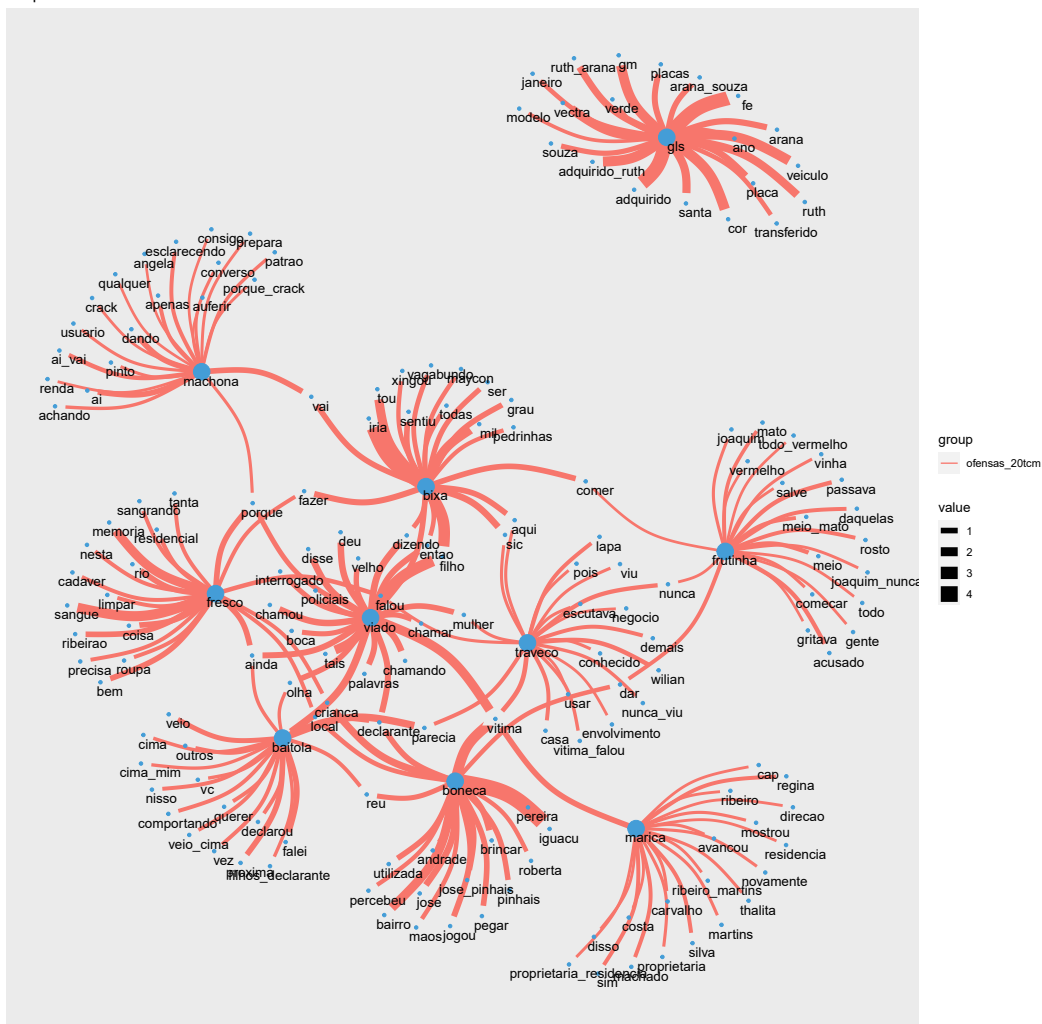


Fonte: Elaboração própria



Figura 27 – Coocorrências dos termos ofensivos no Grupo 5

Grupo 5: ofensas



Fonte: Elaboração própria

### AMOSTRAGEM DO DEJN PARA IDENTIFICAÇÃO DE SENTENÇAS COM LGBTFOBIA

A sessão anterior demonstrou que os 761 processos identificados com ocorrências das palavras-chave utilizadas distribuem-se de forma bastante heterogênea, tanto com relação ao número de ocorrências desses termos no conteúdo dos documentos quanto às frequências de suas coocorrências.

Das análises realizadas, notou-se que o Grupo 3 apresentou indícios relevantes de que os textos nele contidos podem discorrer sobre práticas LGBTfóbicas. Os Grupos 1 e 2 também se revelaram de especial importância.

Com base nessas premissas, obteve-se uma amostra aleatória de 91 processos. O intuito foi averiguar a incidência de processos que não somente contém ocorrências dos termos pesquisados, mas que de fato versam sobre o fenômeno em análise.

### MARCADORES

De posse da amostra, estruturou-se o registro de categorias de especial interesse. Portanto, a leitura manual busca completar os registros dos marcadores listados a seguir.

- `reu_lgbt`: informa se o réu é LGBTQIA+;
- `vitima_lgbt`: informa se a vítima é LGBTQIA+;
- `lgbtfobia_indicios_motivacao`: indica se há indícios de LGBTfobia como motivação principal do delito ou de ser o delito em si. Aplica-se somente se a vítima é LGBTQIA+;
- `lgbtfobia_indicios_segundarios`: indica se há indícios de LGBTfobia entre os fatos narrados, não necessariamente representando a motivação principal do delito. Aplica-se somente se a vítima é LGBTQIA+;
- `lgbt_fobia_acusacao`: a LGBTfobia aparece nos autos como sendo a motivação do delito (acusação do Ministério Público, do querelante etc.) ou como qualificador do delito;
- `lgbtfobia_deferimento`: caso haja decisão no texto, o marcador indica se a acusação de motivação LGBTfóbica é acatada pelo(a) juiz(a);
- `cultura_lgbtfobica`: marcador para apontar outros atos de cultura LGBTfóbica não direcionados à vítima LGBTQIA+. Exemplo: policial entende como ofensa ser chamado de “viado”, mesmo que seja heterossexual. Exemplo 2: o réu LGBTQIA+ agride uma vítima em razão de ataques homofóbicos.

## VALORES ATRIBUÍDOS AOS MARCADORES

A cada marcador, foram atribuídos três possíveis valores, descritos a seguir.

- -1: O marcador em questão NÃO aparece no texto. Exemplo: vítima NÃO é LGBTQIA+;
- 0: Não se tem certeza ou não se aplica. Exemplo 1: não fica claro se a vítima é LGBTQIA+ (vítima\_lgbt = 0). Exemplo 2: vítima não é LGBTQIA+, portanto os marcadores sobre LGBTfobia não se aplicam (lgbtfobia\_indicios\_motivacao = 0);
- 1: O marcador em questão aparece no texto. Exemplo: vítima é LGBTQIA+.

## RESULTADOS DA AMOSTRA DO DEJN

A seleção dos textos foi feita por amostragem aleatória estratificada, com exceção dos nove textos do Grupo 3, que foram lidos na sua totalidade. A Tabela 7 aponta os totais de textos selecionados por estrato.

Tabela 7 – Totais de textos do DEJN selecionados para amostra

GRUPO	DESCRIÇÃO	TOTAL NO UNIVERSO	TOTAL NA AMOSTRA	% NA AMOSTRA
Grupo 1	Prevalência de identidade LGBTQIA+ ('homossexual', 'transsexual' e 'travesti').	60	16	27
Grupo 2	Maior frequência de termos ofensivos, com uma ou nenhuma referência ao termo 'orientação sexual'.	101	27	27
Grupo 3	Grande ocorrência de identidade LGBTQIA+ e LGBTfobia.	9	6	67
Grupo 4	Maior <i>cluster</i> , vários outliers de várias palavras. Concentração de documentos com uma ocorrência de 'orientação sexual'.	301	27	9
Grupo 5	Segundo maior <i>cluster</i> , vários outliers de várias palavras. Maioria com zero ocorrência.	290	15	5

Fonte: Elaboração própria.

A Tabela 8 mostra o total de textos com os marcadores definidos. Do total de 91 textos lidos, 19 continham ocorrências de motivações LGBTfóbica ou casos em que a LGBTfobia não era a motivação principal, mas que percorre a narrativa das ocorrências.

Tabela 8 – Totais encontrados na amostra por marcador

VARIÁVEL	-1	0	1
reu_lgbt	68	13	10
vítima_lgbt	55	16	20
lgbtfobia_indicios_motivacao	40	38	13
lgbtfobia_indicios_segundarios	35	50	6
lgbt_fobia_acusacao	45	39	7
lgbtfobia_deferimento	42	46	3
cultura_lgbtfobica	39	21	31

Fonte: Elaboração própria

Os totais de textos que abordam ocorrências de LGBTfobia, segundo o grupo homogêneo construído, encontram-se na Tabela 9. Dois fatos podem ser destacados desse resultado. Primeiro, apresenta mais evidências de que as palavras-chave não são suficientes para detectar quais textos, de fato, abordam LGBTfobia. Segundo, as incidências são diferen-



## APÊNDICES

tes entre um grupo e outro, apontando para a possível associação entre as frequências dos termos e das suas coocorrências e as chances de um determinado texto abordar, de fato, uma ocorrência de LGBTfobia.

Tabela 9 – Totais absolutos e relativos de processos que contêm motivação LGBTfóbica, por grupo de processos

GRUPO	TOTAL NA AMOSTRA	TOTAL COM LGBTFOBIA	% COM LGBTFOBIA
Grupo 1	16	2	12,5
Grupo 2	27	6	22,2
Grupo 3	6	5	83,3
Grupo 4	27	4	14,8
Grupo 5	15	2	13,3

### INFERÊNCIAS QUANTO AO TOTAL PROVÁVEL NO UNIVERSO

A Tabela 10 apresenta os percentuais estimados e os respectivos limites inferior e superior de um intervalo de confiança 90%.

Tabela 10 – Intervalos de confiança para as proporções estimadas de textos, segundo o marcador definido

MARCADOR	% NA AMOSTRA	LIMITE INFERIOR IC	LIMITE SUPERIOR IC
reu_lgbt	11,0	8,0	14,0
vitima_lgbt	22,0	15,3	28,7
lgbtfobia_indicios_motivacao	14,3	7,2	21,4
lgbtfobia_indicios_segundarios	6,6	3,9	9,3
lgbt_fobia_acusacao	7,7	2,3	13,1
lgbtfobia_deferimento	3,3	2,5	4,0
cultura_lgbtfobica	34,1	25,1	43,0

Com base nas proporções, é possível apontar inferências sobre o total que se espera encontrar de cada marcador entre todos os 761 textos com termos LGBTQIA+ pesquisados. A Tabela 11 apresenta tais estimativas.

Tabela 11 – Intervalos de confiança para as proporções estimadas de textos, segundo o marcador definido

MARCADOR	TOTAL ESTIMADO NO UNIVERSO	LIMITE INFERIOR IC	LIMITE SUPERIOR IC
reu_lgbt	84	61	106
vitima_lgbt	167	116	218
lgbtfobia_indicios_motivacao	109	55	163
lgbtfobia_indicios_segundarios	50	30	71
lgbt_fobia_acusacao	59	18	99
lgbtfobia_deferimento	25	19	31
cultura_lgbtfobica	259	191	327

## BUSCA POR MEDIDAS DE SIMILARIDADE

Com já foi apontado nas seções anteriores, a presença das palavras-chave não representa uma garantia de que um processo filtrado verse sobre ocorrências de LGBTfobia. Destaca-se que foram identificadas 19 publicações com ocorrências de LGBTfobia, o que pode ser insuficiente para o levantamento de tendências gerais dessas ocorrências e do seu contexto, pelo menos com base em métodos puramente quantitativos.

Desse modo, os textos até então identificados como objeto de análise serão analisados por métodos qualitativos, tais como a leitura em profundidade. No entanto, foi considerada a possibilidade de expandir esse conjunto de 19 textos através da busca por publicações que demonstram *similaridade* com esse conjunto. Essa busca foi feita tanto nas publicações do DEJN que não entraram nesta amostra quanto no Banco de Atos Judiciais.

## NOVA AMOSTRAGEM PARA IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS COM LGBTFOBIA

Do DEJN foram identificados 17 textos com ocorrências motivadas por LGBTfobia. Uma nova tentativa de busca foi implementada para captar i) demais textos do DEJN, fora da amostra, que poderiam conter ocorrências de LGBTfobia e ii) textos do Banco de Atos Judiciais que potencialmente apresentam o mesmo conteúdo. A busca seguiu uma lógica de elencar, nessas duas fontes, textos similares aos 17 identificados na primeira amostra. O critério de “similaridade” estabelecido foi a *medida de similaridade cosseno*, implementada no pacote R *quanteda*.

A medida de similaridade cosseno é estabelecida da seguinte forma: considere  $x$  e  $y$  dois vetores que contêm as frequências das palavras de dois documentos diferentes. Esses dois vetores podem ser extraídos das linhas correspondentes de uma DTM. A medida de similaridade cosseno entre os documentos  $x$  e  $y$  é dada por:

$$\text{cos}_{sim}(x, y) = \frac{\sum_{i=1}^k x_i y_i}{(\sum_{i=1}^k x_i^2)(\sum_{i=1}^k y_i^2)}$$

Considerando a seleção de termos específicos para a comparação de frequências.

Para a medida de similaridade, foram consideradas as frequências de 47 termos relacionados a identidade de gênero e/ou orientação sexual, LGBTfobia e ofensas utilizados no filtro, além do conjunto formado pelas dez maiores coocorrências em torno de cada termo. Mais especificamente, foram utilizadas medidas de frequência relativa (proporção), de modo a mitigar possíveis influências do tamanho dos documentos nas medidas de similaridade.

## APÊNDICES

Antes de implementar as medidas de similaridade para a busca fora das amostras, foi estabelecido um critério de “corte” com base em uma avaliação dentro da amostra. Assim, considera-se um texto como sendo um potencial candidato a conter ocorrências de LGBTfobia se pelo menos um entre os 17 documentos identificados na primeira amostra apresentar similaridade igual ou superior a um determinado ponto de corte. Esse limiar foi estabelecido de forma que, dentro da primeira amostra, fosse apresentado um percentual de verdadeiro-negativo de pelo menos 70%, evitando assim inflar esse novo universo com falsos-positivos.

Como resultado, foram identificados 335 textos potencialmente similares aos identificados na primeira amostra. Desse total, foram selecionados 240, de forma aleatória, para leitura por especialista da área do Direito, definindo, assim, a segunda etapa de amostragem da busca processual.

### RESULTADOS DA EXTRAÇÃO DOS SISTEMAS

#### EXTRAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

O filtro de palavras-chaves resultou em um total 5.856 textos entre os 771.951 textos constantes no universo. Mais especificamente, foram encontrados<sup>119</sup>:

- 3.274 textos com termos relacionados a identidade de gênero e/ou orientação sexual;
- 1.185 com termos sobre prática de homotransfobia;
- 1.721 com termos pejorativos relacionados à população LGBTQIA+.

A Tabela 12 apresenta o total de textos de acordo com as combinações dos tipos de filtros encontrados.

Tabela 12 - Totais de textos com ocorrências das palavras-chave LGBTQIA+

TERMOS SOBRE IDENTIDADE LGBTQIA+	TERMOS SOBRE LGBTFOBIA	TERMOS PEJORATIVOS	PUBLICAÇÕES
Sim	Não	Não	2.998
Não	Não	Sim	1.499
Não	Sim	Não	1.057
Sim	Não	Sim	174
Sim	Sim	Não	80
Não	Sim	Sim	26
Sim	Sim	Sim	22

<sup>119</sup> É importante ressaltar que a soma dos valores mencionados incorre em dupla contagem e ultrapassa o total de 5.856 textos. Isso ocorre porque um mesmo texto pode conter, simultaneamente, tanto termos relacionados à identidade de gênero e/ou orientação sexual quanto termos pejorativos, por exemplo.

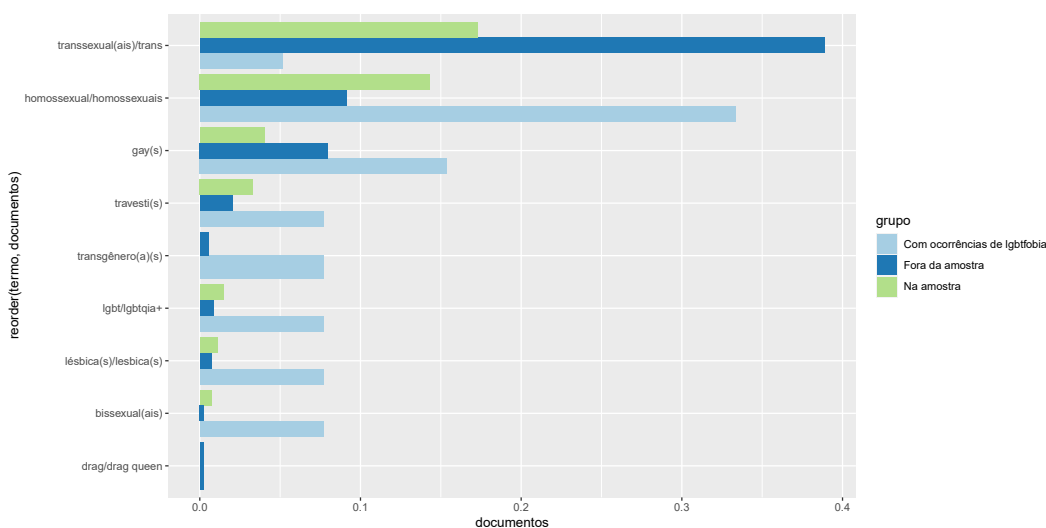


Dos 335 textos que compuseram a amostra lida manualmente por especialistas, incluindo textos de ambas as etapas, 40 de fato mencionavam ocorrências de LGBTfobia. É importante enfatizar a raridade tanto de ocorrência das palavras-chaves pesquisadas quanto de ocorrência de LGBTfobia entre os textos que continham tais termos. De fato, apenas 0,8% das publicações do universo definido pela menção às leis e aos artigos elencados continha referências a termos ligados à população LGBTQIA+. Já na amostra, 11,9% dos textos que continham as palavras-chaves pesquisadas referiam-se, de fato, a ocorrências com motivações LGBTfóbica.

A ocorrência dos termos pesquisados apresenta diferentes configurações conforme i) a seleção do documento para leitura manual dos 335 textos selecionados para a amostra e ii) a detecção de delitos motivados por LGBTfobia, observada em 40 textos. As Figuras de 28 a 30 apresentam os percentuais de documentos que contêm cada termo pesquisado.

Na Figura 28, a presença dos termos relacionados à identidade LGBTQIA+ é maior entre os textos selecionados para a amostra, e ainda maior quando se consideram aqueles com identificação de LGBTfobia. A exceção se dá para as variações dos termos “homossexual” e “transexual”. Nesse último caso, há de se levar em conta que é bastante frequente a ocorrência de “trans.” como abreviação da palavra “transitado”.

Figura 28 – Proporção de documentos com termos de identidade LGBTQIA+, segundo a inserção na amostra para leitura e detecção de motivação LGBTfóbica



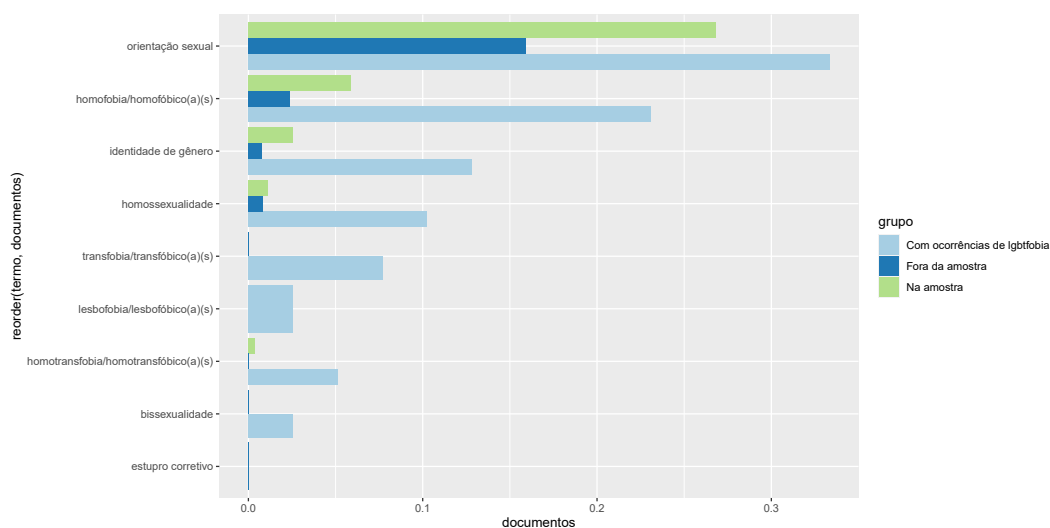
Já a Figura 29 permite notar que, com exceção do termo “orientação sexual”, a presença dos termos ligados à LGBTfobia é bastante baixa nos textos não selecionados para a amostra e expressivamente maior nos textos com ocorrência de LGBTfobia. A exceção ocorre pelo fato de que a Lei Maria da Penha, em seu art. 2º, especifica que

## APÊNDICES

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

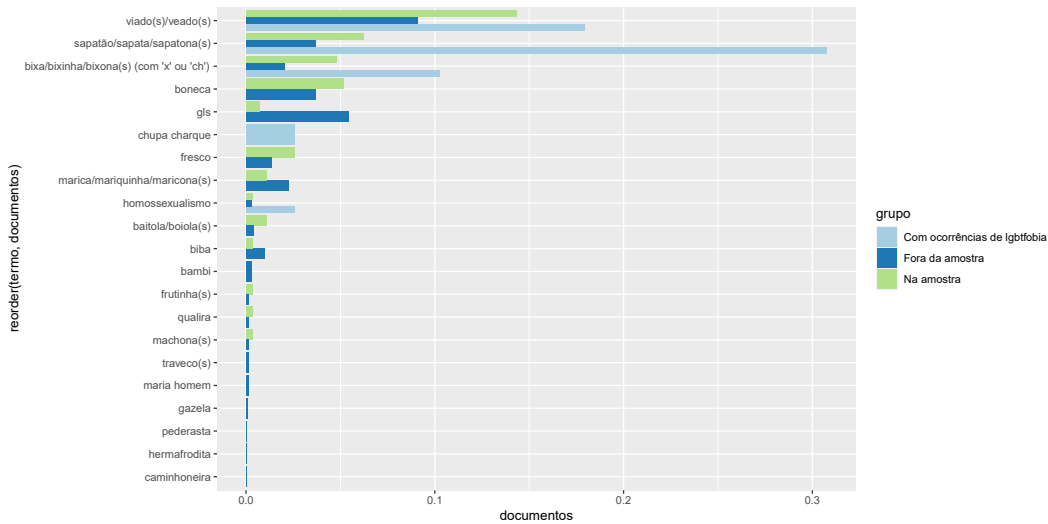
De fato, entre as 5.856 publicações filtradas, 832 contêm apenas uma ocorrência do termo “orientação sexual” e sem ocorrências de outros termos utilizados na busca textual. Entre esses, 686 fazem referência à Lei Maria da Penha.

Figura 29 – Proporções de documentos com termos de LGBTfobia, segundo a inserção na amostra para leitura e detecção de motivação LGBTfóbica



Por último, a Figura 30 também mostra a maior incidência de documentos com termos pejorativos entre os casos com motivação LGBTfóbica. Com exceção das variações de “viado” e “sapatão”, a ocorrência de termos é menor entre os textos fora da amostra. O termo “viado”, por exemplo, é bastante comum em casos de desacato à autoridade ou em peças que contêm interceptação de mensagens em redes sociais, não necessariamente ligados a delitos motivados por LGBTfobia.

Figura 30 – Percentuais de documentos com termos pejorativos, segundo a inserção na amostra para leitura e detecção de motivação LGBTfóbica

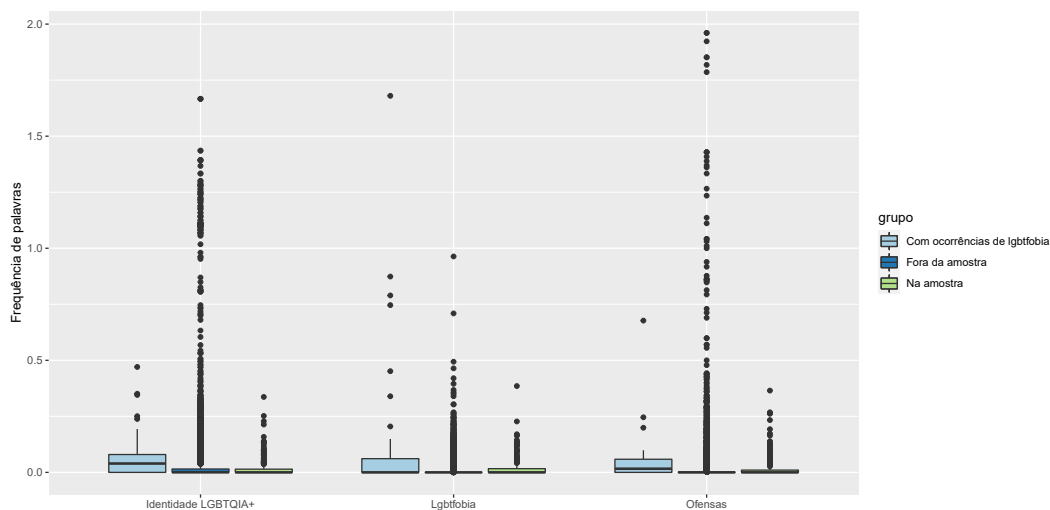


Como salientado, o número de ocorrências dos termos pesquisados foi fator fundamental para a confecção dos textos prioritários para leitura por especialistas. A partir da Figura 31 é possível notar que os textos não selecionados para a amostra possuem, em sua maior parte, baixa proporção dos termos pesquisados em comparação com aqueles selecionados para leitura e aqueles em que se detectam ações motivadas por LGBTfobia.



## APÊNDICES

Figura 31 - Distribuição de frequências das ocorrências dos termos nos documentos, segundo a categoria do termo, a seleção para a amostra e a detecção de ocorrência de LGBTfobia



Já a Tabela 13 apresenta os quantis de 90% para o número de ocorrências dos termos no conteúdo dos textos. De fato, enquanto 90% dos textos não selecionados para a amostra contêm até três ocorrências de um dos termos pesquisados, esse número chega a quatro entre os selecionados para a amostra, alcançando 17,4 entre aqueles com ocorrência de LGBTfobia.

Tabela 13 - Quantis de 90% do número de ocorrência dos termos nos documentos, segundo a categoria do termo, a seleção para a amostra e a detecção de ocorrência de LGBTfobia

SITUAÇÃO DO DOCUMENTO	TODAS AS TRÊS CATEGORIAS DE TERMOS	TERMOS DE IDENTIDADE LGBTQIA+	TERMOS RELACIONADOS À LGBTFOBIA	TERMOS OFENSIVOS
Fora da amostra	3,0	2,0	1,0	1,0
Na amostra	4,0	2,0	1,0	2,0
Com ocorrências de LGBTfobia	17,4	6,1	7,2	3,0

A Tabela 14 apresenta os totais filtrados por tribunal além dos totais elencados para a amostra e os totais identificados.

Tabela 14 – Resultados da extração por tribunal

TRIBUNAL	TOTAL DO UNIVERSO	TOTAL CONTENDO PALAVRAS-CHAVE	INCIDÊNCIA DE TEXTOS CONTENDO TERMOS PESQUISADOS (x1000)	TOTAL SELECIONADO PARA AMOSTRA	FRAÇÃO AMOSTRAL (%)	TOTAL COM OCORRÊNCIAS DE LGTBTFOBIA, IDENTIFICADO EM AMOSTRAS	INCIDÊNCIA DE LGTBTFOBIA NA AMOSTRA (%)
TJPR	100.587	773	7,7	128	17	18	14
TJPA	147.757	979	6,6	47	5	10	21
TJMA	60.086	399	6,6	43	11	4	9
TJPE	57.026	437	7,7	29	7	3	10
TJSE	41.164	222	5,4	2	1	1	50
TJSC	12.958	39	3,0	1	3	1	100
TJDFT	106.694	98	0,9	9	9	1	11
TJSP	6.769	45	6,6	2	4	1	50
TJAL	3.197	11	3,4	1	9	1	100
TRF3	5.820	40	6,9	2	5	0	0
TRF1	3.657	38	10,4	3	8	0	0
TJPB	6.343	9	1,4	0	0	0	
SEEU	2.319	16	6,9	2	12	0	0
TJRO	13.987	67	4,8	0	0	0	
TJAP	575	2	3,5	0	0	0	
TJPI	10.193	21	2,1	0	0	0	
TJAM	3.416	0	0,0	0		0	
TRF4	159	0	0,0	0		0	
PJECOR	9	0	0,0	0		0	
TJMSP	7	0	0,0	0		0	
TJRS	1.681	444	264,1	1	0	0	0
TRF5	30	0	0,0	0		0	
TJTO	15.936	26	1,6	0	0	0	
TJAC	8.897	73	8,2	4	5	0	0
TJBA	54.529	1.222	22,4	35	3	0	0
TJCE	9.660	9	0,9	1	11	0	0
TJMT	25.191	90	3,6	3	3	0	0
TJRN	15.882	135	8,5	3	2	0	0
TJGO	39.438	592	15,0	19	3	0	0
TJMS	170	32	188,2	0	0	0	
TJRR	17.814	37	2,1	0	0	0	

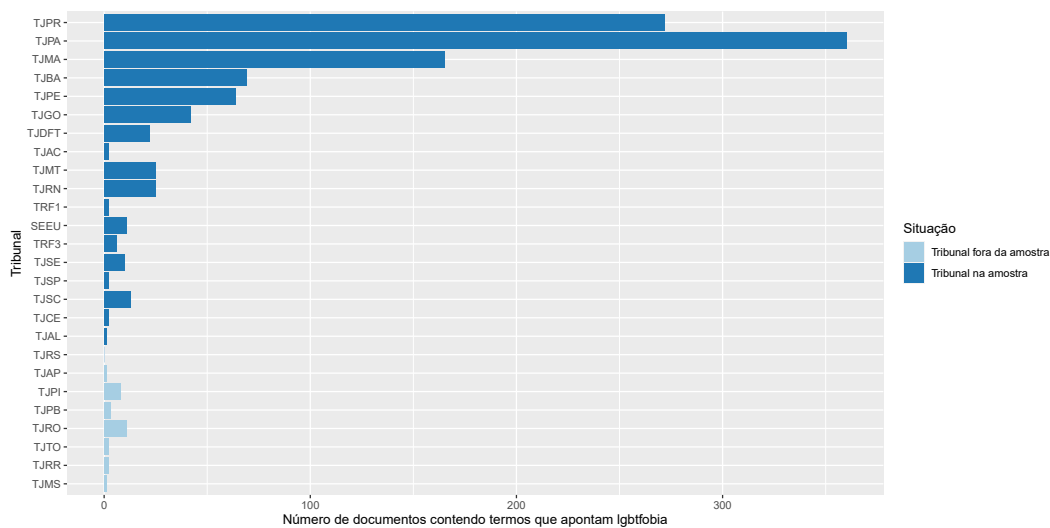
O estado do Paraná lidera no número de textos identificados nas amostras, bem como na quantidade de textos selecionados para a amostra, embora não represente o tribunal com maior ocorrência de palavras-chave. Na amostra, desconsiderando os tribunais com menos de cinco textos selecionados para leitura, o tribunal com mais incidência de LGTBTfobia nos textos elencados é o TJPA.

Chama a atenção os casos em que há grande incidência de documentos que contém as palavras-chave, porém com nenhum texto selecionado para leitura por especialistas, como é o caso do TJRS e do TJMS. A Figura 32 apresenta as proporções de textos com ter-

## APÊNDICES

mos ligados a apontamentos de LGBTfobia. Nota-se que os tribunais não selecionados tendem a apresentar poucos ou nenhum texto com termos relacionados à LGBTfobia.

Figura 32 - Total de textos com termos de apontamentos de LGBTfobia, por tribunal e condição de seleção para amostra

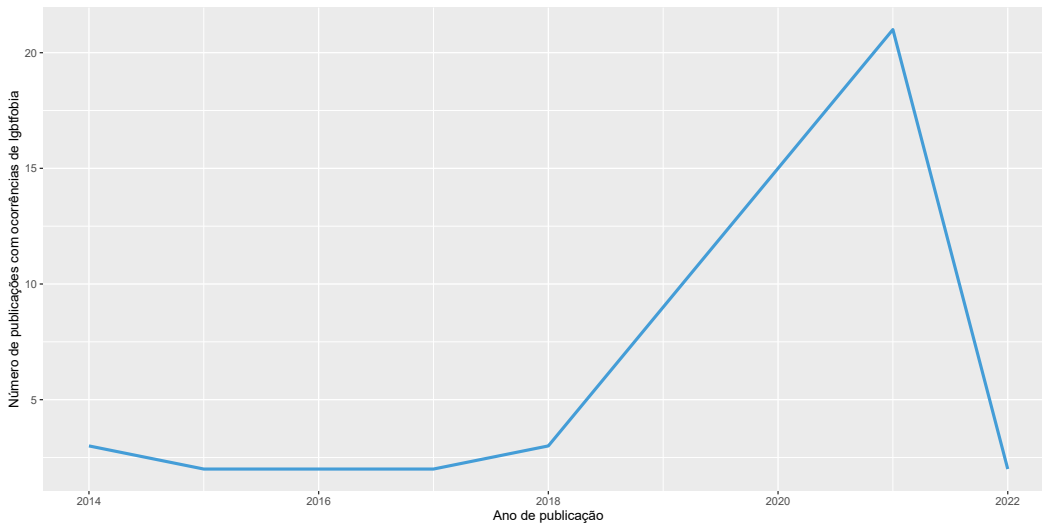


## ANÁLISES DOS PROCESSOS IDENTIFICADOS

Conforme a Figura 33, os 40 textos em que se detectam ocorrências com motivações LGBTfóbicas apresentam datas de publicação que variam de fevereiro de 2014 a janeiro de 2022. Do total, 24 foram publicados entre 2021 e 2022.



Figura 33 – Número de publicações com ocorrência de LGBTfobia, segundo o ano de publicação



Entre as 40 publicações, 32 apresentam relatos de ocorrências em que a LGBTfobia aparece como motivação principal; 24 aparecem com acusação de LGBTfobia, de fato, entre as quais oito apresentam decisões judiciais que acatam a acusação. Os totais aqui relatados são discriminados por tribunal na Tabela 15.

Tabela 15 – Ocorrências de LGBTfobia, acusação e deferimento, segundo o tribunal

TRIBUNAL	PUBLICAÇÕES QUE RELATAM OCORRÊNCIAS COM MOTIVAÇÕES LGBTFÓBICAS, DIRETAS E INDIRETAS	PUBLICAÇÕES COM MOTIVAÇÃO DIRETA DE LGBTFOBIA	PUBLICAÇÕES COM ACUSAÇÃO DE LGBTFOBIA	PUBLICAÇÕES COM DEFERIMENTO DE ACUSAÇÃO DE LGBTFOBIA
TJPR	18	10	4	4
TJPA	10	8	7	7
TJMA	4	4	0	0
TJPE	3	1	1	1
TJSE	1	1	0	0
TJSC	1	1	1	1
TJAL	1	0	0	0
TJSP	1	1	1	1
TJDFT	1	1	1	1

As tipificações penais citadas nas publicações podem ser determinadas com base nas referências a leis e artigos detectados pelas expressões regulares. Considerando os títulos do Código Penal, a ADO n. 26 e a Lei n. 7.716 (Lei Anti-Racismo), observa-se na Tabela 16 que as tipificações mais comuns são crimes contra a honra, crimes contra a vida e lesão corporal. É notável a pouca ocorrência de citações à ADO n. 26.

## APÊNDICES

Tabela 16 – Totais de textos com ocorrências de LGBTfobia de acordo com as citações às leis e artigos

LEGISLAÇÃO OU TÍTULO ESPECÍFICO DO CÓDIGO PENAL	PUBLICAÇÕES
crimes contra a honra	17
crimes contra a vida	14
lesão corporal	11
penha	7
crimes contra liberdade pessoal	5
7716	3
adi26	3
crimes contra a liberdade sexual	1

Ao serem considerados os componentes dos títulos do Código Penal nota-se, conforme a Tabela 17, a maior frequência dos crimes de injúria, homicídio e difamação.

Tabela 17 – Totais de textos com ocorrências de LGBTfobia e citações ao código penal, de acordo com as previsões do dispositivo legal

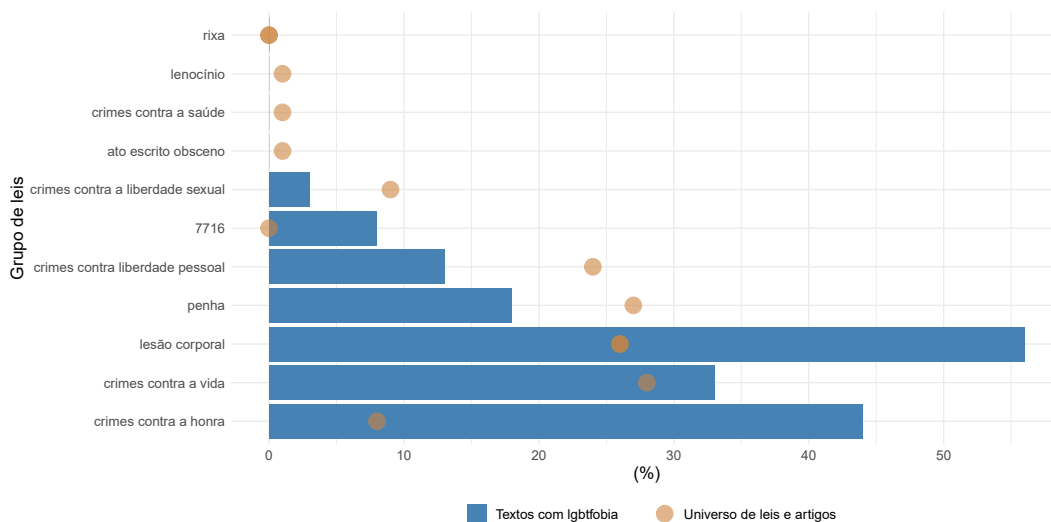
TÍTULO ESPECÍFICO DO CÓDIGO PENAL	TIPIFICAÇÃO NO CÓDIGO PENAL	PUBLICAÇÕES
crimes contra a honra	injúria	15
crimes contra a vida	homicídio	14
crimes contra a honra	difamação	7
crimes contra liberdade pessoal	ameaça	4
crimes contra a honra	calúnia	2
crimes contra a honra	agravantes contra honra	1
crimes contra a liberdade sexual	estupro de vulnerável	1
crimes contra liberdade pessoal	constrangimento ilegal	1
crimes contra liberdade pessoal	sequestro	1

As distribuições das referências às leis e tipificações penais, quando comparadas às observadas no universo de publicações extraídas, revelam especificidades quando se trata de violações de direito motivadas por LGBTfobia. De fato, conforme apontam a Tabela 18 e a Figura 34, destaca-se a menção aos crimes contra a honra, presentes em 42,5% das publicações com ocorrências de LGBTfobia, honra contra 7,98% em todo o conjunto de publicações extraídas dos sistemas.

Tabela 18 – Percentuais de textos com ocorrências de LGBTfobia de acordo com as citações às leis e artigos, total filtrado X casos identificados com LGBTfobia

GRUPO_LEI	P_ALL	P_LGBTFOBIA
crimes contra a honra	7,98	42,5
crimes contra a vida	27,76	35,0
lesão corporal	26,06	27,5
lesão corporal	26,06	27,5
penha	27,23	17,5
crimes contra liberdade pessoal	24,03	12,5
7.716	0,05	7,5
crimes contra a liberdade sexual	9,41	2,5
ato escrito obsceno	0,60	0,00
crimes contra a saúde	1,46	0,00
lenocínio	0,52	0,00
rixa	0,06	0,00
rixa	0,06	0,00

Figura 34 – Percentuais de textos com ocorrências de LGBTfobia de acordo com as citações às leis e artigos, total filtrado X casos identificados com LGBTfobia



Ao se especificar as tipificações do código penal, as diferenças ficam ainda mais destacadas. Conforme apresentado na Tabela 19 e na Figura 35, os crimes de injúria e difamação, presentes em, respectivamente, 36,59% e 17,07% dos textos em que se detectam motivações LGBTfóbicas, aparecem em 5,88% e 2,22% do universo de publicações extraídas. Destaca-se também a maior incidência de homicídios ou tentativas de homicídio: tais tipificações estão presentes em 36,59% das publicações com LGBTfobia e em 27,25% do conjunto total.

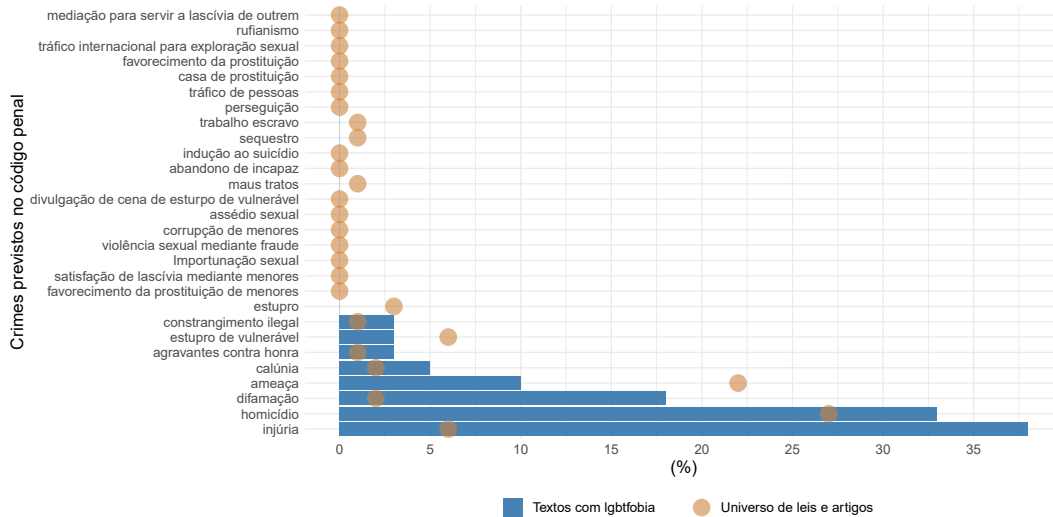


## APÊNDICES

Tabela 19 – Percentuais de textos com ocorrências de citações ao código penal, de acordo com as previsões do dispositivo legal, total filtrado X casos identificados como LGBTfobia

GRUPO_LEI	LEI	P_ALL	P_LGBTFOBIA
crimes contra a honra	injúria	5,88	37,59
crimes contra a vida	homicídio	27,25	36,59
crimes contra a honra	difamação	2,22	17,07
crimes contra liberdade pessoal	ameaça	22,24	9,76
crimes contra a honra	calúnia	1,59	4,88
crimes contra a honra	agravantes contra honra	0,74	2,44
crimes contra a liberdade sexual	estupro de vulnerável	5,91	2,44
crimes contra liberdade pessoal	sequestro	0,81	2,44
crimes contra liberdade pessoal	constrangimento ilegal	0,81	2,44
crimes contra a liberdade sexual	estupro	3,39	0,00
crimes contra a liberdade sexual	favorecimento da prostituição de menores	0,19	0,00
crimes contra a liberdade sexual	satisfação de lascívia mediante menores	0,17	0,00
crimes contra a liberdade sexual	importunação sexual	0,17	0,00
crimes contra a liberdade sexual	violência sexual mediante fraude	0,12	0,00
crimes contra a liberdade sexual	corrupção de menores	0,12	0,00
crimes contra a liberdade sexual	assédio sexual	0,07	0,00
crimes contra a liberdade sexual	divulgação de cena de estupro de vulnerável	0,02	0,00
crimes contra a saúde	maus tratos	0,72	0,00
crimes contra a saúde	abandono de incapaz	0,24	0,00
crimes contra a vida	indução ao suicídio	0,13	0,00
crimes contra liberdade pessoal	trabalho escravo	0,51	0,00
crimes contra liberdade pessoal	perseguição	0,10	0,00
crimes contra liberdade pessoal	tráfico de pessoas	0,02	0,00
lenocínio	casa de prostituição	0,20	0,00
lenocínio	favorecimento da prostituição	0,11	0,00
lenocínio	tráfico internacional para exploração sexual	0,10	0,00
lenocínio	rufianismo	0,06	0,00
lenocínio	mediação para servir a lascívia de outrem	0,02	0,00

Figura 35 – Percentuais de textos com ocorrências de citações ao código penal, de acordo com as previsões do dispositivo legal, total filtrado X casos identificados com LGBTfobia



## • ANÁLISES DE COCORRÊNCIAS NOS TEXTOS COM LGBTFOBIA

### COCORRÊNCIAS DOS TERMOS LIGADOS À IDENTIDADE LGBTQIA+

Foram apresentadas análises do perfil dos documentos com ocorrências de LGBTfobia quanto à evolução no tempo, distribuição por tribunal e menção às tipificações penais, foram também levantadas as frequências dos termos pesquisados, nas seções anteriores, em comparação aos textos dentro e fora da amostra.

Para além das frequências dos termos pesquisados, uma análise do contexto em que elas aparecem lança mais luz ao tema no que diz respeito à forma como tal fenômeno é reportado pelos atores do Poder Judiciário nas publicações de diários oficiais. Nesse sentido, esta seção irá analisar as *coocorrências* de palavras vizinhas aos termos pesquisados. Para isso, considera-se uma janela de até dez palavras ao redor dos termos pesquisados e mede-se a frequência com que cada palavra aparece nesse espaço contextual. As frequências são ponderadas pela distância até o termo pesquisado, medida em termos de número de palavras intermediárias.

A Tabela 20 apresenta, de forma consolidada, as três coocorrências mais observadas em torno dos termos pesquisados, segundo o grupo de termos. Na tabela, são informados os pares de coocorrências e suas respectivas medidas, entre parêntesis.

## APÊNDICES

Entre os termos de identidade LGBTQIA+, destacam-se a relação de “homossexual” com “vítima” e “ser”, embora mereça menção a relação entre “lgbt” e “vulnerável”. Já entre os termos relacionados a apontamentos de LGBTfobia<sup>120</sup>, destaca-se a relação entre “homofobia” e “crime” e *também é possível observar grandes coocorrências entre “homofobia” “vítima”, “condutas” e “discriminação”*. Por último, entre os termos ofensivos as maiores coocorrências são observadas entre “bixa” e “viado”, “homossexualismo” e “dentro” e entre “sapatão” e “chamou”.

Tabela 20 - Maiores coocorrências dos termos ligados à identidade LGBTQIA+

TERMOS DE IDENTIDADE LGBTQIA+	TERMOS DE APONTAMENTOS DE LGBTFOBIA	TERMOS OFENSIVOS
homossexual - vítima (8.5)	transfobia - homofobia (3)	bixa - viado (1.7)
homossexual - ser (3.6)	homofobia - crime (2.2)	sapatao - chamou (1.5)
lgbt - grupo (3.2)	homofobia - condutas (2)	viado - vai (1.4)
homossexual - informante (2.4)	homossexualidade - vítima (1.8)	sapatao - vítima (1.1)
lgbt - vulneravel (1.5)	homofobia - vítima (1.6)	
	transfobia - reais (1.5)	

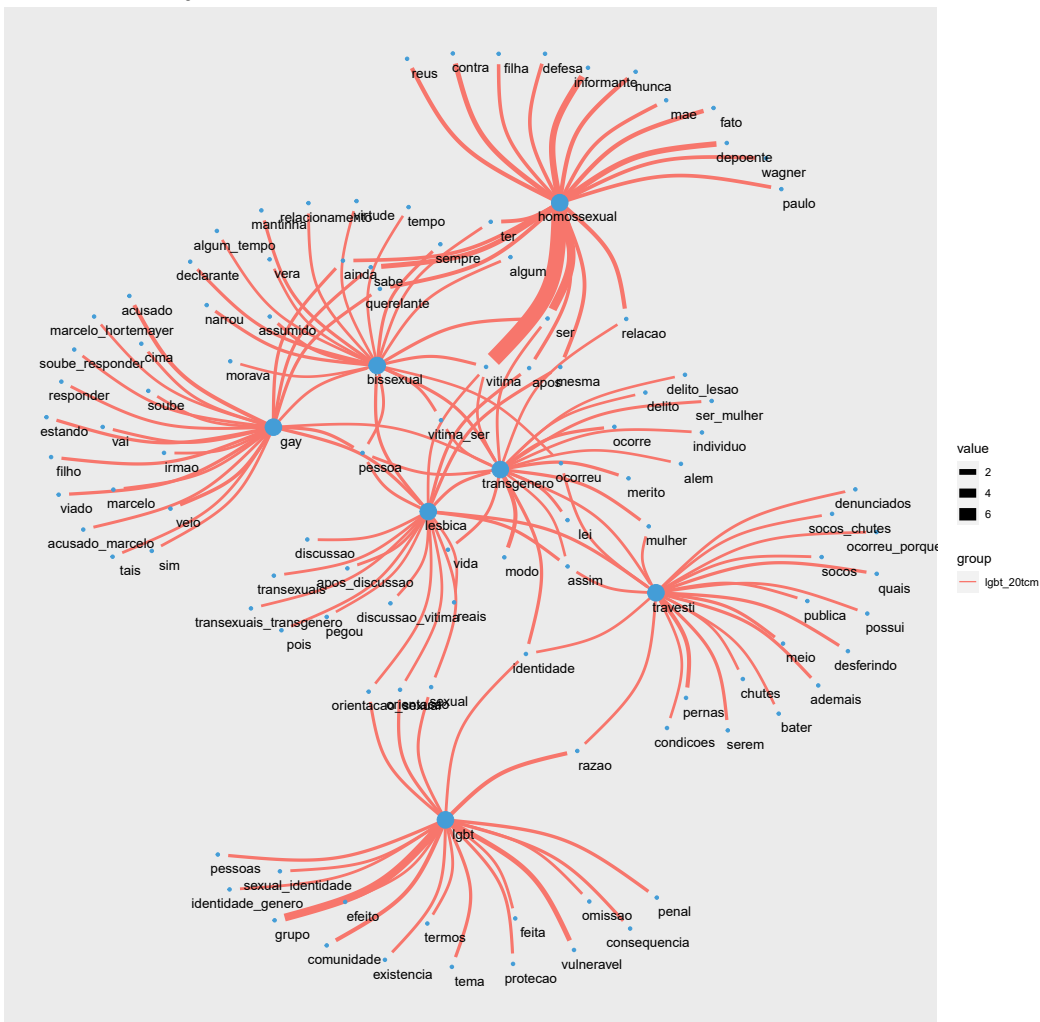
As Figuras de 36 a 38 apresentam as coocorrências termo a termo, para cada grupo de análise.

120 Foram desconsideradas as relações dos bigramas “orientação sexual” e “identidade de gênero” com as palavras singulares que as compõem.



Figura 36 – Coocorrências dos termos ligados à identidade LGBTQIA+

Identidade LGBTQIA+: lgbt



# APÊNDICES

Figura 37 - Coocorrências dos termos que apontam para LGBTfobia

Termos lgbtfobia: lgbtfobia

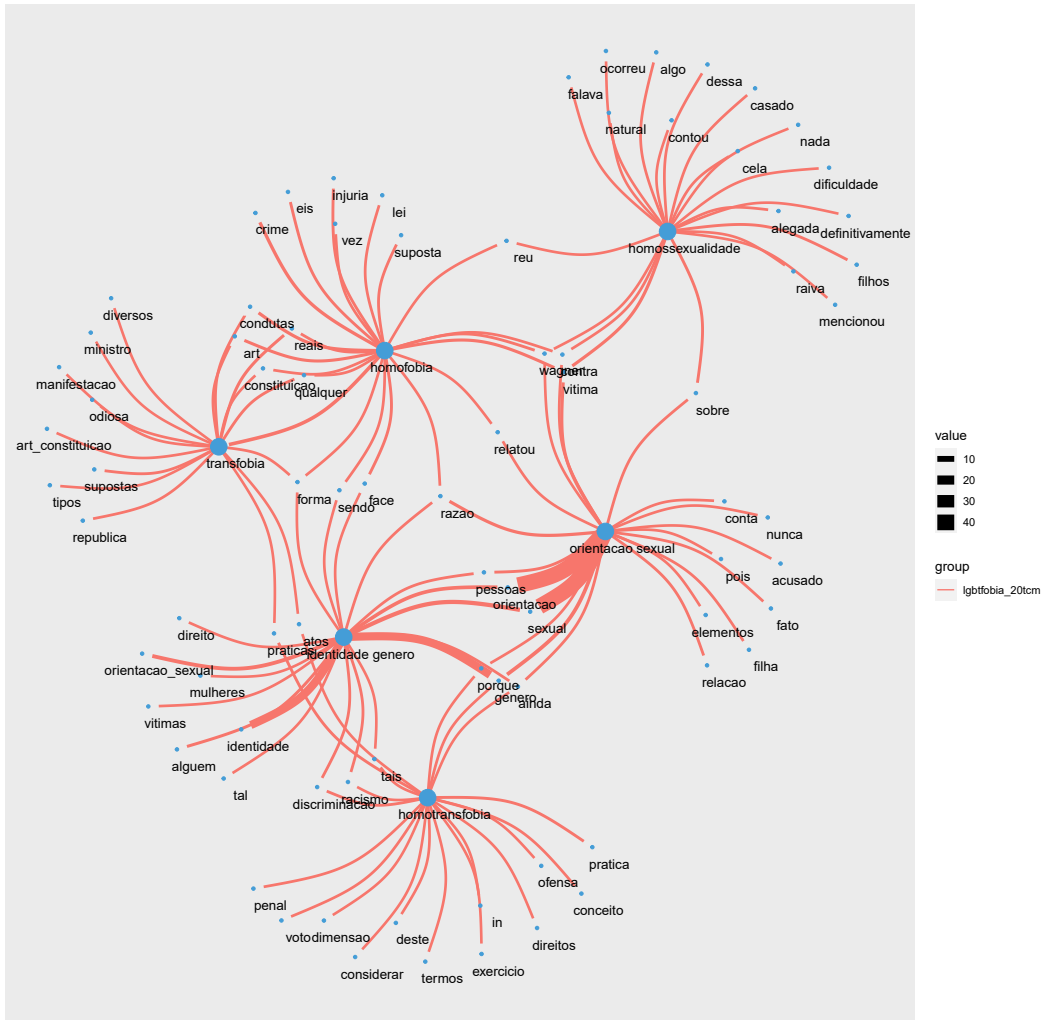
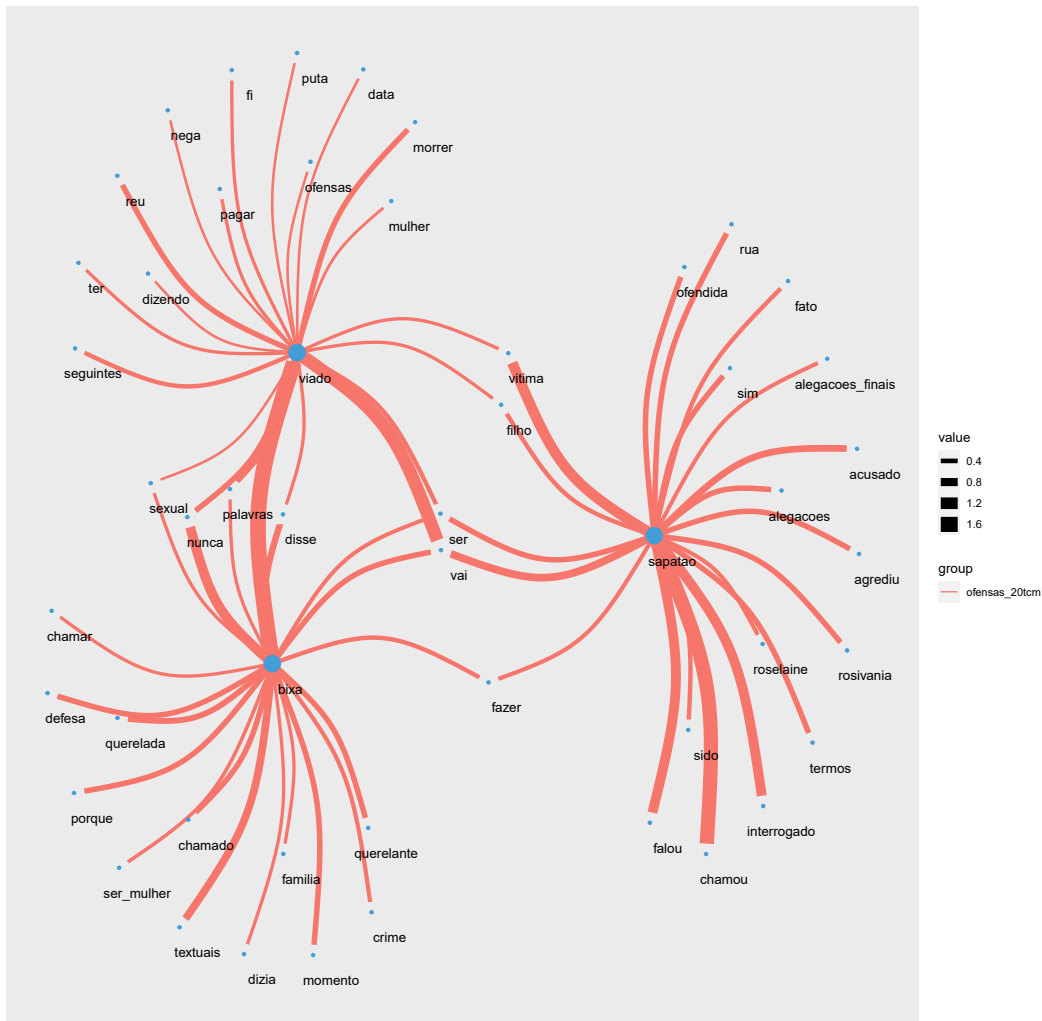


Figura 38 – Coocorrências dos termos ofensivos

Identidade LGBTQIAP+: ofensas





### APÊNDICE B – METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS JUNTO À JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL

#### PESQUISA JURISPRUDENCIAL

##### PROCESSO DE CAPTURA DOS PROCESSOS

- 1º passo: buscas jurisprudenciais

Inicialmente, foram utilizados os seguintes parâmetros de busca para os sistemas de jurisprudência de cada tribunal de justiça:

- Termos para pesquisa livre completa: homofobia OU transfobia OU homotransfobia OU lesbofobia;
  - Origem: segundo grau;
  - Tipo de publicação: acórdãos e ementa;
  - Classe: criminal.
- 2º passo: *download* dos processos completos (inteiro teor quando disponível ou visualização do processo em caso de processos em segredo de justiça)
  - 3º passo: leitura dos processos e filtragem (Filtro 1)  
Exclusão: excluir processos que contenham apenas as frases “São exemplos de fatores positivos da personalidade: bondade, calma, paciência, amabilidade, maturidade, responsabilidade, bom humor, coragem, sensibilidade, tolerância, honestidade, simplicidade, desprendimento material, solidariedade. São fatores negativos: maldade, agressividade (hostil ou destrutiva), impaciência, rispidez, hostilidade, imaturidade, irresponsabilidade, mau-humor, covardia, frieza, insensibilidade, intolerância (racismo, homofobia, xenofobia), desonestidade, soberba, inveja, cobiça, egoísmo. [...] Aliás, personalidade distingue-se de maus antecedentes e merece ser analisada, no contexto do art. 59, separadamente.” (NUCCI, Guilherme de Souza. Op. cit., p. 390), ou seja, foram excluídos os processos sem relação com a temática LGBTQIA+.
  - 4º passo: leitura dos processos e filtragem (Filtro 2)  
Filtro: leitura aprofundada para seleção dos processos dentro do escopo do projeto, com temática LGBTfóbica.
  - 5º passo: *download* dos processos completos, soma e estruturação das bases

A Tabela 1 apresenta o número de processos por ano selecionados nos passos iniciais e no passo final.

Tabela 1 - Acompanhamento do número de processos judiciais por ano selecionados nos passos iniciais e final por tribunal federal e estadual

TJ	Inteiro Teor	Total Jurisprudência	Excluídos Filtro	Incluídos Filtro	Excluídos Filtro	Incluídos Filtro	Cultura lgbt	Exclusão Final
TRF1	0	0	0	0	0	0	0	0
TRF2	1	1	0	1	0	0	0	0
TRF3	13	13	13	0	0	0	0	0
TRF4	1	69	0	69	0	0	0	0
TRF5	0	1	0	1	0	0	0	0
TJAC	10	10	9	0	0	0	0	1
TJAM	2	2	1	0	0	0	0	1
TJAP	2	2	2	0	0	0	0	0
TJBA	1	1	1	0	0	0	0	0
TJDF	2	2	1	0	0	0	0	1
TJGO	2	2	0	2	0	0	0	0
TJMA	1	1	0	1	0	0	0	0
TJMG	2	2	0	0	0	1	1	1
TJMT	13	13	9	0	0	0	0	4
TJPA	0	0	0	0	0	0	0	0
TJPI	0	0	0	0	0	0	0	0
TJRO	0	0	0	0	0	0	0	0
TJRR	4	4	1	3	0	0	0	0
TJTO	3	3	0	3	0	0	0	0
TJRJ	7	7	0	4	0	0	0	3
TJES	1	1	0	0	0	0	0	1
TJSP	110	110	36	17	0	29	28	28
TJMS	11	11	6	1	0	1	3	3
TJRS	77	77	52	19	0	2	4	4
TJSC	22	22	10	7	0	2	3	3
TJPR	66	66	31	21	2	4	8	8
TJAL	1	1	0	1	0	0	0	0
TJCE	10	10	5	2	0	0	3	3
TJPB	8	8	3	3	0	0	2	2
TJPE	1	1	0	0	0	0	1	1
TJRN	0	0	0	0	0	0	0	0
TJSE	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>371</b>	<b>440</b>	<b>180</b>	<b>155</b>	<b>2</b>	<b>39</b>	<b>64</b>	

## APÊNDICES

### APÊNDICE C – FICHA ANALÍTICA PARA ANÁLISE DE AÇÕES PENAIS

#### FICHA ANALÍTICA

VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIA+	
Problema norteador: compreender a dinâmica de discriminação e violência sofridas por essa população para suportar futuras políticas públicas de prevenção de risco às pessoas LGBTQIA+	
VÍTIMA	
Orientação sexual	
Identidade de gênero	
Raça	
Idade	
Escolaridade	
Região de moradia	
RÉU	
Orientação sexual	
Identidade de gênero	
Raça	
Idade	
Escolaridade	
Região de moradia	
CARACTERIZAÇÃO DA LGBTFOBIA	
A partir do desrespeito à orientação sexual da vítima	
A partir do desrespeito ao nome social	
A partir do tipo da violência sofrida	
A partir de outros termos pejorativos identificados	
A partir do laudo do exame pericial	
A partir da tipificação dos crimes	
A partir da qualificação do crime	
Caracterização pela acusação (MP)	
Caracterização pela defesa (DP)	
Caracterização pela defesa (OAB)	
Caracterização pela autoridade judicial	
SISTEMA PENAL	
Investigação criminal	
Delegacia especializada	
Equipe multidisciplinar	
Serviços de acolhimento das vítimas	
Prática restaurativa	
Inquérito policial	
Persecução Penal	
Fatos	
Data dos fatos	
Vítima sobreviveu	
Jurídico	



Existência de sentença ou acórdão	
Absolvição ou condenação	
Teses defensivas e acusatórias	
(In)Existência de provas	
Pena aplicada	
Ação penal pública incondicionada	
Menção à ADO n. 26	
Menção ao MI n. 4.733	
LGBTfobia na tipificação	
LGBTfobia na qualificação	
Indicar se há medida protetiva	
Indicar se há medida cautelar	
<b>Execução Penal</b>	
Utilizado para caracterizar sanção administrativa	
Ala para população LGBTQIA+	
Gestão prisional	
<b>VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b>	
Delito praticado no âmbito doméstico	
<b>INSTITUCIONAL</b>	
Capacitação sobre a temática dos(as) servidores(as) do TJ	
Capacitação sobre a temática da magistratura	
Capacitação sobre temática dos agentes do estado (SSP)	
Prática restaurativa	

### APÊNDICE D – ROTEIROS SEMIESTRUTURADOS PARA ENTREVISTAS COM ATORES-CHAVE

#### OPERADORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

##### ENTREVISTA COM JUIZ(A)

###### *Aspectos iniciais*

1. Pode nos contar um pouco de sua trajetória profissional?

Objetivo: conhecer a trajetória profissional do(a) magistrado(a), a área de especialização; trabalhos anteriores, o tempo de carreira, o tempo na vara atual, a experiência na atuação em casos de violência contra a população LGBTQIA+.

2. Em sua opinião, que aspectos caracterizam um caso como de violência contra a população LGBTQIA+?

Objetivo: Identificar a percepção do(a) juiz(a) sobre a temática, os critérios adotados na análise do caso, as particularidades do processamento pela vara e reconhecimento desse tipo de violência.

3. Já atuou em casos que envolvessem violência LGBTfóbica? Se sim, conte como foi?

Objetivo: identificar a percepção sobre o reconhecimento desse tipo de violência e como se deu a atuação no caso.

###### *Aspectos sobre serviços disponibilizados*

4. Como é o atendimento à população LGBTQIA+ vítimas de violência que comparecem à vara/ao juizado?

Objetivo: saber sobre o atendimento à população LGBTQIA+; ter percepção sobre a existência de expectativas e demandas de vítimas, momentos de escuta pelo(a) juiz(a), identificar a seletividade quanto à população atendida na vara/no juizado; ter percepção sobre os aspectos mais delicados na interação com as vítimas.

5. Como é o atendimento aos(às) agressores(as) na vara/no juizado?

Objetivo: identificar se há separação física no momento de atendimento entre autor e vítima, há observância sobre a reincidência do autor em processos semelhantes.

6. A vara/O juizado conta com apoio/atendimento de equipe multidisciplinar? Se sim, esse apoio é disponibilizado à população LGBTQIA+ vítima de violência?

Objetivo: saber sobre a disponibilidade de serviço apoio/atendimento de equipe multidisciplinar, existem casos que são encaminhados para a equipe, em quais situações; ter percepção sobre a necessidade de disponibilizar esse serviço às vítimas.

#### *Aspectos processuais*

7. Com relação à instrução processual, os inquéritos policiais e laudos periciais são suficientes para caracterizar a violência denunciada?

Objetivo: ter percepção sobre a qualidade dos inquéritos e laudos, identificar se nesses instrumentos existe a caracterização da violência LGBTfóbica e percepção sobre diferenças entre delegacia especializada e comum.

8. Como são as audiências de instrução? Costumam trazer elementos novos para o processo? Em geral, quem são as testemunhas da vítima? O que trazem?

Objetivo: observar a importância das audiências na instrução do processo, o peso do depoimento das vítimas, são recolhidos elementos para caracterizar a violência como LGBTfóbica?

9. Como se dá a aplicação da Lei Anti-Racismo (n. 7.716/89), após o entendimento do Supremo Tribunal Federal de aplicar essa lei nos crimes de LGBTfobia?

Objetivo: ter percepção sobre o entendimento do STF; compreender se a aplicação do precedente acontece na prática.

10. Em que casos é aplicado o art. 2º da Lei Maria da Penha? (Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social)

Objetivo: observar o reconhecimento e a aplicação do artigo em questão.

11. Quais tipos de violências são mais frequentes em um processo que envolve a população LGBTQIA+? (física, psicológica, financeira, entre outras)?

Objetivo: identificar quais violências são reconhecidas.

12. Que tipos de sanções são mais frequentemente aplicadas aos réus em casos de violência LGBTfóbica?

Objetivo: identificar a responsabilização penal dos réus em casos de violência, os tipos de sanções mais comuns, a percepção sobre adequação das penas previstas, a percepção quanto à satisfação das vítimas, a prisão processual dos réus.



## APÊNDICES

### *Relações interinstitucionais*

13. Em sua opinião, como é a comunicação com Ministério Público e Defensoria Pública?

Objetivo: identificar ações coordenadas e compartilhamento de informações.

14. Tem conhecimento sobre a existência de rede especializada em atendimento à população LGBTQIA+ neste município? Se sim, existe alguma relação com esta vara?

Objetivo: ter percepção sobre ações coordenadas; identificar se há encaminhamento de casos, preocupação com suporte às vítimas.

15. Existem políticas coordenadas no enfrentamento da violência contra a população LGBTQIA+? (atuação com município/estado; ONGs, entidades de proteção, entre outros).

Objetivo: identificar ações coordenadas em parceria com o Poder Judiciário.

16. Como avalia o atendimento do Judiciário à população LGBTQIA+, vítima de violência? Quais os pontos fortes e fracos?

Objetivo: identificar os aspectos positivos e negativos e a percepção sobre os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

17. Existe coordenação para a população LGBTQIA+ no tribunal? Se sim, como é sua atuação na Vara?

Objetivo: verificar a existência de estruturas internas ao tribunal para acompanhamento dos casos que envolvem violência contra a população LGBTQIA+.

### ENTREVISTA COM MEMBRO(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### *Aspectos iniciais*

1. Pode nos contar um pouco de sua trajetória profissional?

Objetivo: conhecer a trajetória profissional do promotor(a), área de especialização; trabalhos anteriores, o tempo de carreira, o tempo na promotoria atual, a experiência na atuação em casos de violência contra a população LGBTQIA+.

2. Em sua opinião, que aspectos caracterizam um caso como de violência contra violência contra a população LGBTQIA+?

Objetivo: Identificar a percepção do(a) promotor(a) sobre a temática, os critérios adotados na análise do caso, o reconhecimento desse tipo de violência.

3. Já atuou em casos que envolvessem violência LGBTQfóbica? Se sim, conte como foi?

Objetivo: identificar a percepção sobre o reconhecimento desse tipo de violência e como se deu a atuação no caso.

*Aspectos sobre serviços disponibilizados*

4. Como o MP se organiza para atuar nos casos de violência LGBTfóbica?

Objetivo: identificar se há promotorias ou núcleos especializados, cursos de capacitação entre outros.

5. Como é o atendimento à população LGBTQIA+ vítimas de violência? E em que momento o MP atua nos casos?

Objetivo: compreender o atendimento à população LGBTQIA+, ter percepção sobre a existência de expectativas e demandas de vítimas; identificar momentos de escuta pelo promotor(a); identificar a seletividade quanto à população atendida; ter percepção sobre os aspectos mais delicados na interação com as vítimas.

6. Como é o atendimento aos(às) supostos(as) agressores de violência na promotoria?

Objetivo: identificar o atendimento disponível, os tipos de casos atendidos, os encaminhamentos dos casos.

7. O MP conta com apoio/atendimento de equipe multidisciplinar? Se sim, esse apoio é disponibilizado à população LGBTQIA+ vítima de violência?

Objetivo: Compreender a disponibilidade de serviço apoio/atendimento de equipe multidisciplinar, existem casos que são encaminhados para a equipe, em quais situações; ter percepção sobre a necessidade de disponibilizar esse serviço às vítimas.

*Aspectos processuais*

8. Com relação à instrução processual, os inquéritos policiais e laudos periciais são suficientes para caracterizar a violência denunciada?

Objetivo: ter percepção sobre a qualidade dos inquéritos e laudos, identificar se nesses instrumentos existe a caracterização da violência LGBTfóbica, ter percepção sobre diferenças entre delegacia especializada e comum.

9. Como são as audiências de instrução? Costumam trazer elementos novos para o processo?

Objetivo: verificar a importância das audiências na instrução do processo; o peso do depoimento das vítimas; identificar se são recolhidos elementos para caracterizar a violência como LGBTfóbica.

## APÊNDICES

10. Qual a percepção sobre a aplicação da Lei Anti-Racismo (n. 7.716/89), após o entendimento do Supremo de aplicar essa lei nos crimes de homofobia? O Ministério Público tem apresentado denúncias que enquadram a violência na Lei Anti-Racismo?

Objetivo: ter percepção sobre o entendimento do STF, compreender se a aplicação do precedente acontece na prática.

11. Em que casos é aplicado o art. 2º da Lei Maria da Penha? (Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social).

Objetivo: observar o reconhecimento e a aplicação do artigo em questão.

12. Quais tipos de violências são mais frequentes em um processo que envolve população LGBTQIA+ (física, psicológica, financeira, entre outras)?

Objetivo: identificar quais violências são reconhecidas.

13. Que tipos de sanções são mais frequentemente aplicadas aos(às) réus(rés) em casos de violência LGBTfóbica?

Objetivo: identificar a responsabilização penal dos réus em casos de violência, os tipos de sanções mais comuns; ter percepção sobre adequação das penas previstas; ter percepção quanto à satisfação das vítimas e a prisão processual dos(as) réus(rés).

### *Relações interinstitucionais*

14. Em sua opinião, como é a comunicação com a vara/o juizado, a defensoria pública e a delegacia de polícia?

Objetivo: identificar ações coordenadas e compartilhamento de informações.

15. Tem conhecimento sobre a existência de rede especializada em atendimento à população LGBTQIA+ neste município? Se sim, existe alguma relação com esta promotoria?

Objetivo: ter percepção sobre ações coordenadas; identificar se há encaminhamento de casos e preocupação com suporte às vítimas.

16. Existem políticas coordenadas no enfrentamento da violência contra a população LGBTQIA+? (atuação com município/estado; ONGs, entidades de proteção, entre outros); O MP se relaciona com organizações da sociedade civil no recebimento de denúncias?

Objetivo: identificar ações coordenadas em parceria com o Ministério Público.



17. Como avalia o atendimento do Ministério Público à população LGBTQIA+ vítima de violência? Quais os pontos fortes e fracos?

Objetivo: identificar aspectos positivos e negativos e a percepção sobre os serviços prestados pelo Ministério Público.

18. Existe coordenação para a população LGBTQIA+ no Ministério Público? Se sim, como é a atuação dela na promotoria?

Objetivo: verificar a existência de estruturas internas ao Ministério Público para acompanhamento dos casos que envolvem violência contra a população LGBTQIA+.

## ENTREVISTA COM MEMBRO(A) DA DEFENSORIA PÚBLICA

### *Aspectos iniciais*

1. Pode nos contar um pouco de sua trajetória profissional?

Objetivo: conhecer a trajetória profissional do(a) defensor(a), área de especialização, os trabalhos anteriores, o tempo de carreira, a experiência na atuação em casos de violência contra a população LGBTQIA+; identificar se há realização de capacitação.

2. Em sua opinião, que aspectos caracterizam um caso como de violência contra violência contra a população LGBTQIA+?

Objetivo: Percepção do(a) defensor(a) sobre a temática, identificação de critérios adotados na análise do caso; reconhecimento deste tipo de violência.

3. Já atuou em casos que envolvessem violência LGBTQfóbica? Se sim, conte como foi?

Objetivo: identificar a percepção sobre o reconhecimento desse tipo de violência e como se deu a atuação no caso.

### *Aspectos sobre serviços disponibilizados*

4. Como é o atendimento à população LGBTQIA+ vítima de violência que comparece à Defensoria Pública?

Objetivo: observar o atendimento à população LGBTQIA+, ter percepção sobre a existência de expectativas e demandas de vítimas; identificar momentos de escuta pelo defensor(a); identificar a seletividade quanto à população atendida; percepção sobre os aspectos mais delicados na interação com as vítimas.

5. Como a Defensoria Pública se organiza para atuar nos casos de violência LGBTQfóbica?

## APÊNDICES

Objetivo: identificar se há promotorias ou núcleos especializados, cursos de capacitação entre outros.

6. Quem demanda mais a defensoria nos casos de violência LGBTfóbica, a vítima ou o autor? Em sua percepção, por que isso ocorre?

Objetivo: identificar o perfil da demanda e como a defensoria se organiza em torno dessa.

7. A Defensoria conta com apoio/atendimento de equipe multidisciplinar? Se sim, esse apoio é disponibilizado à população LGBTQIA+ vítima de violência?

Objetivo: observar a disponibilidade de serviço apoio/atendimento de equipe multidisciplinar, se existem casos que são encaminhados para a equipe, em quais situações; ter percepção sobre a necessidade de disponibilizar esse serviço às vítimas.

### *Aspectos processuais*

8. Com relação à instrução processual, os inquéritos policiais e laudos periciais são suficientes para caracterizar a violência denunciada?

Objetivo: ter percepção sobre a qualidade dos inquéritos e laudos, identificar se nesses instrumentos existe a caracterização da violência LGBTfóbica, ter percepção sobre diferenças entre delegacia especializada e comum.

9. Como são as audiências de instrução? costumam trazer elementos novos para o processo?

Objetivo: importância das audiências na instrução do processo, peso do depoimento das vítimas, são recolhidos elementos para caracterizar a violência como LGBTfóbica?

10. Como se dá a aplicação da Lei Anti-Racismo (n. 7.716/89), após o entendimento do Supremo de aplicar essa lei nos crimes de homofobia?

Objetivo: ter percepção sobre o entendimento do STF, compreender se a aplicação do precedente acontece na prática.

11. Em que casos é aplicado o art. 2º da Lei Maria da Penha? (Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social).

Objetivo: observar o reconhecimento e a aplicação do artigo em questão.

12. Quais tipos de violências são mais frequentes em um processo que envolve população LGBTQIA+ (física, psicológica, financeira, entre outras)?

Objetivo: identificar quais violências são reconhecidas.

13. Que tipos de sanções são mais frequentemente aplicadas aos(as) réus(rés) de violência LGBTfóbica?

Objetivo: identificar a responsabilização penal, os tipos de sanções mais comuns; ter percepção sobre adequação das penas previstas; ter percepção quanto à satisfação das vítimas e a prisão processual dos(as) réus(rés).

#### *Relações interinstitucionais*

14. Em sua opinião, como é a comunicação com Ministério Público e o Poder Judiciário?

Objetivo: identificar ações coordenadas e compartilhamento de informações.

15. Tem conhecimento sobre a existência de rede especializada em atendimento à população LGBTQIA+ neste município? Se sim, existe alguma relação com esta Defensoria?

Objetivo: ter percepção sobre ações coordenadas; identificar se há encaminhamento de casos, preocupação com suporte às vítimas.

16. Existem políticas coordenadas no enfrentamento da violência contra a população LGBTQIA+? (atuação com município/estado; ONGs, entidades de proteção, entre outros).

Objetivo: identificar ações coordenadas em parceria com a Defensoria Pública.

17. Como avalia o atendimento do Judiciário à população LGBTQIA+ vítima de violência? Quais os pontos fortes e fracos?

Objetivo: identificar aspectos positivos e negativos e ter percepção sobre os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

18. Como avalia o atendimento da Defensoria à população LGBTQIA+ vítima de violência? Quais os pontos fortes e fracos?

Objetivo: identificar aspectos positivos e negativos e ter percepção sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública.

## ENTREVISTA COM ADVOGADOS(AS)

### *Aspectos iniciais*

1. Pode nos contar um pouco de sua trajetória profissional?

Objetivo: trajetória profissional do(a) advogado(a); área de especialização; se atua em alguma entidade/ONG; tempo de carreira; experiência na atuação em casos de violência contra a população LGBTQIA+.



## APÊNDICES

2. Em sua opinião, que aspectos caracterizam um caso como de violência contra violência contra a população LGBTQIA+?

Objetivo: ter percepção sobre a temática; identificar os critérios adotados na análise do caso e o reconhecimento desse tipo de violência.

3. Já atuou em casos que envolvessem violência LGBTfóbica? Se sim, conte como foi?

Objetivo: identificar a percepção sobre o reconhecimento desse tipo de violência e como se deu a atuação no caso.

4. Quando é procurado para atuar em um caso, a vítima ou autor geralmente tem a percepção de que se trata de caso de violência LGBTfóbica e as consequências desse fato?

Objetivo: identificar a percepção do(a) advogado(a) sobre a compreensão dos(as) supostos(as) agressores(as) ou vítimas sobre violência LGBTfóbica.

5. Como geralmente as vítimas chegam até você? São encaminhadas por instituições públicas ou entidades de proteção?

Objetivo: compreender o percurso das vítimas.

6. Geralmente há acompanhamento das vítimas na Delegacia? Se sim, como costuma ser o atendimento das delegacias às vítimas de violência LGBTfóbica?

Objetivo: levantar informações sobre como é o atendimento nas delegacias; entender se as vítimas possuem esse acompanhamento.

7. Em sua percepção, como é o atendimento à população LGBTQIA+ vítimas de violência pelo sistema de justiça (Poder Judiciário, Ministério Público)?

Objetivo: ter percepção sobre a disponibilidade e qualidade dos serviços do sistema de justiça.

### *Aspectos processuais*

8. Com relação à instrução processual, os inquéritos policiais e laudos periciais são suficientes para caracterizar a violência denunciada?

Objetivo: ter percepção sobre a qualidade dos inquéritos e laudos, identificação se nesses instrumentos existe a caracterização da violência LGBTfóbica; ter percepção sobre diferenças entre delegacia especializada e comum.

9. Como são as audiências de instrução? costumam trazer elementos novos para o processo?

Objetivo: observar a importância das audiências na instrução do processo, o peso do depoimento das vítimas; observar se são recolhidos elementos para caracterizar a violência como LGBTfóbica.

10. Como se dá a aplicação da Lei Anti-Racismo (n. 7.716/89), após o entendimento do Supremo de aplicar essa lei nos crimes de homofobia?

Objetivo: ter percepção sobre o entendimento do STF, compreender se a aplicação do precedente acontece na prática pelo sistema de justiça.

11. Em que casos é aplicado o art. 2º da Lei Maria da Penha? (Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social).

Objetivo: observar o reconhecimento e a aplicação do artigo em questão pelo sistema de justiça.

12. Quais tipos de violências são mais frequentes em um processo que envolve população LGBTQIA+ (física, psicológica, financeira, entre outras)?

Objetivo: identificar quais violências são reconhecidas pelo sistema de justiça.

13. Que tipos de sanções são mais frequentemente aplicadas nos casos de violência LGBTfóbica?

Objetivo: identificar a responsabilização penal nos casos de violência, os tipos de sanções mais comuns; ter percepção sobre adequação das penas previstas; ter percepção quanto à satisfação das vítimas e a prisão processual nos casos de violência.

## ENTREVISTA COM SERVIDOR(A) DE DELEGACIA ESPECIALIZADA

1. Pode nos contar um pouco de sua trajetória profissional?

Objetivo: conhecer a trajetória profissional na delegacia especializada, a área de especialização, os trabalhos anteriores, o tempo de carreira, a experiência na atuação em casos de violência contra a população LGBTQIA+; identificar a realização de capacitação.

2. Já participou de alguma capacitação voltada para o atendimento de vítimas de violência LGBTfóbica? Se sim, foi oferecida por qual instituição?

Objetivo: identificar a disponibilidade de capacitação sobre a temática pesquisada para os servidores(as);

## APÊNDICES

3. Em sua opinião, quais são os conhecimentos prévios que o(a) servidor(a) de uma delegacia especializada precisa adquirir para atuar em um caso de violência LGBTfóbica?

Objetivo: identificar se há preocupação com o uso de terminologias corretas e outras iniciativas para evitar situações de discriminação com a população LGBTQIA+ que chega às delegacias;

4. São instruídos(as) a seguir algum protocolo de orientação para auxiliar nos casos de violência LGBTfóbica? Se sim, qual? Desde quando?

Objetivo: identificar se há diretrizes para a abordagem policial, o procedimento de registro de ocorrências e os procedimentos de expediente, o acolhimento das vítimas e a tipificação penal das condutas.

5. Quais as diretrizes que costuma seguir na abordagem policial de pessoas LGBTQIA+?

Objetivo: identificar a existência de diretrizes para abordagem e como são aplicadas na prática.

6. Quais são as práticas durante o procedimento e registro de ocorrência quando esses envolvem pessoas LGBTQIA+?

Objetivo: identificar se há práticas diferenciadas para o atendimento da população.

7. Como se dá a identificação de um comportamento LGBTfóbico?

Objetivo: identificar se há reconhecimento de violências LGBTfóbicas, acolhimento das vítimas, instrução do inquérito policial e encaminhamentos.

8. Como se dá a aplicação da Lei Anti-Racismo (n. 7.716/89), após o entendimento do Supremo de aplicar essa lei nos crimes de homofobia?

Objetivo: ter percepção sobre o entendimento do STF; compreender se a aplicação do precedente acontece na prática pelo sistema de justiça.

### VÍTIMAS DE LGBTFOBIA

Abertura

Pedir autorização para começar a gravar

Ler o TCLE e confirmar o consentimento

Trajetória Pessoal



Para começar, pergunto um pouco sobre você, para conhecermos o contexto das suas experiências.

- Qual a sua idade?
- De onde você é? E onde você mora?
- Com o que você trabalha? /Qual a sua área de atuação? Atualmente está trabalhando?
- O que você estudou/estuda? Onde?
- Como você se identifica em relação a gênero/sexualidade/orientação sexual? (Qual é o seu pronome de tratamento?)
- Como você se identifica em relação à raça/etnia?

#### Percepção sobre violência

- Sabemos que nem sempre é fácil compartilhar ou falar sobre violências sofridas ou denunciar o que aconteceu. Por que você acha que isso acontece?
- Qual você considera que seja a particularidade da violência relacionada à orientação sexual e/ou identidade de gênero?

#### Descrição da situação de violência

[especificamente para a situação de violência que foi denunciada e judicializada – explorar: tipo de violência, consequências físicas e psicológicas, onde ocorreu, pessoas envolvidas e contexto mais geral. Quais são os motivos de acessar o sistema de justiça]

- Qual foi a situação de violência que fez você buscar o sistema de justiça?
- O que aconteceu? Como aconteceu? Onde aconteceu? Quem foi o(a)/ agressor(a) ou agressores(as)? Outras pessoas presenciaram? [explorar contexto mais amplo, relações prévias, espaço, testemunhas etc.]
- Quais você considera que foram as causas da violência que sofreu? Por quê? O que você considera que levou a(s) pessoa(s) a agir(em) dessa forma?
- O que levou você a buscar uma ação na justiça?

#### Percepção sobre a rede de assistência, segurança e Judiciário na trajetória da denúncia

[trajetória e elementos mobilizados para a denúncia, a experiência com os diferentes organismos e agentes acessados – rede de assistência, delegacia, agentes de segurança pública, operadores do direito, sistema judiciário etc. – com ênfase no Judiciário]

## APÊNDICES

- Qual caminho você percorreu para entrar com a ação na justiça? Você contou com que tipo de assistência jurídica?
- Qual foi a acusação feita ao(s)/à(s) autor(es) do crime?
- Quais eram as suas expectativas em relação a isso?
- Quais foram as dificuldades e entraves que surgiram ao longo do processo? O que funcionou e o que deu errado ou não foi possível fazer?
- Como você avalia que foi tratado(a) nas diferentes instâncias percorridas ao longo desse percurso?
- Que tipo de compreensão a respeito de discriminação motivada por orientação sexual/identidade de gênero/LGBTfobia você encontrou entre as diferentes instâncias e agentes envolvidos na trajetória da denúncia?
- Você considera ter recebido o apoio necessário para lidar com a situação? Como foi o tratamento que recebeu?

[explorar como a motivação da denúncia foi recebida nas diferentes instancias percorridas, se havia alguma compreensão ou preconceção sobre discriminação e LGBTIfobia e sobre essa tipificação específica de violência entre os(as) agentes acessados(as) (delegacia, MP, defensoria, vara etc.)]

### Consequências

- Qual foi (ou está sendo) o andamento do processo? Já foi finalizado/já houve sentença? Se sim, você ficou satisfeito(a) com a sentença?
- Houve dificuldades para sustentar a acusação? Se possível, explorar quais foram os aspectos e instrumentos jurídicos e estratégias utilizadas para qualificar a denúncia]
- Você teve/tem dificuldade para entender o andamento do processo?
- Houve alguma consequência para quem cometeu a violência contra você?
- E na sua vida, quais foram as consequências?
- Antes dessa situação de violência acontecer você já sabia como funcionava o sistema de justiça?
- Se a mesma situação de violência se repetisse hoje, você agiria de maneira diferente? O que mudaria? Por quê?
- Você tem alguma sugestão do que poderia ser feito para melhorar a relação de pessoas LGBTQIA+ no acesso ao sistema de justiça?

### Encerramento

- Estamos chegando ao final da entrevista e agora gostaria de saber como você se sentiu conversando comigo sobre essas coisas? Existe algo importante para você que não foi mencionado?

[Agradecer, avisar que vai parar a gravação]

[Oferecer contatos de rede de apoio e acolhimento]

[Encerrar a sala remota]



## APÊNDICE E – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

### OPERADORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Eu, (nome do entrevistado, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, endereço, RG), estou sendo convidado a participar de um estudo denominado (título da pesquisa), cujos objetivos e justificativas são: (apresentar a que o estudo se destina e por que está sendo realizado).

A minha participação no referido estudo será a concessão de entrevista, que será gravada e/ou transcrita, sobre (descrever o procedimento em linguagem acessível ao leigo - se imprescindíveis os termos técnicos, mencionar explicação entre parênteses).

Informaram-me que será assegurada a assistência durante a realização da pesquisa, consistente em esclarecimentos adicionais sobre o estudo.

Fui informado, ainda, de que posso me recusar a participar do estudo, ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e de, por desejar sair da pesquisa, não sofrerei qualquer prejuízo à assistência que venho recebendo.

Estou ciente de que minha privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou quaisquer outros dados ou elementos que possam me identificar, serão mantidos em sigilo.

Assim, após ter sido devidamente orientado quanto à natureza e ao objetivo da entrevista, manifesto meu livre consentimento em participar, ciente de que não há nenhuma remuneração, a receber ou a pagar, por minha participação.

Os pesquisadores envolvidos responsáveis pela presente pesquisa são...(nomes dos pesquisadores e instituição a que estão vinculados).

Em caso de reclamação ou qualquer tipo de denúncia sobre este estudo devo entrar em contato com o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, telefone (61) 23265266 ou e-mail [dpj@cnj.jus.br](mailto:dpj@cnj.jus.br).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

-----  
*Nome e assinatura do(a) entrevistado(a)*

-----  
*Nome(s) e assinatura(s) do(s) pesquisador(es) responsável(s)*

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

### VÍTIMAS DE LGBTFOBIA

Você está sendo convidado a participar de um estudo realizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça denominado *Discriminação e Violência à População LGBTQIA+*, cujo objetivo é elaborar um diagnóstico da situação de atenção do público LGBTQIA+ como vítima e como se dá seu tratamento no sistema de justiça e, em especial, no âmbito do Poder Judiciário, subsidiando a futura implementação de políticas públicas à proteção desse grupo social.

-----

A minha participação no referido estudo será a concessão de entrevista, que será gravada e/ou transcrita, sobre a minha vivência como LGBTQIA+ e como vítima de violência e, quando houver, sobre a minha experiência acessando o sistema de justiça em face da violência sofrida.

Informaram-me que será assegurada a assistência durante a realização da pesquisa, consistente em esclarecimentos adicionais sobre o estudo.

Fui informado de que os fatos compartilhados com os pesquisadores não possuem o objetivo de interferir ou alterar qualquer decisão que tenha sido proferida no curso do meu processo judicial.

Fui informado, ainda, de que posso me recusar a participar do estudo, ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e de, por desejar sair da pesquisa, não sofrerei qualquer prejuízo à assistência que venho recebendo.

Estou ciente de que minha privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou quaisquer outros dados ou elementos que possam me identificar, serão mantidos em sigilo.

Assim, após ter sido devidamente orientado quanto à natureza e ao objetivo da entrevista, manifesto meu livre consentimento em participar, ciente de que não há nenhuma remuneração, a receber ou a pagar, por minha participação.

Em caso de reclamação ou qualquer tipo de denúncia sobre este estudo devo entrar em contato com o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, telefone (61) 2326-5266 ou e-mail [dpj@cnj.jus.br](mailto:dpj@cnj.jus.br).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

## APÊNDICES

-----  
*Nome e assinatura do entrevistado*

-----  
*Nome(s) e assinatura(s) do(s) pesquisador(es) responsável (s)*



## APÊNDICE F – FORMULÁRIO DE PESQUISA SOBRE DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA À POPULAÇÃO LGBTQIA+



### PESQUISA SOBRE DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA À POPULAÇÃO LGBTQIA+

O Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça está realizando estudo denominado “Discriminação e Violência à População LGBTQIA+”, cujo objetivo é elaborar um diagnóstico da situação de atenção do público LGBTQIA+ como vítima e como se dá seu tratamento no sistema de justiça e, em especial, no âmbito do Poder Judiciário, subsidiando a futura implementação de políticas públicas à proteção desse grupo social.

Para isso, será importante ouvir o público LGBTQIA+ que acessou o Poder Judiciário a fim de reparar violência sofrida relacionada a sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

A pesquisa se aterá apenas aos casos que ocorreram nas seguintes cidades: Fortaleza (CE), Maracanaú (CE), Manaus (AM), Manacapuru (AM), Curitiba (PR), Araucária (PR), Belo Horizonte (MG), Juiz de Fora (MG), Campo Grande (MS), Dourados (MS), São Paulo (SP), Avaré (SP).

Caso você queira contribuir com a pesquisa, poderá enviar seus dados para contato para que nossa equipe possa contatá-lo/a para uma entrevista. Vale ressaltar que:

- A participação no referido estudo será a concessão de entrevista relacionada a casos envolvendo violência LGBTQIóbica;
- Serão prestados esclarecimentos adicionais sobre o estudo;
- A participação na pesquisa não possui o objetivo de interferir ou alterar qualquer decisão que tenha sido proferida no curso do processo judicial;
- Mesmo enviando seus dados para contato, será possível se recusar a participar do estudo, ou retirar seu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar;
- O sigilo e a privacidade serão respeitados, ou seja, seu nome ou quaisquer outros dados de contato, serão mantidos em sigilo.

Em caso de dúvidas ou necessidade de mais informações sobre este estudo entrar em contato por meio do endereço eletrônico: [lids-pnud@cnj.jus.br](mailto:lids-pnud@cnj.jus.br).

## APÊNDICES

Estou de acordo

**Nome:**

\*

o de 250 máx. de caracteres

## ANEXO A – CARTA DE DANIELA MERCURY PELO DIA DO ORGULHO LGBTQIA+

Salvador, 1 de Junho de 2021

Senhor Ministro-Presidente Luiz Fux,  
Conselheiras e Conselheiros,  
Integrantes do Observatório de Direitos Humanos do CNJ,

É grande a responsabilidade de integrar o Observatório de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça como representante da sociedade civil, porque é imensa a tarefa da defesa da igualdade de todos perante a lei.

Venho, por isso, lembrar que no mês de junho celebra-se, em vários países e no Brasil, o Dia do Orgulho LGBTQIA+. O 28 de junho mantém viva a memória da Rebelião de Stonewall em Nova York em 1969, cuja notoriedade retirou dos porões o clamor por direitos e igualdade dos que enfrentam discriminação em decorrência de sua orientação sexual e identidade de gênero, além de ajudar a construir um movimento internacional.

Este movimento tem conduzido a grandes transformações nas leis e nas decisões dos Tribunais de vários países, inclusive do Brasil, ampliando os direitos de LGBTQIA+ e o respeito que merecem como seres humanos. O movimento do Orgulho LGBTQIA+ afirma que “todos devem ter orgulho da sua orientação sexual e identidade de gênero; que a diversidade sexual é uma dádiva; e que a orientação sexual e a identidade de gênero são inerentes ao indivíduo e não podem ser intencionalmente alteradas” ([«Gay and Lesbian History Month» \(PDF\)](#), [www.bates.ctc.edu](http://www.bates.ctc.edu))

No Brasil, é preciso celebrar o fato de que nosso Supremo Tribunal Federal assegurou a prevalência da Constituição contra a letra do Código Civil, convalidando a união estável homoafetiva em maio de 2011 e determinou a punição da homofobia como crime de racismo,



## APÊNDICES

definido na Lei 7716/89.

Em minha atividade artística e cívica tenho feito um grande esforço para fortalecer-nos como nação multiétnica, plural e de muitas crenças, que precisa superar desigualdade, preconceito e discriminação. Defendo a igualdade entre os seres humanos de qualquer raça, origem ou crença; luto pela inclusão de todos e pelas liberdades humanas, demandando a proteção de crianças e jovens, uso minha palavra e minha voz contra o racismo e a homofobia e por igual acesso à justiça.







